ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 96

Quinta-feira, 27 de abril de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfêndegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 26$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, *sinão* dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	36$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercicio financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMÁRIO N. 96

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939.
Decreto-lei n. 1.227, de 25 de abril de 1939.
Decreto-lei n. 1.228, de 25 de abril de 1939.
Decreto-lei n. 1.229, de 25 de abril de 1939.
Decreto n. 3.869, de 27 de março de 1939.
Decreto n. 3.890, de 1 de abril de 1939.
Decreto n. 3.903, de 4 de abril de 1939.
Decreto n. 3.961, de 25 de abril de 1939.
Decreto n. 3.963, de 25 de abril de 1939.
Decreto n. 3.964, de 25 de abril de 1939.
Decreto n. 3.965, de 25 de abril de 1939.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 22 de abril.
Ministério da Fazenda — Decretos de 25 de abril.
Ministério da Marinha — Decretos de 24 de abril.
Ministério da Guerra — Decretos de 24 de abril.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 de abril.
Ministério da Agricultura — Decretos de 17 e 24 de abril.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 24 de abril.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Chefe do Gabinete, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspetoria Federal das Estradas, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.
Ministério da Agricultura — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, da Secção de Fruticultura, do Serviço de Meteorologia e da Divisão de Material.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, do Serviço de Comunicações e do Instituto Nacional do Mate.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.212 — DE 17 DE ABRIL DE 1939

(Publicado no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1939)

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Art. 32. Ao aluno que concluir o curso superior de educação física, o curso normal de educação física, o curso de técnica desportiva, o curso de treinamento e massagem ou o curso de medicina da educação física e dos desportos, na forma desta lei, será conferido respectivamente o diploma de licenciado em educação física, de normalista especializado em educação física, de técnico desportivo, de treinador e massagista desportivo ou de médico especializado em educação física e desportos."

Leia-se:

"Art. 32. Aos alunos que concluirem o curso superior de educação física, o curso normal de educação física, o curso de técnica desportiva, o curso de treinamento e massagem ou o curso de medicina da educação física e dos desportos, na forma desta lei, serão conferidos respectivamente os diplomas de licenciado em educação física, de normalista especializado em educação física, de técnico desportivo, de treinador e massagista desportivo ou de médico especializado em educação física e desportos."

DECRETO-LEI N. 1.227 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Concede uma pensão especial aos filhos menores de Manoel Lerac Corrêa de Sá

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida a Ethel May Valdetaro Corrêa de Sá, Lafayette Lerac Valdetaro Corrêa de Sá e Gilda Maria Valdetaro Corrêa de Sá, filhos menores de Manoel Lerac Corrêa de Sá — falecido, juntamente com sua esposa, na explosão verificada a 3 de dezembro de 1930, em Porto Novo do Cunha, no Estado de Minas Gerais onde se achava a serviço das forças revolucionárias, — a pensão de 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis) mensais, correspondente aos vencimentos do cargo de 4º oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, então ocupado pelo *de cujus*.

Art. 2.º A pensão de que trata o art. 1º será percebida repartidamente pelos referidos menores, a contar da data do óbito de seu pai, e se extinguirá quando ocorrer qualquer das causas enumeradas nos itens 1º e 3º do art. 20 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.228 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 536:400$000, para pagamento de pessoal no exercício de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de quinhentos e trinta e seis contos e quatrocentos mil réis (536:400$000), para atender, no exercício de 1939, as despesas previstas nos Decretos-Leis ns. 778 e 927, de 8 de outubro e 5 de dezembro de 1938, respectivamente, sendo:

Pessoal permanente:

Fixo e em comissão	485:800$000
Gratificação de função	51:600$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.229 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Altera a redação da Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 13-07, do atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item 07 da sub-consignação n. 13, Verba 1ª — Pessoal — do atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 10, do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938) passa a ter a seguinte redação:

"07) Idem às praças do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, em trabalhos de campo, sendo 3$000 para soldados, 4$000 para cabos e especialistas e 8$000 para sargentos; e diárias para sargentos topógrafos do extinto Quadro".

Art. 2.º As disposições do presente decreto-lei deverão ser consideradas em vigor desde 1 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO N. 3.869 — DE 27 DE MARÇO DE 1939

Concede permissão à Sociedade Anônima "A Voz do Sertão", para estabelecer em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Sociedade Anônima "A Voz do Sertão", com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e de acordo com o estabelecido no Decreto n. 20.047, de 27 maio de 1931, no regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no Decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, nos termos do Decreto-lei n. 714, de 20 de setembro de 1938, decreta:

Artigo único. Fica concedida à Sociedade Anônima "A Voz do Sertão", com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o Decreto n. 3.869, de 27 de março de 1939

I

Fica assegurado à Sociedade Anônima "A Voz do Sertão" o direito de estabelecer, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de 250 watts, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registo do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registo do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registo de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou aviso de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre essa frequência e direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de três (3) quilômetros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo orgão fiscalizador, impôr à concessionária multas de cem mil réis (100$000) a cinco contos de réis (5:000$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VIII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a, b, c, d, i* (*in fine*), *j, k* e *l* da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.° Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.° A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 4.185 — 25-4-939 — 195$800).

DECRETO N. 3.890 — DE 1 DE ABRIL DE 1939

Aprova projetos e orçamentos de obras necessárias ao reaparelhamento das oficinas e depósitos da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro.

O Presidente da República, atendendo ao que expôs a Viação Férrea Federal Léste Brasileiro, em ofício n. 670, de 16 de março findo, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos às obras necessárias à reconstrução e melhoramentos nas oficinas de Aramarí e construção de um depósito de tração em Bonfim.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 1.000:000$0 (mil contos de réis), correrão à conta da verba 5ª, sub-consignação n. 3-02-, letra *a*, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 4.407 — 25-4-939 — 30$600)

DECRETO N. 3.903 — DE 4 DE ABRIL DE 1939

Reconhece o excesso de despesas feitas pela Companhia Carbonífera de Araranguá, em relação ao orçamento aprovado pelo Decreto n. 630, de 7 de fevereiro de 1936.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, e de acordo com o parecer da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 449-Z, de 21 de setembro de 1938, decreta:

Artigo único. Fica reconhecido o excesso de despesas feitas pela Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, na importância de 813$500 (oitocentos e treze mil e quinhentos réis), em relação ao orçamento aprovado pelo decreto n. 630, de 7 de fevereiro de 1936, para aquisição de um automóvel Ford, inclusive adaptação, para trafegar na referida Estrada, à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas efetuadas nessa via férrea, em o período quatrienal 1935-1938, de conformidade com o termo de acordo assinado pela mesma Companhia na Inspetoria Federal das Estradas, a 13 de agosto de 1928.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 4.401 — 25-4-939 — 38$800)

DECRETO N. 3.961 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a ratificação de adesão da Guatemala à Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz — Genebra, 1936.

O Presidente da República, faz pública a ratificação de adesão, por parte do Governo da Guatemala, à Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 2 de dezembro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

Genebra, 2 de dezembro de 1938.

CL.226.1938.XII

LIGA DAS NAÇÕES

Senhor Ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Consul da República da Guatemala em Genebra depositou no Secretariado da Liga das Nações, a 18 de novembro de 1938, de acordo com os termos do artigo 10 da Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, o instrumento de ratificação, por Sua Excelência o Presidente da República da Guatemala, de adesão da Guatemala a esta Convenção.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Sub-Secretário Geral, *H. Podesta.*

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.963 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto de Lemos Monteiro da Silva, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do Igarapé Rio Branco, Município de Mazagão, Estado do Pará.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 letra "a" da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642 de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, pertence à União, em conformidade com o estatuido na letra *b* do n. II do art. 2º do Decreto-Lei n. 66 de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuizo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Alberto de Lemos Monteiro da Silva, por si ou por sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro num trecho de 23 quilômetros no leito do Igarapé Rio Branco, contados da confluência deste com o rio Macapá, sito no Município de Mazagão, Estado do Pará; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa, é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraido, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a 100 (cem) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe 3ª), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200$000 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 4.421 — 25-4-1939 — 114$200)

DECRETO N. 3.964 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Martinho de Lima e Silva, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio Maracá, município de Mazagão, Estado do Pará.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra *b* do n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Martinho de Lima e Silva, por si ou sociedade que organizar, na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro no leito do rio Maracá, sito no município de Mazagão, do Estado do Pará, a começar da cachoeira Caranã até a foz do igarapé denominado Pires, numa extensão de 21 quilômetros, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar, ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfís geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraido, o autorizado sómente poderá se utilizar, para análises e ensáios industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe 3), só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registo a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registo à que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200$000 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 4.422 — 25-4-939 — 114$200)

DECRETO N. 3.965 — DE 25 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Artur Monteiro de Lemos Silva, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio Maracá, município de Mazagão, Estado do Pará.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra *b* do n. II do art. 2º do Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Artur Monteiro de Lemos Silva, por si ou sociedade que organizar, na forma da legislação em vigor, a pesquisar ouro na parte do leito do rio Maracá, no município de Mazagão, Estado do Pará, compreendida entre a foz do Igarapé Pires até o lugar denominado Franquinho, acima da povoação Aldeia, no alto do rio Maracá, numa extensão de 24 quilômetros; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar, ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfís geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraido, o autorizado sómente poderá se utilizar, para análises e ensáios industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe 3), só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registo a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registo a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 200$000 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 4.423 — 25-4-939 — 114$200)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 22 de abril corrente, foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 72, § 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 26 anos do mesmo serviço, ou sejam 27 anos de acordo com o art. 87 do citado regulamento, o 1º tenente Alírio Cesar de Moura. (Proc. 2.241-939).

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 22 do corrente, foram exonerados, nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Djaima da Fonseca Neiva do cargo da classe "G" da carreira de mestre de ensino do Quadro e Ailder Fernandes Machado do cargo da classe "I" da carreira de taquígrafo do mesmo quadro, que exercia interinamente.

Por outro da mesma data, foi concedida exoneração ao Dr. Dinarte Ribeiro Neto do cargo, em comissão, de assistente da cadeira de Química Fisiológica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Por outro de igual data, foi concedida a aposentadoria a Joaquim Agostinho de Sousa no cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I, nos termos da legislação em vigor.

Por outro de igual data, foi aposentado Juvenal José da Rosa no cargo de professor, padrão "G", do Quadro V, nos termos do artigo 156, letra *d*, da Constituição, combinado com o art. 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

Por outro da mesma data, foi designado o Dr. Aristides Tranquilini para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo; e por outro da mesma data foi concedida exoneração das referidas funções a Francisco Teive de Almeida Magalhães.

Por decreto da mesma data, foi transferido, de acordo com o § 2º do art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Tito Rigoberto de Mattos Vanique do cargo de almoxarife, padrão "H" (extinto), do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo da classe "H" da carreira de almoxarife do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Por outros da mesma data, foram nomeados: Severino Joaquim da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor, padrão "G", da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro IV; Washington Morais de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe "I" da carreira de técnico do laboratório do Quadro VIII; e o Dr. José Coelho dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de assistente, padrão "H", da cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da Bafa, do Quadro V.

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado, nos termos do artigo 3º do decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938, o Dr. Amadeu Barbosa para exercer, como substituto, o cargo de professor catedrático, padrão "L", da cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro VIII.

O Presidente da República resolve, de acordo com o disposto nos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931, pôr em disponibilidade, em virtude de extinção de logar e por contar mais de 10 anos de serviço público federal, o ex-assistente da cadeira de História Natural Médica da Faculdade de Medicina da Bafa, Álvaro Ribeiro dos Santos, percebendo os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 1º do citado decreto n. 19.552. A importância desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos artigos 265 e 267 do decreto n. 7.751, de 25 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República. — GETULIO VARGAS. — *Gustavo Capanema.*

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 25 de abril de 1939:

Aposentar:

Luiz Alves Moreira, no cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Rio Novo, no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 156, letra *d*, da Constituição Federal.

Augusto Vieira de Matos, no cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais, em Guarapari, no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 156, letra *d*, da Constituição Federal.

Conceder as seguintes aposentadorias:

A Flávio de Sá Ribeiro, no cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manacapurú, Codajaz e Coari, no Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, letra *d*, da Constituição Federal.

A René Bibiano Lázaro Ferreira, no cargo da classe F, da carreira de impressor, do Quadro V, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

A Osvaldo Terêncio de Santana, no cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro III, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Exonerar:

Dilermando Almada, do cargo de guarda-livros da classe G, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, visto ter sido nomeado para outro cargo no mesmo Ministério.

Conceder exoneração:

A Georgenor Acilino de Lima Torres, do cargo de fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Rio de Janeiro.

Esar Zacarias André, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capão Bonito, no Estado de São Paulo, em virtude de ter aceito o cargo de fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

A Mário Vieira, do cargo de despachante aduaneiro, junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Transferir:

A pedido, e de acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

José Batista de Lorena, do cargo da classe J, da carreira de contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I — Tesouro Nacional, do mesmo Ministério, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho.

Wilson Bakker de Araujo Costa, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Favila.

Lafaiete Rodrigues dos Santos, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Afrodísio Alofsio da Silva.

Nomear:

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Ruth Schimidt Correia, para exercer o cargo de escrivão na Coletoria das Rendas Federais em São João de Itatinga (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Raul Franzolin.

Moacir Lacerda Costa para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campos Novos (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Arí Valentim de Medeiros.

Remover:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campos Novos (5ª classe no Estado de São Paulo, Arí Valentim de Medeiros, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Norberto de Abreu e Silva.

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em São João de Itatinga (5ª classe), no Estado de São Paulo, Antônio Pinto Machado para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Paulo dos Agudos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Cornélio Brantes Filho.

A pedido e de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escriturário da classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda Ernesto Frederico Roller, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz, para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Promover:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (quinta classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Miguelino Kersting para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Alegrete (quarta classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Chaves de Almeida Rego.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Castanhal, (5ª classe), no Estado do Pará, Giordano Garibaldi, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Abaeté (4ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Loureiro da Silva.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira (5ª classe), no Estado de São Paulo, Norberto de Abreu e Silva, a coletor da Coletoria das Rendas Federais em Cotia, (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Joaquim Barreto.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São João de Itatinga (5ª classe), no Estado de São Paulo, Raul Franzolin a coletor da mesma exatoria, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Antônio Pinto Machado.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, do cargo da classe J, da carreira de contabilista, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ovídio Paulo de Menezes Gil.

Ministério da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

De conformidade com a letra *f* do art. 129 e art. 130 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.699, de 12 de julho de 1934, sub-oficial sub-ajudante do Corpo de Fuzileiros Navais, o 1º sargento fuzileiro naval n. 1.012, Manuel Calado Bezerra de Melo.

De acordo com os arts. 40 e 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Agenor Martins Lourenço, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de "Patrão", do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Vitório.

Foram transferidos para a Reserva Remunerada:

De conformidade com o disposto nos arts. 11, alínea *b*, e 32 *in fine*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 2º, alíneas *a* e *c* e seus §§ 1º e 2º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O sub-oficial da Armada — ES — (Quadro Extinto) Leopoldo de Oliveira, conforme solicitou, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto contar trinta e cinco (35) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias de serviço.

O sub-oficial do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — TL — Aureliano Ferreira, conforme solicitou, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto contar trinta e cinco (35) anos, sete (7) meses e dezessete (17) dias de serviço.

O sub-oficial — MR — Alberto Ribeiro da Cruz, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

O sub-oficial carpinteiro Luiz Vitor dos Santos, conforme solicitou, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

Foi concedida aposentadoria nos termos da legislação em vigor, a Joaquim da Silva, no cargo da classe "G", da carreira de "Patrão", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu, por decreto de 24 de abril de 1939:

Conceder transferência para a reserva do Exército:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra *b*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao coronel da arma de Artilharia Felisberto Antônio Fernandes Leal, ao coronel da arma de Infantaria João Moreira de Castro Silva e ao capitão de Administração João Jorge Ferriche, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

Nos termos dos arts. 11, letra *b*, e 32 *in-fine*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, no posto de 2º tenente, de acordo com os arts. 25 e 26 do Decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, ao sub-tenente Deoclides Machado do 3º Regimento de Aviação, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Declarar:

Que o major médico Dr. Artur Luiz Augusto de Alcântara conta antiguidade de capitão graduado de 15 de julho de 1926, de efetivo de 19 de outubro seguinte, e não como consta do decreto de 18 de novembro de 1938;

Em face do acordão do Supremo Tribunal Federal, n. 6.512, de 29 de julho de 1938, insubsistente o decreto de 2 de outubro de 1926, que demitiu do serviço ativo do Exército o então 1º tenente médico Dr. Raimundo Costa da Silva Santos, que fica reincluido no Corpo de Saúde do Exército, no posto de capitão, com antiguidade de 2 de outubro de 1934, e com direito aos vencimentos que deixou de receber, durante o período em que esteve afastado do mesmo serviço, na importância que for devidamente apurada.

Exonerar:

Da 1ª Divisão de Cavalaria o coronel Renato da Veiga Abreu;

De comandante da 5ª Brigada de Cavalaria o coronel João Batista de Magalhães.

Mandar:

Tendo em vista os serviços relevantes prestados pelo coronel da arma de Artilharia Felisberto Antônio Fernandes Leal, e pelo coronel de Infantaria João Moreira de Castro e Silva, nos termos dos artigos 1 e 2, do Decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934, acrescer seus vencimentos de tantas vezes 5 % dos respectivos soldos quantos forem os anos de serviço excedentes de trinta e cinco;

De acordo com o disposto no art. 2º, letra *g*, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, agregar ao Quadro da arma de Infantaria os capitães Aurélio da Silva Pí, Riograndino da Costa e Silva, Djalma José Alvares da Fonseca, Nilo Santiago, Alvaro Alves da Silva Braga, Nilo Chaves Teixeira, Alberto Zamith e Máximo Levi;

Em face do parecer emitido pela Comissão de Promoções do Exército, n. 13 de 1939, considerar o tenente coronel Mário Veloso da Silveira, transferido para a Reserva no posto de coronel, sem direito a quaisquer pagamentos atrazados;

Nos termos do art. 38, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, reverter ao serviço ativo do Exército o capitão da arma de Cavalaria Djalma Baima, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Nomear:

Comandante interino da 1ª Divisão de Cavalaria o coronel João Batista de Magalhães.

Promover:

De acordo com o artigo 33, da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936:

Por merecimento:

Artur Oscar de Oliveira, do cargo da classe C, da carreira de escriturário, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Gastão de Melo Pereira.

Por antiguidade:

João Sales de Castro Rocha do cargo da classe D, da carreira de escriturário, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Antônio Carlos de Almeida Belo;

Claudionor Martinho da Silva do cargo da classe C, da carreira de escriturário, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João Sales de Castro Rocha;

Por merecimento:

João Barroso de Siqueira do cargo da classe E, da carreira extinta de mecânico, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude transferência de carreira do respectivo serventuário Gregório Ferreira.

João de Araujo Costa do cargo da classe D, da carreira extinta de mecânico, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário João Barroso de Siqueira.

Joaquim Maria Leite do cargo da classe B, da carreira extinta de mecânico, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário João Climaco de Araujo Costa.

Por antiguidade:

Cristino Gomes Pinheiro, Alvaro Martins da Silva e Sebastião Francisco da Silva, do cargo da classe G, da carreira de mestre de oficina de material bélico, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria dos respectivos serventuários Antônio Cândido de Almeida, João Carlos Pires e Calixto Pereira Batista.

Por merecimento:

Joaquim Cristino da Costa Monteiro, Herculano Pereira da Silva e Eduardo Carvalho de Sousa, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de oficina de material bélico, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção dos respectivos serventuários Antenor Gonçalves da Costa, Francisco Previtera Soldano e Inácio Cirílio de Sousa Gadêlha;

João de Matos Fáro Junior do cargo da classe D, da carreira de motorista, Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de apo-

sentadoria do respectivo serventuário Lucidório Antônio de Aquino;

Manuel Rodrigues de Lemos do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário Pedro José Ferreira.

Por antiguidade:

Antônio Celso Gomes do cargo da classe B, da carreira de carpinteiro, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário João Alfredo Correia de Oliveira.

Por merecimento:

Raimundo Pereira da Costa do cargo da classe B, da carreira extinta de cozinheiro, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário José Tondato.

Por antiguidade:

Manuel Antônio dos Santos do cargo da classe A, da carreira de cozinheiro, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo serventuário Raimundo Pereira da Costa.

Reformar:

Nos termos do art. 17 § 1º, do Decreto-Lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, compulsoriamente o coronel da Reserva de 1ª classe Carlos Artur Passos Pimentel, professor catedrático da Escola Militar, que continuará no exercício do magistério até atingir à idade limite a que se refere o art. 156 da Constituição.

Transferir:

O coronel da arma de Infantaria Penedo Pedra do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 22 de abril de 1939

O Presidente da República resolve, nos termos da legislação em vigor:

Conceder aposentadoria a Jerônimo Antônio Pereira, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 7.946-39).

Conceder aposentadoria a Justino Cassiano de Oliveira, no cargo da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.312-39).

Conceder aposentadoria a Eduardo Worms, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.764-39).

Conceder aposentadoria a Carlos José de Siqueira, no cargo da classe "E", da carreira de "Carteiro", do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.478-39).

Conceder aposentadoria a João José Pedrosa, no cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.762-39).

Conceder aposentadoria a João Rodrigues Maia, no extinto cargo de 1º escriturário da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 4.052-39).

Conceder aposentadoria a Vital Veiga Rodrigues, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.768-39).

Conceder exoneração a Paulo Braga, do cargo de agente postal de Pirangí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Pr. 8.785-39).

Conceder exoneração a Joselina Nunes, do cargo de agente postal-telegráfica de Viamão, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. (Pr. 8.871-39).

Conceder exoneração a Adelina de Sousa, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Biguassú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (Pr. 8.650-39).

Exonerar, nos termos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Tasso Lisboa Freire, do cargo da classe "G", da carreira de "Prático de Engenharia (D. N. P. N. — D. A. C. — D. S. B. F.)", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 7.364-39).

Exonerar, nos termos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, Benjamin Magalhães de Oliveira, do cargo da classe "K", da carreira de "Engenheiro", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 7.832-39).

Conceder exoneração ao inspetor de Linhas Telegráficas da classe "I", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Mirales Marinho, do cargo, que exerce, em comissão, de Diretor Regional, padrão "I", do Quadro XL (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso) do mesmo ministério. (Pr. 8.367-39).

Nomear, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o inspetor de Linhas Telegráficas da classe "J", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Rodolfo Alvaro Smith de Vasconcelos, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional, padrão "I", do Quadro XL (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso), do mesmo ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular João Mirales Marinho. (Pr. 8.367-39).

Declarar sem efeito o decreto de 29 de outubro de 1937, em virtude do qual Francisca Ribeiro Calado, foi nomeada, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Turiassú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, tendo em vista o que consta do processo n. 8.368-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 8.368-39).

Remover, a pedido, Maria Madalena Rodrigues da Costa, do cargo de agente postal de Guaraquessaba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de São Mateus, na mesma Diretoria Regional. (Pr. 5.505-39).

Nomear Ana Álvares de Aguiar, para o cargo, que exerce, interinamente, de ajudante da agência postal-telegráfica de "Siqueira Campos", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (Pr. 28.553-38).

Nomear Maria Brígida Barroso, para o cargo, que exerce interinamente, de agente da agência postal-telegráfica de "Siqueira Campos", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (Pr. 28.553-38).

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Damasceno Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de "Contabilista", do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Liberato Café (P. 8.127-38).

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Muricí de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro XLII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Gildeth Rego Nunes. (Pr. 8.803-39).

Ministério da Agricultura

Por decreto de 29 do mês findo, o Sr. Presidente da República resolveu tornar sem efeito o decreto de 15 de fevereiro de 1939 que nomeou Felisberto de Camargo para exercer, em comissão, o cargo de diretor, padrão N, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo aludido dentro do prazo legal.

— Por decreto de 17 do mês corrente, foram promovidos, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Iolanda Maria de Sousa Coelho, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro vago em virtude de promoção de Nelson Américo Machado;

Jorge José de Lima, do cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção de Roberto de Oliveira Borges.

— Por decretos de 24 do corrente:

Foi concedida exoneração a Sud Menuci, do cargo, em comissão, de diretor do Serviço de Publicidade Agrícola, padrão N, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Foi concedida exoneração a Mário Bezerra de Carvalho, do cargo de assistente, em comissão, padrão H, da 9ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, a partir de 5 de abril de 1939.

Foram promovidos, por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Orminda Leitão, do cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção de Carlos Olímpio Pais.

Roberto de Oliveira Borges, do cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria de Mário Pereira Pinto Machado:

Mário Ribeiro Bastos, do cargo da classe J, da carreira de veterinário sanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria de Ernesto Viola;

Beatriz Marques de Sousa, do cargo da classe I da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria de Raul Nobre de Campos.

Nelson Américo Machado, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção de Jorge José de Lima.

Foi nomeado, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Cristovam Bezerra Dantas, para exercer, em comissão, o cargo

de diretor do Serviço de Publicidade Agrícola, padrão N, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de exoneração de Sud Menuci.

Foi removido, por conveniência do serviço, de acordo com o artigo 32 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escriturário, classe C, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Roberto Borges Bastos, da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Barretos, Estado de São Paulo, para idêntica repartição em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por decretos da mesma data, o Sr. Presidente da República resolveu tornar sem efeito:

O decreto de 8 de março do corrente ano pelo qual foi nomeado Jorge Crouzeilles de Abreu para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da 16ª cadeira (zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene) do Quadro Único do Ministério da Agricultura;

O decreto de 8 de março do corrente ano, pelo qual foi exonerado Jorge Crouzeilles de Abreu do cargo da classe G da carreira de agrônomo D.N.P.A., do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que exerce interinamente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 24 de abril corrente, foram promovidos, por merecimento, de acordo com o artigo 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe I da carreira de inspetor de Imigração do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe J da mesma carreira, Germano Luiz Cantuária Guimarães, Manlio de Cunto, Edgar Von Brixel Montzel e Luiz Assunção, cargos vagos conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938.

Por decretos da mesma data, foram promovidos, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe H da carreira de inspetor de Imigração do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe I da mesma carreira, Nelson Bastos da Rocha, Eugênio Strauss e Rodolfo Von Steiger, nas vagas de Germano Luiz Cantuária Guimarães e Edgar Von Brixel Montzel, os dois primeiros e em cargo criado nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.023-A, de 31 de dezembro de 1938 o último.

Por decretos ainda da mesma data, foram promovidos, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Felipe de Amaral Savaget e Frederico Rhossard de Lemos, dos cargos da classe H da carreira de inspetor de Imigração do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os cargos de classe I da mesma carreira, vagos em virtude da promoção de Luiz Assunção e Manlio de Cunto.

Por decreto ainda da mesma data, foi promovido por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Carlos Teodoro Dannemann do cargo da classe G da carreira de inspetor de Imigração do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo da classe H da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Felipe do Amaral Savaget.

Por decreto ainda da mesma data, foi promovido por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Sinésio Mariano de Aguiar, do cargo da classe G da carreira de inspetor de Imigração do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o cargo da classe H da mesma carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Rhossard de Lemos.

Por decreto de 24 de abril corrente, foi nomeado, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, o bacharel Valdemar da Silva Moreira, juiz federal substituto, da 3ª Vara do Distrito Federal, em disponibilidade, para exercer o cargo de oficial administrativo, de classe L, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na vaga verificada com a exoneração de Artur de Sousa Marinho.

Por decretos da mesma data foram nomeados, de acordo com o disposto no art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercerem, interinamente, os cargos de oficiais administrativos, de classe H, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas vagas verificadas com a promoção de Natália de Castro Lima e Alvaro de Moura e Melo, Luiz Costa Araujo e José Fernando de Barros Gomara.

Por decreto ainda da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de 2ª classe do extinto Instituto Nacional de Previdência, Alice Veiga Teixeira de Carvalho.

Por decretos ainda da mesma data, foram designados, de acordo com o art. 16 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, diretor, padrão L, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e Paulo Burlamaqui de Melo, oficial administrativo, de classe I do quadro único do mesmo Ministério, para exercerem as funções de membros da Comissão de Eficiência do referido Ministério.

Por decreto ainda da mesma data, foi nomeado Osvaldo Gomes da Costa Miranda, estatístico, de classe L, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de diretor, padrão N, em comissão, do Departamento de Estatística e Publicidade do mesmo Ministério.

Por decreto ainda da mesma data, foi nomeado de acordo com o disposto nos arts. 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Agenor Gomes de Oliveira, para exercer o cargo de classe H, da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Mário Leal Pereira.

Por decreto ainda da mesma data, foi exonerado o fiscal de Seguros, de classe L, do quadro único deste Ministério, Adalberto Darcí, das funções de membro da Comissão de Eficiência, por haver sido nomeado para outra comissão.

Por decreto ainda da mesma data, e à vista do que dispõe o artigo 34 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi tornado sem efeito o decreto de 1 de abril corrente pelo qual Milton Fernandes Pereira foi promovido do cargo da classe G da carreira de Médico clínico do quadro único deste Ministério para o cargo de classe H da mesma carreira.

Por decreto ainda da mesma data, foi efetivado Luiz Ferreira Brasil no cargo de servente, de classe C, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à vista do disposto no item 5º do n. 4 da Exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

(*) ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO, EM TREZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Paulo de Lyra Tavares, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a quadragésima sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foram discutidos assuntos de ordem interna do Departamento, prolongando-se os trabalhos até às dezesseis horas, quando o Senhor Presidente os encerrou, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados. Sala das Sessões, em treze de abril de mil novecentos e trinta e nove. Visto. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

(*) ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO, EM SEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Paulo de Lyra Tavares, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a trigésima nona sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Senhor Paulo de Lyra Tavares, Diretor da Divisão do Funcionário Público consultou o Conselho sobre si o funcionário transferido por conveniência do serviço e *ex-officio* pode ou não concorrer às promoções para provimento de cargos vagos no quadrimestre anterior ao da transferência. Debatido o assunto, o Conselho resolveu pela afirmativa, considerando que nenhum prejuizo deverá ter o funcionário transferido naquelas condições. A seguir, o Conselho tratou da seleção dos funcionários que irão aos Estados Unidos da América do Norte fazer os cursos de especialização e aperfeiçoamento a que se referem as Instruções recentemente aprovadas para execução, no corrente ano, do decreto-lei número setecentos e setenta e seis, de mil novecentos e trinta e oito, concordando com as sugestões apresentadas pelo Senhor Mário Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Às dezesete horas o Senhor Presidente encerrou a sessão, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados. Sala das Sessões, em seis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Visto. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

590 — Em 13 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência ao exame deste Departamento a carta anexa em que Alcides Gambôa Vizeu, alegando ter sido habilitado em concurso prestado para a Secretaria do Supremo Tribunal Militar, solicita a Vossa Excelência o seu aproveitamento em qualquer repartição.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções.

2. O interessado alude ao seu pedido anterior, em que pleiteava aproveitamento no Supremo Tribunal Federal, em virtude de sua habilitação no referido concurso.

3. Esse pedido, à vista da exposição de motivos n. 304, deste Departamento foi indeferido por Vossa Excelência por não ter apoio legal, uma vez que o concurso a que se submeteu o missivista só lhe assegura o aproveitamento na Secretaria do Supremo Tribunal Militar, no cargo de Terceiro Oficial, reajustado como Terceiro Oficial — padrão I — do Quadro II (Supremo Tribunal Militar), do Ministério da Guerra.

4. Quanto ao novo pedido, persistem os mesmos motivos que levaram este Departamento a propor o indeferimento do anterior.

5. A situação do interessado só poderá ser resolvida com a sua nomeação para o cargo de Terceiro Oficial — padrão I — do Quadro II (Supremo Tribunal Militar), do Ministério da Guerra, quando ocorrer vaga, para o qual prestou concurso.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. Em 22-4-939. — G. VARGAS.

---

595 — Em 13 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Vossa Excelência submeteu ao estudo deste Departamento o telegrama incluso, em que se pede a nomeação de Paulo Ponce de Leon, Escrivão, em disponibilidade, padrão II, da extinta Justiça Federal na Secção de Pernambuco, para o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O recomendado ocupava o cargo de Escrivão, padrão II, da extinta Justiça Federal, correspondente, portanto, a cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, na qual se solicita o seu aproveitamento na classe L, final da carreira.

3. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao aproveitamento do interessado em cargo de classe final da carreira, mesmo se tendo em vista as custas que percebia, que justificariam, apenas, a sua nomeação para uma classe superior ao padrão de vencimentos do cargo em que está em disponibilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 22-4-939. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes Exposições de Motivos relativas a admissões e melhoria de salário de Extranumerários, para o atual exercício:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

614 e 618, de 14-4-939 — respectivamente, para o Departamento de Aeronáutica Civil e para a Secretaria de Estado.

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Sr. Presidente da República foram despachados os seguintes processos de transferência encaminhados pelo D.A.S.P.

Do Oficial Administrativo classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas — José Juarez Bastos, para igual classe e carreira do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Aprovado. Em 22-4-939 — Exposição de Motivos 599 de 13 de abril de 1939.

Do servente classe D, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas — José Matos, para igual classe e carreira do Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, do mesmo Ministério. Aprovado. Em 22-4-39. Exposição de Motivos 598 de 13 de abril de 1939.

Do Escriturário classe G, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, do Ministério da Viação e Obras Públicas — José Rainha — para igual classe e carreira do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda. Arquive-se. Em 22-4-939. Exposição de Motivos 597 de 13 de abril de 1939.

Do Escriturário classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda — Lotária Paulo Rothfuchs, para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas do mesmo ministério. Aprovado. Em 22-4-939. Exposição de Motivos 592 de 13 de abril de 1939.

Do Escriturário classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Alvaro Furtado Sardinha, para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda — Aprovado. Em 22-4-939. Exposição de Motivos 591, de 13 de abril de 1939.

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

Processo n. 2.226-39 — José Ribeiro Gonçalves Neto, auxiliar de escrita de 1ª classe (Extranumerário-mensalista) da Diretoria do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, solicita retificação em sua portaria. "Ao S. P. A."

Exposições de motivos:

Ao Sr. Presidente da República:

N. 648 — Sobre requerimento em que Paulo José Vitorino, servente, classe D, do Quadro I, Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de Quadro.

N. 649 — Sobre requerimento em que Francisco de Barros Correia reclama contra o seu aproveitamento na classe A, da carreira de Servente do Quadro VII, Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, com vencimento inferior ao que recebia como contínuo da extinta Justiça Eleitoral.

N. 650 — Sobre requerimento em que Lígia Caldas Pereira, escriturário, classe D, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

N. 651 — Sobre processo em que o senhor diretor do Arsenal da Marinha da Ilha das Cobras propõe a transferência por conveniência de serviço de Manuel de Oliveira Pestana, escriturário, classe E, do Quadro III Justiça-Militar — do Ministério da Marinha, para igual carreira e classe do Quadro I do mesmo Ministério.

N. 652 — Sobre requerimento em que Salvador Gaiano, correiro, classe E, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Guerra, pede transferência de Quadro.

N. 653 — Sobre requerimento em que Sebastião Cavalcante de Albuquerque oficial administrativo, classe I, do Quadro VIII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda pede transferência de Quadro.

N. 654 — Sobre requerimento em que Joaquim Boaventura da Silva Matos, ex-funcionário, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, reclama contra o aproveitamento que teve para a classe F, da carreira de Escriturário do Quadro II, Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda e pede nomeação para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo.

N. 655 — Sobre carta em que Esdline Vieira, escriturário, classe F, do Quadro II, E. F. C. B. do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita sua promoção ou recondução à classe G a que já pertencera, quando escrevente do Quadro V (Cartórios Eleitorais do D. F.) da extinta Justiça Eleitoral cargo em que fora posta em disponibilidade.

N. 656 — Sobre exposição de motivos, GM. 251, de 4 do corrente, em que o Sr. ministro da Agricultura solicita autorização para que os economistas rurais Custódio Alfredo Sarandi Raposo, Eugênio Bartolomeu dos Reis, Arquimedes Taborda e Júlio Costa Teófilo, respectivamente das classes L, K, J e H, tenham exercício no Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 26, da lei n. 284, de 23 de outubro de 1936.

N. 657 — Sobre exposição de motivos n. GM. 255, de 4 do corrente em que o Sr. ministro da Agricultura solicita autorização para que Dulce Soares Lindoso, oficial administrativo, classe H, continue a ter exercício na Delegação do Tribunal de Contas do seu Ministério.

N. 658 — Sobre inquérito mandado abrir na administração da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, para apurar responsabilidade sobre denúncia apresentada contra Alexandre Gutierrez.

Ofícios circulares:

N. 67 — Ao senhor diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura e demais Ministérios. — Sobre posse de candidatos aprovados nos concursos promovidos por este Departamento.

N. 68 — Aos diretores de Pessoal de todos os Ministérios. — Sobre artigo 19 e seu parágrafo 1º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

Ofício:

N. 738 — Aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Sobre classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único deste Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Encaminhamento:

Processo n. 1.846-39 — Rosemiro Bezerra da Rocha, Contador da classe I do Quadro I, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. À CEF.

Despachos:

Processo n. 2.216-39 — Rachel de Souza Pinto, candidata inscrita no concurso para "Escriturário", pede lhe seja permitido apresentar nova chapa radiográfica. Parecer: 1. Raquel de Souza Pinto, alegando que "não saiu perfeita" a radiografia efetuada pelo Ser-

viço de Biometria Médica do I. N. E. P., na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu como candidata inscrita no concurso para provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério, e que não leu a chamada para novo exame publicada no "Diário Oficial", pede lhe seja permitido "incluir nova radiografia, afim de poder fazer o concurso acima citado", invocando em seu favor não ter sido avisada, embora tivesse deixado endereço no referido Serviço. 2. Ao contrário do que alega a requerente, não houve imperfeição na radiografia, cuja culpa coubesse ao Serviço de Biometria Médica. A radiografia, do tipo pequeno usado, deixou dúvidas, para julgamento da candidata, motivo pelo qual o Serviço citado a chamou, como faz frequentemente [illegible] outros candidatos, a tirar radiografia em tamanho maior. Publicou-se edital no "Diário Oficial" e divulgou-se a chamada pela imprensa diária, como se faz sempre. A interessada não atendeu, porém, só comparecendo a procurar-me, depois de publicada a lista de chamada para a prova de nivel mental e aptidão, na véspera de sua realização. 3. O presente requerimento resultou de conselho meu à candidata, no pressuposto, pelo que alegava oralmente, de se ter perdido a radiografia por imperfeição na técnica empregada para fazê-la, caso em que se justificaria um aviso direto para seu endereço. 4. Não me parece que caiba, pois, deferimento. D. S. do D. A. S. P., em 22 de abril de 1939. — *Mario de Brito.*

Despacho: Indeferido à vista do parecer. Em 24/4/39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 2.809-39 — Relatório referente às inscrições do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar de diversos Ministérios. Parecer: 1 — Trata o presente processo do concurso de provas realizado para provimento em cargos da classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar dos quadros únicos dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura e dos quadros I dos Ministérios da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores. 2 — O concurso se processou de acordo com as Instruções Gerais aprovadas pelo Ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1938, do extinto C. F. S. P. C., e, depois de 3 de março do ano corrente, pelas Instruções Gerais aprovadas pela Portaria n. 117, deste Departamento, de 25 do mesmo mês e ano, bem como pelas Instruções Especiais aprovadas pelo Ato n. 65, de 30 de junho de 1938, do referido Conselho. 3 — As inscrições foram abertas por edital publicado pela primeira vez no "Diário Oficial" de 30 de julho do ano p. p. e se encerraram às 17 horas do dia 30 de setembro do mesmo ano (sessenta dias). Foram aceitas inscrições condicionais nos três últimos dias e marcado prazo até 15 de dezembro próximo seguinte para ser completada a documentação dos candidatos que dessa concessão necessitassem. Requereram inscrição 754 pessoas, das quais 516 do sexo masculino e 238 do sexo feminino, sendo que 113 delas já exerciam função pública. Foram canceladas, a pedido, três das inscrições requeridas. Foram aprovadas em 10 de dezembro de 1938 as inscrições, em número de 489, dos candidatos que haviam apresentado todos os documentos em ordem até o fechamento das inscrições. Em 11 de janeiro de 1939 foram aprovadas mais 150 inscrições, perfazendo-se, assim, um total de 639 inscrições. 4 — A Banca Examinadora, composta de sete membros, foi designada no dia 17 de fevereiro do ano corrente. Reuniu-se pela primeira vez no dia 24 do mesmo mês, quando foi escolhido seu presidente e estabelecida a escala a que obedeceriam todos os trabalhos, e encerrou os mesmos no dia 6 de abril corrente. 5 — Completaram a prova de sanidade e capacidade física 509 candidatos, dos quais foram julgados habilitados 450. 6 — Dos candidatos chamados à prova de seleção, de nivel mental e aptidão, realizada no dia 5 de março p. p., compareceram 380, dos quais foram considerados habilitados 316. 7 — A prova de matemática, tambem de seleção, efetuada no dia 17 do mesmo mês, compareceram 309 dos candidatos chamados, tendo sido julgados habilitados apenas 21 deles. 8 — A 26, ainda de março, realizou-se a prova de estatística (de seleção). Compareceram os 21 candidatos citados, tendo sido considerados habilitados 16 deles. 9 — As provas de habilitação obrigatórias — de português, corografia do Brasil e idioma estrangeiro — efetuaram-se, respectivamente, nos dias 31 de março, 2 e 4 de abril, a todas havendo comparecido os 16 candidatos habilitados nas provas de seleção. 10 — De acordo com o julgamento das mencionadas provas de habilitação obrigatórias (não houve as de habilitação complementar por falta de candidatos), foram considerados, afinal, habilitados somente doze candidatos. 11 — As minúcias da realização de todas as provas constam do relatório do presidente da Banca Examinadora (fls. 168 e 181). 12 — Na prova de nivel mental e aptidão verificou-se um incidente de que dá conta o ofício de fl. 48, do presidente da Banca, solucionado pelo despacho de fl. 58, do presidente deste Departamento. 13 — Foram apresentados dois recursos de candidatos, relativos à prova de matemática, despachados, em 25 de março, pelo presidente deste Departamento, que lhes negou provimento. 14 — A classificação feita pela Banca Examinadora foi publicada no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação dentro do prazo previsto pelas Instruções Gerais vigentes. 15 — Feito o resumo supra, opino pela homologação do concurso (e consequente aprovação da classificação aludida). D. S. do D. A. S. P., em 24 de abril de 1939. — *Mario de Brito.* Diretor da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 24/4/39. — *Luiz Simões Lopes.*

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro assinou portarias autorizando permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Julius Stern — Alemanha
Anna Goldbirch — Polônia
Martim Levy — Alemanha.
Walter Meinrath — Alemanha.
Abraham Berdfeld — Polônia.
Edith Else Therese Otto — Alemanha.
Margot Ulrike Frey — Alemanha.
Hans Gneuber Frei — Alemanha.
Edgar Dietrich Walff — Alemanha.
Ilse Herta Samuel — Alemanha.
Otto Samuel — Alemanha.
Fritz Baumgarten — Alemanha
Ludwig Flatow — Alemanha.
Ella Flatow — Alemanha.
Clinton Edward Groke — Estados Unidos da América.
Kathrin Miller Groke — Estados Unidos da América.
Ivan Breau Goble — Estados Unidos da América.
Marian Baker Goble — Estados Unidos da América.
Heries Nathan — Alemanha.
Mans Georg Baer — Alemanha.
Lisa Bermam de Pils — Alemanha.
Fritz Reis — Alemanha.
Ludmilla Reis — Alemanha.
Karls Oppenheim — Alemanha.
Ilse Oppenheim — Alemanha.
John Edward Mc Donell — Estados Unidos da América.
Pauline Adelaide Mc donell — Estados Unidos da América.
Bjaene Bugge — Noruega.
Morton Roth — Estados Unidos da América.
Marian Kander — Alemanha.
Hans Jacó — Alemanha.
Gerda Cassel — Alemanha.
Kurt Cassel — Alemanha.
Heniz Spieler — Áustria-alemã.
Erich Werner Bierig — Alemanha
Irene Katzewitsch — Rússia.
Dudwig Szezupak — Polônia.
Michel Maurice Moryand — França.
Fritz Jacob — Alemanha.
Justo de Jesus Mendes — Portugal.
Artur Rossemberg — Alemanha.
Rita Simon — Alemanha.
Alberto Politi — França.
Linda Politi — França.
Abílio dos Reis Morais — Portugal.
Herbert Rosenthal — Alemanha.
Norber Heiber — Alemanha.
Fritz Famowski — Alemanha.
Herve Henri Victor Julien — França.
Herve Philipe Louize Maryse — França.
Rudolph Joseph. — Alemanha.
Franz Eunsthaler — Áustria-alemã.
Otávio Águas — Portugal.
Manuel de Oliveira Pereira — Portugal.
Martim Hirsch — Alemanha.
Adão Pereira dos Santos — Portugal.
Ruth Lewinsky — Alemanha.
Ilse Marx — Alemanha.
Erich Marx — Alemanha.
Rómulo Revelo — Uruguai.
Dalmiro Sotelino Sobral — Hespanha.
José Ribeiro Freire — Portugal.
Serafim Tavares da Silva — Portugal.

Manuel Francisco — Portugal.
Alphonse Kurkdjil-achian — Angora.
Harold Bicker — Alemanha.
Aagot Esther Bicker — Noruega.
Serafim Lourenço de Matos — Portugal.
Antônio Mendes Caldas — Portugal.
Joaquim Dias Pires — Portugal.
Manuel Pires Afonso — Portugal.
John Stuart Wostley — Inglaterra.
Haus Röttgen — Alemanha.
Edith Röttgen — Alemanha.
Théobald Durr — Rumânia.
Arnald Ball — Alemanha.
Paulo Rabinowitz — Alemanha.
Helmut Naethe — Alemanha.
Martha Naethe — Alemanha.
Kathe Houxter — Alemanha.
Antônio Augusto de Castro — Portugal.
Joaquim Ferreira de Brito — Portugal
Margarida da Cunha — Portugal.
Alfred Penk — Alemanha.
Ruchlya Iris — Rumânia.
Edward Thomaz Kenney — Estados Unidos da Américo
Toino Anselm Toivoneu — Estados Unidos da América.
Hilda Nelson Toivoneu — Estados Unidos da América.
Sentaro Fujibayashi — Japão.
Setnya Kitagawa — Japão.
Emil Langer — Alemanha.
August Lohnstein — Alemanha.
Anna Zoch — Alemanha.
Alice Wolff — Alemanha.
Martim Wolff — Alemanha.
Harry Berg — Alemanha.
Richard Oestreicher — Alemanha.
Hansi Oestreicher — Alemanha.
Helmut Goldberg — Alemanha.
Adolf Meyer — Alemanha.
Manuel da Rocha Barra — Portugal.
Joaquim José — Portugal.
Carlos Alberto Tavares Machado — Portugal.
Gabriel Rudi Spiegel — Alemanha.
Erwim Friedheim — Alemanha.
Johnnez Ignak Mahr — Alemanha.
Hertha Kunz — Alemanha.
Blume Birn — Polônia.
Paul Jenold Anderson — Estados Unidos da América.
Arthur Pietschker — Estados Unidos da América.
José Pereira de Castro — Portugal.
Albano Rodrigues Mallez — Portugal.
Jean Schlenderer — Alemanha.
Herbert Schonfeld — Alemanha.
Lucie Jablonski — Bélgica.
Kurt Brinnitzer — Alemanha.
Selma Loew — Alemanha.
Margot Brzeziński — Alemanha.
Ella Krueger Raphael — Alemanha.
Martins Raphael — Alemanha.
Herbert Monik Lewald — Alemanha.
Irene Lewald — Alemanha.
Tea Silbergleit — Alemanha.
Paulo Silbergleit — Alemanha.
Alice Walter — Alemanha.
Kurt Schamberger — Alemanha.
Siegfried Cohn — Alemanha.
Kaethe Cohn — Alemanha.
Olímpia de Jesus Ferreira — Portugal.
José de Jesus Ferreira — Portugal.
Manuel Rodrigues da Costa — Portugal.
Charlotte Lewschinski — Alemanha.
John Fred Breitschwerdt — Estados Unidos da América.
Robert Ewell Roe — Estados Unidos da América.
Manuel Joaquim Alves Ferreira — Portugal.
Thomaz Mitchell Williams — Inglaterra.
Antônio Trinta — Portugal.
Fritz Kikoler — Alemanha.
Manuel Joaquim — Portugal.
Simon Dieber — Áustria.
Ramiro Duarte — Portugal.
Manuel da Costa Correia — Portugal.
Gertrude Spitz — Checoslováquia.
Jiri Dusek — Checoslováquia.
Edith Skall — Áustria.
Bension Jalloriz — Inglaterra.
Casemiro dos Santos — Portugal.
José Marques — Portugal.
Miguel Gonzalez Fernandes — Espanha.
Edmond Van Parys — Bélgica.
Clarence Irwin Kesler — Estados Unidos da América.
Johanna Loevy — Alemanha.
Ludwig Gallop — Alemanha.
Margot Gallop — Alemanha.
Werner Treumann — Alemanha.
Kurt Haidinger — Áustria.
Alfred Charvet — França.
Alfred Stein — Alemanha.
Edith Stein — Alemanha.
Alberto Teixeira — Portugal.
Jorge Thomaz — Argentina.
Franz Richan Broken — Alemanha.
Hildegard Glass — Alemanha.
Rolf Herz — Alemanha.
Feliksas Girdanskas — Lithuania.
Margot Weisbrod Rothmann — Alemanha.
Hans Rothmann — Alemanha.
Erich Joachirn Hess — Alemanha.
Leweryn Szule — Polônia.
Bruno Gianessi — Itália.
Kurt Peyser — Alemanha.
Leland Blaine Jennings — Estados Unidos da América do Norte.
Martim Babist — Polônia.
Dina Babist — Polônia.
Kurt Schindler — Alemanha.
Wolfgang Pickardt — Alemanha.
Gerhard Loewenthal — Alemanha.
Ernst Neumann — Alemanha.
Rudolf Kaufmann — Alemanha.
Afons Schwenk — Alemanha.
Hans Juergen Michaelis — Alemanha.
Otto Leonhard Erni — Suissa.
Arthur Frohlich — Alemanha.
Alfred Kraus — Tchecoslovaquia.
Gertrude Kraus — Tchecoslovaquia.
Kathe Wongtschowski — Alemanha.
Kurt Wongtschowski — Alemanha.
Albino Bastos — Portugal.
Edith Geny Schroeder — Estados Unidos da América do Nnorte.
Regina Altairs — Alemanha.
William Timme Schroeder — Est. U. da América do Norte.
Marie F. L. Drasal — Est. U. da América do Norte.
Anton Frank Dransal — Est. U. da América do Norte.
Walter Walco Cohn — Alemanha.
Erwin Bendhein — Alemanha.
Rudolf Wolff — Alemanha.
Fritz Stern — Alemanha.
Werner Gonsiorowski — Alemanha.
Henrique Alexander — Paraguay.
Ludwig Alfred Stern — Alemanha.
Oskar Bandler — Austria.
Gustavo Benda — Alemalha.
Assumba Infante — Itália.
Karl Veit — Alemanha.
Hilda Veit — Alemanha.
Bertold Kroner — Alemanha
Max Meyer — Alemanha.
Ida Pia Infante — Itália.
Stefan Baron — Alemanha.
Alberto Ribeiro Pereira do Vale — Portugau.
Clarles Eric Ward — Inglaterra.
Vicente Niebo — Argentina.
Antonini Itália — Itália.
Antonini Alberto — Itália.
Guido Rossignoli — Itália.
Hedwig Walbestein — Alemanha.
Fritz Eugen Walbestein — Alemanha.
José Antunes de Figueiredo — Portugal.
Hanna Wackerow — Alemanha.
E. Joseph Kraft — Alemanha.
Ilse Kraft — Alemanha.
Acácio Ferreira Lima — Portugal.
Werner Hirsch — Alemanha.
Rodolf Bielschowsky — Alemanha.
Oskar Laudmann — Russia.
Carlos Alberto Pinto — Portugal.
Renée Sawdon — Inglaterra.
Gunther Kozminski — Alemanha.
David Szmayser — Polônia.
Júlio de Vasconcelos Azevedo Pereira da Silva — Portugal.
Bertholdo Nossek — Alemanha.
Albano Teixeira Bastos — Portugal.
José Pinto — Portugal.
Serafim de Freitas — Portugal.
Joaquim dos Santos — Portugal.
Luiz Ferreira da Silva — Portugal.
Margarete Imm — Alemanha.
Orfelia Hernandez — Argentina.
Virginia Harper Bagley — Est. U. da América do Norte.
Henry Wight Bagley — Est. U. da América do Norte.
Perlja Rubin — Alemanha.
Maysés David Gottlier — Argentina.
Aido Kotton Gottlier — Argentina.
Manuel Sousa da Mota — Portugal.
Kurt Spitz — Tchecoslovaquia.
Siegfried Treumann — Alemanha.

Gabrielle Treumann — Alemanha.
Teir Cassal — Colombia.
David Cassal — Colombia.
Erich Leyser — Alemanha.
Ajdala Neumann — Polônia.
Izrael Neumann — Polônia.
Irene Elena Olinda Reist de Labat — Argentina.
Alejandro Tito Labat — Uruguai.
Maria Inès Rodriguez — Paraguai.
Vladimir Pokomy — Tchecoslovaquia.
Jana Pokomy — Tchecoslovaquia.
Karel Jeleriek — Tchecoslovaquia.
Marie Jelinkova — Tchecoslovaquia.
Milan Dusek — Tchecoslovaquia.
Berthold Nossek — Alemanha.
Mnicha Zydranska — Polônia.
Rudolf Bielschowsky — Alemanha
Kagass Sugawara — Japão.
Tazu Sugawara — Japão.
Thea Kramer — Alemanha.
Hilja Rachel Moberg — Suécia.
Werner Herzog — Alemanha.
Pietro Frederico Cornibert — Itália.
Kurt Hautmann — Alemanha.
Heinz Lindermann — Alemanha.
Efroim Patron — Polônia.
Antônio Fernades — Portugal.
Luiz da Costa — Portugal.
Brigitte Steinreich — Alemanha.
Fernado Iranazaval Fernandez — Chile.
Algam Brickmann — Polônia.
Manuel Nogueira da Fonseca — Portugal.
Manuel Henriques de Matos — Portugal.
José Ferreira Soares — Portugal.
Gaspar Vieira da Cunha — Portugal.
Ethan Allen Stewart — Estados Unidos da América.
Robert John Jager — Estados Unidos da América.
Alice Josephine Stewart — Estados Unidos da América.
André Perna — Itália.
Hans Gerd Kellmann — Alemanha.
George Milko — Hungria.
Henry Easton Mc farland — Estados Unidos da América.
George Edward Sawdon — Alemanha.
Frances Woodside Mc farland — Estados Unidos da América.
John Elmer Megard — —Estados Unidos da América.
Gerda Wolf — Alemanha.
Auguste Daube — Alemanha.
Cesar de Almeida Novo — Portugal
Manuel de Almeida — Portugal.
José Joaquim da Silva — Portugal.
José Maria — Portugal.
Ernst Meyer — Alemanha.
Ayres Maria Simões — Portugal.
Eugêni Torrielli — Itália.
Simone Deceuninck — Belgica.
Otto Julius Stein — Alemanha.
Walter Cohn — Alemanha.
Domingos da Silva Maciel — Portugal.
Heinz Baischvitz — Alemanha.
Markus Leiner — Alemanha.
Edehen Leiner — Alemanha.
Franz Hans Zerbon — Alemanha.
Edouard Auguste Pierre Renaud — França.

Francis Sainter Swackhamer — Estados Unidos da América.

Diretoria da Justiça e do Interior

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:

Sebastião Florentino, condenado pela Justiça do Estado de São Paulo. — Indeferido. (Proc. 1.877-939);

José Luiz Godolfim, condenado pela Justiça Militar. — Indeferido. (Proc. 2.104-939).

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Sindicato dos Proprietários de Casas de Penhores do Rio de Janeiro. — Indeferido. (Proc. 1.805-939).

Antônio Soraggi. — Indeferido. (Proc. 509-939).

Polidoro de Sousa. — Deferido. (Proc. 2.731-939).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1939

Clélia Soares Moreno (P. 60.719-39). — Certifique-se o que constar.

Ismênia Martins (P. 60.718-39). — Certifique-se o que constar.

Manuel Lourenço da Magalhães (P. 60.717-39). — Certifique-se o que constar.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 148, de 25 de abril de 1939

O Ministro de Estado resolve designar o Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração, Dr. Orlando Calaza, e o oficial administrativo classe K, do Quadro I, Alberto Alves Ribeiro, para membros da Comissão Mixta perante a qual, nos termos do contrato firmado em 3 de abril de 1939 entre o Ministério da Educação e Saude e a Prefeitura do Distrito Federal, serão entregues e recebidos todos os bens moveis e imóveis pertencentes aos serviços hospitalares da União, transferidos para a mesma Prefeitura em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939. — *Gustavo Capanema.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 14.608-39 — Carlos Del Negro e outros. — Aguarde-se a reorganização do ensino de belas artes, ora em preparo.

Inspetoria dos Centros de Saúde

Produtos analizados no Laboratório Bromatológico:

Aprovados em análises fiscais, em 12 de abril de 1939:

Manteiga de primeira qualidade, marca "Gavião", de fabricação de Nelson Salgado, em Olímpio de Noronha, Estado de Minas Gerais e em depósito à rua João Alves, nesta Capital. — Produto bom para o consumo.

Corante amarelo de limão 911, sem marca, colhido no estabelecimento comercial de Geigf do Brasil S. A., à rua do Costa n. 123, nesta Capital. — Produto tolerado para os fins a que se destina.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor:

Dia 3 de abril de 1939

Manuel Fernandes Martins. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 1.141.

Maria Rosa Ferreira. — Á vista do parecer, concedam-se 30 dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento da intimação. Requerimento n. 1.390.

Silvano José Paradelas. — Á vista da informação, cancele-se o auto de infração n. 48 e concedam-se 60 dias de prazo, em prorrogação, para o cumprimento do termo de intimação. Requerimento n. 730.

Manuel Duran Gonzalez. — Á vista do parecer, releve-se a multa. Requerimento n. 1.053.

Halm Joseph. — Á vista doparecer, releve-se a multa. Requerimento n. 995.

Dr. Hernani Negrão. — Como requer. Requerimento n. 1.669.

Dia 4

Antônio Fernandes Pereira. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 1.680.

Didimo Soares de Aguiar. — Á vista da informação, concedam-se 60 dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento do 2º termo da intimação. Requerimento n. 1.411.

Dia 5

Clara Augusta da Costa Barros. — Deferido, á vista do parecer. Requerimentos ns. 1.658, 1.659, 1.660 e 1.661.

Vital Ramos de Castro. — Dispenso as exigências, na forma prevista pelo Sr. médico do Serviço de Polícia Sanitária. Requerimento n. 1.599.

Ceci Vieira. — Não tendo sido cumprido o disposto no art. 1.649 do Regulamento Sanitário aprovado pelo Decreto n. 16.300 de 31 de dezembro de 1923, indefiro a presente petição. Requerimento s/n. de 23 de março de 1939.

Dia 8

Emanuel de Gusmão Castelo Branco. — Abonem-se 3 faltas, as demais na forma da lei.

Dr. Baltazar Gonçalves Soares. — Como requer.

Antônio Júlio Ferreira. — Á vista do parecer, releve-se a multa. Requerimento n. 1.528.

Dia 11

Helena Almeida de Sá. — Deferido, á vista do parecer. Requerimento n. 1.709.

Dia 12

Leonor Siqueira Rodrigues. — Á vista do parecer, indeferido. Requerimento n. 831.

Maria Heloisa Nogueira da Gama. — Como requer. Requerimento n. 1.725.

Dr. Belo Ribeiro Brandão. — Como requer.

Dia 13

Manuel Bezerra Filho. — Deferido, á vista d parecer. Requerimento n. 927.

Manuel Cícero. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 904.

Helena Almeida Sá. — Deferido à vista do parecer. Requerimento n. 1.708.

Casemiro Godinho. — —Cumpra-se o Regulamento. Requerimento n. 1.138.

Osvaldino Alves Travassos. — Como requer

Dia 14

Anselmo Ernesto de Borja. — Como requer.

Valdemiro Carlos da Silveira Couto. — Como requer.

Manuel Nunes Nogueira. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 932.

Dia 15

Maria Olívia Valadares. — Á vista do parecer, concedam-se 30 dias de prazo, em prorrogação. Requerimento n. 1.836.

Isabel Ferreira de Sá. — Deferido, à vista do parecer. Requerimento n. 1.716.

Dia 17

Luiz Manoel Pardelas. — A multa será relevada, si a intimação fôr cumprida integralmente, dentro do prazo de 90 dias. Requerimentos ns. 1.442, 1.444 e 1.445.

Luiz Manuel Pardelas. — A multa será relevada, si a intimação fôr integralmente cumprida no prazo de 90 dias. Requerimentoo número 1.443.

Dr. Ari Pinheiro de Andrade Figueira. — Á vista do parecer, indeferido. Requerimento n. 1.771.

Dia 19

Egídia Vieira Marques. — Como requer.

Carlinda Pereira de Carvalho. — A vista do parecer, deferido. Requerimentos ns. 915, 916.

Odisséa Pereira Marques. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 914.

Aristides Pereira dos Santos. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 918.

Osmar Pereira dos Santos. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 917.

Manuel Augusto de Carvalho. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 907.

Leopoldina dos Santos Araujo. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 919.

S/A "Bastos de Oliveira", por seu procurador. — Á vista da informação supra, indeferido. Requerimento n. 1.033.

S/A "Bastos de Oliveira", por seu procurador. — Á vista da informação, indeferido. Requerimentos ns. 1.027, 1.028, 1.029, 1.030, 1.031 e 1.032.

Etelvina Nordfolk. — Deferido, nos termos do parecer. Requerimento n. 1.497.

Alvaro Teixeira de Castro. — A multa será relevada, si a intimação fôr cumprida dentro do prazo concedido pelo meu despacho de 30 de março último. Requerimentos ns. 1.083, 1.084, 1.085, 1.086 e 1.087.

Francisco Virgílio da Rocha Garcia. — Concedem-se 15 dias de prazo para que o requerente prove, com documento hábil, ter requerido a ligação do esgôto à rede pública. Requerimento n. 1.360.

Eduardo Vaz de Miranda. — A multa será relevada, si a venda fôr efetivada dentro do prazo de 90 dias. Requerimento n. 1.363.

Dia 20

Dr. Oscar Trompowski Leitão de Almeida Júnior. — Como requer. Requerimento n. 1.929.

Dr. Carlos Otavio Pinto Guedes. — Como requer. Requerimento n. 1.659.

Eduardo de Oliveira Ferreira. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 1.514.

Carmen Galego Sanandrez. — Á vista do parecer, concedo 60 dias de prazo, em prorrogação. Requerimento n. 1.645.

Mário Mota. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento número 1.653.

Margarida Rego de Medeiros. — Á vista do parecer, e dos motivos alegados, concedo 90 dias de prazo em prorrogação. Requerimento n. 1.628.

Antônio Augusto de Sousa. — Á vista do parecer, mantenho a multa e concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento da intimação n. 60.681. Requerimento n. 1.829.

Francisca Guimarães Cortes. — Á vista do parecer, concedam-se 60 dias de prazo improrrogaveis. Requerimento n. 855.

Júlio Carneiro Fernandes. — Á vista do parecer, deferido. Requerimento n. 560.

José Antônio de Almeida Filho. — Á vista das informações e atendendo às alegações dorequerente, concedam-se 90 dias de prazo, em prorrogação. Requerimento n. 948.

Antônio Dominguez Preja. — A multa será relevada, si o cumprimento da intimação fôr concluido dentro do prazo de 15 dias. Requerimento n. 1.637.

Auta Cândido de Magalhães Leite, por seu procurador. — Á vista do parecer, concedam-se 90 dias de prazo, em prorrogação. Requerimento n. 1.477.

Ercília Brito Banha. — Como requer. Requerimento n. 1.913.

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios, encontradas em desacordo com o Regulamento, durante a semana de 20 a 25 do corrente, conforme o ofício n. 110, de 14 de junho de 1938.

Arts. 776 e 1.088. — A. S., rua dos Inválidos n. 131 — Quitanda — Manuel F. Pinto. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 60.714 de 18 de fevereiro próximo passado.

Arts. 761-C e 776 — A. S. — Rua André Cavalcanti n. 53-A, — Depósito de pão — Antônio Alves dos Santos. — Idem, n. 60.716, de 27 de fevereiro de 1939.

Art. 798 — A. S. — Rua Visconde de Maranguape n. 21 — Padaria — Perrola Medeiros & Cia. — Por ter os pães doces, expostos às moscas e poeiras, colocados em taboleiros abertos em cima do balcão.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua Frei Caneca n. 61 — Fábrica de Balas. — Por falta de carteiras de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 681, § 1° — A. S. — Rua de S. José n. 113 — Leiteria Mineira, Ltd. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua, n. 113-A — Varejo de Hidrolitol — Fernandes & Cia. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° A. S. Rua de S. José n. 113-B — Varejo de frutas — Dias Lopes Pires. — Apresentar carteiras de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua, n. 29 — Café expresso — Produtos Ninfa S. A.. — Idem, idem.

Art 681, § 1° — A. S. — Mesma rua, n. 27 — Armazem — Manuel Veloso & Cia. — Idem, idem.

Art. 681, § 1° — A. S. — Mesma rua, n. 27, fundos — Botequim — J. Moreira Felix. — Idem, idem.

Art. 1.015-III — I. S. — Rua Visconde de Itauna n. 98 — Padaria — Inocêncio Sampaio. — Cumprir os artigos ns. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 1.015-III — I. S. — Rua General Pedra n. 44 — Padaria — Aleixo & Silva. — Idem, idem.

Art. 1.015-III — I. S. — Rua Senador Euzébio n. 74 — Padaria — Carvalho & Vieira. — Idem, idem.

Art. 1.015-III — I. S. — Rua Marquês de Sapucaí n. 40 — Padaria — Felipe Tomaz de Miranda. — Idem, idem.

Art. 1.015-III — I. S. — Mesma rua, n. 261 — Padaria — Serafim André. — Idem, idem.

Art. 992-A-B — I. S. — Rua Carlos de Sampaio n. 72 — Açougue — Francisco Correia dos Santos — *a*) Substituir o cepo por mesa própria, *b*) substituir o uso do machado pelo serrote.

Art. 992-A-B — I. S. — Rua Frei Caneca n. 74 — Açouçue — Firmino Correia dos Santos. Idem, idem.

Art. 992-A-B — I. S. — Rua Laura de Araujo n. 105 — Açougue — Salvador da Silva. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I. S. — Rua General Caldwell n. 324 — Açougue — Ramiro Gonçalves. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I. S. — Avenida Mem de Sá n. 295 — Açougue — Nocito & Lipari. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I. S. — Rua do Resende n. 51 — Açougue — R. P. Salgado. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I- S. — Mesma rua, n. 111 — Açougue — Manuel Vieira. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I. S. — Rua Marquês de Sapucaí n. 375 — Açougue — Francisco Caetano da Silveira. — Idem, idem.

Art. 992-A-B. — I. S. — Rua do Resende n. 51 — Açougue — — A. S. Brasil. — Idem, idem.

Art. 776 — I. S. — Rua de S. José n. 27 — Armazem — Manuel Veloso & Cia. — Substituir o vaso sanitário.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938.

Semana de 27 de março a 1 de abril de 1939

Logradouro — N. — Firmas — Artigos

Estrada do Monteiro n. 879, Alberto Teixeira, 761-F, 778, 1.088.
Estrada do Magarça n. 36-F, Manuel A. de Barros, 761-F, 778, 1.088.
Estrada da Ilha n. 5, Antônio P. Rodrigues, 761-F, 778, 1.088.
Estrada da Ilha n. 11, Manuel I. Luiz, 761-F, 778, 1.088.
Estrada da Ilha n. 13, Augusto B. da Silva, 761-F, 778, 1.088.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se a venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 24 de abril de 1939

Ao Sr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 138 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Dante Larentis, estabelecido em Bento Gonçlaves, Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 4.437, publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1937: "Trata-se, no caso, de evasão do imposto de vendas mercantis, infração prevista no art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932. Nestas condições, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul".

É o seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

I — No acordão n. 4.437, de 11 de junho do corrente ano, o 1º *Conselho de Contribuintes entendeu que estava provado certo desvio* de imposto por parte de Dante Larentis; mas desclassificou do artigo 33 para o artigo 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, *a penalidade imposta pelo julgador de primeira instância.*

Baseou-se, para isso, o Conselho, em que "a multa não foi bem aplicada, pois que a evasão do imposto se constatou com elementos outros que não os da *escrita comercial do interessado.*"

II — Não me parece que esse acordão tenha interpretado com exatidão a lei. Por isso, dele venho recorrer a V. Ex.

III — O auto baseou-se na *verificação de que, nos livros fiscais* de Dante Larentis, não fora lançada, e consequentemente não satisfizera o imposto, certa mercadoria que vendera à Sociedade de Banha Sul Rio Grandense, *conforme constava do talão de compras desta ultima.*

IV — Para melhor estudo da questão, creio que não será desinteressante o histórico da questão de *sonegação*, no imposto de vendas mercantis.

V — Os primeiros regulamentos desse imposto — o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923 (não alterado, nesse ponto, pelo decreto n. 16.189, de 29 de outubro do mesmo ano) e o decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro tambem de 1923, — puniam somente de revalidação a *insuficiência do imposto pago* (art. 30, n. 1) e de revalidação e multa a sonegação (art. 30, n. 6, e art. 32, n. 4).

Não havia referência à simples *falta de pagamento do imposto.*

O saudoso diretor da Recebedoria do Distrito Federal, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, a quem tanto deveram os estudos fiscais no Brasil, — examinou essa situação em despacho lapidar, traçando brilhantemente a figura da sonegação do nosso direito fiscal e mostrando que ela absolutamente não se confunde com a *simples* falta de pagamento do imposto, — para a qual, pois, o regulamento se esquecera de cominar pena.

Eis as palavras iniciais desse despacho: "Para a existência da sonegação do imposto, um elemento essencial é a intenção dolosa, que o representante do fisco tem de por em destaque, no processo. A *lei, sempre que fala em sonegação*, subentende o dolo. E copiosas decisões da autoridade superior tem feito referência a esse fator, em casos sujeitos à solução da autoridade superior."

Esse despacho foi aprovado pelo Tesouro, segundo se vê da ordem n. 203, da Diretoria da Receita à Recebedoria do Distrito Federal, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio de 1925.

Mas, como observei em "O Jornal" do dia seguinte, ao comentar esta ordem, — o espírito lúcido do diretor da Recebedoria haveria de ter apreendido perfeitamente que a omissão do regulamento, em não cominar pena para a simples falta de pagamento do imposto, e sim somente para a sonegação, — deixava por completo desamparado o fisco contra a fraude que se acobertasse sob vestes de inocência, isto é, em que o contribuinte não pagasse o imposto devido, mas tivesse a habilidade de não se servir de artifícios caracterizadamente dolosos. Suponhamos que a casa não tivesse escrita comercial em ordem: não fazendo a escrituração dos livros de vendas mercantis, como poderia o fisco mais tarde verificar o que lhe era devido, se se não lhe permitia usar de estimativa, no cálculo do *imposto?*

Foi naturalmente compreendendo isso que o Dr. Severiano Cavalcanti, depois de, por não haver no regulamento pena para os casos de simples falta de pagamento do imposto, ter *decidido que em casos* tais se exigisse, em curto prazo, só o pagamento do imposto, sem multa ou revalidação, — acrescentou: "Assim resolvido e determinado, *se o pagamento não for feito no prazo concedido*, ou, ainda, se o contribuinte reincidir na falta, procurando, portanto, com visivel intuito lesivo ao fisco, se furtar ao tributo, aparecem então a má fé, o dolo, o "*animus nocendi*", e, neste caso, não ha como deixar de considerar como falta grave a rebeldia ou a contumacia verificadas, para a aplicação da pena de sonegação ao contraventor.

Vê-se claramente que se tratava de, qualifiquemo-lo assim, um "critério de emergência" adotado pelo zeloso diretor da Recebedoria, para evitar, tanto quanto possivel, os danosos efeitos para o fisco, resultantes da omissão do regulamento; — foi o recurso que o ilustrado funcionário encontrou para evitar que, sem qualquer punição, o contribuinte continuasse, *per omnia secula seculorum*, a não pagar o imposto.

Fora, entretanto, dessas circunstâncias, especialíssimas, — é bem certo que S. S. não sustentaria semelhante critério.

A gravidade da infração se mede no momento em que esta é praticada; não é possivel que tal gravidade seja aumentada por um fato posterior. A falta de pagamento de *qualquer imposto no prazo* marcado não pode, evidentemente, alterar a natureza da infração, transformando-a em sonegação: apenas autoriza a cobrança executiva.

Assim tambem a *reincidência na falta de pagamento do imposto* é, incontestavelmente, uma agravante: mas, está claro, uma agravante *dessa infração*, não lhe muda a natureza, não tem força para transformá-la em *sonegação*. — do mesmo modo que a reincidência em qualquer outra infração não produz infração de carater diferente.

VI — E, no entanto, a lei da receita para 1926 tomou aquele *critério de emergência*, que a Recebedoria adotára, premida por uma necessidade de momento, — e o arvorou em dispositivo permanente, — em vez de corrigir inteligentemente a falha do regulamento!

Foi mais longe ainda: o despacho da Recebedoria claramente definia a sonegação como sendo a evasão de imposto por meio de artifícios dolosos, — e, se aplicou o tal *critério de mergência* ao caso especial da falta de pagamento do imposto, — foi somente para evitar que o fisco ficasse completamente desamparado. Pois bem, o dispositivo legal aproveitou apenas o *critério de emergência*, deixando de considerar a hipótese em que provado fosse o emprego de artifícios dolosos, logo no primeiro caso de evasão do imposto.

Era um absurdo e um contrasenso.

A reincidência deve, não ha dúvida, ser considerada agravante. Mas dar a quintuplicação a pena, a distância é muito grande.

O regulamento do imposto de consumo — *que em matéria de* processo é o nosso regulamento-padrão, — apenas manda aplicar em dobro a multa no caso de reincidência.

E exatamente essa era a norma adotada pelo próprio regulamento de vendas mercantis, no art. 31.

Eis como se verifica que a aludida lei da receita mandava aplicar duas penas para a mesma infração, — a reincidência na falta de pagamento do imposto.

Com efeito, o n. 1 do art. 30, *a*, — se inscrevia: "falta de pagamento do imposto."

E o § 2º declarava: "aos contribuintes que cometerem as fraudes previstas nos ns. 1, 2, 3 e 4 da letra *a*, deste artigo, serão aplicadas as multas *de que trata o art. 31.*"

Ora, quais eram as multas "de que trata o art. 31? Dizia esse art. 31: "Serão punidos com a multa de 200$000 a 500$000, da primeira vez, *e no dobro, na reincidência...*" Se o n. 1 do art. 30, *a*, se referia a falta de pagamento do imposto — se o § 2º desse artigo declarava que a tal infração deviam ser aplicadas as multas do artigo 31 — se as multas do art. 31 eram de 200$000 a 500$000, da primeira vez e no dobro, na reincidência — ficava claro, evidente, absoluta-

mente incontestavel que a reincidência na falta de pagamento do imposto devia, nos exatos termos da lei, ser punida com a multa de 200$000 a 500$000, *em dobro*.

No entanto, a mesma lei, que tal estabelecia, incluia como n. 3 do artigo 30, *b*, a "sonegação do imposto, assim considerada a reincidência da infração do n. 1 da letra *a*, deste artigo"; — e no § 2º pretendeu punir essa infração com a multa de 1:000$000 a 5:000$000.

Havia, pois, na mesma lei dois dispositivos francamente colidentes, que mandava aplicar multas diversas exatamente à mesma infração.

Como resolver a incontestavel contradição da lei? Pela aplicação do principio: "in dubio pro reo" — ou o outro "benigna ampliamda, odiosa restringenda". Devia, pois, ser aplicada a multa do art. 31, em dobro — abandonando-se, no caso, a do § 2º do art. 30.

Note-se, entretanto, que os dispositivos da lei n. 4.984 foram copiados no decreto n. 17.535, de 1926. E foram literalmente aplicados, apenas se considerando *sonegação*, punida com a multa do art. 33 do aludido decreto, a reincidência na falta de pagamento do imposto.

VII — De tão berrantemente esdrúxulo esse critério de *sonegação*, — estava no sentir unânime a necessidade da sua correção.

Como fazê-lo, entretanto?

A primeira idéia terá sido naturalmente a de abeberar-se no regulamento do imposto de consumo, que já ficou dito, e o nosso regulamento-padrão, em matéria de impostos internos.

Sucede, entretanto, que a definição de *sonegação*, dele constante (art. 204, parágrafo único), tem suscitado grande controvérsia, nascida principalmente do emprego daquela palavra, que encerra sentido jurídico próprio.

Veja-se o que escrevi à pag. 321 do livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo" e depois, com muito maior desenvolvimento, no acordão n. 819, do 2º Conselho de Contribuintes (pags. 238 a 240 da secção de "Imposto de Consumo", da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, de 1 a 15-7-35). Tão possivel de controversia é todavia, a questão que, tendo eu conquistado para o meu ponto de vista o voto da maioria do Conselho, — não consegui convencer V. Excia., e o meu acordão, que tanto trabalho me dera para redigir, devido à sua extensão e minúcia, foi ingloriamente reformado, conforme se vê do "Diário Oficial" de 10 de junho e das pags. 137 a 139 das citadas secção e Revista, do ano corrente.

VIII — Para fugir às dúvidas, que assim eriçavam o conceito da *sonegação* do nosso direito fiscal, os organizadores do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, resolveram dar nova redação, que separou a *simples falta de pagamento do imposto*, punida no art. 32, e a *evasão de imposto constatada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem*, aludida no art. 33, o qual intencionalmente fugiu ao emprego da palavra *sonegação*.

Essa preocupação foi bem traduzida na explicação que à página 119 do seu excelente livro "Novo Regulamento do Imposto de Vendas Mercantis", nos dá Oto Gil, ilustre advogado da Associação Comercial do Rio de Janeiro e que, por parte desta, teve atuação de relevo na elaboração do aludido decreto.

Eis o que escreveu quanto ao art. 33: "A redação dada a esse artigo vem pôr termo à infindavel controvérsia fiscal acerca do que se deveria entender por sonegação do imposto. De agora em diante, aliás de acordo com a boa técnica, a falta de pagamento do imposto, quando este for devido, constituirá *evasão*, punida como acima se determina".

IX — Qual a interpretação dada a esse art. 33 do decreto número 22.061?

Do 1º Conselho de Contribuintes, em sua fase anterior à atual, encontram-se algumas decisões entendendo que a falta de lançamento de vendas no registro respectivo, e com a consequente falta de pagamento do imposto, pode incluir-se no art. 32 do decreto número 22.061, não é sempre caso do art. 33: sirvam de exemplo dessa orientação os acordãos ns. 261 e 802, de 30 de novembro de 1934 e 12 de março de 1935 ("Diário Oficial" de 3 de abril e 1 de agosto de 1935 e págs. 43 e 73 da secção de "Imposto de Vendas Mercantis", da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, do ano de 1935) e os acordãos ns. 1.592 e 2.353, de 17 de agosto e de 24 de dezembro de 1935 (Diário Oficial de 18 de janeiro e 13 de maio de 1936 e págs. 4 e 20 das citadas secção e Revista, do ano de 1936). Todos esses acordãos, entretanto, parecem influenciados por circunstâncias especiais: os dois primeiros e o último, — mero atrazo de escrituração; no terceiro, o autuante não procurava siquer apurar qual o imposto desviado.

O espírito que inspirou essa jurisprudência parece encontrar-se na ementa com que foi oficialmente publicado um desses acordãos, o de n. 802: "A evasão do imposto punida com as penalidades do art. 33, é a que, não se evidenciando à simples vista da escrita fiscal, só se descobre pesquisando na escrita comercial ou em documentos de confronto."

E está dentro desse espírito o acordão n. 214, de 12 de novembro de 1934, do mesmo Conselho, em caso que se aproxima muito do que é objeto do presente recurso. Eis a ementa desse acordão: "A omissão de transações no livro de vendas à vista, dando lugar à falta de pagamento do imposto respectivo, é punida de acordo com os artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932".

X — O atual 1º Conselho mostrou-se até mais rigoroso do que o seu antecessor, na interpretação do art. 33.

"A falta de escrituração do livro de vendas à vista é considerada evasão do imposto", proclamou ele, no acordão n. 3.318, de 15 de setembro de 1936 (Diário Oficial de 28 de novembro e págs. 58 e 29 da secção de "Vendas Mercantis", da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, do ano de 1936) e repetiu nos acordãos ns. 3.485, 3.556, 3.627 e 3.650, todos de 1936 (Diário Oficial de 23-1-37 e 29-3-37 e págs. 5, 8 e 28 das citadas secção e Revista do ano de 1937)". Em matéria de direito fiscal, a fraude sempre se presume, quando não se prova, à evidência, que ele inexiste; *como já decidiu* o Supremo Tribunal, não é necessário que a sonegação seja dolosa, para que a multa seja aplicavel", — afirma o mesmo Conselho, em acordão no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1937 e à pág. 5 das aludidas secção e Revista do ano de 1937.

XI — Admira, assim, que depois disso, venha o ilustre Conselho, no acordão de que ora estou recorrendo, declarar que deve incluir-se na multa do art. 32 e não na do art. 33 o caso de vendas não lançadas no competente registro e que, à falta de elementos na escrita comercial do vendedor, tiveram de ser apuradas por intermédio da escrita do comprador.

Essa decisão apresenta-se em contradição berrante ao que repetidamente já afirmara o próprio Conselho, — que no art. 32 só cabiam os casos de falta de pagamento do imposto *sobre vendas já devidamente lançadas no registro fiscal competente*. (Vejam-se os acordãos ns. 3.318, 3.556, 3.627 e 3.650, já anteriormente citados). O acordão n. 3.627 declara mesmo textualmente, em um dos seus considerandos, que "a multa estabelecida no art. 32 se destina àquele que, tendo lançado no livro *vendas à vista* as férias realizadas por seu estabelecimento, não haja pago, entretanto, o respectivo imposto".

Tracemos agora o resultado dos dois critérios, tão dispares, do Conselho.

Chega o fiscal a um estabelecimento e não encontra lançadas algumas quinzenas de vendas à vista, ou mesmo uma só. A infração é evidente, — não deve envolver dolo porque teria que ser apurada pelo primeiro fiscal que visitasse o estabelecimento. O fiscal pede os livros comerciais, neles verifica com facilidade e exatidão todas as vendas realizadas, que muito possivelmente não terão sido levadas ainda ao registro fiscal por uma circunstância qualquer, acúmulo de serviço doença ou ausência do guarda-livros, etc., e não por intúito de fraude, tão patente era a falta. Lavrado o auto, esse comerciante pagará a multa do art. 33, do triplo do imposto.

Vai depois o fiscal a outro estabelecimento. Os registros de vendas à vista e de duplicatas estão escriturados em dia e aquele com o imposto pago. Mas as vendas são pequenas, não estão em proporção ao vulto do estabelecimento. Pedida a escrita comercial — a firma alega não a ter ou então a apresenta e os seus lançamentos conferem perfeitamente com os da escrita fiscal. Apesar disso, o agente do erário não se convence, a dúvida persiste em seu espírito, — resolve colher elementos na escrita de outras firmas, às quais essa tenha realizado vendas. Consegue esses elementos, depois de um trabalho insano, e demonstra assim a má-fé com que foi feita a escrita fiscal daquela firma. Será possivel que ela só deva pagar a multa do artigo 32, do dobro do imposto?

XII — Como explicar a tese do acordão de que estou recorrendo?

O seu relator, ex-inspetor fiscal do imposto de consumo nesta Capital, deixou-se talvez impressionar pela definição de *sonegação*, constante do art. 204, *parágrafo único*, letra "c", do regulamento desse imposto.

A situação do art. 33 do regulamento do imposto de vendas mercantis é, entretanto, diferente, porque bem outra é a sua redação que, além do mais, — como salientei, intencionalmente fugiu ao uso do termo — *sonegação*.

E o que ha de essencial na definição do regulamento do imposto de consumo é que a *sonegação* deve emergir da inexatidão com que para iludir o fisco, ferem feitos os lançamentos da escrita especial do imposto.

Conforme verificará quem lêr o acordão n. 819, do 2º Conselho de Contribuintes (pags. 238 a 240 da secção de Imposto de Consumo da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, do ano de 1935), — acordão esse de que fui relator, quando tive a honra de pertencer àquele Conselho, — talvez ninguem mais persistentemente do que eu tenha combatido a interpretação extensiva que o fisco tem pretendido dar à multa de sonegação, mesmo em casos onde não existe, nem siquer de longe se pode vislumbrar, o intuito de fraude. E no entanto no final desse acordão eu admito que tal multa tem perfeito cabimento nos casos em que o contribuinte faz a escrituração dos livros fiscais como sendo devida uma certa quantia de imposto e, todavia, de elementos outros, *embora não da escrita comercial*, se verifica ser devido imposto maior. Disse eu então: "O dolo, caracteristico da sonegação, resulta de fato da escrita fiscal induzir a fiscalização em erro, parecendo assim, que o imposto está sendo bem pago, quando, no entanto, o fisco vêm sendo lesado".

XIII — A isso se poderá objetar que a multa do art. 33 só é estabelecida para a evasão do imposto *constatada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem*.

De fato assim é — e, sendo escrita a interpretação em direito punitivo, não é possivel fugir aos termos da lei.

Mas não é menos certo que esse caracteristico tambem não permite que se deixe de aplicar a referida multa em um caso em que a fraude foi apurada pela *escrita comercial* do comprador, por elementos (talões de compra) *que com ela se relacionam* e que aliás, talões ou escrita do comprador, evidentemente *se relacionam* com a escrita comercial que o vendedor tem ou que devia ter

E' uma interpretação lógica e justa, que se harmoniza aos termos da lei e que não premia a fraude habilidosa, a do sonegador esperto que nada deixa transparecer da sua escrita comercial ou que não a possue ou diz não a possuir.

Não pode motivar nenhuma estranheza que nessa referência a *escrita comercial*, se inclua nem só a do contribuinte sonegador como a de quem lhe adquiriu mercadorias.

Tambem o art. 204, parágrafo único, do regulamento do imposto de consumo só alude a cotejo da escrita fiscal com a comercial, sem dizer que esta possa ser a de um estabelecimento com o qual o contribuinte tenha transações. E no entanto no art. 117, § 2º, esclarece: "Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento comercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aqueles se relacionem, ou nos despachos, livros, etc., de estações ou agências de empresas de transporte ou outras fontes subsidiárias".

XIV — A esta altura do meu arrazoado sinto que se me eriçam os cabelos: o meu adversário, — essa interpretação errada do Conselho, — acaba de morrer!

Realmente, não tinha eu rematado ainda este recurso quando, na sessão de 23 do corrente, o ilustrado Conselho, na sua perene ânsia de acertar, reformou aquela interpretação e, em caso perfeitamente idêntico a este, resolveu confirmar a penalidade do art. 33, conforme acórdão de que junto cópia.

XV — A Fazenda espera, pois, que V. Excia. fazendo-lhe justiça, reformará o acordão n. 4.437, de 11 de junho, para restabelecer a multa do art 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

N. 139 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada The Leopoldina Railway Cº. Ltd., com escritório nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 4.598, publicado no "Diário Oficial" de 6 de outubro de 1937: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, na parte em que declara sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis as de material inservivel e de capoeiras, efetuadas pela autuada como empresa concessionária de serviço público de transporte.

Resolvo, todavia, por equidade, atendendo à controvérsia existente sobre o assunto, dispensar a multa imposta".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

I — Em acordão n. 4.598, de 2 do mês findo, resolveu o Primeiro Conselho de Contribuintes que a "venda de material inservivel, de mercadorias em leilão, de varreduras e capoeiras, que uma estrada de ferro efetua não é venda mercantil sujeita ao imposto". E, outarizado pelo voto vencido de um dos membros do Conselho, o Sr. Vitor José de Matos, — venho, em gráu de recurso, trazer o caso à definitiva deliberação de V. Excia.

O meu recurso não concerne às vendas em leilão, de varreduras e mercadorias abandonadas, visto que quanto a elas a recorrente invocou os arts. 88 e 91 a 95 do Regulamento Geral dos Transportes, baixado com a portaria de 25 de março de 1925, do Ministério da Viação, — pelos quais a venda de varreduras visa cobrir indenizações por faltas e avarias; e as vendas de mercadorias abandonadas se destinam ao pagamento de fretes e armazenagem.

II — Devo lealmente salientar, logo de inicio, que eu mesmo, comentando uma decisão da Recebedoria, em caso semelhante, de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltda., — escrevi que a venda não era mercantil, ante a definição do art. 191, 2ª parte do Código Comercial, porque não se tratava de mercadorias que tivessem sido compradas para o fim de serem revendidas com lucro e sim para serem utilizadas.

E' bem possivel, e provavel, entretanto, que eu estivesse em erro, porque, recorrendo a empresa para o Conselho de Contribuintes, de não, constituido de 12 membros, dos quais seis representantes os contribuintes, sómente um destes, o Dr. Oto Gil, foi voto vencido e todos os demais membros do Conselho se acordaram em negar provimento ao recurso.

E a minha dúvida de ter errado transforma-se em quasi certeza disso, — porque o relator de tal acordão foi um grande estudioso do nosso direito, por quem nutro verdadeira veneração intelectual: foi Benedito da Costa, que atualmente exerce com tamanho brilho as funções de Procurador Geral da Fazenda. Esse acordão está publicado no "Diário Oficial" de 22 de setembro de 1933 e às pgs. 87 e 88 da secção de "Imposto de Vendas Mercantis", da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, no ano citado.

III — Como dirimindo na esfera administrativa a dúvida, a recorrente invocou a aprovação, pelo M. da Fazenda, de uma decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em consulta da Companhia Ferro Carril Carioca. De tal decisão (Diário Oficial de 31-8-30 e revista e secção citadas, de 1930(pags. 43 e 45) verifica-se, entretanto, que a repartição não foi bem esclarecida, supôs que se tratasse de venda isolada, — tanto que alude à proceder a consulente "de modo todo eventual" e reconhece isenção "*pela transação* citada no seu requerimento de fls."

Essa circunstância leva-me a pedir novo pronunciamento desse Ministério, de vez que a questão é de vulto para a Fazenda: no caso ora em discussão as vendas são habituais, excedendo de réis 20:000$000 a sua média mensal (vide quadro de fls. 7).

IV — Cabe, pois, examinar o fundamento do acórdão de que foi relator o Dr. Benedito da Costa: "as vendas em questão têm feição mercantil, não só porque eram realizadas de modo habitual, segundo o auto de folhas, e tiveram por objeto efeitos moveis, sinão tambem porque as empresas de viação e transporte — como a recorrente — se reputam comerciais, quer sejam concessionárias, quer não (Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com. Brasil., vol. I, pg. 549)".

Transcreverei o que diz o autor citado: "Seja a empresa exercida por pessoa natural ou jurídica, concessionária ou não, as suas operações são comerciais. As companhias de estradas de ferro, de navegação, de *tramways* são comerciais. Note-se, porém, que o contrato de concessão celebrado com o poder público não é mercantil, mas civil. Trata-se de um contrato de direito administrativo, que não é disciplinado pelas leis comerciais. Vis à vis da administração o concessionário é simples contratante; não é comerciante".

Essas palavras de Carvalho de Mendonça servem, pois, para desmoralizar o argumento da companhia recorrente — de que uma empresa *contratante de serviço público* jamais possa ser considerada *comerciante*, mesmo fora das relações puramente contratuais com o Governo.

V — A companhia, que na defesa apresentada à primeira instância havia invocado jurisprudência dos tribunais dos Estados Unidos, quanto ao carater não comercial das empresas de serviços públicos — pretendeu no recurso criticar a afirmação da decisão da Recebedoria, de que essa jurisprudência não tem aplicação à legislação brasileira. Esqueceu-se a recorrente de que a legislação ou a jurisprudência de paises estrangeiros só pode fornecer subsídio quando a nossa legislação for omissa ou obscura; no caso, entretanto, de certo a Recebedoria não reconheceu nenhuma valia à jurisprudência americana porque temos *dispositivo legal expresso* (decreto n. 737, de 1.850, art. 19, § 3º) considerando *mercancia* "as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação *e transporte de mercadorias*".

E é o mesmo Carvalho de Mendonça quem, à pág. 541 do seu livro citado, explica e justifica esse art 19, § 3º, com as seguintes palavras de Manara ("Gli atti di commercio", n. 229): "A empresa não passa de um complexo, mais ou menos vasto de determinados atos jurídicos efetuados mediante uma peculiar organização das forças aptas para produzí-los; fo ia este complexo de atos, considerado o modo de sua produção, que o legislador reconheceu o carater comercial, carater que do conjunto se comunica a cada um dos atos que o compõem e que constituem o objeto da empresa".

Eis como a venda de material usado, desde que feita por empresa de transporte, terá, por força do art. 19, § 3º, do decreto número 737, de 1.850, carater mercantil, embora não reunindo os requisitos do art. 191, 2ª parte, do Código Comercial.

VI — Mesmo sem querer emaranhar-se na questão tão controvertida da classificação dos atos de comércio — pode o fisco sustentar que as vendas de materiais usados, feitas pelas empresas de transportes, terão que ser reputadas *mercantis*, ante qualquer das classificações que se disputam a preferência na doutrina jurídica.

Assim, ante o citado art. 19, § 3º, do decreto n. 737, de 1850, estarão aquelas vendas entre os atos de comércio denominados *subjetivos* pelos jurisconsultos italianos, e *relativos* pelos alemães, que (Bento de Faria, "Código Comercial", 3ª ed., vol. I, pg. 9), "consagram a presunção de comercialidade, deduzida, aparentemente, da qualidade da pessoa que executa o ato, por isso que, como ensina Vivante, esta presunção é conforme a natureza das cousas, pois é razoavel supor que os atos de um comerciante pertencem ao exercicio da profissão que lhe é habitual".

VII — Mas, objetar-se-á, de acordo com o final da citação de Manara feita no n. V deste recurso — o art. 19, § 3º, do decreto n. 737, de 1850, só comunica o carater comercial aos atos *que constituem o objeto da empresa*. Nas empresas de transporte, pois, só a esse transporte é atribuido o carater mercantil.

A isso se poderá responder: primeiramente que o art. 19, § 3º, não consigna tal restrição; depois, que é ato normal e próprio da exploração das empresas de transporte a venda do material inservivel, afim de recuperar uma parte da despesa.

Ademais, mesmo que assim não fosse, sendo mercantís as empresas de transporte, tambem o seria essa venda, por força da chamada teoria do *acessório*, da *dependência* ou da *conexão*.

Veja-se a explicação, clara e precisa, de Bento de Faria (op. cit., pg. 10):

> "Os comercialistas hodiernos adotam ainda a *teoria do acessório*, isto é, os atos de comércio por *conexão*. O comerciante sendo aquele que pratica profissionalmente o comércio ou atos de comércio, tem-se daí deduzido a natural presunção de que todos os atos, todas as operações por ele praticadas o são no exercício do seu comércio. Eis a teoria do acessório que não é mais do que uma aplicação do princípio *accessorium sequitur principale*. Segundo ela, os atos que se referem ou relacionam com uma profissão comercial — sendo, como são, um acessório desse exercício — recebem dele o

carater mercantil, por isso que a cousa accessória deve seguir a condição da cousa principal. Efetivamente, assim como o direito de propriedade se estende a tudo quanto, a título de dependência, acresce ou aumenta o objeto do direito, assim tambem a comercialidade se estende a todos os atos necessários ou simplesmente uteis de uma exploração comercial. Os atos de comércio, por *dependência ou conexão*, presurgem, por isso mesmo, um ato de comércio principal, objetivo ou subjetivo, que facilitam ou asseguram".

Ás pgs. 553 e seguintes do citado livro de Carvalho de Mendonça, encontrar-se-á exposta a matéria com grande desenvolvimento.

Explica, logo de início, que existe uma série de atos que o comerciante pratica não no exercício normal de sua profissão, mas em virtude ou no interesse desse exercício".

Depois de minuciosa explanação, aponta, para exemplo, vários atos de comércio por dependência ou conexão, que têm esse carater, embora não exista a intenção de revenda: compra de *vitrines*, moveis, livros para contabilidade, impressos para escritório, combustiveis para motores, etc.

VIII — Repare-se, outrossim, que o comprador de ferro velho, por exemplo, será sempre ou um comerciante que o vai revender na mesma espécie ou um industrial que o vai revender manufaturado, isto é, depois de novamente fundido e transformado em outros artefatos. Portanto, dentro dos precisos termos do art. 191, 2ª parte, do Código Comercial, essa compra é mercantil.

E, se a compra é mercantil, *tambem o será a venda*.

"O nosso direito estabeleceu o princípio da *integridade do ato de comércio*, repudiando a inexplicavel e injustificavel anomalia de o mesmo ato ser comercial para uma e civil para outra parte, ato bifronte anfíbio", — proclama veementemente Carvalho de Mendonça (obra citada, pg. 505), que cita ainda as palavras de Carlos de Carvalho, de que "o ato de comércio não pode mais ser bifronte: quer para o comerciante, quer para o não comerciante o aspecto deve ser o mesmo".

No mesmo sentido, em linhas gerais, é a opinião de Otávio Mendes ("Dir. Com. Terrestre", pgs. 112 e segs.), de Descartes Magalhães (vol. I, pgs. 303 e 305), Valdemar Ferreira ("Curso", vol. I, pgs. 96 a 99).

Vê-se, pois, que, mesmo ante o art. 191, 2ª parte, do Código Comercial, a que tanto se apega o acordão do Conselho (dispositivo esse em que eu tambem me baseei, no ligeiro comentário referido no n. II deste recurso), é mercantil a venda de ferro velho feita pelas empresas de transporte, porque, independentemente do carater comercial de tais empresas, os compradores são sempre comerciantes: e o referido artigo exige apenas que um dos contratantes, comprador ou vendedor, seja comerciante.

IX — Aliás, se incontestavelmente a empresa, quando compra trilhos ou máquinas, não tem a intenção de revendê-los como tais, e sim a intenção de usá-los, — sabe perfeitamente que, depois de inutilizados, os irá vender como ferro velho. Esta venda como ferro velho realmente não será um fim *colimado*, mas é um fim *previsto e certo*, que já foi levado em conta na aquisição: a empresa ao pagar certo preço, já prevê que, depois de usar esse material, recobrará, pela venda, o valor intrinseco do ferro velho.

X — Replicar-se-á, ainda, que essa venda se fará sempre com prejuizo, o que é incompativel com os objetivos de um ato de comércio.

Não é bem assim.

A venda do ferro velho será feita por preço menor que o da compra do trilho novo ou da máquina nova; mas nesses artefatos novos ha um *valor intrinseco*, do metal neles contido, e um *valor de uso*, que lhes deu a destinação industrial.

A exploração de uma estrada de ferro tem bases técnicas rigorosas. Sabe-se, com exatidão matemática, a duração normal de tal ou qual peça, de tal ou qual máquina. Anualmente, os balanços consignam uma verba de depreciação, calculada muito exatamente de acordo com aquela duração e assim, no fim da vida da peça ou máquina, o desaparecimento do seu valor de uso já está contrabalançado pelas reservas feitas, objetivando a sua substituição. Não importa que um acidente destrúa, no dia seguinte ao da sua entrada em uso, uma peça ou máquina que devera durar anos: o cálculo é feito por médias, de modo que já consigna a margem necessária para essas eventualidades.

Que sucede, pois? Que, ao fazer a venda como ferro velho, a empresa não está tendo prejuizo algum, porque no seu patrimônio essa peça ou máquina já teve anulado, pelas depreciações, o *valor de uso*, — está reduzida ao *valor intrinseco*, que é recobrado.

Mais comumente, até, haverá *lucro*: as depreciações em geral não computam esse valor intrinseco remanescente, — no fim do prazo previsto para a vida da peça ou máquina a depreciação já cobriu todo o seu valor, — este se reduziu a zero e a venda do ferro velho é uma *receita*, como qualquer outra.

Receita nova e diminuição de despesa feita são, aliás, fatores que concorrem igualmente para o lucro de uma empresa: pode não haver sequer a intenção de lucro nessa operação isolada de venda de material inservivel: não ha, entretanto, a menor dúvida de que tal venda irá contribuir para o lucro da empresa, emergente do complexo de suas atividades.

XI — Quanto às capoeiras, ha incontestavelmente uma *revenda habitual*.

A recorrente alega que esta é feita sem lucro, mas não fez nenhuma prova, que tão fácil seria, com a anexação de algumas faturas de compra e outras do venda.

XII — Eis-me, pois, a pleitear de V. Ex., que sejam declaradas mercantis, e consequentemente sujeitas ao imposto, as vendas de material inservivel e de capoeiras.

Quanto à multa, tendo em vista as circunstâncias referidas no acordão, V. Ex. resolverá com o seu alto critério.

Reitero os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Dia 25 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 140 e 141 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados o Banco dos Importadores de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, nos acordãos ns. 4.532 e 6.068, respectivamente publicados no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1937 e 20 de julho de 1938: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido."

Dia 26

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 6 — Comunicando que o Ministério da Fazenda expediu circular telegráfica às Delegacias Fiscais nos Estados declarando que os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em sorteio de qualquer espécie, estão sujeitos ao imposto de 8%, na conformidade do disposto no art. 19, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, prevalecendo a taxação fixada pelo art. 1º letra *i*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. (10 %) — sempre que os valores distribuidos em sorteio sejam representados por qualquer outra forma.

Idêntico, sob n. 2, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processo n. 418.095-39 — Ofício da Diretoria das Rendas Internas, propondo rescisão de contratos. — De acordo com a proposta da Diretoria das Rendas Internas, autorizo a rescisão dos contratos do guarda fiscal de 2ª classe José Alheiros Ferreira Dias Filho e dos auxiliares de 2ª classe Fernando Otaviano de Sousa, James Maul Stanford, Murilo de Amorim Camargo e Oscar Baltar de Oliveira Júnior, do Serviço de Fiscalização de Estradas de Rodagem no Estado de Pernambuco. (20-4-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 25 de abril de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De um ano, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de deste ministério — Carlos Eduardo Façanha Mamede, com exercício abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "J", do Quadro VIII na Alfândega desta Capital, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saude, em prorrogação, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao dactilógrafo da classe "F", do Quadro I deste ministério — Alzira Moreira Pena, com exercício na Diretoria do Domínio da União, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 98.271-38 — Viriato Luiz de Alvarenga Viana, solicitando devolução de documentos. — De acordo com o parecer, restitua-se, mediante recibo, os documentos solicitados, visto não se achar o nome do requerente incluido entre os candidatos habilitados no respectivo concurso. Publique-se. 22-3-39.

Processo n. 10.468-39 — João José da Silva e Sousa, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, solicitando sua nomeação. — De acordo com o parecer restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados, visto o requerente não se achar incluido entre os candidatos classificados no respectivo concurso. Publique-se. 22-3-39.

Processo n. 15.906-39 — Jovino Pereira de Sousa, solicitando devolução de certidão. — De acordo com o parecer, restituam-se ao requerente, mediante recibo, as certidões solicitadas, visto as mesmas não terem produzido efeito. Publique-se. 24-4-39.

Processo n. 22.424-39 — Wilson Loiola de Carvalho, solicitando restituição de documentos. — De acordo com o parecer, restituam-se ao requerente, mediante recibo, o diploma de contador e o certificado de reservista anexos, ficando no respectivo processo, cópia dos mesmos. Quanto aos outros documentos, requeira, querendo, certidão dos mesmos, visto fazerem parte integrante do processo de sua admissão como extranumerário. Publique-se. 24-4-39.

Processo n. 31.042-39 — Ofício da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando as necessárias providências no sentido de comparecer àquela Secção, no dia 3-5-39, às 11 horas, o escriturário — José Nicolau dos Passos Filho, afim de ser submetido a exame para fins de aposentadoria, sendo exigida no ato da inspeção a prova de identidade.

Processo n. 29.473-39 — Júlio Cesar Maia, solicitando prorrogação de prazo para entrar no exercício do cargo para o qual foi removido. De acordo com o parecer, concedo ao interessado a prorrogação de prazo, por sessenta dias, na conformidade com o disposto no art. 29, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, afim de tomar posse do cargo de coletor das rendas federais em Itapipoca, no Estado do Ceará, para o qual foi removido por decreto de 11 de novembro de 1938. Publique-se e comunique-se. 25-4-39.

Processo n. 29.941-39 — Adriel de Araujo, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. — Concedo ao requerente a terceira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8° do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, para o qual foi nomeado por decreto de 6 de fevereiro último. Publique-se e comunique-se. 25-4-39.

Processo n. 17.620-39 — João Alves da Silva, ex-trabalhador de 2ª classe da Baixada Fluminense, solicitando reconsideração de despacho que indeferiu pagamento do período de 1 de janeiro a 18 de fevereiro do corrente ano. — Pague-se a importância de 492$9 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos réis), à vista do despacho de fls. 2. 26-4-39. O despacho de fls. 2 é o seguinte: "Verificando-se do processo anterior, n. 17.620-39, ao qual deve ser junto o presente, que o requerente só teve conhecimento de sua dispensa em 18 de fevereiro último, data em que foi desligado e até quando compareceu regularmente e trabalhou, assinando o ponto, na repartição a que pertencia — defiro o pedido, para o fim de autorizar o pagamento da remuneração a que fez jus o mesmo interessado naquele período, correndo a despesa à conta da verba própria do orçamento vigente. 20-4-39. — *A. de Souza Costa.*"

Processo n. 11.843-39 — José Rodrigues da Costa, solicitando devolução de documentos. — De acordo com o parecer, restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados, visto não se achar o nome do requerente incluido na relação dos candidatos aprovados no respectivo concurso. Publique-se. 24-4-39.

Processo n. 92.597-38 — Aposentadoria de Felipe Carlos dos Santos, oficial administrativo da classe "J", do Quadro II deste ministério. — Convide-se o aposentando a satisfazer as exigências. O interessado está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 74.425-38 — Antônio Manuel M. de Figueiredo, solicitando sua nomeação para o cargo inicial da carreira de Escriturário. — Convide-se o requerente a pagar novo selo, visto que a inutilização das estampilhas apostas a fls. 3 não obedeceu ao disposto no art. 5° e § 1° do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7-10-36. S.P., em 17-4-39.

Processo n. 28.047-39 — Feliciano Antônio Ferreira, solicitando concessão de seis meses de licença nos termos do art. 1° do decreto n. 12, de 15 de abril de 1935. — Faça-se o expediente proposto e, em segunda, convide-se o requerente a satisfazer a exigência. 24-4-39. O requerente está convidado a apresentar a certidão comprobatória de um decênio de efetivo exercício no cargo, passada de conformidade com a circular n. 4, de 31 de março de 1938.

APOSTILAS

De 30 de março de 1939

No decreto permutando, a pedido, o coletor da Coletoria das Rendas Federais em Itapira, no Estado da Baia, Edson Rufino de Oliveira Martins para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Guanambi, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila:

"À vista do que consta do processo n. 84.349, de 1938, fica entendido que a remoção, a pedido, e por permuta, a que se refere o presente decreto, é da Coletoria das Rendas Federais em Guanambi para a de Itapira, e não como, por equívoco, se declara. 25-4-39."

No decreto de 30 de março de 1939, permutando, a pedido, o coletor da Coletoria das Rendas Federais em Guanambi, no Estado da Baia, José Aurélio Pereira para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itapira, no mesmo Estado, foi feita a seguinte apostila:

"À vista do que consta do processo n. 84.349-38, fica entendido que a remoção, a pedido e por permuta, a que se refere o presente decreto, é da Coletoria das Rendas Federais em Itapira para a de Guanambi, e não como, por equívoco, se declara. 25-4-39."

PORTARIAS

Portaria n. 37 de 22 de abril de 1939 — O diretor do Serviço do Pessoal resolve que a auxiliar de escrita de 5ª classe extranumerária, Lília Clara S. de Niemeyer, que serve na Secretaria passe a ter exercício na S. C. — *Nero de Macedo*

N. 38, de 26 de abril de 1939 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, recomenda ao senhor chefe da Secção de Controle providências no sentido de serem preparados os necessários elementos da parte "Pessoal", do orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940. Recomenda, outrossim, seja o respectivo trabalhado elaborado, com a máxima urgência, tendo-se em vista os decretos suprimindo ou criando cargos, o qual deverá ser cuidadosamente examinado antes de sua apresentação. — *Nero de Macedo.*

CIRCULARES

N. 2, de 25 de abril de 1939. — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 10 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1928, modificado pelo de número 3.409, de 5 de dezembro do mesmo ano que assegurou aos funcionários todos os direitos e proventos decorrentes da promoção, declara aos senhores chefes das Repartições subordinadas ao Tesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos efeitos, que é desnecessária a lavratura de termo de posse, para os que forem promovidos, bastando apenas constar no despacho que determinar a inclusão em folha a declaração da data em que o decreto foi publicado no "Diário Oficial". — *Nero de Macedo.*

N. 3, de 26 de abril de 1939. — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista ser privativa dos tesoureiros, segundo dispõe o artigo único da lei n. 474, de 16 de agosto de 1937, a indicação dos ajudantes e afim de assegurar o fiel cumprimento do disposto no artigo 1° n. 1 e artigo 2° do decreto-lei n. 618, de 16 de agosto de 1938 que determina a expedição de ato, para a substituição remunerada no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo isolado recomenda aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministério seja a respectiva proposta encaminhada ao Tesouro com a antecedência necessária, afim de que a expedição do decreto nomeando o interino, não se verifique após o início do período de licença do titular do cargo, ou quando este às suas funções já tenha voltado. — *Nero de Macedo.*

OFICIOS

Dia 22 de abril de 1939

Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 130 — Apresentando Edgard de Castro Barbosa, que tomou posse em 22 do corrente, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II, deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do corrente.

Dia 24

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 31 — Comunicando haver o senhor diretor geral, por ato de 19 de abril do corrente, designado o escriturário da classe D, do Quadro III — Recebedorias Federais — Rubens da Veiga Duarte Monteiro, para servir, em comissão, no Quadro Novo do Tesouro Nacional, devendo ter exercício na Secretaria do S. P.

Ao senhor diretor da Casa da Moeda:

N. 68 — Comunicando a concessão do crédito de sessenta e sete contos novecentos e cincoenta e quatro mil e cem réis (67:954$100), à conta da verba 11 Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-Consignação 25 — Serviços extraordinários alínea 08) Casa da Moeda, do atual orçamento deste Ministério, e que o referido crédito se destina ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários no mês de fevereiro último, segundo ofício n. 45, de 20 de março último daquela Repartição.

Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 71 — Comunicando que o cidadão Francisco Barreto Soares Cordeiro, nomeado, por decreto de 23 de março findo, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Escriturário do Quadro VIII, deste Ministério, tomou posse do referido cargo, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933, conforme cópia do documento apresentado.

Ao Sr. delegado no Paraná:

N. 53 — Tendo em vista o processo encaminhado sob remessa n. 48, de 23 de janeiro último, em que Mario José da Mota, escrivão da Coletoria Federal em União da Vitória, naquele Estado, pede a sua transferência para idêntico lugar na Coletoria de Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro, comunica, para os devidos fins, que o senhor Ministro, por despacho de 28 de março último, exarado no dito processo, indeferiu o pedido por não estar vago o lugar pretendido.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 125 — Transmitindo, para os devidos fins, a portaria do senhor diretor geral, n. 263, de 20 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao coletor federal em Santos Dumont, naquele Estado — Pedro Albanese.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 221 — Transmitindo, para os devidos fins, a guia de transferência n. 18, do escriturário da classe "E", do Quadro VIII — José Lopes Cury, removido para aquela Alfândega, por decreto de 23 de março último.

Ao Sr. inspetor do Rio Grande:

N. 160 — Apresentando o oficial administrativo da classe "J", do Quadro III, deste Ministério, Darcí Louzada Tupí Caldas, nomeado por decreto de 23 de março próximo findo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor daquela aduana e comunicando que o referido funcionário tomou posse do respectivo cargo em 24 de abril corrente.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 54 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o guarda aduaneiro da classe "G", do Quadro VII, — Vicente Mamana com exercício na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para aquela aduana e autorizando a dar ao referido funcionário o exercício do respectivo cargo.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 55 — Transmitindo o processo originado pelo telegrama em que o Sr. Interventor Federal naquele Estado pede a admissão do Sr. Pedro Mendes Pereira, como extranumerário daquela Alfândega, afim de que providencie no sentido de ser o mesmo aproveitado no quadro daquela repartição, quando houver oportunidade e desde que satisfaça as exigências do decreto-lei n. 240, de fevereiro de 1938.

Dia 15 de abril de 1939

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Transmitindo, para os devidos fins, a "guia de transferência", n. 6, de 13 do corrente, expedida a favor do contabilista, da classe J, do Quadro XII, deste Ministério, José Pereira Caldas, designado para exercer, em comissão, as funções de chefe da Secção do Imposto de Renda naquele Estado.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Transmitindo o processo, em que os escriturários das classes G e I, e os ajudantes do tesoureiro do selo, daquela Recebedoria pedem pagamento de gratificações, por serviço extraordinário prestado, em dias dos meses de dezembro de 1937, e de janeiro e fevereiro de 1938, e solicitando, em conformidade com o despacho proferido pelo Sr. ministro, se digne de providenciar no sentido de serem revistas as demonstrações às fls. 5 e 6 do processo anexo, n. 22.457-38, observando, no cálculo da gratificação mandada abonar pelo mesmo Sr. ministro, o disposto no art. 400, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Solicitando, ainda, em conformidade com o aludido despacho, sejam propostas, nos termos do art. 5, § 5º, do Regulamento daquela repartição, as medidas que repular necessárias à normalização de seus serviços, de modo que os respectivos funcionários possam deixar a repartição logo após encerrar-se o expediente ordinário.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 78 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, nomeando o oficial administrativo da classe J, do Quadro I, deste Ministério, Aluízio Alves Dantas de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro geral dessa Recebedoria, padrão L, do Quadro III, durante o impedimento do serventuário efetivo, e comunicando que tomou posse, em 19 do corrente, do respectivo cargo.

Dia 20

Ao Sr. contador geral da República:

N. 37 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido, no interesse do serviço, que passe a ter exercício na Contadoria Seccional deste Ministério, o guarda-livros da classe F, do Quadro I, João Machado da Costa, atualmente servindo na Contadoria Seccional anexa à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz, no Estado do Maranhão, conforme comunicação com o ofício n. 172, de 19 do corrente.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 222 — Solicitando se digne providenciar no sentido de serem convidados a apresentar seus decretos de promoção, afim de serem apostilados, os funcionários com exercício nessa Diretoria, Srs. — Renan Bugalho de Medeiros, Arquimedes Pais Barreto, Humberto de Oliveira Fernandes, Fernando da Silva Pereira Leal e Filomena de Albuquerque Rabelo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 225 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriturário da classe D, do Quadro VII — José de Lima Franco, tenha exercido naquela Diretoria, conforme comunicação feita em ofício n. 177, de 20 do corrente.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 226 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, por despacho exarado no processo n. 16.830-39, em 14 de abril corrente, resolveu conceder a diária de 25$000 por 60 dias, ao oficial administrativo da classe I, do Quadro III — Recebedorias Federais, com exercício nessa Procuradoria, Getúlio Amaral, por ter sido designado para observar, "in-loco", os métodos adotados na inscrição da dívida ativa nas Procuradorias junto às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 125 — Tendo em vista o processo em que o oficial administrativo da classe H, dessa repartição — Inácio Xavier da Silva, pede indenização de passagem, solicitando se digne de providenciar no sentido de ser o interessado convidado a apresentar os documentos probatórios da despesa efetuada com a sua passagem, e a de sua esposa, entre Anápolis e esta Capital, quando de sua viagem para assumir o cargo para o qual foi nomeado por decreto de 4 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 9 — Transmitindo, para os devidos fins, a portaria do Sr. diretor geral n. 161, de 17 do corrente, concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar da Secção de Stock dessa Comissão — José Edmar de Sousa Melo.

— Ao Sr. diretor de Divisão do Funcionário do DASP:

N. 172 — Transmitindo para os devidos fins, o processo originado pelo telegrama n. 125, de março último, em que a Inspetoria da Alfândega de Fortaleza solicita providências no sentido de ser preenchida a vaga de dactilógrafo ali existente.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 70 — Comunicando que o cidadão Ovídio Ferreira Cândido, nomeado, por decreto de 31 de março findo, para o cargo da classe C, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933, conforme relação anexa.

Ao senhor diretor do Departamento do Pessoal do Exército:

N. 69 — Transmitindo o processo em que Rita Pereira Leite, auxiliar classe G, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pede seu aproveitamento no cargo de escriturário deste Ministério e solicitando para o assunto, a audiência daquele Departamento, por constar que a mesma já foi aproveitada na carreira de escriturário desse Ministério.

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do M. A.:

N. 68 — Transmitindo o processo, em que o fiscal de metais, classe I, da Casa da Moeda, Antônio Carlos Navarro Martins, pede a sua transferência para a carreira de engenheiro S. A., do Departamento Nacional da Produção Mineral, desse Ministério e solicitando para o assunto a audiência daquele Serviço.

Ao senhor diretor do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 73 — Solicitando se digne de providenciar no sentido de ser inspecionado de saude para efeito de licença, nos termos do artigo 156, letra "b", da Constituição Federal, o escriturário, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas, deste Ministério, Conceição de Andrade Castro com exercício na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Ao senhor delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Comunicando haver o senhor diretor geral resolvido, no interesse do serviço, que passe a ter exercício na Contadoria Seccional deste Ministério o guarda-livros da classe F, do Quadro I, João Machado da Costa, atualmente servindo na Contadoria Seccional anexa à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz, naquele Estado, conforme comunicação feita com o ofício n. 172, de 19 do corrente.

Ao senhor delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Transmitindo, para os devidos fins, os decretos de 6 do corrente, nomeando Raul de Bergido Borba, e José de Bonis, para exercerem, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de guarda-fiscal do Quadro IX, deste Ministério, devendo ter exercício na Mesa de Rendas Alfandegadas de Camocim, naquele Estado, e autorizando a dar aos referidos nomeados a posse dos respectivos cargos, observando o item 9 da circular n. 3, de 21 de fevereiro de 1938, do S. P.

Ao senhor delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 10 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, João Batista de Oliveira Rabelo, para idêntico lugar no interior daquele Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

Ao senhor delegado fiscal na Bahia:

N. 96 — Restituindo o processo encaminhado sob remessa número 576, de 30 de julho de 1938, daquela Delegacia, em que Vanderlino Vieira, pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Seguro naquele Estado, e solicitando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências aludidas na informação de fls. 10 verso, do dito processo.

Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

N. 206 — Transmitindo para os devidos fins, o decreto de 11 do corrente, promovendo para a Capital daquele Estado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Israel de Santo Elias Afonso da Costa, e comunicando que o referido funcionário tomou posse do respectivo cargo, em 19 deste mês.

N. 207 — Restituindo processo em que o ex-preposto de coletor da 1ª Coletoria Federal em São Bernardo, naquele Estado, Iberê Pinto Bastos pede por exercícios findos o pagamento dos seus vencimentos, correspondentes ao mês de dezembro último, e solicitando providências no sentido de ser organizada e anexada ao mesmo, nova demonstração de crédito e observadas todas as formalidades relativas às dívidas de exercícios findos.

N. 208 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o escrivão da Coletoria Federal, em Itanhaem, naquele Estado, Ajácio Maia Coutinho, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Porto Ferreira, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 209 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o coletor federal em Iporanga, naquele Estado — Raul Ferraz do Amaral para idêntico lugar na Coletoria Federal em Serra Negra, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 210 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o escrivão da Coletoria Federal em Queluz, na-

quele Estado — José Cândido de Barros Neto para idêntico lugar na Coletoria Federal em Santo Anastácio no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 211 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o coletor federal em Itapetininga, naquele Estado — José Augusto da Silva, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Tietê, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 212 — Transmitindo, para os devidos fins ,o decreto de 6 do corrente, removendo o coletor federal em Jacupiranga, naquele Estado — Jairo Leme de Godoi, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Queluz, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 213 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o coletor federal em Campo Largo de Sorocaba, naquele Estado — Cássio Ferraz Sampaio, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Bernardino de Campos, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 214 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, removendo o escrivão da Coletoria Federal em Iporanga, naquele Estado — Antônio Tavares Bueno, para idêntico lugar na Coletoria Federal em Campo Largo de Sorocaba, no mesmo Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 37 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 10 do corrente mês nomeando Zacarias de Paula Barbosa para exercer o cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior desse Estado, e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular n. 2, de 21 de fevereiro de 1938, bem como o disposto no art. 4°, do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, que fixa em 35 anos, o limite máximo de idade.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 123 — *Transmitindo, para os devidos fins*, o decreto de 10 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Rio Grande do Norte — Colombo Pacheco Dantas, para idêntico lugar no interior daquele Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belem:

N. 54 — Transmitindo, para os devidos fins, a inclusa portaria do senhor diretor geral, n. 262, de 17 do corrente, *concedendo sessenta* dias de licença, para tratamento de saúde ao técnico de Laboratório, da classe "J", do Quadro VI, deste Ministério — Aristides Calmont de Andrade, com exercício no Laboratório de Análises junto àquela Alfândega.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 215 — Restituindo o processo encaminhado com o ofício número 818, de dezembro do ano findo, daquela Alfândega, em que Lair Martinez pede a sua nomeação para o cargo inicial da carreira de guarda aduaneiro, e solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência mencionada na informação de fls. 3, verso, do dito processo.

N. 216 — Comunicando haver o senhor Diretor Geral dispensado, a pedido, por ato de 1 do corrente, o escriturário da classe E, do Quadro VIII, José Lopes Curi, da comissão em que vinha servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional, conforme comunicação feita com o ofício n. 176, de 20 deste mês.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 157 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, exonerando Djalma Rio Branco, do cargo de guarda aduaneiro, da classe E, do Quadro VIII, deste Ministério, visto ja ter sido aposentado por decreto de janeiro último.

OFÍCIOS

Em 22 de abril de 1939

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 234 — Para conhecimento e deliberação transcrevendo o telegrama-circular n. 738, de 20 deste mês, expedido a todos os chefes de repartição nos Estados, para efeito do processamento das promoções no primeiro quadrimestre deste ano e em referência à perfeita confeção e remessa dos Boletins de Merecimento dentro do prazo marcado pela circular n. 2-39, de 31 de março findo, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês:

"Circular-telegráfica n. 738, de 20 de abril de 1939 — Delegado Fiscal — Manáus — Renovando recomendações contidas circulares telegráficas deste Serviço, cento noventa um e quatrocentos dezessete de 24 janeiro e 27 fevereiro últimos, peço vossa atenção observância rigorosa letra "A", circular 2-39, Secretaria Presidência República, publicada *Diário Oficial* onze corrente, respeito execução regulamento promoções e aplicaveis primeiro quadrimestre deste ano. Boletins merecimento devem ser adquiridos essa repartição e remetidos via mais rápida nos primeiros dias mês maio próximo afim sejam aqui recebidos até dia quinze. Ponderações máximas, quando excepcionalmente conferidas por essa chefia, deverão trazer esclarecidas suas razões. Boletins são extensivos funcionários ocupantes cargos isolados ou de carreira servirem sob essa chefia, inclusive licenciados, acordo decisão DASP publicada *Diário Oficial* trinta janeiro último e respectivos pontos conferidos por extenso e próprio punho, sendo enviados diretamente este Serviço em invólucros fechados com dizeres "urgente" e "confidencial", com declaração motivo dos que não forem remetidos. Recomendo ainda cumprimento decisão DASP 558, dezesseis dezembro ano passado publicada *Diário Oficial* vinte e sete mesmo mês, bem como remessa, em separado, elementos indicados artigos vinte dois a vinte seis aludido regulamento. Declaro finalmente que boletins recebidos desacordo exigências prescritas e fóra prazo estabelecido serão devolvidos levando este Serviço conhecimento Sr. Ministro, como determina letra I, circular 2-39 Secretaria Presidência República. Acusai recebimento desta circular".

— Idênticos, na mesma data, sob os números 235, 232, 38, 233, 236, 231, 80, 129, 67, 37, 72, 8, 194 e 220, respectivamente, aos diretores e chefes das seguintes repartições: Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Domínio da União, Contadoria Central da República, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Recebedoria do Distrito Federal, Tribunal de Contas, Casa da Moeda, Caixa de Amortização, Diretoria do Imposto de Renda, Laboratório Nacional de Análises, Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante e Recebedoria Federal em S. Paulo.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 228 — Remetendo, para os devidos fins, as portarias do senhor Ministro, ns. 253, de 18 de fevereiro de 1937 e, devidamente apostilada, a de n. 1.172, de 13 de fevereiro deste ano, admitindo como extranumerária mensalista, Geciléia Lanes Rosas, para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe dessa Diretoria.

N. 229 — Remetendo, devidamente apostiladas, as portarias do senhor Ministro, ns. 212 e 217, de 18 de fevereiro de 1937, prorrogando os contratos dos trabalhadores de 1ª, do Serviço de Engenharia da Administração dessa Diretoria, Júlio Manuel Lopes Teixeira e Antônio Gilberto Rios.

N. 230 — Comunicando, em referência ao processo fichado no Tesouro, sob n. 57.103-38, que o trabalhador de 2ª classe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, Paulo Olímpio Seabra Azamor desistiu da sua transferência para o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, a qual foi por aquela Diretoria, proposta naquele processo, a a pedido.

— Ao Sr. Diretor da Estatística Econômica e Financeira.

N. 227 — Remetendo, devidamente apostilada, a portaria do senhor Diretor Geral, n. 173, de 3 de janeiro de 1937, relativa à concessão de seis meses de licença-prêmio ao estatístico da classe J, do Quadro I, José Jacinto Osório, com exercício naquela Diretoria.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 79 — Transmitindo, para os devidos fins, a portaria do senhor Diretor Geral, n. 158, de 17 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao ajudante de tesoureiro da classe J, do Quadro III, Amintas Barbosa Pereira, com exercício naquela Recebedoria.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 126 — Tendo sido satisfeitas as exigências constantes do ofício n. 5.953, de 4 do corrente, daquele tribunal, restituindo o processo relativo ao pagamento de remuneração aos sub-assistentes técnicos de 4ª classe, Múcio Torres Carrilho e outros, da Diretoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio:

N. 59 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Firmino da Silva Júnior, do cargo da classe C, da carreira de Carpinteiro, do Quadro VIII, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 66 — Afim de instruir o processo encaminhado com o ofício n. 49, de 27 de março último, daquela diretoria, em que o artífice da oficina de ligas monetárias da classe E — Davi da Silveira Vilela pede seis meses de licença-prêmio, solicita informe se o funcionário gozou licença-prêmio, no período de 1 de março de 1936, até a presente data.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifas:

N. 10 — Transmitindo o processo relativo ao pedido do oficial administrativo da classe J, do Quadro VIII, com exercício na Alfândega desta Capital — Eurico Serzedelo Machado, para descontar, pela 5ª parte dos vencimentos, importância indevidamente recebida, solicita seja atendida a exigência do despacho às fls. 12 verso do processo.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P.:

N. 173 — Transmitindo, devidamente informado, o processo originado pelo telegrama n. 355, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *solicitando nomeação de um dactilógrafo para aquela repartição.*

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 74 — Reiterando o ofício n. 283, de 8 de novembro de 1938, solicita se digne de providenciar no sentido de ser inspecionado de saude, para efeito de prorrogação de licença, o foguista da classe B, do Quadro IX, com exercício na Mesa de Rendas Alfandegadas de Antonina — Alberico Guerra, que se encontra presentemente nesta Capital.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 219 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Oscar Veiga Araujo, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro III, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 218 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo relativo à folha de pagamento do pessoal contratado da Secção do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos, cujo crédito foi distribuido àquela delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 49 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Calixto Teodoro de Lima, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro IX, deste ministério, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, com exercício no Posto Fiscal de Sambaqui, naquele Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 88 — Tendo o escriturário da classe D, do Quadro VII, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Hilmar de Castro Rego, pedido a sua remoção para essa repartição, solicita informe se a pretendida remoção atende à conveniência do serviço, conforme preceitua o art. 32, da lei n. 284, de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Transmitindo para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Jorge Kaiser, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro IX, deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, com exercício na Mesa de Rendas de Itaqui, naquele Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 158 — Remetendo, o processo relativo aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo na capital daquele Estado — José Martins Rangel, solicita providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935 da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, e, ainda, seja anexado um quadro demonstrativo, discriminando vencimentos, ordenado, percentagens, diferenças, etc., atribuidos ao mesmo no exercicio de 1938, devolvendo, oportunamente, o aludido processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 10 do corrente, promovendo a agente fiscal do imposto de consumo na capital daquele Estado e do interior do mesmo Estado, Cristóvam Grangeiro de Albuquerque e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Remetendo, o processo relativo à aposentadoria do agente fiscal, classe F, do Quadro IX, Inácio de Sá Sotomaior Ramos, solicita providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, e, ainda, seja anexada um quadro demonstrativo, discriminando vencimentos atribuidos ao mesmo, no exercício de 1938, devolvendo, oportunamente, o aludido processo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 98 — Remetendo, o processo relativo à aposentadoria do coletor federal em São Félix, naquele Estado, Severino Rodrigues de Souza, solicita as providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas à vista dos respectivos balancetes, em harmonia, porém, com a circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal e pede, ainda, seja anexado um quadro demonstrativo, discriminando vencimentos, ordenado, percentagens, diferenças, etc., atribuidos ao mesmo no exercício de 1938, com a declaração expressa de que as percentagens foram calculadas pela renda líquida da coletoria, informando, ainda, si foram tomadas as suas contas, si existe processo nesse sentido, e qual a sua situação perante a Fazenda Nacional, devolvendo, oportunamente, o aludido processo.

N. 97 — Com referência ao processo relativo a pagamento de diferença de vencimentos requerida pelo oficial administrativo da classe J do Quadro VII, Astrogildo Alves Carneiro, vindo sob remessa n. 817, de 10 de outubro do ano p. passado, comunica que a substituição verificou-se em setembro de 1937, na vigência do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, cujos arts. 2º e 3º. previram a situação do requerente, antes da promulgação da lei n. 284, do mesmo ano. Esta lei, porém, como esclarece a circular do S. T. n. 10, de 25 de abril, não admite (item 3) "que funcionários de uma classe substituam outros de classe diversa, na mesma carreira profissional, mantidas, porém, as substituições processadas mediante decreto. Nestas condições, resolveu indeferir o pedido de que trata aquele processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo a agente fiscal do imposto de consumo na capital daquele Estado o do interior do mesmo Estado, Cícero Magalhães Cordeiro e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 124 — Tendo o escriturário da classe D, do Quadro VII, com exercício nessa Delegacia, Hilmar de Castro Rego, pedido a sua nomeação para idêntico lugar na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicita informe si a pretendida remoção atende à conveniencia do serviço, conforme preceitua o artigo 32, da lei n. 284, de outubro de 1936.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 38 Transmitindo, para os devidos fins, o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, José Bonifácio Gomes Escobar, do cargo da classe E, da carreira de sargento aduaneiro, do Quadro VIII, deste Ministério para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro com exercício naquela Alfândega e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 20 — Transmitindo, para os devidos fins o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Antônio Fernandes Neto, do cargo da classe E, da carreira de comandante Aduaneiro, do Quadro VIII, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro com exercício naquela Alfândega e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 24 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Casa da Moeda:

N. 1.009 — Remetendo processo n. 7.228-38, da Contadoria, relativo à inspeção realizada na Contadoria Seccional daquela repartição.

— Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte:

N. 1.005 — Respondendo ofício n. 34, sobre encaminhamento de balanços ao Tribunal de Contas.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.006 — Respondendo ao ofício n. 98, sobre restabelecimento de depósitos anteriores ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 1.008 — Restituindo o quadro de Somas Sucessivas relativo ao balanço de janeiro último, para ser confeccionado no modelo adotado no corrente exercício.

Na Alfândega de Fortaleza:

N. 1.007 — Respondendo ao ofício n. 112, sobre a escrituração dos livros, Agentes Pagadores e Contas-Correntes de Selos.

Ao Srs. Chefes das Contadorias Seccionais nas Alfândegas de Santana do Livramento e Corumbá:

Nas Diretorias Regionais de Santa Maria, Uberaba, Diamantina, Campanha, Juiz de Fóra e Campo Grande:

Ns. 1.010 a 1.016 — Declarando, que por ofício n. 462, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao Sr. Diretor Geral, no sentido de serem distribuidos às Delegacias Fiscais respectivas, os créditos destinados às Seccionais supra citadas, para a aquisição de artigos para limpeza.

Requerimento despachado:

P. C. 1.990, de 1939 — Protocolado na Contadoria Central da República — Mário Calvão Menezes. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

Expediente de 25 de abril de 1939

Sr. presidente do Banco do Brasil — (Fiscalização Bancária):

N. 729 — Solicito vossas providências no sentido de ser a Carteira Cambial desse estabelecimento autorizada a auxiliar os serviços da fiscalização do selo nas operações bancárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, por intermedio das respectivas agências locais, afim de que possam ser levadas a bom termo as diligências iniciadas pelo referido serviço naqueles Estados, para apuração de atividades prejudiciais aos interesses nacionais.

Sr. Dr. 2º Procurador da República:

N. 290 — Com referência ao assunto tratado no vosso ofício número 39.572, de 27 de março último, transcrevo abaixo o teor do ofício n. 88, de 7 daquele mês, enviado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Civel.

"Tomando conhecimento da intimação desse Juizo, contida na contra-fé de 28 de fevereiro findo e feita a esta Diretoria em virtude de requerimento do Sr. Miguel Accetta nos autos da ação de depósito pela Comp. Parque da Varzea do Carmo S. A. contra aquele suplicante e outros, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. para os devidos efeitos, que a materia sobre que versa aquela questão prende-se a uma decisão por mim proferida no processo n. 82.180, de 1937, e pode ser assim resumida:

O Sr. Miguel Accetta firmou com a Comp. Parque da Varzea do Carmo S. A. varios contratos de promessa de empréstimos hipotecários, nos termos da lei vigente — decretos 24.503 e 24.766, de 29 de junho e 14 de julho de 1934, respectivamente.

Consoante permissão contida no regulamento da sociedade (aprovado por este Ministério) e inserta no seu contrato, era-lhe facultado depositar contribuições antecipadas para efeito de melhoria de classificação e consequente contemplação com o financiamento desejado.

Por motivos inherentes ao sistema de economia coletiva adotado entre nós o prestamista em questão integralizou em contribuições o valor do empréstimo pretendido sem lograr, no entanto, classificação suficiente para leva-lo à frente de outros em situação diversa da sua, isto é, que não chegaram a depositar o valor do empréstimo mas que, por causa do fator antiguidade ou tempo, permaneceram na vanguarda

daquela classificação, candidatando-se, estes sim, ao recebimento do financiamento combinado, de acordo com as cláusulas insertas nos respectivos contratos e regulamento da sociedade.

Esta Diretoria, tendo em vista existir omissão na lei, circulares e instruções vigentes, bem como não estar a hipótese prevista no regulamento e contratos citados, considerou ser devida a *restituição* preferencial ao numerário pertencente ao Sr. Miguel Accetta (e a outras que estivessem em situação idêntica), porque não mais se tratava do *empréstimo* cogitado inicialmente e sim de méra *restituição* dos depósitos realizados com aquele intento, perdendo o contrato assinado toda a sua finalidade e ficando, por isso, em estado de caducidade.

E por não mais se tratar do empréstimo pretendido de início, não seria justo que o prestamista, continuando sujeito às disposições do contrato firmado com aquela finalidade, permanecesse a aguardar que a sua margem de pontos o classificasse na forma ali instituida, principalmente si se levar em conta que, cessando de contribuir, só viria a contar com um elemento para aumentar as suas possibilidades de classificação e obter, dessa forma, a *devolução do que lhe pertência*: o fator tempo.

Assim ocorrendo, não seria de extranhar que o mutuário nas condições referidas permanecesse sempre preterido na classificação e sem direito, por isso, a recuperar o *seu* numerário, já desfalcado da percentagem legal de 10 %, descontada em favor da sociedade a título de "administração".

Essas foram as razões que ditaram o ato administrativo desta Diretoria o qual se pretende discutir nesse juizo. E como vê V. Ex. esse ato se fundou na logica, no bom senso e na justiça, visto como o recurso da integralização, de que se valeu o Sr. Miguel Accetta, pode ser usado indistintamente, por qualquer mutuário que deseje abrir mão do seu objetivo inicial — o empréstimo; contentando-se apenas, com a recuperação do seu capital, menos a percentagem de 10 % aludida.

Finalizando, devo científicar a V. Ex. que o despacho por mim exarado no processo 82.180/37, já referido, está amparado pelo disposto nos arts. 17 e 19, letra *g* do decreto 24.503, de 1934, que conferem a esta Diretoria, atribuições para fiscalizar o funcionamento das "caixas contrutores" bem como para decidir dos assuntoss da espécie do que se trata.

Esperando ter assim esclarecido a materia sobre que versa a controversia submetida a esse juizo, ponho-me à disposição de V. Ex. para outras quaisquer informações que, sobre o caso, forem julgadas necessárias".

Incluso, restituo-vos a contra-fé que acompanhou o citado ofício.

Apresento-vos os protestos da minha consideração. (P. 24.823-39).

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 30 — Comunicando que, de conformidade com a deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, devem ser excluidos do regime do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, o quartzo e cristal de rocha, ficando, assim, modificada nessa parte, a circular n. 49, do ano passado, desta Diretoria.

229—O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista que ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Paraná — Drauzio Décio de Miranda Lobo, encarregado, naquele Estado, da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, foi concedida uma licença pelo prazo de um ano, resolve dispensa-lo da aludida fiscalização.

Outrossim agradece ao mesmo funcionário os relevantes serviços prestados na referida comissão, durante 5 anos, com zelo, dedicação e inteligência.

Dia 26

Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 116 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, segundo trouxe ao conhecimento desta Diretoria, em ofício n. 19, de 20 do corrente, a Fiscalização Geral de Loterias, compareceram ao serviço, no mês em curso, os seguintes funcionários que ali têm exercício:

René Mostardeiro, fiscal geral.
Romão José da Silva Filho, ajudante.
Fernando Gomes Calaza, escrivão.
Ernestina da Silva Couto, dactilografa.
Heitor de Oliveira Rodrigues, servente.

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E COMÉRCIO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 11 de abril de 1939

N. 18.593-39 — Ofício do Sindicato de Diamantários Brasileiros apresentando sugestões sobre possiveis tributações ao comércio de pedras preciosas pelos Estado da União. — "Por despacho de 15 de março ultimo, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.018, de 1939, autorizou o Exmo. Sr. Presidente da República este Ministério a entrar em entendimentos diretos com os governos estaduais e municipais, afim de fazer cessar qualquer tributação ilegal nas operações de compra e venda de pedras preciosas. — Dê-se conhecimento dessa decisão ao Sindicato de Diamantários Brasileiros, e a seguir, arquive-se o processo".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1939

Processo despachado:

N. 49.520|38 — Requerimento em que Andrônico A. de Oliveira, ex-campeão da Fazenda Nacional de Santa Cruz solicita sua reintegração. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria do Domínio da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 492 — Comunica que, tendo em vista o ofício n. 197, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal em que trouxe ao conhecimento desta Repartição haver o Exmo. Sr. ministro da Fazenda em ofício n. 35, de 4 do corrente, comunicado a V. Ex. que o escrivão da classe H, do Quadro I, Sr. José Sanz Cibelli, deverá continuar a ter exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Estado da Baía, onde está servindo por ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da República, resolveu por portaria de hoje, tornar sem efeito a de n. 38, de 8|3|39, em que remove o mencionado funcionário do Serviço Regional no Estado do Pará, para ter exercício em idêntica repartição no Ceará.

— Ao Sr. diretor de Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 493 — Em referência ao ofício n. 197, de 6 do corrente mês, comunica que, por portaria de hoje, tornou sem efeito a de n. 38, de 8|3|39 em que remove o escriturário da classe H, do Qaudro I, Senhor José Sanz Cibelli, do Serviço Regional no Estado do Pará para idêntica repartição do Ceará.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 494 — Declara que o escrivão da classe H, do Quadro I, deste Ministério, Sr. José Sanz Cibelli, deverá continuar em exercício nesse Serviço, de acordo com o que consta no ofício n. 35, de 4 do corrente mês do Exmo. Sr. ministro da Fazenda ao Sr. diretr geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 495 — Comunica que, tendo em vista o ofício n. 35, de 4 do corrente mês do Exmo. Sr. ministro da Fazenda ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tornou sem efeito a portaria n. 38, de 8|3|39 em que remove o Sr. José Sanz Cibelli, escrivão da classe H, do Quadro I, do Serviço Regional desta Diretoria nesse Estado para idêntica repartição no Estado do Ceará.

Telegrama circular:

Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados e no Distrito Federal:

N. 11 Recomendo-vos, mais uma vez, sejam observados rigorosamente dispositivos do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, modificado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro, ambos de 1938, e, bem assim, instruções aprovadas Exmo. Sr. Presidente República em 7 fevereiro último, publicadas *Diário Oficial* 16 mesmo mês. Acordo alínea *a* mesmas instruções Boletins Merecimento deverão dar entrada nesta Diretoria primeiros dias meses janeiro, maio e setembro, que confirmará ou não pontos conferidos e remeterá Serviço Pessoal. Boletins a serem organizados primeira quinzena maio, correspondem primeiro quadrimestre corrente ano. Pontos conferidos serão manuscritos. Promoções deviam ser feitas corrente mês foram suspensas por negligência alguns chefes Serviços Regionais deixaram remeter Boletins e por isso serão punidos; reincidência implicará suspensão, exoneração ou disponibilidade, acordo alínea *h* instruções publicadas *Diário Oficial* 16 fevereiro corrente ano. Deveis comunicar a esta Diretoria por telegrama o recebimento presente circular.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Ao Sr. chefe do S. R. D. U., no Rio Grande do Norte:

Ofício n. 485 — Remete cópia do parecer da Procuradoria, devidamente adotado, em solução à consulta telegráfica n. 31, de 16 de março findo da mesma Chefia. (Processo n. 22.473|39).

— Ao Sr. chefe do S. R. D. U., no Rio Grande do Norte:

Telegrama n. 558 — Responde a consulta telegráfica n. 31, de 16 de março findo, da mesma Chefia. (Proc. n. 22.473|39).

Processos:

N. 22.473|39 — Consulta telegráfica n. 31, de 17 de março de 1939, da Chefia do S. R. D. U., no Rio Grande do Norte, quanto ao modo de proceder nos processos de aforamento, *sem andamento*, em face da falta de resposta da Fiscalização do Porto de Natal, nas audiências que lhe são abertas.

"Responda-se nos termos do parecer". — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que alude o despacho supra:

"1 — O chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o fato da Fiscalização do Porto de Natal, como representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, não atender os pedidos de informações que lhe são dirigidos em vários processos de aforamento de terrenos de marinha, como determina o art. 5º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, consulta:

a) se deve continuar a remeter *os processos* conforme o disposto no art. 4º do decreto citado;

b) se deve aplicar, *por economia de tempo*, o disposto no § 1º do art. 2º do mesmo decreto;

c) se deve encaminhar *os processos* para audiência direta ao Ministério da Viação.

2 — Os pedidos de informação de que se trata devem seguir acompanhados, *não dos processos respectivos*, como vem praticando o Serviço Regional consulente, *mas da minuciosa descrição do objeto da concessão e da solicitação para que a resposta seja enviada dentro de 20 dias* (art. 3º, § 1º combinado com o art. 4º do decreto citado). A essa *minuciosa descrição* pode-se mesmo, se possivel e para melhores esclarecimentos, juntar cópia da planta apresentada.

3 — Se a resposta não vier dentro daquele prazo, não se pode aplicar "por economia de tempo" o disposto no § 1º do art. 2º do citado decreto).

4 — Aí se cogita da resposta das Câmaras Municipais não enviadas, dentro do prazo legal, sobre assunto de seu interesse. Se ela, a resposta, não é expedida ao Serviço Regional dentro do prazo marcado, *toma-se o silêncio como assentimento pleno à concessão pretendida*. Isso encontra explicação no fato de tratar de uma Administração diferente, que de modo algum está subordinada à Administração Federal.

5 — Com a Administração Federal o procedimento é outro. A informação terá de ser dada fatalmente. Se a autoridade competente não atender a solicitação o remédio é o recurso ao ministro da Fazenda para que este providencie junto ao Ministério, onde se verifica o descumprimento da lei, para que este providencie no sentido de compelir seus subordinados ao atendimento daquele pedido de informação.

6 — Isso, porém, não pode ser feito diretamente pelo Serviço Regional e sim por intermédio do diretor da Diretoria do Domínio da União, a quem será remetido, *não* o processo, mas o pedido de providências, instruido com cópias autênticas dos pedidos de informação que ficaram sem resposta e ainda da descrição minuciosa do objeto da concessão que os teriam acompanhado.

Á consideração do Sr. Dr. diretor."

Gabinete da Procuradoria, 19 de abril de 1939. — *Agripino Veado*, procurador.

N. 27.675|39 — Antônio Tiago da Fonseca pedindo remessa do processo n. 37.110|36 à Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata mediante recibo no processo pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 23.817|39 — Joaquim Marques da Silva, pedindo remessa do processo n. 11.549|37, à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo pelo interessado" — *Ulpiano de Barros*.

N. 23.825|39 — Augusto Teixeira, pedindo remessa do processo n. 25.875|38, à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 23.863|39 — José Antônio, pedindo remessa do processo número 36.649, de 1938 à Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que trata mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 24.959|39 — Teodorico José de Santana, pedindo remessa do processo n. 65.366|37 à Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 21.825|39 — Consulta telegráfica do S. R. D. U., na Bata sobre registo de contratos de aforamento, pela Delegacia do Tribunal de Contas, antes de sua aprovação. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 24.769|39 — Consulta telegráfica n. 36, de 16 de março de 1939, do S. R. D. U., no Espírito Santo sobre a cobrança de laudêmios devidos pelos foreiros, que foram desapropriados por Prefeituras Municipais. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 19.990|39 — Consulta telegráfica n. 28, de 8 de março findo, do S. R. D. U., no Rio Grande do Norte sobre a representação da União nos contratos e devolução dos livros dos termos de aforamento à Procuradoria Fiscal. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

Processos:

Dia 22 de abril de 1939

N. 27.346|39 — Paulo Daví, pedindo remessa do processo número 3.578|38, à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 23.795|39 — A Sociedade Beneficente e Funerária S. Sebastião, pedindo remessa dos processos ns. 9.797|38 e 79.978|37 à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo. — *Ulpiano de Barros*.

N. 25.410|39 — André Avelino Correia Lage, pedindo remessa dos processos ns. 43.602|36 e 2.191|37 à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 25.430|39 — José Bicaco, pedindo remessa do processo número 49.577|38, à Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 27.821|39 — Manuel Dias Cardoso, pedindo documentos que instruiram o processo n. 65.835|38, para serem examinados pela Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, do Ministério da Agricultura. — Autorizo a entrega dos documentos de que se trata, mediante recibo no processo, pelo interessado. — *Ulpiano de Barros*.

N. 82.924|38 — Ofício n. 152, de 19 de outubro de 1938, da Chefia do S. R. D. U., em Pernambuco (parte final) consultando sobre a lavratura de termos de aforamento e expedição de carta pela Procuradoria, junto à Delegacia Fiscal. — Proposta a remessa de cópias dos pareceres da Procuradoria, devidamente adotados, emitidos nos processos ns. 19.990|39 e 20.672|39. — De acordo. Faça-se o expediente proposto. — *Ulpiano de Barros*.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 20 de abril de 1939

Ofícios:

N. 282 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Baía, com que comunica o encaminhamento de material, pelo vapor "Farrapo".

N. 283 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com que remete material.

Dia 24 de abril de 1939

Ofícios:

N. 284 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Goiaz, com que comunica o encaminhamento de material.

N. 285 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Paraná, com que comunica o encaminhamento de material.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 26 de abril de 1939

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 6.164, 17.308, 20.550 e 7.124.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 12.584, 17.052 e 17.296.

Recebedoria do Distrito Federal

Em 20 de abril de 1939

Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 912 — Nos termos do art. 2º do Decreto-Lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937:

> O contribuinte, responsavel ou fiador que até a data da publicação deste decreto-lei houver oferecido bens à penhora ou depositado em juizo a importância letigiosa, fica dispensado de recolher a mesma quantia às repartições arrecadadoras, e consequentemente, isento de proibição a que alude o Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro último:

Conforme verá V. Ex. da transcrição feita só estão isentos das sanções previstas no Decreto-Lei n. 5 citado, isto é: da proibição de despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis bem como de transigir por qualquer outra forma com as repartições públicas do país os contribuintes devedores de impostos e multas ou seus fiadores que intimados para o pagamento da dívida por meio do executivo fiscal tenham oferecido bens à penhora ou depósito em juizo a importância letigiosa até a data do aludido Decreto-Lei n. 42, d'onde se conclue que depois dessa data os depósitos chamados de "segurança de juizo" só podem conferir a isenção já referida no caso de ser feito nas repartições arrecadadoras.

Com o objetivo pois de evitar possiveis vexames aos contribuintes harmonizando a situação destes com os dispositivos citados cabe-me sugerir à V. Ex. a conveniência de serem feitos tais depósitos no "Cofre de Depósitos Públicos a cargo desta Recebedoria por força do Decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, onde ficarão intangíveis à disposição de V. Ex. nos termos dos arts. 472 a 475 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *O diretor.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 15.816-939 — Companhia Lanston do Brasil S. A. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 16.191-939 — Karl Anderson. — Idem.

N. 16.184-939 — Mendonça Gomes & Comp. Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 16.185-939 — Alberto de Araujo & Comp. — Idem.

N. 16.190-939 — Farmácia da Veneravel Ordem 3ª da Penitência. — Idem.

N. 16.287-939 — Ponce & Irmão. — Idem.

N. 16.288-939 — Eduardo Pinto Andrade. — Idem.

N. 15.952-939 — M. J. Diegues. — Idem.

Proc. 5.559-39 — União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais S. A. — Segundo se vê da ata da assembléia geral de constituição da União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais S. A. apresentada em pública forma às fls. e fls. do processo, o seu capital foi fixado em 2.000:000$000 sendo realizado 50 % no ato dessa constituição devendo o restante ser "chamado pela Diretoria quando julgar conveniente, ou pela forma e quando exigida pelo Governo (sic)."

Como porém se trata de sociedade ou companhia de seguros que não se pode organizar sem autorização do Governo, houve dúvida sobre qual a data inicial de contagem do prazo de 30 dias para o pagamento do selo, nos termos do art. 29 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Parte do capital subscrito ou melhor 50 % deste, conforme já está explicado foi realizado segundo os termos da ata citada; a outra parte de 50 % será realizada por meio de "entradas", mediante prévia notificação dos acionistas.

Ora, a sociedade sem que obtenha a necessária autorização e consequente aprovação dos seus estatutos pelo Governo, não pode funcionar nem tem personalidade jurídica segundo os termos do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, logo não pode ser considerada *instalada* ou *apta* para que possa praticar os atos da sua vida social.

Na forma do Regulamento expedido com o Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, citado:

"As companhias ou sociedades anônimas pagarão selo sobre o registro do respectivo capital, no prazo de 30 dias, contados:

a) da data fixada para cada uma das entradas quando o capital se constituir por este modo:

b) .....

c) da data de instalação quando se formar por outro qualquer modo.

Conforme se vê linhas acima o capital da consulente se formou:

a) parte realizado no ato da constituição da sociedade;

b) a outra parte por meio de "entradas" oportunamente

Logo o prazo de 30 dias no primeiro caso deve ser contado da data da instalação da sociedade e, no segundo, da data que for fixada para as entradas das respectivas quotas pelos acionistas, de acordo com os dispositivos transcritos.

Entretanto nada impede que o selo seja recebido por antecipação desde que a consulente se prontificou a pagá-lo, conforme os casos já verificados. (Ver despacho da antiga Diretoria da Receita de 25 de novembro de 1909. *Diário Oficial* n. 275 do mesmo ano. Apud. — Spencer Vampré. — Das Doc. Anônimas. Nota n. 397.)

Receba-se pois o imposto de acordo com as guias inclusas.

Auto 266-1939 — Contra Produtos Evans Limitada. — A vista do que consta deste processo e por não serem, as alegações de defesa, de molde a modificar a sua responsabilidade devidamente apurada julgo procedente o auto de fls. e imponho à Produtos Evans Limitada a multa de 816$600 alem da obrigação de recolher, por verba, o imposto 272$200, *ex-vi* do disposto nos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 25-4-1939

Requerimentos:

N. 15.028 — Manuel Perelberg. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Manuel Perelberg a multa de réis 100$000, mínimo da lei.

N. 9.045 — Manuel Rodrigues dos Reis. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 15.078 — Cunha Bastos & Comp. Ltda. — Imponho a Cunha Bastos & Coelho Ltda., a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 10.186 — Melo & Siani Ltda. — Idem.

N. 44.772 — Doralécio Lins Walcacer. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 12.240 — Demétrio Pereira da Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Demétrio Pereira da Silva a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 14.450 — Ibani da Cunha Ribeiro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 em nome de Ibani da Cunha Ribeiro, a quem imponho a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 48.385 — Morais Rego & Comp. — Ordeno a baixa requerida, a partir deste exercício, de acordo com a informação e o parecer.

N. 15.964 — Afonso Jannuzzi. — Imponho a Afonso Jannuzzi a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 15.965 — Abdol Razak Cayal. — Idem.

N. 15.966 — Antônio Augusto Pinto Roseira. — Idem.

N. 15.967 — A. Teles Barreto. — Idem.

N. 15.968 — Peter Erib Siemsem. — Idem.

N. 7.670 — Rachid Salomão Hias. — Idem.

N. 15.970 — Alberto Carlos Teles de Brito. — Idem.

N. 7.362 — Ernesto Alves do Couto. — Idem.

N. 15.972 — J. Nazarian. — Idem.

N. 15.973 — Djalma Veloso. — Idem.

N. 15.976 — Rivadávia Reis. — Idem.

N. 15.975 — Comércio de Madrias Ltda. — Idem.

N. 15.977 — Elias & Wadalkahonte. — Idem.

N. 15.979 — José Mendes. — Idem.

N. 15.980 — Orcides Esteves Bragança. — Idem

N. 15.981 — Costa & Bokel Ltda. — Idem.

N. 15.982 — Ivarano Lines. — Idem.

N. 2.942 — Manuel Silva Sétimo. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei, vá em seguida o processo a 1º e 3ª subdiretoria para dizer se consta dívida por parte da firma sucedida.

N. 3.136 — Lino & Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000 mínimo da lei. Em seguida va o processo a 1ª subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 48.371— Miguel Sobral. — Idem.

N. 25.153 — José Ferreira Ferreiroz. — Idem.

Notificações:

N. 470-939 — Silva & Cunha Ltda. rua Senador Eusébio 22. — Multa de 150 mais a quantia de 100$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 469-939 — C. Fernandes, rua Senador Eusébio 10. Multa de 150$ mais a quantia de 120$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 406-939 — Pedro Bacos, rua Senador Eusébio 24. Multa de 150$ mais a quantia de 150$ relativa a emolumentos re registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 455-939 — Armando da Silva Carvalho, rua Camerino 40. Multa de 630$ mais a quantia de 630$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 474-939 — Domingues Rocha & Irmão, rua Senador Eusébio 330. Multa de 150$ mais a quantia de 150$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 396-939 — José Garcia, rua Santa Clara 8-B. Multa de 150$ mais a quantia de 60$ relativa a emolumentos de registro prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 446-939 — Maria da Encarnação, rua Senador Antônio Carlos 418. Olaria. — Idem.

N. 453-939 — J. J. Louzada, rua Cardoso de Morais. — Idem.

N. 391-939 — Ramiro Oliveira & Comp., rua General Câmara 8.— Idem.

N. 464-939 — Avelino Pomar, rua General Câmara 227. Multa de 300$ mais a quantia de 300$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 401-939 — Pinto Souto & Comp., rua Teófilo Otoni 38. — Idem.

N. 465-939 — F. M. Arquanjo & Comp. Ltda. — Idem.

N. 463-939 — A. Brantigan, rua General Câmara 67. Multa de 500$ mais a quantia de 500$ relativa a emolumentos de registro, prazo de vinte dias. — Intime-se.

N. 462-939 — José Mercadante, rua General Câmara 64. — Idem.

N. 402-939 — A. Brasileira, rua da Candelária 77. — Idem.

N. 403-939 — Sociedade Consignatária Hobeco Ltda. — Idem.

N. 400-939 — Oscar Hamache & Comp. Ltda. — Idem.

N. 479-939 — Adriano Maurício & Comp. Ltda. Multa de 750$ mais a quantia de 750$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 477-939 — Gil & Comp., rua General Caldwell 150. Multa de 150$ mais a quantia de 140$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 476-939 — Domingos Leitão & Com., rua General Cadwell 126. Multa de 220$ mais a quantia de 220$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 473-939 — Puffic Muarre, rua Senador Eusébio 260. Multa de 150$ mais a quantia de 130$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 472-939 — José Francisco de Pinho, rua Senador Eusébio 396. Multa de 150$ mais a quantia de 140$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 471-939 — Aparício Almeida & Comp., rua Senador Eusébio 251. Multa de 500$ mais a quantia de 500$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 467-939 — Antônio C. Muarre, rua Senador Eusébio 32. Multa de 150$ mais a quantia de 40$ relativa a emolumentos de registro, prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 418 — Alfredo Correia — Missões 521. — Multa de 255$000, mais a importância de 255$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 399 — Angelo Barreira — Siqueira Campos, 23-B. — Multa de 150$000, mais a importância de 130$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 454 — A. Guimarães — Iningá, 1 — Multa de 180$000, mais a importância de 180$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 451 — Joaquim dos Santos — Cardoso de Morais, 478. — Idem.

N. 450 — Francisco Sancas — Bulhões Marcial, 63. — Multa de 170$000, mais a importância de 170$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 447 — Felipe Gribaum — Senador Antônio Carlos, 408. — Idem.

N. 444 — José Francisco da Costa — Pereira Landim, 96, em Ramos. — Multa de 150$000, mais a importância de 120$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 452 — Alice Rodrigues Reis — Najá, 85 — Braz de Pina. — Idem.

N. 393 — J. P. Teixeira — General Câmara, 208. — Idem.

N. 286 — Abdo Francisco & Comp — Alfândega, 378. — Multa de 150$000, mais a importância de 150$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 445 — Esmeraldino Diegues — Estrada Braz de Pina, 345. Idem.

N. 280 — Abreu & Carvalho — Melo e Souza, 117. — Idem.

N. 369 — Fernandes Gomes & Comp. — Assembléia, 90. — Multa de 300$000, mais a importância de 150$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 468 — Luiz Gurritz — Senador Eusébio, 44. — Multa de réis 150$000, mais a importância de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 475 — Antônio Manuel — General Caldwell, 299. — Idem.

N. 673 — Samuel Grunberg — Uruguaiana, 86. — Idem.

N. 8 — A. Marques & Malta, Ltda. — Domingos Barcelos, 7. — Reza a notificação de fls. 2, lavrada em doze de janeiro de 1935, que a firma A. Marques & Malta, Ltda., fôra encontrada comerciando a varejo com os produtos conservas, manteiga e queijos, sem se achar habilitada com a necessária patente, para o exercício anterior, vindo haver iniciado dito comércio no mês de dezembro de 1934. Pela 3ª Sub-diretoria foi informado que no exercício de 1934, a notificada não comerciara com os produtos sujeitos a imposto de consumo, o que só ocorreu em 1935, tendo sido paga a patente de registro respectiva. Assim, referindo-se a notificação a exercício anterior, ao tempo de sua lavratura e não havendo sido feita qualquer comprovação ao fato narrado na dita peça inicial, reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo insubsistente. À 3ª Sub-diretoria para os fins devidos.

N. 673 — Alcebíades Arbues Pereira — Rua 23 de Agosto, 36. — Verifica-se pelo decreto de fls. 3, que, antes da lavratura desta notificação, a firma havia pago o registro de seu estabelecimento para os produtos de seu comércio, motivo por que reconsidero meu despacho de 18-VI-38, para torná-lo de nulo efeito. No caso, porém, ocorreu a infração prevista no art. 28 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, que reproduziu idêntico dispositivo de n. 301, de 24 de fevereiro do mesmo ano. Os motivos alegados e com os quais procura a firma justificar-se dessa falta, são de todo improcedente e não podem ser aceitos, deante do que claramente prescreve o texto regulamentar. Em face do exposto imponho a Alcebíades Arbues Pereira, estabelecido à rua Vinte e Três de Agosto n. 36, a multa de 50$000, mínimo da penalidade cominada no art. 28 acima referido, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta Recebedoria no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para a instância superior dentro de 20 dias, mediante prévio depósito da mesma importância. Intime-se.

N. 397 — Hermínio Tomé de Paiva — Siqueira Campos, 46. — Multa de 360$000, mais a importância de 360$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 39 — Edith Veiga de Araujo — Santa Clara n. 8-A — Multa de 260$000, mais a importância de 260$000 relaitva a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.531 — J. F. Brito & Comp., Ltda. — S. Cristovão, 54. — Multa de 740$000, mais a importância de 740$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 226 — Abílio Santa Cruz — Av. 28 de Setembro, 186. — Multa de 280$000, mais a importância de 280$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 281 — Lizardo Villas Nunes — Antunes Maciel, 122. — Multa de 360$000, mais a importância de 180$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 563 — Antônio Domingues — Augusto de Vasconcelos, 77. — Multa de 300$000, mais a importância de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 394 — Bernardino Luz — General Câmara, 227. — Multa de 250$000, mais a importância de 250$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 392 — Pereira Braga & Comp. — General Câmara, 207. — Multa de 220$000, mais a importância de 220$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 390 — Oscar Ferreira Gomes & Comp. — General Câmara n. 125. — Multa de 200$000, mais a importância de 200$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 13.423 — José Rosenblat. — Certifique-se o que constar quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 13.010 — Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino-Brasileiro. — Diga o imposto de que deseja certidão.

N. 13.038 — J. Guimarães & Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 15.427 — Aarão Morais de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 13.156 — Antônio Soares Pereira de Almeida. — Idem.

N. 13.615 — Jorge Jacó. — Compareça a este Gabinete para explicações.

Processos em exigência na 1ª Sub-Diretoria:

Ano de 1934

Proc. n. 8.566 — S. A. Indústrias Klair. — Faça prova do alegado.

Ano de 1935

Proc. n. 4.676 — B. S. Girão & Comp. — Satisfaça a exigência.

Ano de 1936

Proc. n. 41.613 — Kaluf Saul Chucke. — Satisfaça a exigência.

Ano de 1938

Proc. n. 328 — Mário Lopes da Fonseca. — Cite os autos.

Proc. n. 31.522 — Viuva José de Souza. — Junte o conhecimento de depósito.

Proc. n. 36.378 — Manuel Requera & Comp. — Junte o conhecimento do depósito.

Ano de 1939

Proc. n. 5.370 — F. Borja. — Satisfaça a exigência.

Proc. n. 11.561 — F. Cabral Peixoto. — Junte o auto.

Proc. n. 13.295 — Santa Casa de Misericórdia — Rio. — Satisfaça a exigência.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

N. 68 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão n. 53, em nome do Banco Aliança do Rio de Janeiro, procurador de Mário Leal Chaves e seu espólio.

Ns. 97 a 100 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos dos seguintes contribuintes: Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., Manuel Pinto de Miranda Montenegro, Vasco Lima e Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

N. 239 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo petição acompanhada de um documento que a instrue, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pelo 2º tenente da Armada, reformado, Sr. José Herculano Rodrigues, e prestando informações.

N. 240 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Idem, dirigido ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pelo Sr. Jerônimo Diógenes e prestando informações.

N. 241 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Idem, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. Tuffi Reis e prestando informações.

N. 242 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Idem.

N. 243 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Sobre objeto de serviço.

N. 244 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado "Lux Jornal Ltda."

Ns. 245 a 247 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo processos em que são interessados os seguintes funcionários: Cândido Evangelista dos Santos Júnior, Dionísio Pedro de Alcântara e Oscar Pinto Coelho.

Ns. 248 e 249 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo processos em que é interessado o escriturário da classe G, desta Diretoria — Gerardo Brígido Borba e Cesio Alves de Araujo Porto.

Ns. 250 e 251 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo processos em que são interessados os serventes das classes B e D desta Diretoria — *Dinarte Remígio de Rezende e Carlos Bastos*, respectivamente.

N. 252 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo referente a um ofício dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pela Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

N. 277 — Ao Sr. *diretor da Contadoria Geral da República* — Remetendo processo referente a um ofício do chefe da Secção de Niterói, solicitando o encaminhamento de um processo àquela Diretoria.

N. 278 — Ao Sr. Dr. 2º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Angelo José Alves, e prestando informações.

N. 279 — Ao Sr. Dr. 5º Procurador da República — Idem, contra José Almeida da Silva (Dr.) e prestando informações.

N. 798 — Ao Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado o Dr. Manuel Cesar de Morais Rego.

N. 799 — Ao Sr. Chefe da Secção de S. Paulo — Remetendo processo em que são interessados Dr. Samuel Ribeiro e sua esposa D. Heloisa Guinle Ribeiro.

N. 800 — Ao Sr. chefe da Secção do Ceará — Restituindo processo em que é interessado Edmundo Regis Bittencourt.

N. 801 — Ao Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessada a Companhia Matadouros Modelo S. A.

N. 802 — Ao Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Idem, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.

Ns. 203 e 904 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Restituindo processos em que são interessados o escriturário da classe F, Zulica Doria Gomes de Matos e o oficial administrativo da classe J, Fernando Gomes de Matos.

N. 805 — Ao Sr. chefe da Secção daquele Estado, Aprígio Fontes Braga.

N. 806 — Ao Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Fazendo comunicação.

Dia 26

Ofícios expedidos:

Of. 772 — Primeira Vara Cível — Devolvendo o ofício n. 341.

Of. 773 — *Provedoria de Resíduos* — *Prestando informação* sobre o espólio de Luiza Adelaide Barbosa de Oliveira Bulhões Ribeiro.

Of. n. 774 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Francisca Luiza Ferreira Agra Bittencourt.

Telegrama n. 55, de 15 do corrente:

Delegado fiscal São Salvador — Bahia — Resposta vosso 77 informo juros títulos dívida pública salvo cláusula expressa decreto emissão sempre estiveram sujeitos imposto renda — Decreto 1.168 apenas alterou situação para submeter referidos juros ao imposto proporcional, isto porem a partir este ano. Assim cumpre essa Delegacia ato pagamento juros apólices portador não gozarem isenção expressa descontar imposto quatro por cento, somente referência juros vencidos partir data decreto citado. Saudações. — *Elias Souto* diretor Imposto Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

(Sessão pública)

N. 7.612 — *Carlos Balbino Neto* — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 7.807 — Fruitos & Alvarenga — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 7.813 — B. Bloch & Irmãos — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 7.819 — Banco dos Empregados do Comércio em Pernambuco — Operações bancárias — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.059 — R. A. Rungel & Comp. — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 8.081 — Cita Soc. An. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.098 — Domingos Antunes Machado — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 8.110 — Henrique Rodrigues & Comp. Limitada — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 8.114 — Novello Ercole — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.116 — M. Edais & Comp. — Imposto do Sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

N. 472-R — Companhia Internacional de Seguros — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, acordão 7.274, rec. 6.984 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 487-R — Antônio Joaquim dos Santos — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração 7.043, rec. 6.726 — Secção do Imposto sobre a Renda, Pernambuco — Relator, o Sr. Martins de Almeida.

N. 530-R — J. de Souza & Companhia — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 7.627, rec. 7.547 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 531-R — Sociedade Civil e Agrícola Irmãos Hilst — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 5.781, rec. 5.728 — Secção do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 540-R — Francisco Ribeiro de Vasconcelos — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 7.572, rec. 7.190 — Secção do Imposto sobre a Renda, Estado do Rio — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 550-R — Antônio Esteves Ribeiro — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 6.246, rec. 6.093 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 551-R — Companhia Internacional de Seguros — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 7.770, rec. 7.519 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 556-R — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Imposto sobre a Renda — Pedido de reconsideração, ac. 7.737, rec. 7.596 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.825 — Mc. Laughling & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Santos — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.018 — *Manuel da Silva Pina* — *Imposto de renda* — Secção do Imposto de Renda, Santos — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.057 — Caledonian Insurance Co. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.063 — José Martiniano Rodrigues Alves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 8.072 — Juvenal Fernandes Ozóris — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Santos — Relator, senhor Neves da Fontoura.

N. 8.104 — Rosa Ribeiro P. de Queiroz — Imposto de renda — Espólio — Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 8.124 — Jorge Elias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, Goiaz — Relator, Sr. Araújo Maia.

1º Conselho de Contribuintes, em 26 de abril de 1939. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 25 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos relatados:

N. 244-39 — Proposta para trabalhador de 5ª classe, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Goiás, o Sr. José de Castro Berquó. Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando no sentido de que nada ha opor ao atendimento da indicação.

N. 248-39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "F" do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Lotário Paulo Rothfuchs. Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pelo indeferimento do pedido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 25 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1939

No decreto de 30 de dezembro de 1937 que aposentou, nos termos do art. 177 da Constituição, no interesse do serviço público, o marinheiro da classe "A", Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, Cardinal Venâncio Peixoto, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com o decreto n. 2.209, de 24 de dezembro de 1937, o funcionário a que se refere o presente decreto, pertence ao Quadro III, Serviços Regionais do Ministério da Marinha e não como se fez constar".

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Requerimentos despachados

Manuel da Mota Filho, por seu procurador, Vitorino Alves da Fonseca, requerimento de 17 de abril de 1939, ficha n. 2.961. — Compareça à Secretaria da Marinha. (Em 17-4-1939).

Horácio Gonçalves de Melo, por seu procurador, Vitorino Alves da Fonseca, requerimento de 17 de abril de 1939, ficha n. 2.962. — Compareça à Secretaria da Marinha. (Em 24-4-1939).

Alexandre Alves Barbosa, requerimento de 21 de janeiro de 1939, ficha n. 2.811. — Indeferido de acordo com as informações da Diretoria de Navegação. (Em 17-4-1939).

Emídio Dantas, requerimento de 11 de abril de 1939, ficha n. 2.813. — Indeferido. (Em 17-4-1939).

Manuel Leite da Silva Medeiros Filho, requerimento de 6 de março de 1939, ficha n. 1.826. — Indeferido de acordo com as informações da Diretoria de Saude. (Em 17-4-1939).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, requerimento de 13 de março de 1939, ficha n. 2.052. — Compareça à Secretaria da Marinha. (Em 24-4-1939).

Pastor Caetano de Almeida Castro, requerimento de 12 de abril de 1939, ficha n. 2.960. — Nada ha que deferir. (Em 24-4-1939).

Manuel dos Santos, requerimento de 20 de abril de 1939, ficha n. 3.036. — Indeferido de acordo com as informações. (Em 24-4-1939).

Manuel Pedro de Melo, requerimento de 17 de abril de 1939, ficha n. 2.913. — Indeferido de acordo com as informações da Diretoria do Pessoal, sobre os seus antecedentes militares. (Em 19-4-1939).

Tribunal Maritimo Administrativo

511ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE ABRIL DE 1939

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, vice-almirante, Dario Pais Leme de Castro, presidente, cap. de Mar e Guerra, Raul Romeo Antunes Braga, Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves e capitão de Longo Curso Francisco J. da Rocha.

Procurador — Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário — Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Julgamento: foi julgado o processo n. 296, conforme papeleta anexa por cópia.

O Tribunal, por iniciativa do Dr. relator, decidiu que os processos ns. 323 e 329 devem prosseguir como processos distintos, mas dependendo o julgamento do último, do julgamento do primeiro.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

JULGAMENTO

Processo n. 296 — Relator: Juiz Dr. Carlos de Miranda.

Referente ao abalroamento do navio "Apody" com a barcaça "Rotschild", na Baia, em 30 de janeiro de 1938.

Com representação do procurador, contra o capitão Osvaldo Ferreira da Silva, comandante do navio citado.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra os Drs. procurador junto ao T. M. A. e Aloísio Teixeira, advogado do representado, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento culposo com perda parcial da carga e avarias na embarcação acidentada conforme consta dos autos;

b) quanto à causa determinante: imperícia do representado não tendo manobrado de acordo com as circunstâncias e, consequentemente;

c) considerar o representado como incurso na letra "f" do artigo 61 do regulamento do T.M.A. e atendendo a certas circunstâncias de tempo e ausência de agravantes, aplicar-lhe, no gráu submédio, a pena de multa cominada no referido artigo (812$500). Ao Sr. relator. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Despachos:

Dia 25 de abril de 1939

Foi designado para servir na Fábrica de Projetis de Artilharia e sem prejuizo de suas atuais funções o capitão Haroldo Tavares da Gama, professor da Escola Técnica do Exército.

Foram mandados estagiar, respectivamente, nos 1º e 3º Grupos de Regiões Militares os Capitães João Adil de Oliveira e Eduardo Gomes Kuhner, sem prejuizo do desempenho de suas funções na Escola de Estado Maior, como instrutores-estagiários.

Portarias:

Por portarias de 25 de abril de 1939, o Ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 263, de 16 de fevereiro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mensalistas:

José Rua (portaria n. 466); José Bernardino dos Santos (portaria n. 467) e Marcelino Mocica Aguiar (portaria n. 468), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 3ª classe do Campo de Instruções de Gericinó, mediante o salário mensal de duzentos e cincoenta mil réis, cada um.

Américo Reis (portaria n. 469), Antenor Dias da Paixão (portaria n. 470), Antônio Emídio da Silva (portaria n. 471), Antônio Pereira Moreno (portaria n. 472), Alberto Aguiar (portaria n. 473), Fidelis de Almeida Matos (portaria n. 474), Gesualdo Fonseca (portaria n. 475), José Cândido (portaria n. 476), José Garcia (portaria n. 477), José Paulino de Castro (portaria n. 478), Luiz Duarte da Silva (portaria n. 479), Manuel Francisco da Silva Jácomo (portaria n. 480), Olímpio José de Sousa (portaria n. 481), Oscar Lopes (portaria n. 482), Quirino Manuel da Silva (portaria n. 483) e Santino Dionísio dos Santos (portaria n. 484), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 4ª classe do Campo de Instruções de Gericinó, mediante o salário mensal de duzentos mil réis, cada um.

Agenor Rodrigues Pereira (portaria n. 485), Edgar Correa (portaria n. 486), Francisco José de Sousa (portaria n. 487), Luiz José de França (portaria n. 488) e Orlando Caetano Machado (portaria n. 489)), no corrente exercício, para desempenharem as funções de guarda de 5ª classe do Campo de Instruções de Gericinó, mediante o salário mensal de duzentos mil réis, cada um.

Antônio Pereira Monteiro, no corrente exercício, para desempenhar as funções de ajudante de motorista de 3ª classe do Campo de Instruções de Gericinó, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis (portaria n. 490).

Correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª Consignação "Pessoal" — N. II — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Portaria n. 491, de 26 de abril de 1939, o Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao inspetor de alunos da classe "F", Arí César de Sousa Pinto.

Requerimentos:

Benedito Audaí, soldado asilado, pedindo melhoria de asilamento. — Indeferido.

Geraldo Guia de Aquino, capitão, pedindo certidão. — Indeferido. O requerente pede certidão de um trecho de parecer, naturalmente de carater reservado, elaborado por um dos membros da extinta Comissão de Sindicâncias e que serviu de peça informativa de um processo; exatamente as conclusões a que chegou o relator, no trecho cuja certidão é pedida não foram homologadas pela autoridade superior julgadora. O documento em apreço não interesse à prova de um direito ou à defesa do requerente e a certidão solicitada está no caso de doutrina firmada pelo aviso de n. 22-X-1885 do Ministério da Fazenda e ainda não revogada.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Consultoria Jurídica

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 573 — Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 143, de 31 de março último, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta referente ao preenchimento das vagas constantes da tabela aprovada para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. As indicações feitas pelo referido titular são as seguintes:

3. Para telegrafistas adjuntos de 2ª classe (1008$0), os de 3ª — *Dilermando Torres de Azevedo, Maria Gomes Moreira, João Batista Salema, Edgard Eduardo de Morais, José Dias Marques, João Ferreira dos Santos e Yanes de Azevedo*; para auxiliares de 3ª classe (350$0), os de 4ª — *Miguel Muniz, Osvaldo Ferreira da Conceição e Inah Gama*; para auxiliares de 4ª classe (300$0), os de 5ª — *Abilio Furtado Folly, Dalventino Vilar, Cláudio Moreira da Costa, João Crispim de Sousa e Elza Filgueiras Moura*; para trabalhador de 3ª classe (250$0), o de 4ª — *Manuel Silva*; para guarda-fios de 4ª classe (350$0), o de 5ª — *Vertulino João da Silva*; para telegrafistas adjuntos de 3ª classe (350$0) — *Francisco Lippi, Augusto Gucowski, Iracema Miranda, Antônio Pinto da Rocha, Isaura da Rocha Faleiro, Ademoval Medeiros, Frederico Pinheiro e Carlos Sampaio Vilas Bôas*; para mensageiros de 5ª classe (250$0), *Válter Monteiro e José Alves de Araujo Viana*; para mensageiro ajudante de 1ª classe (200$0), *Carlos Alberto Vidal*; para auxiliares de 5ª classe (250$0), *Alzira Martins Lobato, Maria Indalícia dos Santos Lattari, Edylson Souto Siqueira, Manoela Cavalcante Damaceno, Maria Madalena Martins, Antônio Barroso Azevedo e Geisa Maia Guimarães*; para praticantes de 1ª classe (200$0), *Dalvo Pereira Lima, José Pereira Rocha e Juracf Felícia da Costa*; para servente de 5ª classe (300$0), *Mário José Antônio*; para trabalhadores de 4ª classe (200$0), *Dári Natal, José Mateus Brito de Melo e José Ferreira da Conceição*; para guarda-fios de 5ª classe (300$0), *Alcebiades Gomes Pereira e Nilo de Sousa Peçanha*.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 18 do decreto-lei citado.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Despacho do Senhor Presidente da República: Aprovado. Em 11-4-939. — GETULIO VARGAS.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

João Fernandes, 2º guarda-chaves de 2ª classe da E.F.C.B., pedindo que lhe seja paga a gratificação adicional a que se julga com direito, a partir da data da sua readmissão, em 1924. — Indeferido, tendo em vista a resolução constante do aviso n. 39, de 2 de julho de 1928. (30.639-38.)

Bento Movignier, solicitando seja concedida à Rádio Educadora de Parnaíba licença precária para o funcionamento de sua estação. — Indeferido, em face do parecer da C.T.R. (9.347-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de abril de 1939

Ofícios:

N. 2.459 — À Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a publicação no *Diário Oficial* de 23 de março findo da portaria n. 85, de 8 de fevereiro último. (2.232-39.)

N. 2.460 — À Despesa Pública — Comunicando que a I.F.E. trouxe ao conhecimento desta diretoria que os documentos de aplicação do adiantamento de 4:500$, recebido no Tesouro Nacional em 28 de julho do ano próximo passado, por Pedro Paulo de Morais Rego, foram remetidos a essa diretoria, com o ofício n. 763-DV, de 26 de outubro do ano findo. (8.981-39.)

N. 2.461 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Restituindo a terceira via do empenho de despesa n. 102, de 23 de fevereiro último. (6.982-39.)

N. 2.462 — À E. F. Maricá — Remetendo o processo referente à suspensão dos funcionários dessa estrada, Augusto Pires da Silva, Luiz Antônio da Cunha e Ismar Dutra Rosa. (9.401-39.)

N. 2.463 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que foi desligado, hoje, desta Secretaria de Estado o escriturário da classe E José Carramanhos, e que o referido funcionário prestou bons serviços nesta diretoria. (8.654-39.)

N. 2.465 — À Fazenda Nacional — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a correspondência apresentada, em objeto de serviço público, pelos inspetores de coletorias federais e mesa de rendas não alfandegadas constantes do ofício n. 23, de 24 de fevereiro último, dessa Fazenda. (9.238-39.)

N. 2.466 — À Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao exposto no ofício n. 64-S, de 13 de janeiro próximo findo, dirigiu ao Sr. Presidente da República a exposição de motivos n. 58, de 2 de fevereiro de 1939, referente à doação à Municipalidade de Belém, do terreno em que outrora esteve instalada a Estação de Belém, da Estrada de Ferro Bragança, e que, examinando o assunto, o Ministério da Fazenda sugere, na exposição de 5 de abril de 1939, sejam solicitadas à Prefeitura Municipal de Belém informes precisos ao estudo e apreciação do assunto pela Diretoria do Domínio da União. (8.884-39.)

N. 2.467 — À E. F. Central do Brasil — Comunicando, em referência ao ofício dessa estrada, em que é solicitada a abertura de um crédito especial de 43:293$700, para liquidação das dívidas e obrigações contraídas pelo Sindicato Unitivo Ferroviário dessa via-férrea, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Peça-se à Central a relação das dívidas a serem pagas pelo crédito pedido". (8.356-39.)

N. 2.468 — À mesma — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a importação do material constante da relação que acompanhou o ofício n. 811-19.270-39, de 27 de fevereiro deste ano, devendo o respectivo pagamento ser feito em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. (9.160-39.)

N. 2.469 — À mesma — Idem, idem, ofício n. 1.237-26.160-39, de 16 de março último. (9.496-39.)

N. 2.470 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que pelo Decreto n. 3.918, de 10 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 12, foram aprovados o projeto e orçamento para a execução do calçamento da avenida Uruguai, no porto de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. (9.201-39.)

N. 2.472 — Circular — Ao Departamento dos Correios e às seguintes repartições: D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.E.R. — E.F.C.B. — V.F.F.L.B. — R.V.C. — E.F.N.B. — I.F.E. — I.C.$. — I.F.O.C.S. — D.S.B.F. — E.F.M.M. — R.V.P.S.C. — L.B. — E.F.B.: — "De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, transmito-vos por cópia o teor do pedido feito a esta Secretaria de Estado pela Comissão Central de Compras". (8.576-39.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Ildefonso Roda, praticante de carteiro da D. R. do Paraná, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro, classe B, da mesma D. R., alegando possuir concurso. — O requerente deve aguardar que chegue a sua vez, de acordo com a classificação que obteve, para ser nomeado, em virtude de ter sido beneficiado com a prorrogação de prazo de validade do concurso estabelecido pelo decreto-lei número 1.151, de 14 de março de 1939. (8.632-39.)

Paulo de Oliveira Carrão, porteiro da classe B da D. R. de Sta. Maria da Boca do Monte, pedindo ser efetivado no cargo de "ajudante de agente" classe E. — Indeferido. O cargo pleiteado é provido mediante promoção de funcionário da mesma carreira e da classe imediatamente inferior. (7.666-39.)

Zélia do Bomfim Ribeiro, agente postal do "Praça Tobias Barreto", na D. R. C. T. de Sergipe, pedindo sua nomeação para a classe C da carreira de agente. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque o cargo pleiteado pela requerente é provido mediante concurso. (9.375-39.)

Antônio Eugênio dos Santos, pedindo seu aproveitamento como chefe de trem da E. F. Central da Bahia. — I — A nomeação para a classe inicial da carreira de condutor de trem depende de prévia habilitação em concurso. II — Quanto à sua admissão como extranumerário, poderá o requerente pleiteá-la junto ao chefe da repartição em que pretende ingressar, dependendo a mesma de ocorrência de vaga e da apresentação dos documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (8.960-39.)

Jesuino Câmara Sant Rita, ex-funcionário do Lloyd Brasileiro, pedindo sua reintegração. — Indeferido, em face do parecer do Lloyd Brasileiro. (5.110-39.)

Henrique Silveira da Silva, pedindo seja dado cumprimento ao acordão do C. N. T. mandando reintegrá-lo na E. F. C. B. — Aguarde o requerente a solução que o Ministério do Trabalho der ao recurso interposto pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de setembro do ano findo, ao caso em apreço. (5.708-39.)

Benedito Siqueira, pedindo revisão do processo que deu causa à sua demissão. —. Autorize a revisão do processo. (7.443-39.)

Altair Ávila Pimentel. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas, afim de receber certidão. (8.202-39.)

Fernando Dias Pais Leme. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado das 14 às 15 horas, afim de receber certidão. (2.672-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Portaria do dia 26 de abril de 1939

N. 205 — Concedendo ao guarda de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sátiro de Melo, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (Pr. 8.820-39.)

Expediente do dia 25 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.069 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que sejam encaminhadas ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento nas importâncias de 572$600 e 1:436$600, as folhas de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jús, nos meses de fevereiro e março de 1939, os extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, nas mesmas mencionadas. (8.879 de 1939.)

N. 1.070 — Ao mesmo — Idem, idem, dos funcionárois do D. A. C. (8.879-39.)

Apostilas:

No decreto de 2 de fevereiro de 1938, expedido a João da Costa Louzada, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente da Agência de Itapemirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, para o qual fora nomeado em 10 de junho de 1932.

"O funcionário a quem se refere o presente decreto exercia, anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de servente da Agência de Cachoeiro do Itapemirim, e não como está declarado no mesmo". Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (6.123-38.)

No decreto de 5 de fevereiro de 1938, que tornou sem efeito o decreto de 4 de agosto de 1933, em virtude do qual José Cortez Filho foi exonerado, a pedido, do cargo de agente postal de Mocambo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

"O cargo de agente postal de Mocambo pertence à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, e não como está declarado no presente decreto". Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (Proc. 5.111-38.)

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição

Manuel José Bernardes, trabalhador de 3ª classe da E. F. Goiaz.
Pedro Oliveira Filho, trabalhador de 2ª classe da E. F. Noroeste do Brasil.

Mateus de Albuquerque Tartaruga, auxiliar de escrita de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Manuel Adão, artífice de 2ª classe da E. F. Central do Brasil.
Júlia Oliveira, auxiliar de 4ª classe da D. R. do Piauí.
Raul Carvalho dos Santos Lima, mensageiro ajudante de 1ª classe da D. R. do Distrito Federal.
Leonardo Francisco Bezerra, telegrafista adjunto de 2ª classe da D. R. do Maranhão.
Pedro Alcântara de Faria, telegrafista adjunto de 1ª classe da Diretoria Geral.
Ildefonso da Silva Ferreira, idem idem.
Sibila dos Santos Jordano, telegrafista adjunto de 2ª classe, idem.
Hortência Caldas Coelho Fortes, telegrafista adjunto de 1ª classe, idem.
Máximo Ferreira, telegrafista de 5ª classe, idem.
Antônio Pereira Pinto, telegrafista adjunto de 2ª classe, idem.
Hebe Cardoso de Oliveira, idem idem.
Dante Benedito Cruz, mensageiro de 5ª classe da D. R. do Distrito Federal.
Ernesto Francisco Cunha, idem idem.
Hugo Augusto de Andrade, idem idem.
Israel da Silva Oliveira, idem idem.
José Aceti Gorxiglia, idem idem.
Lourival de Oliveira Sampaio, idem idem.
Luiz Gomes de Oliveira, idem, idem.
Manuel Cardoso Constâncio Filho, idem idem.
Orimar Rabelo Monteiro, idem idem.
Raul Carvalho Santos Lima, idem idem.
Renato Nascimento, idem idem.
Armando Teixeira, mensageiro ajudante de 1ª classe, idem.
Daniel Valença Laranja, idem idem.
Evandro Chaves Coelho, idem idem.
João José de Magalhães, idem idem.
Jorge Vicente Diogo, idem idem.
Maurício Antônio de Mendonça, idem idem.
Mauro Túlio da Silveira, idem idem.
Moacir Henriques, idem idem.
Moacir Sodré Câmara, idem idem.
Osvaldo Ferreira Chaves, idem idem.
Sérgio Almeida Cavalcanti, idem idem.
Wilson Vasconcelos Frias, idem idem.
Osmar Sperle, idem idem.
Armando José dos Santos, servente de 4ª classe, idem.
Valdemar da Costa França, idem idem.
José de Oliveira Castro, servente de 5ª classe, idem.
Álvaro Barroso Filgueiras, idem idem.
Emanuel Gonçalves Bastos, trabalhador de 3ª classe, idem.
Alberto Lauria, auxiliar de 3ª classe, idem.
Alice Maria Saboia Ribeiro, idem idem.
Armando Rosa de Miranda, idem idem.
Cacilda Monteiro Canuto, idem idem.
Deoclides Cândio Pereira Soares, idem idem.
Dora Geolás de Castro, idem idem.
Edgar Viana dos Santos, idem idem.
Ernani Souto Maior Lins, idem idem.
Francisco Batista dos Santos, idem idem
Roberto Moreira Calçada, idem idem.
Valter Clero de Silva, idem idem.
José Rodrigues de Oliveira, auxiliar de 4ª classe, idem.
Manuel Inácio da Silva, idem idem.
Armando Melcher, auxiliar de 5ª classe, idem.
Jairo de Oliveira, idem idem.
Josefina Chaves, idem idem.
Rui Coutinho, idem idem.
Cilas de Campos Melo, idem idem.
Silvio Parisot Dias Pereira, idem idem.
Carlos Antônio Guimarães, idem idem.
Ilhantino Monteiro Filgueiras, idem idem.
Amando Bueno de Almeida, auxiliar de 3ª classe, idem.
José Carlos de Miranda Sá, idem idem
Darcília Cardoso Penido, idem idem.
José Olímpio de Jesús, idem idem.
Júlia Maggioli, idem idem.
Piedade de Azeredo Coutinho, idem idem.
Raimundo de Sousa Paiva, auxiliar de 4ª classe, idem.
Hugo Correia de Sousa, servente de 4ª classe, idem.
Armandolino Peixoto Mamede, trabalhador de 3ª classe, idem.
Pacífico de Eurípedes Marques, idem idem.
Rubens de Oliveira Sousa, idem idem.
Ridoval Araujo de Sousa, trabalhador de 4ª classe, idem.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Minervina Baena de Morais Rego. — Dirija-se ao Ministro da Viação.

Requerimento de Felicio Magalhães Drumond — Teofilo Otoni — pedindo nomeação. — Indeferido, por não estar habilitado em concurso.

Requerimento de David Marcelo Andrade — Dr. Diamantina, pedindo readmissão. — Indeferido.

Requerimento de Bernardino Barbosa da Cunha pedindo nomeação para servente. — Indeferido.

Requerimento de Antônio Mendes Ferreira, pedindo nomeação de guarda-fios. — Satisfaça, querendo, as exigências do art. 18 do decreto-lei 240 de 4-2-38 e aguarde oportunidade.

Requerimento de Petronilo Jofili Filho, escriturário classe G, Dr. do Rio Grande do Norte pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Nos requerimentos em que Max Wolfson Transatlantic Rádio, F. R. Moreira & Cia., Linoypo do Brasil, S. A.; Barbará & Cia. Ltda., A. U. A. of Brasil, Inc., Servix Elétrica Limitada, Rodolfo Waehneldt & Cia., Júlio Mota & Cia. Ltda., American Coffee Corporation, A. Câmara & Cia., S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Bhering, Companhia, S. A., Arp & Cia., Oliveira Vaz & Cia. Ltda., pedem autorização, de acordo com o decreto-lei n. 1.191, de 4 do corrente mês, alínea *e*, do art. 4º, para entregar suas correspondências a domicílio, por intermédio de seus empregados, o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho: "Deferido". (Processos ns. 19.692, 19.684, 19.697, 19.699, 19.700, 19.701, 19.704, 19.708, 19.710, 19.711, 19.713, 19.726 e 17.785|39, respectivamente).

Antônio Leopoldo Lacerda, telegrafista da classe H, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo conceder-lhe passagens e transporte para pessôas de sua família, de Corumbá a esta Capital, afim de serem descontadas, parceladamente, de seus vencimentos. — "Defiro o pedido". (Processo n. 16.413|39).

Aldir Vilar de Melo, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, classificado em concurso de 1ª entrancia, pedindo sua nomeação para escriturário da classe C. — Tendo sido pleiteada por esta Diretoria Geral nova prorrogação do prazo de validade do consurso, aguarde o requerente a concessão dessa medida e abertura de número suficiente de vagas". (Processo n. 68.498, de 1938).

Angelo Xavier Batista, escriturário, da classe E, Nina Grado, telegrafista adjunto de 3ª classe, e Marco Aurélio do Lago Menezes, auxiliar de 5ª classe, todos com exercício na 5ª secção da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, recorrendo do ato do respectivo diretor regional, n. 464, de 11 de agosto de 1937. — Indeferido à vista dos pareceres. (Processo n. 46.611|37).

MONOPÓLIO POSTAL

Circular n. 9|2ª de 24 de abril de 1939

"Para execução do disposto no art. 4º, letra *e* do decreto número 1.191, de 4 de abril corrente publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês, recomendo seja organizado nessa DR, o registro das sociedades e firmas comerciais autorizadas a transportar e distribuir sua própria correspondência. Cabe aos diretores regionais conceder autorização a que se refere o dispositivo acima citado, mediante requerimento dos interessados com firma reconhecida. A correspondência deverá ser devidamente franqueada, com os selos inutilizados por máquina de franquia ou carimbo de data dos remetentes. A autorização será concedida a título precário devendo ser publicado o respectivo despacho. Saudações. — DTC., interino, *Bellarmino Alvim da Gama e Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHOS PELA DIRETORIA

Alfredo Barroso Pereira. — Certifique-se. (P. 149.050-39).

Duclas Bassard de Pelucas. — Certifique-se. (P. 32.990-39).

Alfredo Pereira da Silva. — Certifique-se. (P. 33.890-39).

Salustiano José de Santana. — Certifique-se. (P. 13.110-39).

Caetana Maria de Jesus. — Aguarde solução do inquérito já mandado instaurar a respeito. (P. 41.930-39).

Liceu Coração de Jesus. — Indeferido. O estabelecimento em apreço não se enquadra nas disposições a que se refere o decreto n. 3.590, de 11-1-39. (P. 45.530-39).

M. H. de Rezende. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 27.150-39).

Adolfo dos Santos. — Certifique-se. (P. 25.107-39).

Teixeira Borges & Comp. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 27.150-39).

Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa. — Certifique-se. (P. 44.310-39).

José Alvino. — Certifique-se. (P. 36.390-39).

Maria de Lourdes da Rocha. — Indeferido à vista das informações. (P. 22.630-39).

Anacleto Ferreira Viveiros. — Indeferido por estarem suspensas as admissões. (P. 32.620-39).

Henrique Skuler. — Indeferido à vista das informações. (P. 38.420-39).

Henrique Pedro Maria de Lacerda Troise. — Certifique-se. (P. 137.600-38).

José da Costa Guerra. — Indeferido, uma vez que, segundo informa a Linha, "o açude na estiagem é pessimamente alimentado, *não tendo capacidade nem para elevar o nivel da água na altura de vertedouro*". (P. 103.200-38).

Marciano Pinto. — Pague-se a presente reclamação na importância de 97$, correndo a despesa por conta do empregado responsavel conforme parecer do Tráfego. (P. 30.732-39).

Francisco Vasques. — Pague-se a presente reclamação na importância de 30$000, correndo a despesa por conta do empregado responsavel, conforme parecer do Tráfego. (P. 34.072-39).

Companhia Geral de Material Rodante S. A. — Autorizo a averbação da procuração. (P. 48.690-39).

A. Thun & Comp. Ltd. — *Certifique-se, nos termos do parecer do Sr. assistente jurídico.* (P. 698-39).

Luiz Caldens. — Deferido nos termos do parecer da Contadoria, ficando dispensada a taxa de percurso noturno. (P. 31.662-39).

Henrique Pimenta Brasil. — Certifique-se. (P. 157.360-38).

José Antônio. — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego nesta Estrada. (P. 12.930-39).

Desidério Gonçalves Matos. — Deferido a título precário e nas condições habituais. (P. 34.730-39).

Mário Francisco da Rocha. — Indeferido tendo em vista as informações do Dep. Comercial. (P. 70.270-39).

Antônio Kirsten. — Pague-se a presente reclamação na importância de 1:500$000, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. (P. 17.382-39).

Companhia Cervejaria Brahma. — Pague-se a presente reclamação na importância de 25$000, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis conforme parecer da Chefia do Tráfego. (P. 118.482-38).

Companhia Nacional Aliança de Minas Gerais (Seguros). — Pague-se a presente reclamação na importância de 2:003$000, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da Chefia do Tráfego. (P. 129.102-38).

Castro Cortes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 862$800, prosseguindo-se depois o processo, para a apuração das responsabilidades. (P. 146.272-38).

Luiz Rezende Martins. — Arquive-se tendo em vista o parecer do Tráfego. (P. 217.292-38).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

SECÇÃO DE PESSOAL — SRP-12

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Demissão:

1-4-939 — Vitorino de Almeida com a diária de 1$200.

Admissão diaristas:

1-4-939 — Abrahão José com a diária de 1$200.

Admissão pela verba de obras:

4-4-939 — Joaquim Ferreira Coutinho Filho, com a diária de 16$000.

13-4-939 — Lauro Antônio Hildebrandt, com a diária de 30$000.

Inspetoria Federal das Estradas

CONCESSÃO DE LICENÇAS PELO SR. INSPETOR

Estrada de Ferro São Luiz — Terezina:

Três meses, para tratamento de saude, com ordenado, a Rufino Monteiro, maquinista classe "C".

Três meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Lourenço Menezes, trabalhador de 4ª classe.

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Adão Ferreira, trabalhador de 4ª classe.

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Pedro Lourenço Gomes, trabalhador de 4ª classe.

Três meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Manuel Gualberto, trabalhador de 4ª classe.

Um mês, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Manuel Costa, trabalhador de 4ª classe.

Três meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Antônio Vieira Damasceno, trabalhador de 4ª classe.

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Firmo Oliveira, capataz de 5ª classe.

Seis meses, para tratamento de saude, sendo cinco meses com dois terços do salário mensal e o restante com a metade do mesmo, a Mariano José Nunes, guarda de 5ª classe.

Estrada de Ferro Central do Piauí:

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Tomaz Gomes, trabalhador de 4ª classe.

Três meses, com dois terços do salário mensal, a Manuel Bernardino de Sousa, trabalhador de 4ª classe.

Três meses, para tratamento de saude, com ordenado, a Manuel Conceição dos Santos, agente classe "B".

Três meses, com dois terços do salário mensal, para tratamento de saude, a Evaristo Evangelista, capataz de 5ª classe.

Estrada de Ferro de Goiaz:

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Miguel dos Santos, contínuo de 5ª classe.

Um mês, com dois terços do salário mensal, para tratamento de saude, a José Ferreira Neves, trabalhador de 3ª classe.

Um mês, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a José Rodrigues, trabalhador de 3ª classe.

Três meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Célia Gomide Borges, praticante de 1ª classe.

Um mês, com dois terços do salário mensal, para tratamento de saude, a Miguel Anastácio, guarda-fio de 5ª classe.

Um mês e vinte dias, para tratamento de saude, com ordenado, a João Gouveia, agente classe "E".

Um mês, com dois terços do salário mensal, para tratamento de saude, a André Silva, trabalhador de 3ª classe.

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Pedro Miguel, capataz de 4ª classe.

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Geraldo José Gouveia, trabalhador de 3ª classe.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Um mês, para tratamento de saude, com ordenado, a Lauro Botelho, agente classe "E".

Dois meses, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Bazílio Mariano trabalhador de 5ª classe.

Estrada de Ferro Petrolina — Terezina:

Um mês, para tratamento de saude, com dois terços do salário mensal, a Marcelino Henrique, trabalhador de 4ª classe.

Administração Central:

Um mês e vinte e sete dias, com vencimentos integrais, de acordo com os artigos 1º e 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Silvio Brito De Lamare, desenhista classe "I".

Seis meses, com ordenado, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a Armando Gonçalves de Oliveira, desenhista classe "I".

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Renato Domingues da Silva, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. (D. P. 754-39).

Saul Segui, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Aguarde oportunidade. — (D. P. 672-39).

Artur Pereira de Melo Filho, requerendo seu aproveitamento no quadro do pessoal extranumerário deste ministério. — Aguarde oportunidade. (DCM 2.501-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 7, de 25 de abril de 1939 — O diretor de Divisão do Pessoal:

Resolve conceder um (1) mês de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e a partir de 5 de março, ao dactilógrafo, classe "D", do quadro único deste ministério, com exercício nesta Divisão, Maria de Lourdes da Rocha Miranda, nos termos do inciso I, artigo 8º, cap. II do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Apostila:

O cargo, a que se refere o presente decreto, de assistente, classe H, da 14ª cadeira, é da Escola Nacional de Agronomia e não da Escola Nacional de Veterinária, como consta do mesmo.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1939.

Dia 19 de abril de 1939

Ao delegado do Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 1.658 — Encaminha a exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis (564$500) de que é credor Ciro Loretti, extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, por salários a que fez jus no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha suplementar anexa.

Declara, nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante da mesma folha obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive o limite da respectiva dotação orçamentária.

N. 1.659 — Encaminha, para o exame e registo da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 20:200$, 20:200$ e reis 20:900$000, no total de sessenta e um contos e trezentos mil réis (61:300$000), de que são credores Emílio Chastinet Guimarães e outros, extranumerários-mensalistas da Secção de Irrigação, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme as folhas anexas.

Declara, nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que a admissão do pessoal constante das mesmas folhas obedeceu, rigorosamente, às prescrições legais concernentes ao assunto, inclusive o limite da respectiva dotação orçamentária.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.161 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que do crédito distribuído de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400$000), nos termos do aviso n. 6, de 14 de fevereiro deste ano, da Tesouro Nacional, por conta da verba — 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro Único, Departamento Nacional da Produção Vegetal, para pagamento do dactilógrafo, classe "F", Bernadette Vieira da Silva, seja transferida para o mesmo Tesouro Nacional, a importância de cinco contos novecentos e setenta e tres mil e trezentos réis (5:973$300), para pagamento do aludido funcionário, no Serviço de Publicidade Agrícola, onde passou a servir, por decreto de 23 de março próximo passado, desde 15 de abril corrente.

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas.

— À D. I. P. D. A.:

N. 1.662 — Em atenção ao pedido telefônico, feito em 13 de abril de 1939, comunica que o prático rural, Américo Almeida Rodrigues, foi, nessa mesma data, visitado em sua residência por médico da Secção de Assistência Social, que constatou precisar o referido funcionário permanecer em casa pelo prazo máximo de quatro dias, afim de poder atender, com proveito ao tratamento a que foi submetido.

— À D. D. S. A.:

N. 1.663 — Em referência ao oficio n. 29, de 6 de janeiro, comunica que deverá ser aplicado o disposto pelo § 1º do art. 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, relativamente ao período em que o extranumerário-mensalista da Inspetoria dessa Divisão em Santos, Júlio Joaquim dos Santos, permaneceu afastado de suas funções a partir de 19 de setembro de 1938. (S. P. 6.669-38.)

— À D. N. P. A.:

N. 1.664 — Remete as portarias do Sr. ministro, de ns. 238 a 241 e 243 a 248, referentes a designações de práticos rurais, feitas para regularização de expediente, como consta do processo DP. 162, de 1939. (D. P. 162-39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.666 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 892$600 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos réis), de que são credores Manuel Damásio e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de março, de acordo com a folha anexa.

— Ao contador seccional:

N. 1.668 — Comunica que, nesta data, foi anulada, no empenho n. 9, de 13 de março último, a importância de nove contos e seiscentos mil réis (9:600$000), por ter este Departamento pedido ao Ministério da Fazenda que as importâncias de 6:600$ e 3:000$000 fossem destacadas do crédito de 308:700$000, e distribuídas, respectivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Manáus e Porto Alegre, para pagamento de um auxiliar de 5ª classe e um auxiliar de escrita de 4ª classe, no corrente exercício. D. C. M.-4.513, de 1939.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.669 — Comunica que, nesta data, foi anulada, no empenho n. 9, de 13 de março último, a importância de nove contos e seiscentos mil réis (9:600$000), por ter este Departamento pedido ao Ministério da Fazenda que as importâncias de 6:600$ e 3:000$000 fossem destacadas do crédito de 308:700$000, e distribuídas, respectivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Manáus e Porto Alegre, para pagamento de um auxiliar de 5ª classe e um auxiliar de escrita de 4ª classe, no corrente exercício. (D. C. M.-4.513, de 1939.)

— À Divisão de Contabilidade:

N. 1.670 — Comunica que, nesta data, foi anulada, no empenho n. 9, de 13 de março último, a importância de nove contos e seiscentos mil réis (9:600$000), por ter este Departamento pedido ao Ministério da Fazenda que as importâncias de 6:600$ e 3:000$000 fossem destacadas do crédito de 308:700$000, e distribuídas, respec-

tivamente, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Manáus e Porto Alegre, para pagamento de um auxiliar de 5ª classe e um auxiliar de escrita de 4ª classe, no corrente exercício. (D. C. M.-4 543, de 1939.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.671 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que, do crédito de trezentos e oito contos e setecentos mil réis (308:700$000), distribuído nos termos do aviso n. 6, de 14 de fevereiro dêste ano, à Tesouraria dêste Ministério, por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerario — Mensalistas, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro do corrente ano, sejam destacadas e distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em Manáus para atender-se ao pagamento de Augusto José Leda, auxiliar de 5ª classe — 3:000$000, e de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, para pagamento de José Emilio Morais Paleo, auxiliar de escrita de 4ª classe — 6:000$000, ambos do Serviço de Estatística da Produção no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Na escrituração da Divisão do Pessoal foram feitas as anotações devidas. (D. C. M. 4.543-39).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 1.675 — Comunica que, tendo sido extinta por decreto-lei n. 1.098, de 4 de fevereiro último, a Comissão Central de Requisições, do Ministério da Guerra, o oficial administrativo Creso Braga, deixou de exercer as funções de membro da citada Comissão. (D. C. M. 2.420-39.

— Ao S. E. P.:

N. 1.676 — Em referência ao ofício n. 94, de 30 de março dêste ano, restitue a portaria n. 5, convenientemente registrada. (D. C. M. 1.608-39).

— Ao Instituto de Pensões e Aposentadorias aos Servidores do Estado:

N. 1.677 — Comunica que como consta do ofício n. 34, do Serviço de Publicidade Agrícola dêste Ministério, faleceu a 15 de janeiro dêste ano, o sub-administrador de 4ª classe das oficinas gráficas do citado Serviço de Publicidade, José Alfredo Santos. (D.P.623, de 1939).

—Ao D. A. S. P.:

N. 1.678 — Comunica que, como consta do ofício n. 34, do Serviço de Publicidade Agrícola, dêste Ministério, faleceu a 15 de janeiro dêste ano, José Alfredo Santos, sub-administrador de 4ª classe daquele Serviço. (D. P. 623-39).

— A Divisão de Aguas:

N. 1.679 — Em referência ao ofício n. 507, de 30 de março próximo passado, solicita providências no sentido de serem discriminados os ofícios que acompanharam os documentos solicitados, para facilidade do serviço desta Divisão. (D. C. M. 4.857-39).

— Ao Serviço Florestal:

N. 1.680 — Em referência ao ofício n. 1.883, de 30 de dezembro último, remete, já anotada em ficha, a certidão de nascimento referente à mensalista Maria Júlia Rodrigues Coutinho. (D. C. M. 3.782-39).

— Ao Presidente do I. P. A. S. E.:

N. 1.681 — Comunica que, de acôrdo com o ofício n. 58, da Divisão de Terras e Colonização, dêste Ministério, faleceu a 26 de novembro do ano passado, Severiano da Cunha Sombra, extranumerário mensalista daquela Divisão. (D. P. 1.473-39).

N. 1.682 — Comunica que, de acôrdo com o ofício n. 58, da Divisão de Terras e Colonização, dêste Ministério, faleceu a 26 de novembro do ano passado, o extranumerário mensalista, Severiano da Cunha Sombra. (D. P. 1.473-39).

— A Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena:

N. 1.683 — Em resposta à consulta formulada pelo ofício número 0127, de 4 de março de 1939, cabe informar que, o H. S. E. M. A., define e esclarece o assunto no seu artigo 97, parágrafo único, quando declara que o funcionário, por conveniência de serviço, a juízo da autoridade competente, deixar de gozar férias em um ano, terá direito como compensação, no ano imediato, ao abono de tantas faltas quantas férias tenha deixado de gozar.

A circunstancia de ser o funcionário, efetivo ou interino, em cargo vago, não afeta o dispositivo de lei acima citado. (D. C. M. 2.126-39).

— Ao Serviço de Plantas Texteis em Goiás — Ipameri:

N. 1.684 — Restitue as relações de diárias enviadas a esta Divisão com os ofícios ns. 109 e 126 de 1 de março de 1939 e 1 de abril de 1939, respectivamente, relativas aos meses de fevereiro e março do corrente ano, para que sejam substituidas por outras calculadas de acordo com a portaria n. 196 de 24 de março de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 2.231 de 1939).

— Ao inspetor Agrícola Federal em Goiás:

N. 1.685 — Em referência ao ofício n. 127, de 28 de março último, remete já anotados em ficha, o certificado de reservista, título de eleitor e certidão de idade, do trabalhador Manuel Assis Gomes. (D. C. M. 4.911-39).

— Ao Ensino Agrícola:

N. 1.686 — Declara que o Sr. ministro resolveu, em despacho exarado no processo DP. 1.199-39, deferir o requerimento em que o inspetor de alunos José Tavares Moreiro Filho, com exercício no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", pediu concessão de passagens para efeito de desconto em folha de pagamento. (D. P. 1.199-39).

— A' I. R. F. P. A.: — Pinheiro — Estado do Rio:

N. 1.687 — Em referência ao ofício n. 111 de 28 de janeiro último, remete já anotada em ficha, a declaração de reservista, do extranumerario mensalista João do Nascimento Filho. (D. P. 1.010 de 1939).

— A' D. I. P. O. A.:

N. 1.688 — Solicita providências afim de que seja devolvida a esta Divisão o processo n. P. A. 3.168-38, e posteriormente S. P. 2.369-38, para instruir o processo S. P. 5.511-38 que deverá ser remetido ao D. A. S. P. (S. P. 5.511-38).

— Ao Serviço Florestal:

N. 1.689 — Afim de atender a solicitação urgente do D. A. S. P. que almeja orientar os estudos preliminares sobre a organização das instruções necessárias à abertura do concurso para provimento de cargos da classe inicial, da carreira de prático de laboratório, pede prestar completos esclarecimentos relativos aos trabalhos afetos aos serventuários integrantes da aludida carreira, que têm exercício nessa repartição. (D. C. M. 2.131-39).

Nota: Fiz ofícios idênticos para os diretores do Instituto de Biologia Animal, da Divisão de Geologia e Mineralogia, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Laboratório Central da Produção Mineral, para o superintendente da S. E. A. e para o diretor geral do C. N. E. P. A.

— Ao S. I. P. O. A.:

N. 1.690 — Em resposta ao ofício n. 1.105, de 3 do corrente, seguem-lhe as seguintes portarias, afim de serem remetidas às respectivas Inspetorias Regionais:

N. 1.124-1.127 — Inspetoria Regional em Porto Alegre.
N. 1.128-1.131 — Inspetoria Regional em Curitiba.
N. 1.132-1.136 — Inspetoria Regional em São Paulo.
N. 1.137-1.139 — Inspetoria Regional em Belo Horizonte. (D. C. M. 5.256-39).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

De acordo com a delegação de competência que me foi conferida nos termos da comunicação constante do aviso 37, de 10 de janeiro último, e tendo em vista o disposto no art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, solicito a V. Exa. as necessárias providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que por conta do crédito "Em ser" de 863:800$000 (oitocentos e sessenta e três contos oitocentos mil réis), subordinado à verba 1 — Pessoal — I — Pessoal permanente, subconsignação 1 — "Quadro único do vigente orçamento deste Ministério, seja distribuida ao Tesouro Nacional a importancia total de 15:600$000 (quinze contos seiscentos mil réis) destinada ao pagamento de um funcionário da carreira de engenheiro S. A., classe I, cujo cargo foi omitido na tabela geral de distribuição de créditos.

Na escrituração da Divisão do Pessoal deste Departamento foram feitas as anotações necessárias.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria n. 307, de 22 de abril corrente, do Sr. ministro, foi feita a seguinte apostila: "O professor catedrático a que se refere esta portaria é da Escola Nacional de Veterinária e não da Escola Nacional de Agronomia, como dela consta". Em 25-4-39. (D.C.M. 5.823-39).

Requerimento de Maria Galletti Piffer, servente, classe "C", interina, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. 22-IV-39. — *Fernando Costa*. (DCM 738-39.)

Na portaria n. 7, de 25 de abril corrente, do Sr. diretor, foi feita a seguinte apostila: "A licença a que se refere a presente portaria é a partir de 4 de março do corrente ano e não a 5 desse mês como foi mencionado. Em 25-4-39. (DCM 2.680-39).

Antônio Guerra Peixe, pedindo retificação de nome. — Apresente na S. A. o título de sua nomeação para o cargo que ora exerce, afim de que possa ser feita a retificação requerida. 17-4-39. — *Blanc de Freitas*. (D. C. M. 247-39).

C. N. E. P. A.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA

Estação Experimental de Trigo, em Ipanema

Tabela nominal do Pessoal extranumerário diarista, a ser admitido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, para a Estação Experimental de Trigo em Ipanema, no Estado de São Paulo, do Instituto de Experimentação Agrícola, de acôrdo com o capítulo IV do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, à conta da verba I — Pessoal — II "Pessoal extranumerário, sub-consignação — 2 — do decreto n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Número de ordem	Diária	TOTAIS Em 25 dias	TOTAIS No período do contrato
1. João Ventura da Silva, fiscal de cultura (reconduzido)	18$000	450$000	5:400$000
2. Bento Alvares Pimenta, fiscal de matas (reconduzido)	18$000	450$000	5:400$000
3. José Pereira, fiscal em Coronel Murça (reconduzido)	16$000	400$000	4:800$000
4. José Carvalho Viégas, feitor (reconduzido)	16$000	400$000	4:800$000
5. Carlos Siqueira Filho, artífice (reconduzido)	16$000	400$000	4:800$000
6. Leone Caselato, artífice (reconduzido)	14$000	350$000	4:200$000
7. João Rafael trabalhador (reconduzido)	10$000	250$000	3:000$000
8. Heleno Fernandes, trabalhador (reconduzido)	7$000	175$000	2:100$000
9. Virgílio Antônio Machado, (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
10. Antônio Lourenço, trabalhador (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
11. Benedito Silvestre Camargo, trabalhador (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
12. Benedito Silva, trabalhador, (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
13. João Arruda Alvim, trabalhador (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
14. José de Aguiar Rodrigues, (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
15. Antenor de Aguiar Rodrigues trabalhador (reconduzido)	6$000	150$000	1:800$000
16. João Batista Paulino, trabalhador, (admitido)	6$000	150$000	1:800$000
17. Luiz Soares de Lima, trabalhador (admitido)	6$000	150$000	1:800$000
18. Bertolino Pereira, trabalhador (admitido)	6$000	150$000	1:800$000
19. Antônio Batista, trabalhador, (admitido)	6$000	150$000	1:800$000
20. Lázaro Lopes Fogaça, trabalhador (admitido)	5$600	140$000	1:680$000
	186$600	4:665$000	55:980$000

Estação Experimental de Trigo, Ipanema, em 31 de março de 1939. — *Alberto Pimenta*, agrônomo. D. N. P. V. — J. Aprovo. Em 12 de abril de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*.

Quadro nominal do "Extranumerário diarista", necessário aos serviços da Estação Experimental Central de Café, de Botucatú, do Instituto de Experimentação Agrícola, do D. N. P. V., de acôrdo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário.

Número de ordem — —Nome — Denominação — Diária — Remuneração — Número de diárias — Período — Despesa total

Mário Santilone, servente de pedreiro, 7$, n. de diárias 25 — De 15-3-39 a 31-12-39 ..... 1:680$000

Botucatú, 20 de março de 1939. — *Isidro Gil*, diretor da Estação Experimental Central de Café de Botucatú. Aprovo. Em 20 de abril de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*.

DIVISÃO DE AGUAS DO DNPM

Admissão de diaristas para o 7º distrito da Divisão de Aguas, em continuação do quadro publicado no D. O. de 3-2-939, pag. 1.743 em diante.

Número de ordem — Nomes — Localidades — Denominação do extranumerário — Remuneração — Diárias — Número de diárias por mês.

362.	Henrique André Leão, Porto Alegre(seccionista	20$000	25
363.	Adélio Mozeli, Porto Alegre, al. motorista.	20$000	25
364.	Alberto Soares da Silva, Porto Alegre, capatz.....	16$000	25
365.	José Rocha, Porto Alegre, capataz.	16$000	25
366.	Pedro Honório, Porto Alegre, capataz.	16$000	25
367.	Clemente Moisés Bittencourt, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
368.	José Cardoso Rolim, Porto Alegre, trabalhador...	10$000	25
369.	José Domingos, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
370.	José Pedreira Barbosa, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
371.	José Perilo Rodrigues, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
372.	José Protasio Pereira, Porto Alegre, trabalhador...	10$000	25
373.	Júlio Marcondes Andrade, Porto Alegre, trabalhador	10$000	25
374.	Luiz Ferreira Gomes, Porto Alegre, trabalhador...	10$000	25
375.	Santino Nilceu, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
376.	Teodomiro Mota, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25
377.	Virgilio Leandro, Porto Alegre, trabalhador.	10$000	25

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Luiz Lofgren*, chefe da Secção de Energia Hidráulica. Aprovo. *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Retificação na relação do pessoal diarista da Estação Experimental Central de Café do I. E. A. do C. N. E. P. A., publicada no "Diário Oficial" de 31 de março de 1939, às páginas 7.450, 7.451 e 7.452.

Número de ordem:

Onde se lê: 2. Ruy Pinheiro Gavião, leia-se: 2. Ruy Pinheiro Galvão.

(Entre os ns. 54 e 56).

Onde se lê: 52. Carlos Socco, Ferreiro, leia-se: 55. João Bueno, Pedreiro.

Diretoria da Contabilidade

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 219 — Após a assinatura do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro último, que reorganizou os serviços deste ministério, fez-se necessário uma nova proposta orçamentária adaptada às alterações havidas em consequência daquele ato.

O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, criado pela reforma, ficou constituido por diversas repartições desmembradas do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e, assim sendo, a dotação do seu pessoal mensalista foi retirada da quota do Departamento anterior à reorganização deste ministério.

Por ocasião da distribuição do aludido pessoal foi incluida a maior na proposta orçamentária, quota do Centro, a importância de réis 61:600$000, relativa a pessoal mensalista que permaneceu no Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Urge, para normalizar a situação, seja retificado o quadro anexo ao orçamento deste ministério, baixado com o decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro do corrente ano, na parte onde se discriminam as dotações da verba I — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, devendo o Departamento Nacional da Produção Vegetal ficar com a dotação de 5.077:300$000 e o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas com a de 3.698:800$000.

Peço, assim, a V. Ex. seja providenciada a retificação necessária, juntando, para tal, o incluso projeto de decreto-lei.

Em 21 de março de 1939. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Ofícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.712 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 5.761-39.)

Anexo — Conhecimento n. 384, de 15 de abril de 1939.

N. 1.713 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 5.745-39.)

Anexo — Conhecimento n. 382, de 14 de abril de 1939.

N. 1.714 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 5.743-39.)

Anexo — Conhecimento n. 385, de 15 de abril de 1939.

N. 1.715 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 4.961-39.)

Anexo — Conhecimento n. 383, de 15 de abril de 1939.

— Ao D. N. P. A.:

N. 1.716 — Transmite a inclusa primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 381, de 14 do corrente mês, extraído de acordo com o solicitação constante do supracitado ofício. (DCM 4 184, de 1939.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.717 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 4.184-39.)

Anexo — Conhecimento n. 381, de 14 de abril de 1939.

— Ao contador seccional junto a este ministério:

N. 1.718 — Comunica que foi solicitada à Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministério, a anulação do empenho n. 42, de 17 de março último, extraído na importância de 500$000, em proveito de Paulino Pinheiro Machado, porteiro da E. N. V., à conta da verba 2 — Material, III — Diversas despesas, sub-consignação 37 — Despesas miúdas, etc., 13) E. N. V., tendo em vista a interpretação dada pela Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministério, quanto às despesas correspondentes, tais como lavagem de toalhas, etc.

Solicita a devolução a esta Divisão, da 3ª via do referido empenho. (DCM 3.648-39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.719 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 42, de 17 de março último, extraído na importância de 500$000, em proveito de Paulino Pinheiro Machado, porteiro da E. N. V., à conta da verba 2ª — Material, III — Diversas despesas, sub-consignação 37 — Despesas miúdas, etc., 13) E. N. V., tendo em vista a interpretação dada por essa Delegação às despesas correspondentes, tais como lavagem de toalhas, etc.

Peço a devolução a esta Divisão, da 2ª via do referido empenho que vos foi remetido com o ofício n. 531, de 18 daquele mês. (DCM 3.648-39.)

N. 1.720 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 3.648-39.)

Anexo — Conhecimento n. 387, de 15 de abril de 1939.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.721 — Transmite a inclusa segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (DCM 3.282-39).

Anexo: Conhecimento n. 370, de 12 de abril de 1939.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.722 — Transmite a inclusa segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 3.138-39).

Anexo: Conhecimento n. 386, de 15 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.723 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2.720-39, devidamente informado e anotado, em que é interessado Arminio de Andrade, referente ao pagamento da quantia de quatro contos e duzentos mil réis no exercício de 1936, o qual acompanhou o ofício n. 253, de 14 de março último. (DCM 3.046 de 1939).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.727 — Comunica que a comprovação do adiantamento recebido pelo administrador do Campo de Sementes de Itaocara (Estado do Rio), Daniel de Moura, foi remetido a essa Delegação em 30-7-37, com o processo D. C. 4.900-37. (DCM 2.897-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.725 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10:000$000), de que é credora a revista O Campo, proveniente de publicação em proveito dêste Ministério, no corrente ano, conforme a inclusa conta. (DCM 2.207 de 1939).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.726 — Remete comprovação (1as vias) do adiantamento na importância de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000) requisitado por ofício n. 4.113, de 7 de outubro findo e entregue pelo Tesouro Nacional no dia 27 do mesmo mês e ano, ao Sr. Antônio Egídio de Almeida, técnico do Laboratório do DNPM. (DC 14.704-38).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.727 — Transmite a inclusa segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (DCM 4.974-39).

Anexo: Conhecimento n. 388, de 15 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.728 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.138-37, devidamente informado e autuado, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana, referente ao pagamento da quantia de 163$700, no exercício de 1936, o qual acompanhou o vosso ofício n. 2.832, de 9 de dezembro último. (DC 16.375-39).

— Ao Dr. Célio Negreiros de Barros, presidente da Comissão de Inquérito na Secção Técnica do Café em Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 1.732 — Comunica que o Sr. Ministro autorizou o desligamento dessa Comissão, do oficial administrativo classe J, Joaquim Pacheco Bastos, que deverá regressar quanto antes a esta Capital. (DCM 6.562-39).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.693 — Reitera o pedido no sentido de ser restituído o processo D.E.C. 19.347-37, que foi encaminhado a êsse Departamento em 27 de dezembro de 1937. (DCM 4.882-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste Ministério:

N. 1.694 — Comunica que o processo de comprovação do adiantamento de 20:000$000 recebido pelo oficial administrativo classe H, Francisco Faria Pereira de Sousa, fichado na antiga Diretoria de Contabilidade sob o n. D.C. 1.017-38, foi remetido a essa Delegação em 26-3-38. (DCM 2.710-39).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.698 — Transmite a primeira via de conhecimento de empenho de despesa n. 371, de 13 do corrente mês, extraído de acôrdo com a solicitação constante do supracitado ofício. (DCM 2.963-39).

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRETORIA GERAL

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro e março de 1939, aos funcionários abaixo mencionados (item 4º, da circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934):

1. Mário de Oliveira, diretor geral (classe R), ausentou-se da sede nos dias 21 e 22 de janeiro e 30 de março, 3 diárias.

2. Cícero Lopes da Rosa, oficial administrativo (classe H), ausentou-se da sede no dia 30 de março, 1 diária.

3. Alfredo da Silva, motorista de 2ª classe (700$000), ausentou-se da sede nos dias 11, 18 e 30 de março, 3 diárias.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, 19 de abril de 1939. — *Luiz L. Raymundo*, oficial administrativo K.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

QUADRO DAS DIÁRIAS RELATIVO AO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 15 DE ABRIL DE 1939

Nome do funcionário — Código do cargo — Número da ordem de serviço — Observações

Mário Teles da Silva, D-DFA O, s/n., 1 diária do mês de março.

Mário Teles da Silva, D-DFA O, s/n., 1 diária do mês de abril.

Durval Garcia de Menezes, ZTA-K, P.A. 1.042-9, 9 diárias do mês de março.

Antônio Rodrigues de Almeida, ZTA-L, P.A. 1.042-9, 1 diária do mês de março.

Eduardo Maria de Morais Melo, ZTA-K, P.A. 1.042-9, 1 diária do mês de março.

Jaime Bernardes Cotrim, ZTA-J, P.A. 1.042-9 e DFA 1.049-35, de 1939, 4 diárias do mês de março.

Jorge Nazaré Barbosa Zany, ZTA-J, P.A. 1.042-9, 1 diária do mês de março.

Jorge Nazaré Barbosa Zany, ZTA-J, DFA 1.144-39, 2 diárias do mês de abril.

Luiz Gonçalves Vieira, ZTA-K, S.P. 1.142-9, 2 diárias do mês de abril.

(P.A. 1.767-39).

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, abril de 1939. — *Tinoco do Amaral*, oficial administrativo classe K.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos:

N. 307 — Solicita autorização para que a Estação de Rádio PPR, do Arpoador passe a fazer a emissão das mensagens Meteóro Brasil, diariamente, para a organização do coletivo internacional meteorológico, assunto de uma resolução da última Conferência Sul Americana de Meteorologia.

— Ao Sr. Diretor do Instituto Coussirat Araujo:

N. 308 — Agradece a remessa dos quadros e diagramas das sondagens realizadas naquele Instituto e pede informações sobre o *stock* de modelos ns. 1.303 e 1.311, relativos a sondagens.

— Ao Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 309 — Solicita informações sobre adiantamentos recebidos por funcionários deste Serviço, que nos exercícios anteriores foram solicitados pelo Departamento, e que estão ainda dependentes de julgamento.

— Ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos:

N. 310 — Pede providências para que possa a transmissão dos telegramas da rede meteorológica ser feita antes de 1 hora e meia da tarde, para que possa ser organizado, em tempo, o coletivo internacional a ser transmitido via radio aos demais paises da América do Sul, segundo as resoluções da última Conferência Sul Americana de Meteorologia.

Correspondência da Rede:

Ao Sr. Joaquim Aires da Silva:

N. 147 — Esclarece a razão porque não pode ser o seu nome indicado para ocupar o cargo do Sr. Ibanês Aires da Silva, que será transferido para a Estação Meteorológica de Goiania.

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Lages:

N. 148 — Restitue, afim de ser entregue à interessada, o título eleitoral de D. Maria Albertina Waltrick, admitida para este Serviço, como extranumerário-mensalista.

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Garanhuns:

N. 149 — Comunica que deve ser encaminhado a este Serviço novo requerimento de férias, do corrente ano.

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Tabatinga:

N. 150 — Envia formulário, afim de ser convenientemente preenchido por D. Suzanna Gama e encaminhado, depois, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 151 — Comunica haver este Serviço recebido a correspondência citada em seu ofício 19 e já ter sido providenciada a distribuição do crédito necessário às despesas no mesmo referido.

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Coruripe:

N. 152 — Comunica ser impossivel atender a sua pretensão, em virtude de ser considerada extinta a carreira de "Estacionário".

— Ao Encarregado da Estação Meteorológica de Campos do Jordão:

N. 153 — Remete um formulário para ser preenchido por dona Maria Vilela de Lemos e enviado depois ao seu procurador.

Requerimentos despachados:

Afonso Mariano de Sousa, pedindo atestado para fazer prova no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Deferido.

Aurino Primo Cardoso, pedindo férias do corrente exercício. — Concedo.

Comissão de Regulamentação do Código de Águas

ATA DA 1ª SESSÃO

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes na sala da Biblioteca do Departamento Nacional da Produção Mineral, o Sr. ministro Salvado Filho, presidente e os senhores Dr. Luciano Jaques de Morais, professor Ernesto Fonseca Costa, Dr. Antônio José Alves de Sousa, Dr. Vanor Ribeiro Junqueira e Capitão Helio Macedo Soares e Silva, membros da Comissão encarregada de regulamentar o Código de Águas, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior o secretário da Comissão procedeu à leitura dos seguintes documentos que, em virtude de sua excepcional importância, são aqui transcritos em seu inteiro teor:

1.º Memorial das empresas elétricas nacionais como segue:

Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

As empresas nacionais de eletricidade que subscrevem esta petição vêm expôr e solicitar a V. Ex. o seguinte:

Considerando o que determina a Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, no artigo 147:

> Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços públicos explorados por concessão para que, no interesse coletivo, delas retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam atendidas convenientemente as exigências da expansão e melhoramento dos serviços".
>
> "A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas contratualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contrato".

Considerando que nem o decreto n. 24.643, de 1934 (Código de Águas), nem o decreto 852, de 1938 e nenhuma outra lei federal ainda determinou qual a "retribuição justa e adequada", o que impossibilita a referida revisão;

Considerando o que disse o Chefe Supremo da Nação, na audiência dada aos representantes de diversas empresas brasileiras de eletricidade, em 16 de novembro do ano p. passado, de que os prazos sómente seriam contados depois da Regulamentação do Código de Águas;

Considerando que o próprio Serviço de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Repartição a qual cabe a execução do Código de Águas e demais leis subsequentes, de ha muito que verificou a impossibilidade de se proceder a revisão das tarifas sem o necessário e indispensavel Regulamento:

Considerando que o "Código de Águas" foi decretado com o intuito de controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas dando obrigações e concedendo vantagens e garantias às empresas;

Considerando que não é razoável e nem justo que o "Código de Águas" seja aplicado sómente em parte, exigindo as obrigações e *não concedendo* as vantagens e garantias nele estipuladas;

Considerando que de ha muito está a Fazenda Nacional cobrando a "Taxa de Kilowatt" criada pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, de 10$000 (dez mil réis) por Kw (kilowatt) de potência concedida, não obstante os preceitos contidos nos artigos 139, § 1º, do Código de Águas, 119, § 6º da Constituição Federal, de 1934, e 143, § 4º, da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, em face dos quais independe de autorização ou concessão o aproveitamento das quédas dágua já utilizadas industrialmente e desde que hajam sido manifestadas na forma legal;

Considerando que, depois de decretada a Constituição de 10 de novembro de 1937, pela qual, "ex-vi", do parágrafo único do artigo 32, "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária salvo a que lhes fôr outorgada, no interesse comum, por lei especial, todos os Estados e Municípios começaram a tributar arbitrariamente as empresas concessionárias de serviços públicos;

Considerando que essas empresas de serviços públicos, entretanto, estão presas a tarifas contratualmente estipuladas e calculadas na base do regime então vigorante, pelas Constituições de 1891, e 1934, quando essa tributação era vedada:

Assim exposto, Pedem a V. Ex., propôr ao Exmo. Sr. Presidente da República a expedição de um decreto-lei determinando o seguinte:

> 1º) a suspensão temporária da execução do decreto número 24.643, de 1934 e do decreto-lei 852, de 1938, sem derrogação das disposições de direito neles contidas e tão sómente até que fique pronto o Regulamento, com excepção do artigo 139, do decreto 24.643, e dos artigos 12, 13, 15 e 16, do decreto-lei 852 e esclarecendo que o prazo estipulado no artigo 18 desse decreto-lei sómente seja contado da data da publicação do decreto-lei de Regulamentação.
>
> 2º) a relevação dos tributos federais — "Taxas de Kilowatt" — até aqui cobradas pelo Tesouro Nacional, estendendo-se essa relevação até a publicação do decreto-lei a ser expedido.
>
> 3º, que os Estados e Municípios não decretem novos impostos e taxas, além dos existentes até 10 de novembro de 1937, até que seja decretado o regulamento e assim completada a *lei especial* a que se refere o parágrafo único, do art. 32 da Constituição;
>
> 4º, o prazo máximo de seis meses para que a Comissão de Regulamentação apresente o seu trabalho final.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1939. — Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina. Assinado: Vanor Ribeiro Junqueira, diretor.

Sociedade Anônima Empresa Força e Luz de Cambará. Assinado: Clovis Bastos de Siqueira, diretor-gerente.

Siqueira Meireles Junqueira, pela Companhia Sul Paulista. Assinado: Joaquim Mário de Sousa Meirelles.

Pela Companhia Força e Luz de Jaguaribe. Assinado: Jaime Dias de Oliveira.

Pela Companhia Luz e Força Santa Cruz. Assinatura: Ilegível.

Companhia Paulista de Eletricidade. Assinatura: Ilegível.

Pela Companhia Força e Luz de Rezende. Assinado: Joaquim Mário de Sousa Meirelles.

Pela Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro. Assinado: Vail Chaves.

Pela Empresa de Agua e Luz de Mogí-Mirim. Assinado: Vail Chaves.

Pela Empresa Melhoramentos de Mogí-Guassú. Assinado: Vail Chaves.

Companhia Elétrica "Caíua". Assinado: Ilegível.

Empresa Hidro Elétrica Jaguarí. Assinado: H. Reis Costa, diretor-presidente.

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense. Assinado: Otto Gil, diretor.

Empresa Força e Luz de Manhuassú. Asinado: Medina Irmãos.

Sociedade Anônima Força e Luz Vera-Cruz. Assinado: A. Soares de Sampaio, diretor.

Pela Ibero Americana. Asinado: A. Pinheiro.

Pela Companhia Força e Luz Aiuruóca. Assinado: Andrade Botelho.

Companhia Sul Mineira de Eletricidade. Asinado: Vidal Dias.

Companhia Força e Luz Minas Sul. Assinatura: Ilegível.

DECRETO N.... DE.... DE ABRIL DE 1939

Suspende temporariamente a execução dos decretos 24.643 de 10 de julho de 1934 e o decreto-lei 852 de 11 de novembro de 1938 e dá outras providências.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição; e

Considerando que o Decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938 mantém com modificações o Decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934;

Considerando, porém, que nem o Decreto n. 24.643, nem o Decreto-lei 852 e nenhuma outra lei ainda determinou qual a "retribuição justa ou adequada", a ser regulada por lei federal conforme determina o artigo 147 da Constituição de 10 de novembro de 1937;

Considerando mais, a impossibilidade da revisão dos contratos de concessão feitos no regime anterior, sem o indispensavel Regulamento;

Considerando, entretanto, que já foi nomeada uma Comissão para estudar e fazer o Regulamento do Código de Águas, a ser expedido por decreto-lei;

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa temporariamente, a execução do Decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934 e do Decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938, sem derrogação das disposições de direito neles contidas e tão sómente até que fique pronto o Regulamento, com exceção dos artigos 139 e 151 do Decreto n. 24.643 e dos artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 16 do Decreto-lei n. 852.

Artigo 2.º O Decreto n. 24.643 e o Decreto-lei 852 só entrarão em vigor, salvo as exceções do artigo anterior, na data da publicação do Decreto-lei de regulamentação.

Art. 3.º Ficam relevados os tributos federais — "Taxas de Kilowatt" — até aqui cobrados pelo Tesouro Nacional, estendendo-se essa relevação até a publicação do Decreto-lei a ser expedido.

Art. 4.º E' vedado aos Estados e Municipios decretar novos impostos além dos existentes até 10 de novembro de 1937, até que seja decretado o Regulamento e assim completada a lei especial a que se refere o artigo 32 da Constituição.

Art. 5.º Fica fixado o prazo máximo de 6 meses para que a Comissão de Regulamentação apresente o seu trabalho final.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ... de abril de 1939.

3.º) Informação do chefe da Secção de Concessões da Divisão de Águas, engenheiro do S. A. classe "L" Adozindo Magalhães de Oliveira, como segue:

O memorial junto, assinado pelos diretores de diversas empresas nacionais de eletricidade, visa obter do Governo:

1.º) a suspensão temporária do Código de Águas (Decreto-lei n. 852 de 1938;

2.º) a revogação das taxas de Kilowatt criadas pelo Decreto número 24.673 de 1934;

3.º) que os Estados e Municipios não decretem novos impostos e taxas, além das já existentes em 10 de novembro de 1938, até que seja decretado o regulamento e, assim, completada a *lei especial* (sic) à que se refere o parágrafo único do artigo 32 da Constituição;

4.º) o prazo máximo de seis meses para que a Comissão de Regulamentação apresente o seu trabalho final.

Antes de iniciar o estudo deste processo, devemos dizer, preliminarmente, que requerer a suspensão de uma lei de 1934, revigorada por um Decreto-lei de 1938, organizado, estudado, discutido minuciosamente em volumoso processo, é abusar ingenuamente do direito de requerer.

Estudaremos, entretanto, cuidadosamente, os fundamentos desse memorial e mostraremos as condições e as ingenuidades que neles existem.

Os signatários escreveram no 7º considerandum que, pela Constituição vigente os serviços publicos concedidos não gozarão de isenção tributária, senão a que for outorgada por lei especial (artigo 32 da Constituição).

Por este dispositivo da Constituição estão as empresas elétricas isentas de impostos federais, estaduais ou municipais, *ex-vi* do artigo 161 da lei especial que é o Código de Águas (Decreto n. 24.643 de 1934).

Os signatarios dão a entender que os Estados e Municipios têm taxado as empresas, apesar do Governo Federal taxá-las também.

Ora, as empresas estão taxadas pelo Governo Federal, pela potência concedida (ou manifestada), em 10$000 por KW. e em outros impostos em *zero;* e o que significa o artigo 161 do Código.

Como, pela Constituição é proibida a bitributação, é evidente que as taxas e impostos estaduais e municipais serão inconstitucionais.

Dois caminhos estão a disposição das empresas: o judiciário e o Sr. Presidente da República.

A Constituição diz no artigo 24:

Os Estados poderão criar outros impostos. E' vedada, entretanto, a bitributação, prevalecendo o *imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente*. E' da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência da bitributação suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Ora, o Conselho Federal, é uma das Camaras do Parlamento, isto é, do Poder Legislativo artigo 38 e seus parágrafos).

E enquanto não se reunir o Parlamento, compete ao Presidente da República pedindo, baseados no Código de Águas, (artigo 161) que declare a bitributação e suspenda a cobrança dos tributos estaduais e municipais, pedem ingenuamente a suspensão da lei que lhes garanta a isenção desse tributo.

E' verdade que já haviam escrito, no 6º considerandum não ser razoavel nem justo que o Código seja aplicado na parte das obrigações e não na parte relativa às vantagens.

Como, para obter as vantagens, bastaria um requerimento ao Sr. Presidente da República, parece-nos que os peticionarios querem abrir mão das vantagens, para fugir das obrigações.

Isso fica evidenciado no 7º *considerandum*, em que pretendem não ser concessionários, apesar de mostrarem grandes desejos de gozar das garantias que o Código lhes dá.

A questão, mais uma vez levantada, no 7º *considerandum*, já tem sido debatida e os peticionários não encontrarão argumentos para renová-la.

Vamos expô-la com algum desenvolvimento, para liquidá-la, si formos ouvidos pela douta Comissão da Regulamentação.

A Constituição de 1934 dizia nos arts. 119 e 12 das Disposições Transitórias:

> Art. 119. "O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei".
>
> § 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a Emprezas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou co-participação nos lucros.
>
> § 2.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuirem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante dêste artigo.
>
> § 4.º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas dágua ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país.
>
> § 5.º A União nos casos prescritos em lei e tendo em vista o interêsse da coletividade, auxiliará os Estados no estudo e aparelhamento das estâncias minero-medicinais ou têrmo-medicinais.
>
> § 6.º Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas dágua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e, sob esta mesma ressalva a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa".
>
> Art. 12. Os particulares ou empresas que ao tempo da promulgação desta Constituição explorarem a indústria de energia hidro-elétrica ou de mineração, *ficarão sujeitos às normas de regulamentação que fôrem consagradas na lei federal*, procedendo-se, para êste efeito, à revisão dos contratos existentes.

O Digesto, dando as regras da interpretação das leis, estabelece:

"É injurídico opinar sôbre uma parte da lei sem examiná-la no seu conjunto".

Em direito administrativo, uma concessão, contém um ato de império. A escolha do concessionário; mas, a ação do concessionário está sujeita a um ato de gestão, que é contrato.

Ora, sendo o § 6º da Constituição de 1934 uma declaração de direito, ela não pode estar em contradição com as outras declarações de direito nela contidas.

E os beneficiados pelo § 6º do art. 119 estão sujeitos à assinatura de contratos ordenada pelo art. 12 das Disposições Transitorias.

Pelo § 6º êles não são concessionários na forma do § 1º do artigo 119, isto é, poderão ser brasileiros, pois estão sujeitos aos mesmos atos de gestão.

O § 6º corresponde a um ato de império, a uma concessão outorgada, não pelo Código, mas, pela Constituição, e êsses concessionários estão sujeitos a tôdas as obrigações impostas aos concessionários por determinação do art. 12 das Disposições Transitórias.

Em vários pareceres já tenho demonstrado essa tése, e o Supremo Tribunal já julgou, aceitando voto luminoso do eminente jurista Dr. Carlos Maximiliano, essa questão, de acordo com o ponto de vista, sempre defendido pelo Serviço de Águas, hoje, Divisão de Águas.

Aos peticionários, como vemos, não agradam as taxas sôbre kilowat, e querem ficar delas isentos ainda que para interpretar a Constituição seja necessário abrir mão das sábias regras do Digesto.

Vejam, dizem êles, o que diz a Constituição: Independem de concessão... ! Logo, não somos concessionários; não temos nada a pagar; não temos fiscalização; não temos obrigações; só temos direitos, e é uma extorsão, a cobrança dessa taxa.

Entretanto, tambem não querem pagar impostos aos Estados e Municipios... porque são concessionários, têm contratos (atos de gestão) e o Código isenta-os de impostos.

Os peticionários declaram, no 4º *considerandum*, que o Serviço de Águas, verificou, de há muito, a impossibilidade de proceder à revisão das tarifas sem o regulamento do Código de Águas.

Convém esclarecer que essa regulamentação diz respeito às normas de contabilidade a que devem estar sujeitas as emprezas.

Êsse esclarecimento é necessário porque os peticionários citam no 1º *considerandum* o art. 147 da Constituição, esperando uma lei que determine a "justa remuneração do capital".

Nos contratos já assinados com vários concessionários (Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, Primo Tedesco, por exemplo) a justa remuneração de capital é fixada em dez por cento (10 %) e poderá ser revista de modo a acompanhar o juro real das apólices da dívida pública, que é de cêrca de sete por cento (7 %), com o excesso de três por cento (3 %).

Não é a justa remuneração de capital que a lei precisa determinar, pois essa questão pode ser resolvida no contrato.

O que dificilmente pode ser estabelecido em contrato, são as normas de contabilidade.

Mas essa alegação da falta de dispositivo legal para determinação da remuneração de capital, apesar de não ser argumento, significa que mesmo aqueles dos peticionários, que, antes da Constituição de 1937 já requereram a revisão dos seus contratos não a desejavam, e aproveitam-se, apenas dessa alegação para protelar a ação do Govêrno, e assim permanecerem presos "às tarifas contratualmente estipuladas e calculadas" (pelo amor de Deus) na base do regimen vigorante na Constituição de 1891, a qual ingenuamente ligaram a de 1934, que mandava rever os contratos e que não foi cumprida! (consideranda números 8 e 9).

Nenhum dos peticionários poderá dar as normas gerais para o cálculo das tarifas anteriores à Constituição de 1934, e existentes nos seus contratos.

Somente depois de 1934, o Código de Águas estabeleceu normas nos artigos 178 e 188 mas, o Serviços de Águas não organizou tarifas, porque a lei encontrou atropelos que equilibraram ao mesmo

tempo, o esfôrço do Serviço de Águas e... a reconhecida bôa vontade dos peticionários.

E, no momento, quando a regulamentação está recebendo os últimos retoques, pedem, não um decreto-lei que tudo resolva: o que considere os contratos revistos e imponha as normas de contabilidade, mas, a suspensão do Código e a prorrogação dos prazos.

Essa prorrogação de prazos é o objetivo do memorial e objetivo único, envolvendo a suspensão do Código e do decreto-lei n. 852.

Julgam os peticionários ser necessário um decreto-lei fixando a justa remuneração de capital, para que possam ser estabelecidas as tarifas razoáveis e, envês de proporem, para estudo, essa "justa remuneração" que na opinião deles, peticionários, resolveria a questão, pois, as normas de cálculo estão claramente no Código, pedem a suspensão do mesmo Código!

E desejam essa suspensão por tempo indeterminado, pois, com muita ingenuidade, pretendem impôr a douta Comissão de Regulamentação o prazo de seis meses para apresentar... o trabalho final.

E depois do trabalho final?

Não é com a suspensão do Código que se resolvem as questões relativas aos impostos estaduais e municipais.

Não é com a suspensão do Código que se apressa a regulamentação, pois, os dados necessários à aplicação do Código são obtidos exatamente pelos seus dispositivos e pelos artigos 12 do decreto-lei n. 852, sendo os artigos 13, 15 e 16 os complementos necessários para compelir as empresas ao respeito às leis do Brasil.

As penalidades existentes nos artigos 5, 13, 15 e 16 só podem recair nas que, desde 1934, demonstrarem pouco caso pela lei, pois, os processos que devem ser iniciados ou terminados nos prazos determinados no decreto-lei n. 852, já deveriam tê-lo sido em 1935!

Dos peticionários somente as empresas Cataguazes-Leopoldina Norte Fluminense e Sul Mineira satisfizeram dentro dos prazos do decreto n. 24.643 de 1934 as exigências do pedido de revisão de contratos.

Si não existissem as penalidades dos artigos 5, 13, 15 e 16, provavelmente a situação continuaria a mesma.

A suspensão do Código e do decreto-lei n. 852 não atende, pois, a nenhuma conveniência do Estado, e o objetivo dela está encoberto no memorial que não a justifica.

Não é justificação o alegado no 3° considerandum:

Êsse "considerandum" aberra do bom senso e atribue ao senhor Presidente da República uma declaração e uma promessa que nada mais são do que uma explicação a perguntas indiscretas.

Os peticionários pediram a S. Ex. que permitisse a presença de um representante para estudar o regulamento a ser expedido e perguntaram si os prazos seriam contados depois dêsse regulamento.

O Sr. Presidente da República respondeu que, evidentemente, os prazos só seriam contados depois de decretado o regulamento.

Mas, S. Ex., referiu-se aos prazos para aplicação do regulamento e não aos do decreto-lei n. 852, pois, êsse decreto-lei declara no seu artigo 26 que entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Como poderia imaginar o Sr. Presidente da República que lhe perguntassem ou pedissem que os prazos do decreto-lei só vigorassem... depois de outro, futuro, a ser organizado?

O decreto-lei n. 852, que o Brasil deve à intervenção pessoal do Sr. Presidente da República, constatada em despacho autógrafo, exarado em processo do Serviço de Águas, teve o grande merecimento de resolver em 90 e 120 dias o que o Código de Águas não conseguiu em 5 anos!

Os processos relativos ao artigo 149 do Código de Águas, durante mais de 4 anos e meio, ficaram em grande número, paralizados.

O decreto-lei n. 852 obrigou a terminação dos mesmos, em 90 dias.

Mais de noventa e nove por cento (99%) das empresas deixaram de cumprir o artigo 202 do Código de Águas.

Em cento e vinte (120) dias o decreto n. 852 conseguiu que noventa e nove por cento (99%) das empresas cumprissem essa determinação, repetida no artigo 18 do decreto-lei.

As empresas juram bôa vontade.

Mas, essa bôa vontade decorre, evidentemente, das penalidades previstas no decreto-lei n. 852, nos artigos que os peticionários querem que desapareçam.

Os artigos 5, 13, 15, 16, 19 e 20 que contém as penalidades não podem ser suspensos na sua aplicação.

São as armas de que dispõe a administração pública para conseguir bôa vontade, ordem, disciplina e colaboração.

Sómente, depois do decreto-lei n. 852, reuniram-se emprêsas colaborar, com bôa vontade, na regulamentação do Código de Águas.

É lamentável, entretanto, que encabeçados por um membro da Comissão, encarregada de apresentar um projeto de regulamento, isto é, de organizar um instrumento de aplicação do Código, apresentem, como primeira colaboração, uma minuta de decreto, suspendendo e revogando o Código.

E para terminar, este já longo parecer convém mostrar que a minuta do decreto-lei apresentada pelos peticionários não resolve as questões suscitadas nos consideranda, pois:

1°) não determina qual a justa remuneração do capital;

2°) não resolve a constitucionalidade dos impostos estaduais e municipais, questão essa que exige a declaração prévia da bi-tributação;

3°) pretende, ineptamente, a suspensão do Código que é exatamente a lei especial garantidora das isenções de impostos federais, estaduais e municipais;

4°) invés de eliminar os impostos estaduais e municipais que serão inconstitucionais, pretende a suspensão das taxas federais que são legais e constitucionais;

5°) pretende, o que é gravíssimo, retirar a sanção da lei, isto é, inutilizá-la, pois, lei sem sanção não tem sentido.

Nestas condições a proposta é contrária ao interêsse público, não traz benefícios visíveis, mas, poderá encobrir manobras contra a aplicação de uma lei que só começou a ser cumprida, depois da decretação de penalidades enérgicas.

Por isso, esse memorial representa, repetimos, um abuso do direito de requerer, só merece um despacho: arquive-se.

Junto duas minutas de decretos-lei que resolverão satisfatoriamente os casos previstos, apressando a aplicação do Código..

Adozindo Magalhães de Oliveira, engenheiro D. A. Cl. "L".

5°) Parecer do Sr. diretor da Divisão de Aguas — Dr. Antônio José Alves de Souza:

Sr. Presidente da Comissão de Regulamentação do Código de Aguas.

O presente processo, enviado pela Comissão de Regulamento do Código de Aguas à Divisão de Aguas, foi devidamente estudado pela Secção de Concessões e Legislação desta Divisão, que chegou a conclusões com as quais estou de inteiro acôrdo.

Só será possível colaborar com o Govêrno nas questões relativas ao Código de Aguas, proporcionando-lhe meios práticos para sua execução e de modo algum propondo a suspensão de sua aplicação.

O Código de Aguas e o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938 não foram leis feitas atabalhoadamente, sem ponderação e meditação.

Desde 1904 debateu-se o assunto na antiga Câmara dos Deputados, sem que esta, sempre tolhida por conhecidos impecilhos, resolvesse sobre ele. Não conseguiu mesmo o Deputado Homero Batista, apoiado pela bancada gaúcha, em 1911, que a Câmara apoiasse seu projeto pelo qual se daria fôrça de lei ao projeto Valadão, enquanto não fosse votado o Código de Aguas.

Em 1930, quando foi dissolvida a Câmara, nada tinha feito ele ainda sobre a importante questão.

O Sr. Getúlio Vargas, assumindo o Govêrno teve logo suas vistas voltadas para ela: promulgou o decreto n. 20.395, de 15 de setembro de 1931 como medida acautelatória dos interesses do País, enquanto não se fizesse o Código de Aguas e nomeou uma comissão para estudar este Código, comissão composta de três eminentes juristas e da qual foi relator o ilustre Dr. Alfredo Valadão. O projeto elaborado por essa comissão foi publicado no "Diário Oficial" e, com pequenas modificações ditadas pela Constituição de 1934, foi promulgado pelo Chefe do Govêrno Provisório em 10 de julho de 1934.

Coerente com esses seus atos e com o propósito diversas vezes manifestado de integrar a exploração de nossa energia hidráulica dentro de normas justas e equitativas tanto para os concessionários dessa exploração como para os consumidores da energia elétrica produzida, o Sr. Presidente Getúlio Vargas, vetou os projetos de lei votados no período 1934-1937 pela Câmara dos Deputados, introduzindo modificações no Código de Aguas.

A Constituição de 1937, tendo modificado ligeiramente a de 934 em alguns pontos referentes ao aproveitamento de energia hidráulica, foi necessário um decreto-lei para introduzir no Código de Aguas essas modificações. O Sr. Presidente da República mandou estudar um projeto de decreto nesse sentido e é do conhecimento geral que o assunto foi estudado por eminente auxiliares diretos de S. Ex.

E o próprio Sr. Presidente da República, em entrevista coletiva concedida à imprensa, declarou, poucos dias antes de promulgar o decreto-lei n. 852, quando todo o processo já se achava pois em suas mãos, que o assunto Código de Aguas e o decreto-lei 852 são frutos de ponderada meditação do Govêrno para atender a uma velha aspiração do País e que, portanto, o pedido da suspensão de sua execução é uma impertinência.

O que se tem a fazer é dar ao Govêrno, o mais radidamente possível, os meios para a completa execução dessas grandes leis.

E essa é a função da Comissão designada pelo Sr. ministro e da qual tenho a honra de fazer parte.

Para colaborar com a Comissão nesse sentido a Divisão de Aguas organizou os projetos de decreto anexos que submeto a V. Ex. para que sejam levidamente estudados. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

4.° Ante-projetos de decretos apresentados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

N. 51.213-39 — Manuel Afonso. — Declare o número atual do

DECRETO-LEI N. — DE DE DE 1939

Determina às empresas de eletricidade que organizem o inventário de sua propriedade e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º O capital a remunerar, que será chamado "investimento", é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, desde que em função permanente da sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia.

Parágrafo único. Aquele investimento será determinado na base do custo histórico, que será deduzido, no caso de empresa já em funcionamento, da depreciação correspondente a cada uma das partes em a propriedade for dividida.

Art. 2.º Para determinação inicial do investimento, todas as empresas que, a qualquer título, estejam explorando a indústria de energia-elétrica, quer esta se destine a uso próprio, quer ao comércio de energia, e as que, para este último fim, explorarem a industria de energia termo-elétrica, deverão proceder e ultimar, dentro em cento e vinte dias, contados da data da pulicação deste decreto-lei a um levantamento geral da sua propriedade em serviço efetivo, desde que em função permanente da sua indústria.

§ 1.º Por propriedade em função da sua indústria entender-se-á, no caso de energia destinada à venda, qualquer que seja a forma sob a qual esta se processe e quaisquer que sejam as pessoas dos compradores, a existente, no momento, em função exclusiva e permantne do aproveitamento hidráulico, quando existir; da produção hidro ou termo-elétrica, ou de ambas, quando co-existirem; da transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica; abrangendo a própria fonte de energia hidráulica, quando pertencente ao utente, no caso de águas particulares ou comuns, consideradas, ambas, na acepção estabelecida pelo Código de Aguas.

§ 2.º No caso de energia hidro-elétrica destinada a uso próprio, por propriedade em função da sua indústria entender-se-á a existente, no momento, em função exclusiva e permanente do aproveitamento hidráulico e da produção e transformação da energia hidro-elétrica, incluindo-se a própria fonte de energia hidráulica, quando pertencente ao utente no caso de águas particulares ou comuns.

Art. 3.º O levantamento de que trata o artigo anterior deverá ser feito sob a forma de inventário, cuja interpretação deverá ser facilitada com um esquema das instalações existentes, sendo que a propriedade inventariada deverá ser apresentada, no inventário, sob forma detalhada e o mais discriminada possivel, grupada sob títulos, correspondentes, estes, aos nomes das contas sob as quais figurar na contabilidade do concessionário.

§ 1.º A parte da propriedade apresentada sob cada título, no inventário, deverá figurar pelo seu custo histórico, como tal se entendendo a importância real e comprovadamente gasta, que deverá ser dividido e o mais possivel discriminado pelas diversas partes em que se dividir aquela propriedade conforme o que couber a cada uma.

§ 2.º O custo histórico atribuido à fonte de energia hidráulica, quando particular e de propriedade do utente, não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a vinte e cinco mil réis (25$000) por kilowatt (K. W.) de potência efetiva.

Art. 4.º Terminado o prazo estabelecido no art. 2º, a Divisão de Águas iniciará a fiscalização contabil e econômico-financeira das empresas que explorarem a indústria de energia hidro-elétrica, qualquer que seja o seu fim, e das que explorarem a indústria térmo-elétrica, quando destinada ao comércio de energia, no propósito de determinar-lhes o investimento respetivo, afim de que seja executado o disposto no Código de Águas, especialmente no seu Capítulo III, e nos regulamentos que forem expedidos.

§ 1.º Aquele investimento é que servirá de base no cálculo da indenização, no caso de eventual reversão ou encampação, e à determinação das tarifas pelas quais os concessionários cobrarão os serviços que prestarem, quando se tratar de energia destinada à venda.

§ 2.º As mutações sofridas pela propriedade em serviço, após a terminação do inventário citado, deverão ser anotadas em separado, também de forma discriminada, até que a Divisão de Águas inicie, em cada empresa, a respetiva fiscalização, e determine, a cada uma, o seu investimento e as tarifas respectivas, estas, quando se tratar de energia destinada à venda.

Art. 5.º O investimento será determinado pelo custo histórico da propriedade inventariada, deduzido da depreciação correspondente a cada uma das partes em que dita propriedade for dividida.

Artigo 6.º O custo histórico da propriedade inventariada será verificado mediante exame da contabilidade da empresa e dos comprobantes dos débitos relativos àquele custo, e verificação da existência, nos lugares indicados pelo inventário, das diversas partes componentes daquela propriedade, cujos características e demais indicações serão comparados com os registrados por dito inventário.

§ 1.º Quando aquele exame e verificação não produzirem, no todo ou em parte, resultados satisfatórios, em virtude da falta de método e clareza, ou por omissões ou excessos encontrados nos livros da empresa, ou por insuficiência ou discordância entre os comprobantes e os débitos respectivos, ou ainda, pela não conformidade do inventário com as propriedades encontradas, no que respeita à qualidade e quantidade, ou, finalmente quando justas razões existirem para recusar fé e validade as declarações, assentamentos, registros ou comprobantes apresentados, o custo histórico da parte ou do todo, conforme o caso, será determinado por pericia.

§ 2.º A pericia baseará o custo da propriedade ou da parte que ofereça dúvidas, quanto ao seu montante, na média dos preços correntes, na data da construção, ou da instalação, dos materiais e aparelhos encontrados e, bem assim, da mão de obra provavel, gasta em uma ou outra ou nas duas, quando co-existirem.

§ 3.º Para o fim acima, a empresa indicará a data citada, que, em caso de dúvida, será determinada por estimativa.

§ 4.º As despesas da pericia correrão por conta da empresa, que, pelo seu pagamento, não poderá onerar o investimento.

Artigo 7.º A depreciação a ser deduzida do custo histórico da propriedade existente em serviço, para efeito do investimento, será determinada por exame, tão acurado quanto possivel, das partes componentes de dita propriedade em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo consumido em serviço e o provável restante de sua vida útil de forma a corresponder, com a maior exatidão possivel, à parte já consumida ou esgotada pelo uso e pelo tempo.

Parágrafo único. Os terrenos incorporados à propriedade em serviço, bem como qualquer outra parte da mesma, como bemfeitorias, etc., de natureza inalteravel, não serão considerados passiveis de depreciação.

Artigo 8.º Determinado o investimento, o mesmo deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Aguas, se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

Parágrafo único. Aquele regulamento além do mais que for necessário à integral execução do disposto no decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e neste decreto-lei, deverá prescrever sistemas uniformes de contas para os aproveitamentos hidro-elétricos, destinados a uso próprio, e para os hidro-elétricos destinados ao comércio de energia, com os detalhes necessários à sua aplicação, de forma a uniformizar-se a contabilidade, dentro de cada classe, para maior facilidade da fiscalização

Artigo 9.º Será de dez por cento (10 %) o lucro a ser permitido ao investimento e a ser computado no cálculo das tarifas das empresas que explorarem a industria e comércio da energia hidro e termo-elétrica.

§ 1.º Aquela taxa de lucros poderá ser revista e modificada, de futuro, a juizo do Governo Federal se sensiveis alterações ocorrerem no mercado monetário e de títulos interno.

§ 2.º Si isso verificar-se, a nova taxa a ser permitida, como lucro do investimento, não excederá a taxa real dos juros pagos, pela União, aos portadores de títulos da dívida pública interna, acrescida de três por cento (3 %), tendo-se em vista a média, no ano anterior, das cotações de tais títulos no mercado respectivo.

Artigo 10. O disposto neste decreto-lei aplicar-se-a, também, aos concessionários dos aproveitamentos hidráulicos já concedidos e aos que venham a ser concedidos sob o regimen do Código de Aguas e do decreto-lei n. 852, já citado, bem como às empresas que se constituirem para exploração da industria e comércio de energia termo-elétrica.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o inventário de que trata o artigo 2º deverá ser apresentado à fiscalização, quando, terminadas as obras dos projetos aprovados, as mesmas forem verificadas, para o fim de sua aprovação e determinação do investimento respectivo.

Artigo 11. Do disposto neste decreto-lei excluem-se os aproveitamentos hidro-elétricos de potencia inferior a cento e cincoenta (150) kilowatts, quando se destinarem a uso próprio, e os termo-elétricos que se destinarem ao mesmo fim, qualquer que seja a sua potência.

Artigo 12. Si, por ocasião do início da fiscalização de que trata o artigo 4º, vier a se verificar que a mesma não poderá ser efetuada, por falta de cumprimento do disposto no artigo 2º, combinado com o artigo 3º, a empresa em falta será punida com a multa de 500$000, concedendo-se-lhe o prazo suplementar de 30 dias, para integral cumprimento do exigido.

Artigo 13. Si, dentro do prazo suplementar de 30 dias, contados a partir da imposição da multa de que trata o artigo anterior, a empresa em falta não tiver dado o integral cumprimento ao exigido, o Governo poderá aplicar-lhe as medidas constantes do artigo 19 do decreto-lei n. 852, já citado, sem prejuízo da multa da reincidência da falta, a ser arbitrada para cada caso.

Art. 14. Este decreto-lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto n..... de..... de 1939.

Garante às empresas de eletricidade as vantagens dos artigos 151 e 161 do Código de Águas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas cujas concessões foram outorgadas de acordo com o Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), ou com o mesmo e o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, gozarão dos favores constantes dos arts. 151 e 161, do Código

de Águas, desde que tenham apresentado, ao registro, criado pelo decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, os contratos decorrentes de suas concessões.

Parágrafo único. Os favores, constantes das leis especiais, serão concedidos, por decreto especial a juízo do Sr. Presidente da República.

Art. 2.º As empresas que, tendo satisfeito as exigências do artigo 149, do Código de Águas, requereram a revisão dos seus contratos, de acordo com o § 1º, do art. 202 do mesmo Código, ou a assinatura de novos contratos, de conformidade com o art. 18, do decreto-lei n. 852, de 1938, passarão a gozar, tambem, dos favores previstos nos artigos 151 e 161 do Código de Águas.

Art. 3.º O recibo de pagamento das taxas, criadas pela alínea *a*) do art. 1º, do decreto n. 24.643, de 11 de julho de 1934, será prova bastante para isentar as empresas, de que trata o artigo precedente, dos impostos estaduais e municipais, de cuja isenção estejam gozando, por força do art. 161, do Código de Águas.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente comunica as informações e projétos de decretos da Divisão de Águas ao Dr. Vanor Ribeiro Junqueira.

Faz um apelo a todos que as sugestões, informações e pareceres sejam feitos em tom cordial, com a serenidade indispensável à elaboração de uma lei para que as discussões sempre se conservem numa esfera elevada e o trabalho possa resultar produtivo, atingindo a finalidade que foi tida em mira na organização desta comissão e nos inspira.

O professor Fonseca Costa pede que sejam distribuidas cópias dos decretos apresentados pela Divisão de Águas, entre os membros da Comissão observando que a importância do assunto merecia acurado estudo.

O Dr. Vanor Junqueira afirma que as empresas elétricas nacionais estão anciosas pela reforma dos contratos e tarifas o que só poderá ser feito depois da regulamentação.

Continuando declarou que o Código de Águas tem tríplice objetivo em relação às empresas, de assegurar-lhes serviço adequado, fixar tarifas razoaveis e garantir-lhes a estabilidade financeira, que a fixação das tarifas deverá ser feita, como preceitua o Código de Águas, levando-se em conta todas as despesas de operações, "impostos e taxas de quaisquer natureza lançados sobre as empresas" e que, portanto sómente depois dessa fixação é legal e se justifica determinar as taxas que devem as empresas pagar e não cobrá-los, como acontece atualmente, sem se ter procedido à revisão das tarifas.

Apresentou à Comissão, o Dr. Antônio José Alves de Sousa as seguintes: "Bases para a regulamentação do Código de Águas".

Para que se proceda à regulamentação do livro III do decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934 (Código de Águas, será conveniente que, preliminarmente, se fixem os critérios definidores dos conceitos de navegabilidade e flutuabilidade, conceitos dos quais se utilizou o legislador do Código para distinguir as águas públicas de uso comum das águas comuns e particulares.

A definição de navegabilidade está dada no decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932 cujo artigo 2º é do seguinte teôr:

> "Consideram-se navegáveis os rios e as lagoas em que a navegação seja possível por embarcações de qualquer espécie, inclusive jangadas, balsas e pranchas".

Definição de flutuabilidade não existe em nossa legislação mas, dada a extensão da definição de navegabilidade, é forçoso concluir que o conceito de flutuabilidade tem de assentar na forma mais simples dos transportes por flutuação: transporte de madeira para lenha em achas soltas lançadas na corrente.

Fixado assim o critério definidor do conceito de flutuabilidade, vejamos quais os critérios a estabelecer para definir claramente o conceito de navegabilidade.

Vimos já qual a definição do artigo 2º, do decreto n. 21.235. Convém entretanto lembrar dois artigos do Código de Águas que interessam à argumentação que teremos de desenvolver.

São êles:

Artigo 3º — A perenidade das águas é condição essencial para que elas se possam considerar públicas nos termos do artigo precedente.

Parágrafo único. Entretanto para os efeitos deste Código ainda serão consideradas perenes as águas que secarem em algum estio forte.

Artigo 4º — Uma corrente considerada pública, nos termos da letra B do artigo 2º, não perde este caráter porque em algum ou alguns de seus trechos deixe de ser navegável ou flutuável.

Isto posto passemos a fixar os critérios a que acima nos referimos, pondo para tal diversas questões que nos proporemos resolver.

1ª — É necessário que a navegação e a flutuação se exerçam realmente em uma corrente para que ela seja considerada navegável ou flutuável?

Evidentemente, não.

A própria redação do art. 2º do decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932 responde, por si só, negativamente, à pergunta acima formulada.

De fato, ali se diz "onde a navegação seja possível" e não "onde a navegação se faça" ou outra expressão equivalente.

Além disso, Alfredo Valadão à página 24 de sua obra "Direito das Águas", afirma apoiado em Oreste Ranelletti e Almeida e Sousa:

"É bastante *a aptidão* dos rios para a navegação, pouco importando que o exercício desta seja mais ou menos frequente, ou que nunca se tenha verificado".

E a discussão a respeito parece-me até ociosa, pois não deixaria de ser ridícula não considerar, por exemplo, navegável, um rio como o Amazonas, só pelo fato de nunca ter sido exercida nele a nevagação.

Se um curso dágua tem as condições para ser um dia utilizado para a navegação ou para flutuação, enfim, se êle apresentar as condições para tornar-se um dia, útil ao interesse coletivo como via de transporte, deve ser considerado como navegável ou flutuável e, portanto, de águas públicas de uso comum.

Não devemos nos amarrar, ao fixar tais critérios para nosso país, aos textos legais de países velhos que tiveram, por certo, de acomodar velhos usos, velhos interesses, velhos direitos com as necessidades atuais.

Já foi um mal ter sido o legislador do Código compelido a se ater aos conceitos de navegabilidade e flutuabilidade para definir o domínio público sobre as águas, no nosso tempo e em nosso país, onde o uso das águas para produção de energia sobrepuja de muito sua utilização como via de transporte.

Procuremos corrigir esse mal dando aos conceitos de navegabilidade e flutuabilidade interpretação tendente a ampliar o domínio público sobre as águas, para que elas, assim, possam ser utilizadas o mais possível a bem do interesse coletivo.

2º — A que estado das águas se referirá o conceito de navegabilidade dado pelo decreto n. 21.235 e, portanto, o conceito ora proposto para flutuabilidade: águas máximas, águas médias, ou águas mínimas?

O Código de Águas estabelece:

A perenidade das águas é condição essencial para que elas se possam considerar públicas e, para os efeitos do Código, ainda serão consideradas públicas as águas que secarem em algum estio forte.

Admite pois o Código que as águas uma vez classificadas como públicas não perdem mais esse caráter ao chegarem, eventualmente, a secar em alguma estiagem rigorosa.

Isto demonstra que o legislador do Código, quando estabeleceu os dispositivos constantes das alíneas B e C do artigo 2º desse Código, admitiu explicitamente que, para essa classificação, as correntes deveriam ser consideradas em estágios diferentes do apresentado nas estiagens, pois admitiu que algumas dessas águas possam secar sem que percam seu caráter de públicas.

Admitiu pois o rio em águas médias, em águas plenas, visto como não se deve entrar em consideração com as águas máximas, porque sua duração é curta e durante sua ocorrência é, às vezes, aconselhável até suspender a navegação.

A definição de alvéo dada no art. 9º do Código corrobora ainda esse ponto de vista.

3ª — É necessário que o curso dágua apresente condições de navegabilidade e flutuabilidade em todo o seu percurso para que seja considerado navegável ou flutuável?

O Código responde terminantemente a esta pergunta no artigo 1º já transcrito. E o art. 3º do decreto-lei n. 852 resólve-a.

Para mostrar, entretanto que tal dispositivo não é inovação do Código, transcrevo aqui um parecer do eminente jurisconsulto Clovis Bevilaqua, que se encontra em "Soluções Práticas de Direito", vol. II, pag. 115:

"Outra questão que interessa resolver é se o rio público mantém o seu caráter em toda sua extensão, ou o perde, eis que cessa navegabilidade.

Surge a dúvida de ser a navegabilidade que determina o caráter público do rio. Desde que na parte superior do seu curso, o rio deixe de ser navegável, perderá o caráter público?

Respondem afirmativamente Brasílio Machado, apoiando-se no direito francês, e Barradas, invocando Lobão, o mais impreciso de todos os grandes juristas reinóis.

Perdê-lo-á na parte encachoeirada, embora volumosa se ostente a massa de água e seja navegável em outros trechos?

Se são públicos, em nosso direito, além dos rios navegáveis, os não navegáveis, que concorrem para tornar outro navegável, se forem caudais e perenes, não pode perder o caráter público, desde o ponto em que cessa a sua navegabilidade pois as suas águas do curso superior concorrem, diretamente, para a sua navegabilidade no curso inferior.

Esta verdade, aliás, evidente, foi vista e proclamada por M. I. Carvalho de Mendonça (Rios e águas correntes, número 83), nos termos seguintes: "desde que são públicos os rios navegáveis e ainda, aqueles de que se fazem os navegáveis, mesmo que navegáveis não sejam e só tenham a qualidade de caudais e perenes, parece-nos que, com maior razão, devemos como tal proclamar o próprio rio que, não sendo navegável em um ponto e seja em outro.

A opinião contrária nos levaria a sustentar que um rio como o São Francisco, navegável acima e abaixo da cachoeira de Paulo Afonso, seria público a montante e a jusante dessa queda dagua, e particular no trecho, em que pelo desnivelamento brusco das aguas, a força hidráulica assume proporções colossais.

Mas isso não pode ser.

Basta portanto que o curso dagua apresente um trecho navegável ou, por uma natural extensão da argumentação supra, flutuável, para que seja considerado público em todo o seu percurso.

Devem ser também considerados públicos em todo seu percurso os rios que fazem os navegáveis e flutuáveis.

Poderá surgir em alguns casos o problema de se decidir, a montante de determinada confluência, qual o rio principal, isto é, qual o que deverá continuar com o nome por que o curso dagua é conhecido a jusante.

Essa questão poderá surgir tratando-se de cursos dagua pequenos ou de cursos dagua volumosos, mas em regiões desconhecidas ou pouco conhecidas.

Para os outros teremos de nos guiar pela tradição geralmente já consagrada nos mapas oficiais.

Nos casos referidos deverá prevalecer o critério da descarga; principal será o curso dagua que apresentar maior descarga média anual.

4º — Como se deve interpretar a expressão "algum trecho navegável", contida no art. 3º do decreto-lei n. 852? Que extensão? Que extensão deverá ter tal trecho? Que critério dever-se-á adotar para fixá-lo?

Na fixação de tal critério deveremos ter em mira a necessidade de dar a maior expansão ao domínio público sobre as aguas.

Sob o ponto de vista da utilidade, o menor trecho em que a navegabilidade das aguas aproveita ao interesse coletivo é o da largura do rio, isto é, o trecho que permite o transporte de mercadorias e pessoas de uma margem para outra de um curso dagua.

E essa utilidade se evidencia nos "pontos de travessas" tão conhecidos por todos os que têm viajado no interior de nosso país, nos quais existem normalmente balsas substituindo pontes nas vias de comunicações, balsas que só podem funcionar quando os cursos dagua apresestam nas secções que elas percorrem, condições de navegabilidade.

Esse é então um critério, baseado na utilidade ao interesse coletivo, para se fixar o que se deva considerar como trecho navegável a que se refere o artigo 3º do decreto-lei n. 852: um trecho navegável, por embarcação de qualquer espécie, a travessia de um curso dagua de uma margem para outra.

E a expressão trecho se entende aí como o entende o Código: uma extensão no sentido longitudinal do curso dagua, pois, para a travessia ser realizável, é necessário que o curso tenha um trecho longitudinal navegável e não apenas uma secção transversal.

Outro critério, que resultará pouco diverso do precedente, poderá surgir do exame detido do artigo 2º do decreto 21.235, de 2 de abril de 1932 e de sua comparação com o texto de que, evidentemente, ele se originou.

Este é o constante do art. 331, do "Esboço do Código Civil", de Teixeira de Freitas:

"São rios navegáveis aqueles em que a navegação é possível, natural ou artificialmente, em todo o seu curso ou em parte dele, a pano, remo ou a sirva, por embaraço de qualquer espécie, como também por jangadas, pranchas e balsas de madeira".

O art. 2º citado é:

"Consideram-se navegáveis os rios e as lagoas em que a navegação seja possível por embarcações de qualquer espécie, inclusive jangadas balsas e pranchas".

Houve como se vê, duas modificações substanciais no texto proposto por Teixeira de Freitas:

Suprimiu-se a expressão "natural ou artificialmente" e substituiu-se a expressão "é possível" pela expressão "seja possível".

A redação que substituiu ficou mais vaga do que a originária pela surpresa certa, mas quer-me parecer que a substituição apontada veio permitir dar-se a forma que prevaleceu uma interpretação tão ampla quanto a decorrente do texto do arigo 331, do "Esboço, ou mesmo mais ampla.

De fato, — é possível — é uma expressão que se refere sempre ao presente a expressão — seja possível — é uma expressão subjuntiva que envolve sempre uma ligação com o futuro. É uma expressão equivalente à venha a ser possível.

E com um rio pode vir a ser navegável, em geral, por processos artificiais, será lícito interpretar a expressão "algum trecho navegável" a que se refere o artigo 4º do Código, como sendo algum trecho, pequeno que seja, em que o rio apresente, naturalmente, sem representante e sem nnhuma obra artificial, as condições de navegabilidade ou flutuabilidade acima descritas e considerar que um tal curso dagua tem as condições para que seja navegável quando a engenharia introduzir-lhe as modificações necessárias.

Esse critério redudará, pelos resultados, mais ou menos no primeiro estabelecido.

De acordo com os pontos de vista expendidos, a parte do Código referente à navegabilidade e à flutuabilidade de um curso dagua, serão examinados os seguintes aspectos:

I — quanto às aguas:

as aguas serão consideradas em "plenissimum flumen", isto é, cobrindo todo o alveo;

II — quanto à embarcação:

a possibilidade de deslocamento nessas aguas de uma embarcação do tipo jangada ou prancha.

III — quanto ao trecho:

a possibilidade de ser percorrido um trecho não inferior à largura média do curso dagua.

Art. — Para determinação da flutuabilidade de um curso dagua serão examinados os seguintes aspectos:

I — quanto às aguas:

a descarga média;

II — quanto à espécie de flutuante:

áchas de madeira branca para lenha;

III — quanto ao trecho:

cincoenta vezes a largura média do curso dagua.

Passamos agora a examinar o Livro III do Código de Aguas e a propor a regulamentação que a nosso ver, deva caber aos diversos artigos que necessitem dessa medida para seu melhor entendimento ou para sua melhor aplicação.

Comentando esse trabalho do Dr. Alves de Sousa, solicita o Dr. Vanor Ribeiro Junqueira ao Sr. presidente que na parte referente às definições de navegabilidade e flutuabilidade sejam ouvidos jurisconsultos especializados, entre eles o Dr. Alfredo Valadão.

O Dr. Alves de Sousa contesta afirmando que sendo a comissão presidida por eminente jurista era dispensável tal medida.

O Sr. presidente agradece às referências do Dr. Alves de Sousa, observando que realmente não será necessário procurar a comissão fora, solução para os problemas que surgirem, pois constituída como está poderá resolve-los plenamente.

A comissão aprovou unanimemente o ante-projeto para regulamentação da parte do Código de Aguas referente à navegabilidade e flutuabilidade de autoria do Dr. Antônio José Alves de Sousa; o qual foi pelo Sr. presidente convidado a apresentar a continuação das Bases de Regulamentação do Código de Aguas.

O Sr. presidente determina que se oficie ao Dr. Francisco Machado de Campos conmunicando-lhes que foi indicado por S. Exia. o Sr. ministro da Agricultura para integrar a comissão e convidando-o a colaborar nos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sesão, tendo eu, Cássio Soares de Sousa, secretário da emoissão lavrado a presente at, que, depois de lida e aprovada é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Portaria n. SCm-56, de 25 de abril de 1939

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, e considerando, em face do que dispõem os decretos-leis n. 312, de 3 de março, e 391, de 25 de abril de 1938, e de que tem a prática demonstrado na execução das instruções expedidas por portaria ministerial de 8 de outubro de 1937 para o funcionamento da Carteira de Empréstimos da então Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, a necessidade de subordinar a novas normas a referida Carteira, resolve, para boa execução do art. 2º, alinea *f*, do regulamento anexo ao decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935, mandar que sejam observadas, no funcionamento da Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva as instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 1º. A Carteira de Empréstimos do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva tem por finalidade a concessão de empréstimos em dinheiro aos seus associados, nas condições estabelecidas nas presentes instruções.

Art. 2º. A Carteira de Empréstimos constituirá um dos serviços do Instituto imediatamente subordinados ao respectivo presidente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CARTEIRA

Art. 3º. Constituem recursos para o movimento financeiro da Carteira de Empréstimos:

a) um capital limitado até ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das reservas do Instituto;

b) os lucros verificados com o emprego das reservas a que se refere a alínea anterior, depois de deduzidos os juros devidos ao Instituto;

c) os lucros obtidos pela própria Carteira;

d) as rendas eventuais da Carteira.

Art. 4º. As disponibilidades da Carteira de Empréstimos serão depositadas no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, e o movimento das respectivas contas far-se-á por meio de cheques.

Parágrafo único. E' vedada a acumulação de numerário em caixa.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 5º. Os empréstimos só serão concedidos aos associados do Instituto regularmente inscritos desde que tenham pago 18 contribuições quando mensalistas ou 360 quando diaristas.

§ 1º. Para a concessão de empréstimos, os associados serão distribuidos em três classes:

a) associados sindicalizados que não percebem remuneração mensal fixa;

b) associados funcionários e empregados do Instituto;

c) associados que percebem remuneração fixa e tenham empregador certo inclusive os dos Sindicatos e seus departamentos.

§ 2º. Os associados, segundo a enumeração das alíneas *a*, *b* e *c* deste artigo, formam, respectivamente, para os efeitos das presentes instruções, as categorias A, B e C.

Art. 6º. Os empréstimos poderão efetuar-se sob duas modalidades:

a) para pagamento a prazo;

b) para pagamento de uma só vez (rápido).

Art. 7º. A importância dos empréstimos será regulada da seguinte forma:

I — Para os associados indicados nas alíneas *a* e *c* do art. 5º, a importância máxima de cada empréstimo será de 3:000$000 (três contos de réis) e a mínima de 200$000 (duzentos mil réis).

II — Para os associados constantes da alínea *b* do art. 5º, a importância máxima de empréstimo, fixada à vista da soma dos descontos obrigatórios, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, salário, ou pensão.

§ 1º. São, para os fins do inciso II deste artigo, consideradas de desconto obrigatório:

a) quantias devidas à Fazenda Nacional;

b) contribuições devidas ao Instituto, sob qualquer título;

c) quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

§ 2º. O limite fixado no inciso II deste artigo poderá ser elevado até 50% (cinquenta por cento) da respectiva importância, quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos a contrato para aquisição de casa ou de terreno.

§ 3º. A' Junta Administrativa do Instituto é facultado reduzir a importância máxima dos empréstimos aos associados das categorias A e C, tendo em vista as condições do salário e o custo da vida do respectivo local.

Art. 8º. Os empréstimos a prazo serão amortizados em prestações mensais, em número não excedente de quarenta e oito nem inferior a doze, e estão sujeitos aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, cobráveis pelas tabelas anexas à presente portaria.

Art. 9º. Mediante contrato entre o associado e o Instituto, representado pelo seu presidente, entabular-se-ão os empréstimos a prazo.

Art. 10. O associado mutuário receberá, no ato, a quantia total do empréstimo, sem desconto de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ao associado mutuário é permitido:

a) liquidar integralmente o seu empréstimo, antes de vencido o prazo contratual, devendo os juros ser cobrados somente sobre o saldo devedor;

b) efetuar o pagamento antecipado de uma ou mais prestações, ficando, neste caso, isento do pagamento dos respectivos juros.

Art. 11. Deixar-se-à de cobrar os juros relativos ao tempo não decorrido, não somente nos casos de que trata o artigo anterior, mas também nos de operações para reforma de empréstimo, dilatação do prazo, quando inferior a 48 meses, e aumento de empréstimo, até ao limite fixado no artigo 7º.

Parágrafo único. As operações a que alude este artigo ficam subordinadas ao reconhecimento de sua conveniência e serão objeto de novo processo, que obedecerá aos mesmos trâmites estabelecidos para o epréstimo inicial, e só se farão após o decurso de 1|4 do prazo do contrato em vigor.

Art. 12. O pagamento da importância de empréstimo efetuar-se-à, unicamente, depois de ter sido o associado considerado em condições satisfatórias de saúde, em exame médico realizado por profissional do Instituto, ou, em se tratando de localidade na qual não exista médico do quadro do Instituto, por profissional designado pelo seu presidente.

Art. 13. A primeira quota de amortização, qualquer que haja sido a época da realização do empréstimo, será recolhida dentro dos dez primeiros dias do mês imediato àquele em que for devida.

Art. 14. O mutuário, sendo transferido para estabelecimento sujeito a outra instituição de previdência, continuará, *ex-vi* do que dispõe o art. 12, e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.773 de 24 de agosto de 1932, e os decretos-leis ns. 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938, a realizar o pagamento da importância devida, mediante consignação em folha.

Art. 15. A administração do Instituto, para cumprimento do disposto no art. anterior, solicitará as devidas providências à da Caixa ou Instituto a que haja passado a pertencer o associado.

CAPÍTULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA A

Art. 16. Aos associados sindicalizados (categoria A), a que alude o art. 5º, § 1º, alínea *a*, e § 2º, serão os empréstimos feitos sob a responsabilidade do Sindicato a que pertencerem, tornando-se esta efetiva e solidária por meio da respectiva aprovação e autorização, e realizando-se cada operação por conta do crédito aberto pela Carteira de Empréstimos, nos termos do art. 17.

Art. 17. Todo Sindicato, para habilitar seus associados à consecução das vantágens oferecidas pela Carteira de Empréstimos, deverá promover a abertura de um crédito, préviamente fixado, garantido com caução de títulos federais, ou dinheiro depositado em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, ou, ainda, com hipóteca de imóveis, representando, quer uns, quer outros, valor nunca inferior a 50 % (cinquenta por cento) do crédito aberto.

§ 1º. Como garantia do crédito a que se refere este artigo não será aceito pela Carteira o imóvel em que funcionar a sede do Sindicato.

§ 2º Ocorrendo a morte do mutuário, e estando o contrato rigorosamente em dia, fica exonerada a responsabilidade do Sindicato, na parte ainda não liquidada, relativa ao empréstimo feito.

Art. 18. O crédito aberto será destinado à concessão de empréstimos aos associados, direta e exclusivamente, na forma e condições fixadas nas presentes instruções.

Art. 19. Devidamente autorizado pela assembléia geral dos associados, o Sindicato, para promover a abertura de um crédito, nos termos dos arts. 16 e 17, deverá dirigir-se, em requerimento, à Junta Administrativa do Instituto, expondo circunstanciadamente a sua pretensão, quanto à importância e às garantias oferecidas, declarando o número total de sócios com direito de voto até então inscritos, exibindo os seguintes documentos:

a) exemplar dos estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) exemplar da ata da assembléia, devidamente autenticada e inscrita no Registo de Títulos e Documentos;

c) lista autênticada dos associados presentes à assembléia.

§ 1º. A ata da assembléia a que alude este artigo deverá consignar autorização expressa, ao presidente do Sindicato, para assumir, em nome deste, todas as obrigações impostas com o fim de obter a operação pretendida, as quais serão nela enumeradas.

§ 2º. Tratando-se de Sindicato situado fora do Distrito Federal, a autorização dada ao presidente para o fim previsto no § 1º deste artigo deverá dispor que ele desempenhe o encargo pessoalmente, ou representado por procurador com poderes especiais, circunstância esta que deverá constar expressamente da ata.

Art. 20. Quando a garantia oferecida recair sobre imóvel, ou imóveis, de propriedade do Sindicato, cumpre a este, observado o disposto no art. 17, § 1º, e para atender às exigências do mesmo artigo, instruir o seu requerimento com os seguintes documentos mais:

a) certidão extraida no Registo de Imóveis do local em que estiver o imóvel situado, pela qual se verifique ser de sua exclusiva propriedade e estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais;

b) certidão negativa, fornecida pela repartição arrecadadora federal, estadual, ou municipal, de se achar o imóvel quite de todas as taxas e impostos;

c) certidão negativa, fornecida pelo destribuidor do Juizo dos Feitos da Fazenda Pública e do Juizo Estadual, ou pelos cartórios, onde não houver distribuidor, de que não existe qualquer execução contra o imóvel.

Parágrafo único. Da ata da assembléia a que se refere o artigo 19 constarão, além do que exige o § 1º do mesmo artigo, poderes expressos, ao presidente do Sindicato, pessoalmente, ou representado por procurador, no caso previsto no § 2º do artigo citado, para hipotecar o imóvel, ou imóveis, objeto de garantia, ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Sindicato, e concordar com a respectiva avaliação, feita por engenheiro de livre escolha da Administração do Instituto, para os efeitos do art. 818 do Código Civil.

Art. 21. O Junta Administrativa, depois de ouvida a Procuradoria e de satisfeitas as exigências complementares que sejam julgadas necessárias à segurança da operação, deferirá o pedido feito pelo Sindicato, sendo, então assinado o contrato de abertura do crédito

dito nos termos dos arts. 16 e 17, com caução ou hipoteca, conforme a natureza da garantia oferecida.

Art. 22. Verificando a Junta Administrativa terem sido preenchidas as formalidades legais e satisfeitas as exigências prévias estabelecidas no contrato, será notificado a respeito o Sindicato e iniciada, a partir dessa data, a concessão dos empréstimos a que se referem os arts. 16, 17 e 18.

Art. 23. Abertas as inscrições, as propostas, na ordem do seu recebimento, irão sendo numeradas e remetidas ao presidente do Sindicato, que, no prazo máximo de 15 dias, depois de ouvir a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal respectivos, as devolverá, devidamente informadas.

Art. 24. Somente após a informação a que alude o artigo anterior será cada empréstimo concedido pelo Instituto, que poderá exigir do Sindicato quaisquer novos esclarecimentos que se lhe afigurem necessários.

Art. 25. Concedido o empréstimo pelo presidente do Instituto, expedir-se-á a competente comunicação ao Sindicato, afim de que o pretendente compareça ao Instituto, dentro do prazo de 15 dias, para pagar a quota a que se refere o art. 41, assinar o contrato e receber a soma do empréstimo, sob pena de ser declarada sem efeito a respectiva concessão.

Parágrafo único. Assinado o contrato, e sujeito este ao "visto" do representante do Sindicato, cuja assinatura no respectivo instrumento importará a aceitação e responsabilidade solidária de todas as obrigações assumidas pelo mutuário, estando preenchidas as demais formalidades legais, será entregue a importância mutuada ao associado, mediante recibo, que ficará fazendo parte integrante do mesmo contrato.

Art. 26. O termo do contrato de empréstimo conterá o seguinte:

a) o nome do associado;

b) o número de inscrição de associado no Instituto;

c) o nome do Sindicato e respectivamente de matrícula do associado;

d) valor e prazo do empréstimo, a taxa de juros e a importância mensal da amortização;

e) a declaração de ser facultado ao mutuário liquidar o empréstimo em qualquer tempo, antes de findar o prazo contratual, e, bem assim, de ficar ele isento do pagamento dos juros relativos ao período não vencido;

f) a declaração de ser o mutuário obrigado:

I, a pagar juro de mora, na forma estabelecida pelas presentes instruções;

II, a pagar ao Instituto, ou a quem este delegar poderes para tal, as importâncias das prestações mensais, dentro dos dez primeiros dias do mês imediato àquele em que forem devidas;

III, a pagar diretamente ao Instituto as prestações do empréstimo, no caso de se afastar do trabalho por qualquer motivo, inclusive suspensão ou demissão, sem exclusão, entretanto, em ambos os casos, da responsabilidade do Sindicato, expressa na caução de garantia;

g) declaração de que o empréstimo é garantido integral e solidariamente pelo Sindicato e que com este o associado está quite;

h) autorização para ser feita a consignação em folha no próprio Instituto, no caso de passar o mutuário a pensionista, sob qualquer forma, ou na empresa em que vier a trabalhar.

Art. 27. Se o mutuário for vítima de acidente ou acometido de moléstia grave, poderá ser-lhe concedida, a juizo da Junta Administrativa e por solicitação escrita do Sindicato, mora ou suspensão, até 60 dias, cobrando-se a taxa de 12°|° (doze por cento) ao ano sobre o valor da prestação.

Art. 28. A primeira falta de pagamento na época regular será comunicada pelo presidente do Instituto ao Sindicato, afim de que este providencie sobre o pagamento do débito no prazo de 30 dias, contados da comunicação.

§ 1.° Vencido o prazo marcado neste artigo, o Instituto debitará pelo restante do débito do mutuário a caução ou hipoteca do Sindicato, que poderá ser desde logo executada, ou apenas debitada com o acréscimo dos juros de mora de 1°|° (um por cento) ao mês.

§ 2.° Poderão realizar-se, mensalmente, novos empréstimos, com o valor das prestações recebidas, dentro, porém, do limite da caução ou hipoteca a que alude o art. 17.

Art. 29. No caso de ser o mutuário eliminado do Sindicato, em virtude de deliberação de autoridade pública, cessará a responsabilidade do Sindicato pelo restante do débito, apurado na data da eliminação.

§ 1.° Se a eliminação decorrer de deliberação de assembléia do Sindicato, este liquidará com o Instituto o débito que for igualmente apurado.

§ 2.° Ocorrendo o falecimento do mutuário o Instituto cancelará seu débito.

Art. 30. O Instituto reserva-se o direito de rescindir o contrato a que se refere o art. 21, ou suspender a concessão de novos empréstimos, quando verificar que o processo de habilitação se acha eivado de culpa, dolo ou má fé, ficando desobrigado, por esse motivo, de toda e qualquer indenização.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA B

Art. 31. Os empréstimos a prazo, a que se refere a alínea *a* do art. 6°, serão concedidos aos funcionários do Instituto mediante contrato, observadas as disposições do capítulo III, no que lhes for aplicável, e as dos decretos-leis ns. 312, de 3 de março, e 391, de 26 de abril de 1938.

§ 1.° É indispensavel a garantia de dois fiadores, que deverão ser, de preferência, associados do Instituto contando mais de dois anos de efetivo exercício e percebendo vencimentos que permitam o cumprimento do contrato, entendendo-se por vencimento a remuneração mensal realmente percebida pelo associado, descontadas as consignações averbadas em folha de pagamento.

§ 2.° Ficam dispensados da exigência do parágrafo anterior os funcionários do Instituto que contarem mais de dois anos de efetivo exercício.

Art. 32. Os Sindicatos poderão, para os efeitos das presentes instruções, incluir os seus empregados entre os associados da categoria A, e, nesse caso, o processo de habilitação será idêntico ao estabelecido para os associados da referida categoria.

CAPÍTULO VI

DOS EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA "C"

Art. 33. Os associados que percebem remuneração mensal fixa e de empregador certo, classificados, conforme o art. 5° e seu parágrafo único, na categoria "C", poderão obter os empréstimos de que trata o capítulo III, mediante consignação em folha e segundo as condições gerais estabelecidas no mesmo capítulo.

Art. 34. Os empréstimos realizar-se-ão por meio de contrato entre o associado que contar dez ou mais anos de serviço e o Instituto, representado este pelo seu Presidente.

§ 1.° Ao associado que tiver mais de cinco e menos de dez anos de serviço será igualmente facultado o empréstimo, desde que o garantam dois fiadores.

§ 2.° Os fiadores a que alude o parágrafo anterior deverão contar mais de dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ser maiores, estar regularmente inscritos no Instituto e perceber vencimentos que permitam o cumprimento do contrato, entendendo-se por vencimento a remuneração realmente percebida pelo associado descontadas as consignações legais averbadas em folha de pagamento.

§ 3.° Os fiadores de que trata o parágrafo anterior só poderão ser aceitos:

a) si for reconhecida sua idoneidade pela Administração do Instituto;

b) si não tiverem compromissos para com o Instituto excedentes de 40 % (quarenta por cento) do terço liquido da folha de pagamento.

§ 4.° É facultativa, em relação aos associados referidos pela alínea *c* do art. 5°, a exigência da garantia a que alude o parágrafo único do art. 31.

Art. 35. Para a concessão de empréstimo, deverá o associado fazer a proposta regulamentar, provando ainda:

a) contar, conforme o caso, mais de cinco ou de dez anos de serviço prestado ao mesmo empregador;

b) estar no exercício efetivo do seu cargo ou emprego e não responder a processo administrativo

c) ter livres de averbação legal para desconto em folha mais de 30 % (trinta por cento) de seus salários;

d) contar, no máximo, sessenta anos de idade.

Parágrafo único. As condições constantes das alíneas anteriores serão provadas mediante certificado do empregador.

Art. 36. Aceita pelo Presidente do Instituto a proposta de empréstimo, depois de obtidos os esclarecimentos relativos à situação financeira do pretendente, ouvida a Procuradoria e verificado o preenchimento das condições estabelecidas por estas instruções, será assinado o respectivo contrato.

Art. 37. Do termo de contrato deverão constar, além de outras que o Instituto julgue necessárias, as seguintes menções:

a) nome do empregado, sua categoria e nome do empregador;

b) valor do empréstimo, taxa dos juros, importância mensal da consignação e prazo do contrato;

c) faculdade de poder o mutuário liquidar o empréstimo antes de findo o prazo contratual, ficando dispensado do pagamento dos juros relativos ao período não vencido;

d) obrigação, para o mutuário, do pagamento dos juros de mora;

e) obrigação, para o mutuário, de pagar diretamente ao Instituto as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus

vencimentos em folha do empregador, ou de se afastar deste, por qualquer motivo, inclusive o de demissão;

f) obrigação, na hipótese de ficar o mutuário privado dos vencimentos do seu cargo, em virtude de licença, afastamento dos serviços, suspensão, ou demissão, de responderem os fiadores pela consignação estabelecida repartindo-se proporcionalmente entre eles (conforme os vencimentos que perceberem, a importância do desconto mensal).

Art. 38. Assinado o contrato, o Presidente solicitará do empregador a averbação, na folha do empregado, da importância da consignação e, após a notificação de se haver efetuado essa averbação, autorizará o pagamento do empréstimo, que se realizará dentro do mês em que se tiver de iniciar o desconto em favor do Instituto.

Art. 39. O consignante receberá no ato do empréstimo a respectiva quantia total, sem desconto de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Carteira de Empréstimos operará com o capital de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), o qual poderá ser aumentado por proposta da Junta Administrativa do Instituto e autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 41. Do movimento da Carteira será enviado um balancete trimestral ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 42. O associado mutuario que for aposentado deverá continuar a pagar a consignação estabelecida em favor do Instituto descontando a respectiva importância de sua quota de aposentadoria, até final liquidação do empréstimo.

Art. 43. Os empregadores não poderão, sem prévia autorização do Presidente do Instituto, suspender o desconto nem aumentar ou reduzir as importâncias das consignações estabelecidas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.

Art. 44. A Carteira transferirá ao patrimônio do Instituto, anualmente, uma importância equivalente ao juro mínimo de 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o capital nele empregado.

Art. 45. As despesas de administração da Carteira, sujeitas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, correrão por conta dos juros apurados nos empréstimos, descontada a importância a que se refere o artigo anterior.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na execução das presentes instruções serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, *ex-officio* ou à vista de representação da Junta Administrativa do Instituto, com recurso voluntário para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Waldemar Falcão.*

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 8° DA PORTARIA N. SGM-56, DE 25 DE ABRIL DE 1939

Para 18 meses, na base de 1:000$0

N. da mensalidade	Capital a amortizar	Amortização C.	Amortização J.	Amortização Total	Amortizações pagas	Estado da dívida
0	1:000$0	—	—	—	—	1:010$0
1	893$6	16$4	10$0	26$4	16$4	993$4
2	967$0	16$6	9$8	26$4	33$0	976$7
3	950$3	16$7	9$7	26$4	49$7	959$8
4	933$4	16$9	9$5	26$4	66$6	942$7
5	916$3	17$1	9$3	26$4	83$7	925$5
6	899$1	17$2	9$2	26$4	100$9	908$1
7	881$7	17$4	9$0	26$4	118$3	890$5
8	864$1	17$6	8$8	26$4	135$9	872$7
9	846$3	17$8	8$6	26$4	153$7	854$8
10	828$4	17$9	8$5	26$4	171$6	836$7
11	810$3	18$1	8$3	26$4	189$7	818$4
12	792$0	18$3	8$1	26$4	208$0	799$9
13	773$5	18$5	7$9	26$4	226$5	781$2
14	754$8	18$7	7$7	26$4	245$2	762$3
15	735$9	18$9	7$5	26$4	264$1	743$3
16	716$9	19$0	7$4	26$4	283$1	724$1
17	697$7	19$2	7$2	26$4	302$3	704$7
18	678$3	19$4	7$0	26$4	321$7	685$1
19	658$7	19$6	6$8	26$4	341$3	665$3
20	638$9	19$8	6$6	26$4	361$1	645$3
21	618$9	20$0	6$4	26$4	381$1	625$1
22	598$7	20$2	6$2	26$4	401$3	604$7
23	578$3	20$4	6$0	26$4	421$7	584$1
24	557$7	20$6	5$8	26$4	442$3	563$3
25	536$9	20$8	5$6	26$4	463$1	542$3
26	515$9	21$0	5$4	26$4	484$1	521$1
27	494$7	21$2	5$2	26$4	505$3	499$7
28	473$3	21$4	5$0	26$4	526$7	478$1
29	451$7	21$6	4$8	26$4	548$3	456$3
30	429$9	21$8	4$6	26$4	570$1	434$3
31	407$9	22$0	4$4	26$4	592$1	412$1
32	385$7	22$2	4$2	26$4	614$3	389$7
33	363$3	22$4	4$0	26$4	636$7	367$1
34	340$7	22$6	3$8	26$4	659$3	344$3
35	317$9	22$8	3$6	26$4	682$1	321$3
36	294$9	23$0	3$4	26$4	705$1	298$1
37	271$7	23$2	3$2	26$4	728$3	274$7
38	248$3	23$4	3$0	26$4	751$7	251$1
39	224$7	23$6	2$8	26$4	775$3	227$3
40	200$9	23$8	2$6	26$4	799$1	203$2
41	176$8	24$1	2$3	26$4	823$2	178$8
42	152$4	24$4	2$0	26$4	847$6	154$1
43	127$7	24$7	1$7	26$4	872$3	129$1
44	102$7	25$0	1$4	26$4	897$3	103$8
45	77$4	25$3	1$1	26$4	922$6	78$3
46	51$9	25$5	$9	26$4	948$1	52$5
47	26$1	25$8	$6	26$4	973$9	26$4
48	—	26$1	$3	26$4	1:000$0	—
		1:000$0	267$2	1:267$2		

(Para os empréstimos inferiores ou superiores a 1:000$0 as demais tabelas serão organizadas pela Secção Atuarial do Instituto nos mesmos moldes.)

Para 36 meses, na base de 1:000$0

N. da mensalidade	Capital a amortizar	Amortização C.	Amortização J.	Amortização Total	Amortizações pagas	Estado da dívida
0	1:000$0	—	—	33$2	—	1:010$0
1	976$8	23$2	10$0	33$2	23$2	986$6
2	953$4	23$4	9$8	33$2	46$6	962$6
3	929$1	23$7	9$5	33$2	70$3	939$0
4	905$8	23$9	9$3	33$2	94$2	914$8
5	881$6	24$2	9$0	33$2	118$4	890$4
6	857$2	24$4	8$8	33$2	142$8	865$8
7	832$6	24$6	8$6	33$2	167$4	840$9
8	807$7	24$9	8$3	33$2	192$3	815$8
9	782$6	25$1	8$1	33$2	217$4	790$4
10	757$2	25$4	7$8	33$2	242$8	764$7
11	731$5	25$7	7$5	33$2	268$5	738$8
12	705$6	25$9	7$3	33$2	294$4	712$7
13	679$5	26$1	7$1	33$2	320$5	686$3
14	653$1	26$4	6$8	33$2	346$9	659$6
15	626$4	26$7	6$5	33$2	373$6	632$6
16	599$4	27$0	6$2	33$2	400$6	605$4
17	572$2	27$2	6$0	33$2	427$8	577$9
18	544$7	27$5	5$7	33$2	455$3	550$1
19	516$9	27$8	5$4	33$2	483$1	522$6
20	488$8	28$1	5$1	33$2	511$2	493$7
21	460$5	28$3	4$9	33$2	539$5	465$1
22	431$9	28$6	4$6	33$2	568$1	436$2
23	403$0	28$9	4$3	33$2	597$0	407$0
24	373$8	29$2	4$0	33$2	626$2	377$5
25	344$3	29$5	3$7	33$2	655$7	347$7
26	314$5	29$8	3$4	33$2	685$5	317$7
27	284$5	30$0	3$2	33$2	715$5	287$3
28	254$1	30$4	2$8	33$2	745$9	256$7
29	223$5	30$6	2$6	33$2	776$5	225$7
30	192$5	31$0	2$2	33$2	807$5	194$4
31	161$2	31$3	1$9	33$2	838$8	162$8
32	129$6	31$6	1$6	33$2	870$4	130$9
33	97$7	31$9	1$3	33$2	902$3	98$7
34	65$5	32$2	1$0	33$2	954$5	66$1
35	32$9	32$6	$6	33$2	967$1	33$2
36	0	32$9	$3	33$2	1:000$0	0

(Para os empréstimos inferiores ou superiores a 1:000$0 as demais tabelas serão organizadas pela Secção Atuarial do Instituto nos mesmos moldes.)

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de abril de 1939

Dr. Antônio Carneiro Vieira da Cunha, recorrente do acordão de 4 de agosto do ano findo, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou o arquivamento do processo em que solicitava fossem

confiados à Casa de Saude sita na cidade de Recife, da qual é diretor, todos os exames e tratamentos avulsos requisitados pelas Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões (MTIC. 1.286-39). — Preliminarmente deixo de conhecer por falta de fundamento legal (artigo 5º do regulamento aprovado pelo decreto número 24.781).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, solicitando autorização para que lhe seja extensiva a medida adotada no artigo 102 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, que aprovou o regulamento do Instituto dos Industriários (MTIC. 8.794-38). — Transmita-se o acordão do Conselho Nacional do Trabalho. (O acordão a que alude este despacho está publicado no "Diário Oficail" de 29 de março do ano corrente).

Agostinho Eloy da Silva, Ibitinga, Estado de São Paulo, solicitando auxílio do Departamento Nacional de Imigração no sentido de serem transportados do Ceará para aquele Estado, parentes seus, afim de trabalharem na lavoura (MTIC. 6.562-39). — Transmita-se ao postulante a informação. (A informação a que alude este despacho declara que o Departamento não transfere colonos de um Estado para outro ou entre municípios, mas sim encaminha desta Capital para o interior do país aqueles que desejam trabalhar na lavoura).

Funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, solicitando gratificação (MTIC. 7.229-39). — Arquive-se, de vez que o assunto já está resolvido pela Portaria S. Cm. 28, de 15 de fevereiro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês.

João Pascoal da Silva, reclamando solução de um recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, da qual é aposentado (MTIC. 7.270-39). — Transmita-se ao interessado o acordão do Conselho Nacional do Trabalho. (O acordão a que alude este despacho está publicado no "Diário Oficial" de 17 de março do ano corrente.

Sebastião Cesar da Silva, reclamando contra descontos de um empréstimo contraído na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway (MTIC. 19.674-38). — Transmita-se ao reclamante a informação do Serviço Técnico Atuarial. (A informação a que alude este parecer declara que não procede a reclamação, de vez que a diferença que o mutuário vai pagar a mais é resultante da dilatação do prazo, em virtude da aplicação da lei número 312.

Sinfrônio Augusto Marques, recorrendo da decisão da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que fixou em 513$800 a sua quota de aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro (MTIC. 7.928-39). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso a falta de fundamento legal.

Dia 13

Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, pedindo aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos (MTIC. 7.552-39). — Indeferido, à vista do parecer do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (O parecer a que alude este despacho conclue pelo indeferimento, sob os fundamentos seguintes: 1º a assembléia geral extraordinária que deliberou sobre as alterações de estatutos submetidos à aprovação do Governo se reuniu em *terceira convocação*, após convocações *ilegais* para as duas reuniões que não se realizaram, por infração do artigo 27 dos estatutos da requerente: 2.º a limitação da reserva de contingência a 100:000$000, conforme o novo parágrafo 1º do artigo 18, é altamente inconveniente: 3.º a limitação idêntica da reserva para garantia de restituição de quotas-partes do capital, nos termos do novo parágrafo 2º do mesmo artigo 18, contraria o disposto no decreto n. 1.756, de 1 de julho de 1937; 4.º o método de distribuição de lucros aos quotistas-segurados, consagrado no novo artigo 19, é inconveniente porque atenta contra o aspecto social do seguro de acidente do trabalho, razão pela qual já foi recusado em outras ocasiões, conforme critério firmado a respeito pelo Sr. ministro.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, encaminhando declaração de opção doconlador Hildo Kopf (MTIC. 7.314-39). — Transmita-se o acordão de fls. 23 do Conselho Nacional do Trabalho. (O acordão a que alude este despacho foi publicado no "Diário Oficial" de 13 de fevereiro do ano corrente.

Rufino Firmo Santiago, reclamando contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil que segundo alega, deixou de cumprir o acordão do Conselho Nacional do Trabalho que deu provimento ao recurso que interpusera do ato na mesma Junta, indeferindo o seu pedido de cancelamento de inscrição e restituição de contribuições (MTIC. 7.215-39). — Transmita-se ao interessado cópia das informações do Conselho Nacional do Trabalho. (As informações a que alude este despacho declaram que a Caixa, contra a qual versa a reclamação, está aguardando que o interessado promova a opção que lhe foi assegurada).

Dia 19

João Carvalho Damascero, pedindo avocação do processo relativo ao registro da marca "Tosantil" (MTIC. 18.304-38). — Tendo em vista a informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, reconsidero o despacho de fls. 33, para efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, ficando assim denegado o registro questionado (O despacho a que este alude mandava arquivar o processo, de vez que o postulante não tinha ainda assegurado o seu direito sobre a marca "Tossanyl)."

Primeira secção

Expediente do dia 18 de março de 1939

Avisos:

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 305 — Transmitindo cópia do ofício em que o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway denuncia a situação de atrazo de pagamento de ordenados e salários do pessoal da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grnade, segundo representação dirigida ao referido Sindicato pelo primeiro Secretário do Sindicato Médico Brasileiro.

— Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 307 — Informando, em resposta ao aviso DII|2ª S|4, de 31 de janeiro último, sobre Ana Rambauske, de conformidade com os registros do Departamento Nacional de Imigração.

— Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 308 — Transmitindo idênticas informações do aviso número 307 acima, sobre José Feldman.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 309 — Agradecendo a remessa da cópia do ofício da Repartição Internacional do Trabalho sobre a regulamentação internacional das horas de trabalho dos ferroviários.

— Ao Sr. 4º procurador da República:

N. 310 — Transmitindo cópia do parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério sobre a constituição de uma cooperativa de seguros contra acidentes do trabalho pelos sócios da Federação de Indústrias de Minas Gerais.

Ofícios:

Ao Dr. Jefferson Sensburg Vieira de Lemos, médico psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde:

N. 311 — Comunicando a sua designação para fazer parte de uma Comissão Especial instituida para estudar a situação dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que sejam acometidos de doenças mentais.

— Ao Dr. Valdemar Bernadelli, professor catedrático, interino, da Faculdade Nacional de Medicina:

N. 312 — Fazendo comunicação idêntica do ofício de número 311, acima.

— Ao Dr. Ernesto Carneiro, diretor do Serviço de Assistência Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 313 — Fazendo comunicação idêntica à do ofício de n. 311, acima.

Dia 20

Ofício:

Ao Sr. Paulo Burlamaqui de Melo, oficial administrativo de classe I, deste Ministério:

N. 313-A — Comunicando a sua designação para integrar a Comissão Especial instituida pela portaria de 22 de abril de 1938, com o fim de rever e consolidar as leis reguladoras da duração e de nacionalização do trabalho.

Dia 21

Avisos:

Ao Ministério a Viação e Obras Públicas:

N. 314 — Remetendo em original, com os documentos que acompanham a carta em que a Société Continentale Parker, de Clichy (Seine), França, se propõe a fornecer para a fábrica nacional de aviões em Lagôa Santa, Minas Gerais, instalações destinadas a assegurar, por processo químico, proteção eficaz contra a oxidação das partes metálicas dos aviões.

— Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 317 — Comunicando que, cabendo no caso da reintegração de Manuel Gonçalves Braga no serviço da Companhia Brasileira de Portos, recurso de embargos para o Conselho Pleno e não para o Sr. ministro, foi o respectivo requerimento, em tempo, e no próprio original, submetido ao referido Conselho Pleno.

Ofícios:

Ao Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmaceuticos, Industriais e Drogarias:

N. 315 — Respondendo ao ofício n. 9, de 1 do corrente relativo ao pedido de designação de um representante dessa corporação para integrar a Comissão instituida com o fim de elaborar o ante-projeto de regulamento do exercício da profissão farmacêutica.

— Ao Sindicato dos Proprietários de Farmácia do Distrito Federal:

N. 316 — Fazendo comunicação idêntica à do ofício de número 315, acima.

— Á Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 318 — Comunicando que o Sr. ministro concorda em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicite e justifique perante o ministro da Viação a abertura de um crédito especial para liquidação das dívidas e obrigações do Sindicato Unitivo dos Ferroviários da Central do Brasil.

— Á Sociedade Mineira de Engenheiros:

N. 319 — Comunicando não caber a este Ministério responsabilidade na omissão de representantes das Escolas de Engenharia do Estado de Minas Gerais na Comissão de Metrologia.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1939

Ofícios:

Ao inspetor da 10ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-777 — Solicitando seja informado o processo número MTIC. 5-878-38, relativo ao pedido de readmissão formulado pelo extranumerário mensalista Altamiro Alves de Freitas que, em 1938, exercia na 16ª Inspetoria Regional, as funções de auxiliar de 2ª classe.

— Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-778 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo fichado nessa Secretaria sob o n. 22.222, referente ao pedido de aproveitamento, feito por Augusto Lima, para uma das vagas resultantes da reforma do serviço de imigração.

— Ao Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1-SP-779 — Referentes aos contratos celebrados, em 12 de abril corrente, entre este Ministério e os senhores Bernhard Gross, Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro, Eros Orosco, Thomas Le Galle, José Luiz e Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, afim de ser submetido à consideração desse Tribunal.

Dia 24

Ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Força, Luz e Gás do Rio de Janeiro:

N. 1-SP-780 — Comunicando que o pedido relativo a certidão da nomeação de João Antônio Jacob para o cargo que ocupa neste Ministério poderá ser tomado em consideração quando for feito por meio de requerimento estampilhado.

Processo despachado

Ovídio Gouveia da Cunha, funcionário do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo seu aproveitamento como adjunto de procurador (proc. 7.029-39). — Sele o documento.

Dia 25

Adalberto Luiz Coelho, oficial administrativo "I", pedindo se lhe declare, por certidão, diversos atos relacionados a sua classificação por ordem de antiguidade (processo n. 978-39). — Certifique-se.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 10 de fevereiro de 1939

Processos despachados:

D.G.E.-10.807/38 — P.-4.557/37 E. Bernet & Irmão, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Jaime Alves de Sousa. — Dou provimento ao recurso de fls. 11 *usque* 13, para o efeito de reformar a decisão da Junta, condenando o reclamante ao pagamento das custas. A prova testemunhal de fls. 7 demonstra que o recorrido era faltoso e que se negou a cumprir uma ordem de serviço, incorrendo assim na demissão por indisciplina, prevista no art. 5º, letra *b*, da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

D.G.E.-11.960/38 — P.-3.355/37 — Olímpio Nolasco Júnior pedindo reconsideração do despacho exarado a fls. 26 do processo número D.N.T.-1.490/38, em que são partes o requerente e o "Colégio Silvio Leite". — Indefiro o pedido de reconsideração à vista da informação. A informação a que se refere o presente despacho é a seguinte:

"Opino pela manutenção do despacho recorrido. Diz o reclamante em seu pedido de reconsideração que o "julgamento realizado na Junta de Julgamento foi feito à sua revelia por falta de notificação pessoal". Tal não se deu como fazem certo as anotações de fls. 3, verso, desta Procuradoria.

Quanto à alegação de que o Sindicato "tinha qualidade para assistí-lo mas ao qual faltavam poderes para representá-lo, "tambem não cabe como argumento, à espécie. Sempre defendendo o principio de que os Sindicatos não podem, à revelia e sem assentimento de seus associados defender os respectivos interesses individuais. Entertanto, *só agora*, entendem o reclamante de negar ao Sindicato tais poderes: porque não lançou tal protesto, em tempo próprio, no pedido de avocação? O fato dele não ter ali protestado, a nosso vêr, implica em homologação da representação de seus interesses perante a Junta, tornando-se o protesto extemporâneo, mero recurso de última hora.

Quanto às demais alegações de recurso (prova testemunhal e documental) é cousa que já foi amplamente debatida perante a Junta e na fase avocatória. Não tem cabimento portanto, o reinicio das discussões.

O ato de S. Ex. o Sr. Ministro, mantendo a decisão recorrida, foi justo e não deve, data vênia, ser reformado.

Dia 11 de fevereiro de 1939

D.G.E.-7.634/38 — P.-5.450/38 — Hunsche & Cia., pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Anastácio dos Santos Filho. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento por falta de fundamento legal.

D.G.E.-10.449/38 — P.-7.816/38 — Eduardo Luiz de Almeida, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a firma S/A. Moinhos Rio Grandense. — Anulo a decisão da Junta *a quo*, para os fins indicados no parecer da Procuradoria.

O parecer a que se refere esse despacho é o seguinte:

"1 — Eduardo Luiz de Almeida não se conformando com a decisão da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Município de Porto Alegre, que julgou improcedente a reclamação por ele apresentada para haver a S/A. Moinhos Rio-Grandense indenização prevista na Lei n. 62, requer avocação do processo para o fim de ser aquela decisão reformada e indenizado o reclamante nos termos da petição inicial.

2 — Vê-se do Termo de Audiência de fls. 16, que a Junta deixou de observar o disposto no decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, quanto ao rito processual. Estabelece o artigo 13 do citado decreto que a conciliação será proposta pelo presidente da Junta aos litigantes, *se a instrução estiver finda*, passando o tribunal de trabalho a proferir julgamento, se não fôr aceita aquela proposta. No caso em apreço, devemos, pois, considerar que o presidente da Junta propôs a conciliação por estar finda a instrução, de sorte que, recusada a proposta conciliatória, deveria ser proferido julgamento, e não concedido prazo para *ser resolvida a conciliação*, o que determinou, inclusive, a reabertura da instrução.

3 — Isto posto, sômos de parecer que se anule o processo, na fase em que funcionou a Junta, para o fim de ser o mesmo submetido a novo julgamento".

D.G.E.-19.155/37 — P.-5.461/37 — José Nogueira, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a firma Mendes Raupp & Martins, Ltda. — Mantenho a decisão da Junta, nos termos do parecer do consultor jurídico. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"Não estando a empresa obrigada a fazer inquérito, desde que o empregado não tenha mais de dez anos de serviço e desde que ficou provado perante a Junta que houve indisciplina do empregado, a decisão da Junta foi justa e deve ser mantida".

Dia 24 de fevereiro de 1939

D.G.E.-19.335 — P.-13.204/38 — A Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Arí Alves. — Como parece à Procuradoria. Baixem os autos à Junta *a quo* para que aprecie novamente a hipótese em apreço, observado, preliminarmente, o disposto no art. 13 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"1 — A Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, não se conformando com a decisão da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Arí Alves indenização por dispensa sem justa causa, requer avocação do respectivo processo, afim de ser anulada aquela decisão e absolvida a requerente.

2 — Deixamos de apreciar o mérito da avocatória, de vez que a decisão da Junta prolatora foi proferida com inobservância do art. 13 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, no que se refere à proposta de conciliação dos litigantes, formalidade essencial que deve preceder os julgamentos dos tribunais de trabalho.

3 — Isto posto, opinamos no sentido de ser anulada a decisão da Junta e devolvido o processo ao tribunal prolator, afim de que novamente o aprecie, com observância fiel do estabelecido no citado decreto e na conformidade da doutrina a respeito firmada em sucessivos despachos do Sr. Ministro".

D.G.E. 18.849-38 — P. 2.819-38 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes seu associado Antônio José da Fonseca e Antônio Alves da Silva Couto. — Considerando que as testemunhas são unânimes em afirmar que o reclamante teve mau procedimento e revelou desídia, incorrendo, destarte, na pena prevista no art. 5º, alínea *c*, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a firma reclamada não contestou houvesse deixado de pagar ao reclamante a importância de duzentos e cinquenta mil réis referente a 15 dias de salário vencido; e

Considerando, finalmente, o que dos autos consta

Resolvo deferir o pedido de fls. 8 para o efeito de modificar a decisão da junta *a quo*, na parte em que manda a reclamada indenizar o reclamante na importância de quinhentos mil réis, relativa ao aviso prévio, devendo ser as custas pagas em proporção.

D.G.E. 10.916-38 — P. 7.930-38 — Teodoro Martins da Silva e outros, pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e a firma Arens & Langen. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do pedido de avocação por falta de apoio legal.

D.G.E. 18.818-38 — P. 2.089-38 — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes sua associada a firma J. Gomes & Silva. — Considerando que os próprios reclamantes, a fls. 5, confessaram ter deixado de cumprir uma ordem de serviço, que lhes deu a reclamada, sob a alegação, que não ficou provada, de que esta não lhes remunerava o trabalho nas horas extraordinárias;

Considerando que a referida alegação só poderá ser provida em face das diligências a que a junta *a quo* deveria ter procedido, nos termos do art. 13 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932; e

Considerando, finalmente, o que consta dos autos, onde não ficou esclarecida a matéria em litígio:

Resolvo deferir o pedido de fls. 8, para o efeito de anular a decisão de fls. 5 e 6 e mandar proceder a novo julgamento.

D.G.E. 18.770-38 — P. 12.941-38 — Luiz Camilo Alves, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e José da Silva Moula. — Considerando que o documento de fls. 13 prova a temeridade da demanda, articulada sem nenhum fundamento legal, determino baixem os autos à junta *a quo*, para que o seu presidente imponha ao postulante a pena prevista no art. 27 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

D.G.E. 757-39 — P. 804-39 — Clóvis da Silva Marques e José Ribeiro da Costa, pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e a firma A. J. F. Ramos & Filhos. — Devolva-se o presente processo à junta prolatora, para que proceda a novo julgamento, nos termos do parecer da Procuradoria. O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"A junta julgou a presente questão de férias de acordo com o decreto n. 23.103, de 1933, quando devia ter aplicado o decreto número 23.268, de 1934. Realmente os reclamantes são tarefeiros, que trabalham na confecção de vestuários para homens — indubitavelmente industriários, portanto. O próprio presidente da junta reconheceu o engano cometido, a fls. 18, quando declarou "cumpria exclusivamente corrigir o engano na citação do decreto, etc.".

Trata-se, pois, não de reforma da decisão, de vez que pela junta não foi apreciado o mérito da questão em face dos dispositivos aplicáveis à espécie — mas de submeter o caso a novo julgamento, o que opino, *data venia*, seja determinado por S. Ex. o Sr. ministro."

D.G.E. 15.970-38 — P. 11.186-38 — A Companhia União Fabril, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Oscar Melo Czervinska. — À vista do parecer da Procuradoria, e considerando o documento de fls. 26, que prova achar-se a dispensa enquadrada no art. 5º, § 2º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, avoco o presente processo, para o efeito de reformar a decisão da junta *a quo*, pela improcedência da queixa, condenando o reclamante ao pagamento das custas, na forma da legislação vigente.

O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"Estou entre aqueles que consideram, doutrinariamente, não constituir, por si só, o simples fechamento de um estabelecimento motivo de força maior capaz de eximir o empregador da indenização de tempo de serviço, devida ao empregado por ruptura injustificada de contrato.

Acho, antes, que o fechamento da empresa é uma questão de fato, que poderá acarretar o não pagamento da indenização, se tiver havido força maior que o determinasse. Um — o fechamento, é efeito; o outro — a força maior, é causa. Sem esta, ou outra razão justa, o patrão estaria obrigado, já que foi ele quem, por livre vontade, rescindiu o contrato, a indenizar o empregado pelo ato que traduz o que os tratadistas chamam abuso de direito de resiliação.

Entretanto, afigura-se-me, também, que tal opinião, aliás, fundados nos mais autorizados juristas, não pode prevalecer contra texto legal expresso. É o que se dá com o § 2º, art. 5º, da lei n. 62. A expressão ali empregada: "considera-se provada a força maior quando se tratar de fechamento ..." Ele, como já disse, não é, por si só, caso de força maior. Todavia, a lei assim o considera. Basta que se prove ter sido o estabelecimento fechado para se ter provado a força maior. O fechamento pressupõe a força maior. Realizado aquele considera-se provada esta. É caso, pois, de ser cumprida a lei."

D.G.E. 20.633-39 — P. 2.061-37 — O Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente, por seu associado Basílio dos Santos e José Camilo de Castro Leite. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento, à falta de base legal.

D.G.E. 20.262-38 — P. 9.409-37 — Antônio Francisco Agostinho, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e "Rápido Paulista". — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento por falta de base legal.

D. G. E. 20.322-38 P. 4.233-38 — M. Ferreira Reis pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Antônio Cardoso Fernandes. — Preliminarmente, deixo de tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

D. G. E. 3.935-39 — P. 8.105-37 — O Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares, pedindo avocação do processo em que são partes seu associado Carlos Amate e a firma M. Silva Coelho. — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento, à falta de fundamento legal.

D. G. E. 17.722-38 — P. 12.568-38 — Lundgren & Cia., pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e José Peri Carneiro Costa, José Ribamar Matos Viana e Benedito Moreira de Sousa. — Preliminarmente: é nulo o despacho de fls. 78 a 79, assinado pelo funcionário que responde pelo expediente da 3ª J. R., pois não é da competência dos inspetores Regionais conhecer das decisões das Juntas de Conciliação que constituirão instância única para os julgamentos que proferirem, os quais só poderão ser discutidos nos embargos à sua execução (art. 18 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932). Somente ao ministro é facultado a avocação de qualquer processo em que haja decisão proferida, ha menos de seis mêses, e na hipótese em que a parte recorrente prove ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito (art. 29 do decreto supra-citado).

No caso vertente, os documentos de fls. 57 e 58 e a linguagem da exposição de fls. 66 *usque* 71, da autoria do presidente da Junta, a *quo*, evidenciam que à recorrente foi cerceado o direito da defeza e que ao julgamento não presidiu a serenidade indispensavel. Isto posto, e considerando ainda o que dos autos consta, dou provimento ao pedido de avocação para o efeito de anular a decisão recorrida e mandar que se submeta o presente processo a novo exame pela Junta prolatora.

D. G. E. 20.260-38 — P. 1.601-38 — O Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos, Industriais e Drogarias, em nome de seu associado Domingos Venâncio, pedindo avocação do processo em que são partes o aludido associado e a "Cruz Vermelha Brasileira". — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

Dia 28 de fevereiro de 1939

D. G. E. 20.866-37 — P. 1.694-38 — Pedro Barroso de Melo, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a firma Nicola Mandarino. — Como parece à Procuradoria. Volte o processo à Junta prolatora para que aprecie novamente a matéria em litígio, observadas as formalidades legais.

O parecer a que se refere o presente despacho é o seguinte:

"No caso que suscitou a avocatória de fls. 12 e 13, a Junta procurou solucionar, conciliatoriamente, o dissídio, obtendo do reclamado a volta do reclamante ao serviço, com a melhoria de situação anteriormente pleiteada, e que consistia em aumento de salário. Não só a situação material do reclamante foi objeto de atenção da Junta e do ânimo conciliatório do reclamado, pois este último, conforme consta da ata de fls. 9, além de assegurar a reintegração e a melhoria de vencimentos do seu antigo empregado, ainda fez timbre em ressaltar as qualidades do mesmo e tornar patente o desgosto que lhe causara seu afastamento. Dá-se, porém, que o reclamante declarou não aceitar a conciliação, o que deveria importar, como dispõe o art. 13 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, em proceder-se a julgamento imediato do feito. A Junta, certamente bem intencionada, mas deixando de observar o que se contem no dispositivo citado, concedeu ao reclamante o prazo de oito dias para "pensar melhor". Da ata da sessão de 2 de julho de 1937, isto é, quasi um mês depois da que se encontra em cópia, a fls. 9, consta (fls. 10) que por "não ficar constatada a aceitação de conciliação proposta pelo reclamado ao reclamante" decidiu a Junta "dar por encerrado o processo, em vista de ficar provado não ter o reclamante sido dispensado e sim despediu-se voluntariamente".

Ha que arguir, quanto ao procedimento da Junta, inobservância de formalidades essenciais, tanto no que se dá conta a fls. 9, como no resumido a fls. 10. Na primeira sessão em que tratou da questão, a Junta, ao envez de passar a julgar um dissídio no qual uma das partes recusava a conciliação proposta, concedeu-lhe uma prazo de oito dias "para pensar melhor". Na última sessão, resolve "dar por encerrado o processo" em razão de ter sido provado que o reclamante se despedira. Nesta última hipótese, caberia à Junta julgar improcerente a reclamação, condenar o reclamante à indenização da Lei 62, por haver deixado o emprego, sem aviso prévio ao empregador, ainda lhe aplicar a penalidade relativa aos que apresentam queixas temerárias e cobrar-lhe a taxa legal.

Dado, porém que não se nos afigura ter sido suficientemente esclarecido que o reclamante houvesse abandonado o emprego, opinamos pelo anulamento da decisão da Junta, por proferida com inobservância de formalidades essenciais e volta do processo ao tribunal prolator para nova apreciação.

D. G. E. 5.350-38 — P. 2.323-38 — A Companhia Hoteis Palace, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e seus empregados Joaquim José Ramos e outros. — Nos termos do parecer do consultor jurídico, avoco o presente processo, para o efeito de anular a decisão da Junta prolatora, que resolveu sobre matéria que não é de sua competência. — Arquive-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

"O caso é de disciplina interna do estabelecimento: escapa à competência das Juntas. A suspensão imposta aos reclamantes só caberia na competência das Juntas si, pelo tempo da duração, importasse na rescisão do contrato ou revelasse ânimo de rescindí-lo. No caso, dado o pequeno tempo da suspensão, uma semana ou pouco mais, foi uma medida disciplinar, que pode ser injusta, mas que é da jurisdição exclusiva da empresa".

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE ABRIL DO ANO DE 1939

Bacharel Newtom da Silva Lima, presidente — *Antonio Monteiro Garcia*, Vogal dos Empregadores — *Cory Peixoto*, Vogal dos Empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processo P-6.537 de 1938 — Antônio Fernandes, reclamando contra a firma A. de Jesus por dispensa sem justa causa, salários vencidos, sem prévio aviso e férias. Procedente, em partes, na importância de 150$000. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

Processo P-4.961 de 1938 — Raimundo Diogo Cordeiro, reclamando contra Dr. Mário Lemos por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários vencidos. Conciliação na importância de 345$000. — Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P-9.113 de 1938 — Crisanto Cordeiro, reclamando contra a firma Otis Elevator Company por dispensa sem justa causa. Conciliação na importância de 750$000 — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P-6.707 de 1938 — Caetano Gomes, reclamando contra a Sociedade Espanhola de Beneficência por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Conciliação na importância de 400$000. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P-7.601 de 1938 — Benedito Monteiro da Silva, reclamando contra Leandro Romitti por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 10 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P-7.535 de 1938 — Manuel Peixoto, reclamando contra a firma M.A.C. Rios & Comp. Ltda., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Adiado para o dia 12 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P-10.715 de 1938 — Luiz Eduardo Bernard, reclamando contra a firma S.A. Bras. Estabelecimentos Mestre & Blatgé por dedução de salários. — Adiado para o dia 12 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P-7.479 de 1938 — Adelino Augusto Tomé, reclamando contra a firma Fernandes Mota & Comp., direito a férias. — Adiado para o dia 17 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P-7.537 de 1938 — Valdemar Pereira Andrade, reclamando contra a firma Dolabela Portela & Comp. Ltda., por diferença de salários. — Adiado sine-die afim de requisitar o processo P-2.647 de 1939.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE ABRIL DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vita, secretária.

Processo P. 1.719-939 — Vitorino Pinto Garcia, reclamando contra Jaime Valdemar Camanho, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários vencidos, horas extraordinárias e férias. Procedente na importância de 1:029$600. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. 6.833, de 1938 — Plácido de Oliveira, reclamando contra a firma Amaro A. Peixoto & Comp., por dispensa sem justa causa e suspensão por dez anos. Improcedente em 3:150$000. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. 7.487, de 1938 — Maria de Lourdes de Oliveira Nogueira, reclamando contra a firma Frigorífico Wilson do Brasil por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Conciliação na importância de 750$000. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 7.471, de 1938 — José Júlio de Oliveira, reclamando contra a firma Fialho & Aime por dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 500$000. Ambas as partes deixaram de comparecer.

Processo P. 7.457, de 1938 — Antônio Fernandes Nunes, reclamando contra Osvaldo Schuback, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Adiado para o dia 12 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. 7.583, de 1938 — Manuel Cesário da Silva, Izolino José Alves e Benedito da Rocha Pinheiro, reclamando contra a Pedreira Leblon Ltda., por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários retidos. Adiado para o dia 17 de maio, próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. 699, de 1939 — Hermann Teicholz, reclamando contra a firma Companhia Química "Merck" Brasil S. A., por dispensa sem justa causa e salários retidos e férias. — Adiado para o dia 17 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 24 de abril de 1939

Processo n. 1.843-939 — Aachener & Muenchener, pedindo prazo para cumprimento not. 32. — Deferido o pedido.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 113-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Passagem, solicitando a este Conselho autorização para instalar uma Farmácia, remete a respectiva proposta orçamentária para a necessária aprovação:

Considerando que a Caixa não dá os motivos que justifiquem a creação de um serviço especial, como o farmacêutico, que a prática vem, em muitos casos, desaprovando, eis que em muitas oportunidades esses serviços só prejuizos ocasionam;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 164-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, solicita a este Conselho a concessão do reforço de 70:000$000 (setenta contos de réis), para o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1937, era de 2.981:676$700 (dois mil novecentos e oitenta e um contos seiscentos e setenta e seis mil e setecentos contos) e que o seu saldo no Banco do Brasil, em 30 de novembro último, atingiu a 339:582$500 (trezentos e trinta e nove contos quinhentos e oitenta e dois e quinhentos);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.970-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz — Terezina, solicita a este Conselho autorização para efetuar diversas alterações na verba "Serviços Médicos-Pessoal", afim de reduzir os vencimentos do médico-auxiliar de 7:200$000 (sete contos e duzentos mil réis) para 5:400$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis) e a consignação destinada ao pagamento de médicos estranhos de 6:000$000 (seis contos de réis) para 5:400$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis), e, como resultado, aumentar de 9:600$000 (nove contos e seiscentos mil réis, para 12:000$000 (doze contos de réis) os vencimentos do chefe do Serviço Médico:

Considerando que, reunida a 22 de março findo, a comissão de padronização opinou pelo indeferimento da pretensão da Caixa, por ser a mesma manifestamente improcedente e destituida de fundamento legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.131-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana traz ao conhecimento deste Conselho que terminou, a 30 de setembro último, o contrato celebrado com a Companhia de Seguros Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, para prestação de socorros aos acidentados no trabalho:

Considerando que este Conselho, em sessão de 7 de dezembro último, recusando aprovação do contrato em apreço, ordenou a sua imediata suspensão;

Considerando, porém, que o referido contrato, conforme declara a Caixa, terminou antes da decisão proferida por este Conselho, cujo acordão é de 7 de dezembro último;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, ciente a Caixa de que deve providenciar quanto ao cumprimento da matéria contida no último "considerandum" do acordão citado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.589-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicita a este Conselho autorização para abrir nova concorrência para prestação de serviços hospitalares aos seus associados, na cidade de Campos (Estado do Rio), comunicando que as minutas do edital e das bases da concorrência são idênticas àquelas de que trata o seu ofício n. Caixa de Aposentadoria e Pensões 25, de 23 de abril de 1936:

Considerando que este Conselho, em sessão de 11 de junho de 1936, aprovou o edital de concorrência elaborado pela Caixa e remetido com o expediente citado, em 23 de abril de 1936;

Considerando, mais, que a concorrência aberta pela Caixa foi anulada, eis que os concorrentes não estavam em condições de celebrar contrato nos moldes da legislação em vigor;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.688-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía a Minas sobre si está a farmácia que mantém, na estação de Ladainha, sujeita ao pagamento de impostos estaduais e municipais:

Considerando que em face da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 os Estados e os Municípios não podem lançar impostos sobre os bens e coisas da União, tanto mais que, na espécie não ha indústria e profissão pois as farmácias das caixas não praticam operações comerciais ou industriais porque não visam lucro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar que as Caixas devem solicitar dos poderes públicos a isenção, que é justa dada a finalidade das farmácias e está assegurada por preceito comercial.

Rio de janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.689-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo traz ao conhecimento deste Conselho que não será mais firmado o acordo para prestação de assistência médica e hospitalar aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, conforme aprovação contida no acordão deste Conselho, de 11 de agosto último:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.857/33 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes litigantes: o marítimo José Franco Cascais Júnior e o Lloyd Brasileiro:

Considerando que a reclamação em julgamento é a de fls. 49, em que o referido marítimo, tendo sido aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pretende haver do Lloyd Brasileiro a diferença de vencimentos que deixou de perceber durante o período de 29 de janeiro de 1937 a 18 de junho do mesmo ano, respectivamente data em que foi "licenciado com 70% dos salários efetivos para tratamento de aposentadoria" (fls. 54) e a em que realmente entrou em gozo do referido benefício, importando essa diferença, segundo o reclamante em 2:158$400;

Considerando que sobre essa queixa foi ouvida a Empresa, que prestou os esclarecimentos de fls. 62, confirmando as alegações do suplicante;

Considerando que em se tratando de aposentadoria ordinária, o associado só começa a perceber o benefício, após a concessão, que subordina o seu desligamento dos serviços da empresa;

Considerando, portanto, que esta não podia prejudicar os vencimentos do empregado, pelo fato de estar sendo promovido a respectiva aposentadoria;

Considerando, ainda, que qualquer rebaixamento nos vencimentos de um empregado com estabilidade funcional assegurada em lei, o suplicante conta mais de 30 anos de serviço ao Lloyd, importa em infração das disposições legais, conforme tem decidido pacificamente este Conselho;

Considerando, finalmente, que o Lloyd nenhuma justificativa apresentou para seu ato;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação de fls. 41, para condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao marítimo José Franco Cascais Júnior a diferença de vencimentos pretendida por este último.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Edgard Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.906/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o engenheiro-chefe, interino, Dr. Jaime Araujo, submete à apreciação deste Conselho uma exposição contendo observações tendentes a corrigir alguns reparos pelo mesmo verificados, quando de sua visita aos prédios que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, construiu para venda aos seus associados, na Ilha do Governador:

Considerando que toda a documentação constante do processo está em ordem e que foram observados, na construção das casas, todos os preceitos regulamentares;

Considerando, todavia, que o Instituto abriu três concorrências, respectivamente, nos meses de fevereiro, março e abril de 1938, saindo em todas vencedora a Cia. Geral de Habitações e Terrenos, cujas propostas consignaram grandes vantagens (quanto ao preço) em relação às demais firmas que concorreram;

Considerando que o art. 3º, § único, do regulamento que rege as operações da Carteira Predial da Caixa, antes de sua transformação em Instituto, estipula que "depende de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho qualquer operação que ultrapasse de 300:000$;

Considerando, assim, que o Instituto, no curto período de três meses (fevereiro a abril de 1938) —, realizou três concorrências para a construção das casas, procurando, desse modo, ao que parece, fugir ao prévio pronunciamento deste Conselho, uma vez que subdividiu as obras em três parcelas, evitando que o vulto das transações excedesse de 300:000$000 (trezentos contos de réis) —;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, as construções em apreço, ficando, porém, as mesmas condicionadas à existência do saldo no capital da respectiva Carteira Predial, e recomendar ao Instituto que, nas futuras construções que empreender, procure sanar os inconvenientes apontados na exposição do então engenheiro-chefe, Dr. Jaime Araujo, resolve, *outrossim*, determinar a expedição de uma circular às Caixas de Aposentadoria e Pensões sobre a recomendação contida no citado parecer, a propósito da subdivisão de concorrências com o fim de não ultrapassar o limite legal, evitando, assim o prévio pronunciamento deste Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.910/39 — Vistos e relatados os autos do memorial do Sindicato dos Agentes de Companhias de Navegação de Recife sobre a criação da classe de corretores de navios naquele porto:

Considerando que não cabe a este Conselho se pronunciar sobre o assunto que foge às suas atribuições;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não opinar sobre a consulta.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 9.612-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor-chefe Henrique Éboli propõe a este Conselho que se oficie às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, cientificando-os de que não ha necessidade da publicação, na íntegra, do relatório, mas apenas da parte histórica, dos quadros de receita e despesa e do balanço patrimonial referente às carteiras de empréstimos, predial e farmácia:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a sugestão apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 9.402-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gaz Company solicita a este Conselho autorização para instalar uma Carteira Predial, com o capital inicial de 400:000$000 (quatrocentos contos de réis):

Considerando que este Conselho, em sessão de 27 de outubro último, converteu em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a Caixa informasse sobre o andamento do mandado de segurança requerido contra a resolução deste Conselho que determinou a fusão da referida Caixa à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Gás de São Paulo;

Considerando que, agora, se verifica não ter havido ainda julgamento, conforme consta do ofício de 7 de dezembro último, em virtude da remessa do feito da extinta Justiça Federal para o foro local de São Paulo;

Considerando, no entanto, que a presunção é que a decisão será contrária à Caixa, de vez que este Conselho determinou a incorporação usando de atribuição que a lei, expressamente, lhe outorgou (art. 71, do decreto n. 20.465);

Considerando, nessas condições, que a autorização pretendida é no momento, inconveniente, eis que prestes a ser incorporada a outra está a Caixa em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.371-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicita a este Conselho a concessão do reforço de 250:000$ (duzentos e cincoenta contos de réis), para o capital de sua Carteira de Empréstimos;

Considerando que este Conselho, ao apreciar igual pedido de reforço anteriormente formulado pela Caixa, determinou que a mesma aguardasse a nova regulamentação das Carteiras de Empréstimos (ac. de 14 de julho de 1938);

Considerando, porém, que as instruções de que trata o referido acordão foram aprovadas no processo n. 8.792-38 e publicadas no "Diário Oficial" de 18 de outubro último;

Considerando, mais, que o capital da Carteira em apreço de 100:000$ (cem contos de réis), acrescido do reforço pedido atingirá a 350:000$ (trezentos e cincoenta contos de réis), ficando, assim, dentro do limite legal, pois o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1937, era de 5.740:804$800 (cinco mil setecentos e quarenta contos, oitocentos e quatro mil e oitocentos réis);

Considerando, finalmente, que as disponibilidades da Caixa montam em 617:920$600 (seiscentos e dezessete contos, novecentos e vinte mil e seiscentos réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.936-38 — Vistos e relatados os autos do memorial da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, sugerindo sejam resolvidos em conjunto os recursos em situação idêntica ao de n. 2.117, de 1937 e pedindo reforço de verba para os pagamentos respectivos:

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência mandando conceder pensão aos herdeiros dos empregados da Companhia de Morro Velho que faleceram ao tempo em que a caixa já devia estar instalada;

Considerando que assim foi resolvido porque os associados não foram culpados da demora da instalação, que foi embaraçada pela empresa, e porque os direitos dos mesmos estavam garantidos desde os decretos n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 22.096, de 16 de novembro de 1938, tendo o Conselho reconhecido que contra esses direitos não correu a prescrição do art. 36 daquele decreto;

Considerando que a verba pedida, de 135:000$000 (cento e trinta e cinco contos de réis), é de ser concedida pois as decisões deste Conselho, em última e definitiva instância, já passadas em julgado, têm força de lei e não podem ficar com o devido comprimento;

Considerando que a sugestão de ser feito o julgamento de tais recursos englobadamente é inaceitavel, pois, "a priori", é impossivel enquadra-los num determinado prototipo, dado que as circunstâncias pertinentes a cada casa terão que ser detidamente examinadas no processo correspondente para que se apure si está realmente enquadrado na referida jurisprudência, jámais existindo perfeita identidade entre os casos referidos e uma vez que este Conselho, como orgão de recurso, decida em espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, conceder a verba pedida de 135:000$000 (cento e trinta e cinco contos de réis), e indeferir o pedido de julgamento conjunto dos recursos considerados nas condições do de n. 2.117, de 1937.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.904-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil traz ao conhecimento deste Conselho que, em virtude de futura desapropriação do prédio onde funciona sua sede, pelo Ministério das Relações Exteriores, conforme comunicação feita, em 16 de julho de 1938, pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, não pode levar a efeito as modificações e acréscimos no imovel em apreço:

Considerando que, como se vê do processo n. 10.308-37 (fls. 90), o julgamento do pedido da Caixa, constante do ofício de 20 de julho de 1937, foi convertido em diligência, afim de que a Caixa informasse "sobre a possibilidade de ser adaptado o prédio com menos despesas, dada a inconveniência da reforma pleiteada pela Caixa;

Considerando, mais, que a Prefeitura do Distrito Federal impugnou o pedido, feito pela Caixa, no sentido de fazer os acréscimos e modificações na sua sede, porque o referido imovel estava em via de ser desapropriado por utilidade pública do Itamaratí;

Considerando, assim, que fica prejudicado o pedido e em consequência o julgamento em virtude desse ato de superior interesse administrativo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar sem efeito a concorrência de que foi vencedora a firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., restituidas a esta as cauções que porventura haja feito, pelo motivo de força maior criado supervenientemente pelo ato da Prefeitura Municipal, negando aprovação à modificação do prédio da Caixa por dever ser o mesmo desapropriado conforme projeto aprovado sob o n. 2.829;

Resolve, *outrossim*, relativamente ao crédito de 15:000$ (quinze contos de réis), autorizado pelo acordão de 16 de setembro de 1937, determinar à Caixa que preste a devida conta e comprovantes do seu emprego, para ulterior apreciação deste Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.754-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o ferroviário Manuel Alves da Fonseca apresenta a este Conselho denúncia contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara, que mantem licenciado, sem vencimentos, em seu corpo clínico, o médico Dr. Francisco de Paula Maia de Carvalho, prefeito municipal de Tabatinga:

Considerando que está provada a denúncia, uma vez que o referido médico, estando licenciado na Caixa, exerce o cargo de prefeito de Tabatinga:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que considere demitido o Dr. Francisco de Paula Maia de Carvalho, porque o mesmo não pode acumular os cargos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente, — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.226-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Luiz Maria Alves e Djalma Luiz Hartory contra a The Western Telegraph Company Limited por terem sido dispensados sem justa causa, apezar de garantidos pela estabilidade funcional:

Considerando que a questão foi solucionada por acordo por força de despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que determinou o arquivamento do processo, atendendo a solicitação dos reclamantes em tal sentido:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo, dando ciência à autoridade superior do cumprimento do respectivo despacho.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.400-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Sul Mineira de Eletricidade e a Companhia Força e Luz Minas Sul, vinculadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicitam a transferência das quantias de 3:567$400 (três contos quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos réis), e 312$800 (trezentos e doze mil e oitocentos réis), correspondentes à percentagem de 3 % (três por cento) sobre a "quota de previdência" arrecadada no período de novembro de 1936 a abril de 1938, da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para a do Conselho Nacional do Trabalho no Tesouro Nacional, em virtude de terem depositado, por engano, naquela conta, o excesso integral da "quota de previdência" sobre a contribuição dos empregados:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, para o fim de autorizar a transferência da importância de 3:880$200 (três contos oitocentos e oitenta mil e duzentos réis), para a conta do Conselho Nacional do Trabalho no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.670-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 9º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à aprovação deste Conselho a documentação referente à construção de 11 casas à rua Tenente Inácio da Silveira, para moradia de seus associados:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada, ficando, porém, a mesma condicionada à existência de saldo no capital da Carteira Predial da Caixa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.612-37 — Vistos e relatados os autos da convocação e posse de Pedro de Campos Pinto Filho para membro efetivo designado da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatú, em substituição a Higino Antônio Bou, último suplente representante dos empregadores, que resignou o cargo:

Considerando que por acórdão de 23 de setembro de 1937 foi homologada a constituição da Primeira Junta Administrativa, cujo mandato terminará a 2 de janeiro de 1940:

Considerando que a substituição processou-se legalmente, estando em condições de ter sua indicação aprovada o novo representante designado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a convocação e a posse do referido representante dos empregadores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.697-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: The Leopoldina Railway Company, como embargante, e o ferroviário Cândido Chagas, como embargada:

Considerando que a Terceira Câmara, em sessão de 8 de março de 1938, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 77-38, publicado no "Diário Oficial" de 10 de agostó seguinte, julgou procedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Cândido Chagas contra o ato da administração da Leopoldina Railway que o rebaixou de funções, com redução dos vencimentos, e, em consequência, condenou a mesma Empresa a reconduzir o suplicante às funções de maquinista, sem direito à indenização do diferença dos vencimentos;

Considerando que a essa decisão foram opostos embargos pela referida Empresa, mas, preliminarmente, são inaceitáveis, porque a sua matéria é infrigente do julgado e repisa os mesmos argumentos já discutidos e julgados pela Terceira Câmara, sem apresentar, outrossim, documento novo, (porisso que o loc. de fls. 90 não pode

ser tido como tal), condição indispensavel, na espécie, "ex-vi" do parágrafo 1º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 21.787, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, rejeitar os embargos para confirmar, em todos seus termos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.839-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo traz ao conhecimento deste Conselho que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista infringiu o disposto no art. 50, parágrafo 3º, do decreto n. 20.465, de 1931, jogando com verbas não previstas no orçamento para o exercício de 1937:

Considerando que este Conselho, em acórdão de 28 de abril de 1938, resolveu "chamar a atenção da Caixa por ter movimentado capitais e pretender compensar contas sem autorização deste Conselho",

Considerando, além disso, que a Caixa, desde 1935, vem praticando a irregularidade de arrecadar pagamentos dos associados por serviços que tem de prestar na forma do regulamento e, por igual, dispendido o produto quasi integral dessa arrecadação (processo n. 13.513-38), o que está confirmado no seu ofício de 6 de outubro último;

Considerando, tambem, que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo, em ofício de 2 de abril de 1938, declara que a Caixa movimentou uma verba fora do orçamento, em 1937, de 119:119$000 (cento e dezenove contos, cento e dezenove mil e novecentos réis) — receita — e 99:595$300 (noventa e nove contos, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos réis) — despeza;

Considerando, ademais, que, proferido o acórdão de 28 de abril de 1938, continuou, ainda, a Caixa a desatender a este Conselho e a sua decisão, porque, em julho desse mesmo ano, praticou de novo atos que lhe foram proibidos expressamente (processo n. 13.513-38, citado);

Considerando, finalmente, que não é preciso mais comentários para demonstrar a responsibilidade da Junta Administrativa da Caixa pelas irregularidades cometidas, mesmo depois de expressamente advertida por este Conselho no acórdão em apreço;

Resolve o Conselho do Trabalho, em sessão plena, mandar constituir uma comissão afim de, sob a presidência do inspetor José Bandeira de Melo, apurar as irregularidades verificadas na referida Caixa, bem como os reponsáveis pelas mesmas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.028-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense sobre a possibilidade de serem feitas perante as Juntas Administrativas justificações referidas no parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que não ha amparo legal para o que pretende a Caixa, dados os termos do dispositivo citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar negativamente ao objeto da consulta.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.301-38 — Vistos e relatados os autos do recurso do Dr. Dante Di Piero da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva demitindo-o do cargo de médico do mesmo Instituto:

Considerando que o recorrente tendo apenas seis meses de serviço, impossível se lhe torna invocar a garantia de um direito que não se realizou, qual o da estabilidade;

Considerando que o recorrente se incompatibilizou com o Conselho Administrativo do Instituto porque procurou invadir as atribuições legais deste e criticando-o acerbamente ao ser repelida a sua pretenção;

Considerando que, si tivesse sofrido desprestígio no julgamento do memorial que apresentou, cumprir-lhe-ia interpôr recurso para a instância superior e nunca criticar a decisão e nos termos que o fez, praticando, com isso, grave insubordinação que dá ao Instituto o direito de puni-lo;

Considerando que o ato de indisciplina do empregado pretendendo discutir com a administração o acerto do ato desta, assunto que é mêramente administrativo e de ordem interna e pelo qual não sendo o empregado inocente ou perseguido, não cabe intervenção deste Conselho, porque este só corrige o ato quando é violento ou atentatório do direito;

Considerando que, dessa maneira, o Conselho Administrativo do Instituto teve motivo para demitir o recorrente, sendo, pois, o recurso improcedente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.110-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários comunica a este Conselho que resolveu aumentar de mais 500:000$ (quinhentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos, de acordo com o art. 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 51, de 12 de setembro de 1931, combinado com o art. 15 das instruções para propostas de empréstimos de seus associados:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomar conhecimento da comunicação em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.652-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, nos termos do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 1.719, de 28 de junho de 1937, submete à aprovação deste Conselho a documentação referente à liberação de hipotéca do prédio sito à rua Estevam de Almeida n. 15, naquela Capital, em favor de seu associado Godofredo Borges Gonçalves:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.357-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manáus solicita a este Conselho autorização para aumenta de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimo, que, presentemente, atinge a importância de 50:000$000 (cincoenta contos de réis):

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1937, era de 813:278$515 (oitocentos e treze contos, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e quinze réis) e que o seu saldo no Banco do Brasil atingia, em 31 de outubro último, a importância de 48:916$800 (quarenta e oito contos, novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.174|38 — Vistos e relatados os autos da restituição de contribuições efetuada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, a Artur Alencar, por motivo de dispensa em virtude de extinção do cargo que ocupava:

Considerando, preliminarmente, que não consta do processo se o assunto foi decidido pela Junta Administrativa ou apenas pelo seu antigo presidente;

Considerando, "de meritis", que não pode ser alegada ignorância de se achar o caso afeto a este Conselho, pois a própria Junta, em 14 de dezembro de 1937, comunica essa circunstância ao interessado, não se justificando que 15 dias após decidisse a espécie, favoravelmente à parte:

Considerando que a questão estava "sub-judice" e até decidida contrariamente, embora ainda não publicada no "Diário Oficial", e que, de acordo com a circular n. 2-1.691, de 26 de agosto de 1936, não podia a Junta Administrativa ignorar que as suas decisões são solenes e definitivas, prevalecendo enquanto não foi interposto recurso para este Conselho e não podendo a Junta voltar a decidir sobre o julgado:

Considerando que, na espécie, não só o pedido havia sido denegado pela Junta Administrativa como a 1ª Câmara deste Conselho, por acórdão de 25 de outubro de 1937, recusara tomar conhecimento da reclamação do interessado, sendo evidentemente ilegal, em tais condições, a restituição, agravada ainda pelo desrespeito ao julgado deste Conselho, devendo ser a Caixa resarcida do prejuizo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar:

a) que o interessado, Artur Alencar, seja notificado para repor a importância de 952$700, ilegalmente recebida como restituição de contribuições;

b) que já tendo se findado o mandato da Junta Administrativa então em exercício, sejam responsabilizados, solidariamente, pelo pagamento da dita restituição, os membros da antiga administração que porventura votaram a restituição, ou somente o antigo presidente se a restituição foi ato de sua exclusiva autoridade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.995|38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de José Ferreira de Oliveira contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway por ter sido indevidamente descontado em seus vencimentos sob pretesto de pagamento de um empréstimo já liquidado:

Considerando que, na espécie, não tem fundamento legal a im-

posição de juros de móra à prestação da divida restituida ao reclamante;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar no sentido de ser a Caixa compelida a restituir ao reclamante a diferença de 38$100, e submeter o processo à autoridade superior, assim informado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.978-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileira solicita a este Conselho:

a) concessão dos reforços de 20:000$000 (vinte contos de réis), 70:000$000 (setenta contos de réis) e 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias por Invalidez", "Pensões" e "Despesas não Discriminadas — Contribuição da Caixa";

b) autorização para transferência na importância de 2:000$000 (dois contos de réis) do título "Transferências" para "Despesas de Imóveis":

Considerando que os créditos suplementares destinados a aposentadorias e pensões são, por sua própria natureza, irrecusáveis;

Considerando, ainda, que o pedido de transferência não acarreta aumentos de despesa e o relativo ao reforço da verba "Despesas não Discriminadas — Contribuição da Caixa" está plenamente justificado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.115-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos, solicita a este Conselho a concessão de reforço de 1:200$000 (um conto e duzentos mil reis), para a verba "Despesas Administrativas — Despesas Diversas", de seu orçamento para o corrente exercício, afim de atender às despesas decorrentes da elevação do aluguel do prédio em que funciona a respectiva sede:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva* Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.455-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta de aumento de vencimentos, para o corrente exercicio, dos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a proposta e mandar arquivar o processo, uma vez que, pelo acordão de 16 de janeiro último, foi determinada à incorporação da Caixa em apreço à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.463-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Salvador, solicita a este Conselho autorização para instalar, com o capital de 300:000$000 (tresentos contos de réis), uma Carteira Predial:

Considerando que o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, estabelece, no artigo 2°, parágrafo 1°, que "o pagamento da divida de que trata este artigo, será feito em prestações mensais, constituidos pelos juros de 6 % (seis por cento) ao ano":

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa e determinar à mesma, que aplique a taxa prevista em lei para as operações de sua Carteira Predial, observando, no respectivo orçamento da despesa, o seguinte quadro para a Secção Predial:

Pessoal	Mensal	Anual
1 arquiteto ou engenheiro civil (gratificação)	300$000	3:600$000
1 guarda-livros (gratificação)	100$000	1:200$000
1 dactilógrafo (gratificação)	100$000	1:200$000
Material de consumo		1:000$000
		7:000$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.950-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, José Paulo de Macedo Soares submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, referentes aos exercicios de 1933 a 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos do Jordão:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar a observação formulada pelo referido inspetor, afim de que a Caixa não aplique o "Fundo de Reserva" da respectiva Carteira em novos empréstimos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.512-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, solicita a este Conselho a concessão do crédito especial de 20:000$000 (vinte contos de réis), destinado à prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus associados das Prefeituras do interior do Estado:

Considerando que o orçamento da Caixa não comporta o crédito de 20:000$000 (vinte contos de réis), solicitado, de vez que, para os Serviços Médicos e Hospitalares, já foi concedida a despesa de 168:800$ (cento e sessenta e oito contos e oitocentos mil réis), limite de 10 % (dez por cento) sobre a receita arrecadada em 1937:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 15.616-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à consulta formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, no sentido de ser esclarecido o critério a adotar quando, abrindo concorrência para construção de casas para seus associados, nenhuma inscrição de construtores se tenha efetuado ou somente uma firma construtora tenha atendido ao respectivo edital:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar à Caixa que a resposta da consulta será dada quando se apreciar caso concreto.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.328-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Frederico de Castro Menezes submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, persidente. — *Precival Godoy*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.537-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alírio de Vales Coelho submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Passagem:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, reiterando-se as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.322-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Manuel Vidal Barbosa Lage submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1937, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.035-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul solicita a este Conselho a concessão do reforço de 3:120$000 (três contos cento e vinte mil réis), para atender, no corrente exercício, ao reajustamento de vencimentos do 4° escriturário e do desenhista, ambos da Carteira Predial, passando o primeiro a perceber mais 120$000 (cento e vinte mil réis), ou sejam 530$000 (quinhentos e trinta mil réis) mensais e, o outro, mais 140$000 (cento e quarenta mil réis), ou sejam 660$000 (seiscentos e sessenta mil réis) mensais:

Considerando que, ouvida a Comissão de Padronização, ela, aceitando o voto do relator, deliberou opinar pelo deferimento do pedido, por ser de inteira justiça, ressalvando, porem, que "os aumentos devem ser dados em carater provisório, afim de que não fique prejudicado o projeto de reajustamento geral em elaboração";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço de 3:120$000 (três contos cento e vinte mil réis) para a verba "Pessoal" da Carteira Predial da Caixa, constante do orçamento de 1939, autorizando a título precário, a elevação de vencimentos solicitada, conforme o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.347|38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements solicita a este Conselho autorização para elevar de 28:800$000 (vinte oito contos e oitocentos mil réis) — para 37:500$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis) — a verba "Despesas de Administração — Pessoal", afim de serem adotadas as seguintes modificações no quadro do seu pessoal:

a) — nomeação do 1° escriturário, José Augusto Mesquita, para as funções de gerente, a partir de 1° de janeiro último, elevando-se os respectivos vencimentos a 950$000 (novecentos e cincoenta mil réis);

b) majoração de vencimentos do 1° escriturário de 750$000 (setecentos e cincoenta mil réis) para 850$000 (oitocentos e cincoenta mil réis); ao 2° escriturário de 650$000 (seiscentos e cincoenta mil réis) para 750$000 (setecentos e cincoenta mil réis) e do 3° escriturário de 300$000 (trezentos mil réis) para 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis);

c) creação, a título de experiência, por seis meses, dos cargos de 4° e 5° escriturários, respectivamente, com 300$000 (trezentos mil réis) e 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis);

Considerando que, submetido o assunto à comissão de padronização, resolveu esta, em reunião de 2 de março corrente, opinar pela aprovação, *em caráter provisório*, dos aumentos pedidos, e pela creação dos dois cargos, sendo que estes serão de 4° escriturários, com os vencimentos de 300$000 (trezentos mil réis) cada um;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da comissão de padronização, conceder os aumentos solicitados, na conformidade dos fundamentos neste expedidos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.052|38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, submete à apreciação deste Conselho o ato da respectiva Junta Administrativa que resolveu equiparar os vencimentos dos três médicos que compõem o corpo clínico da instituição, afim de que cada um dos mesmos viessem a perceber 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) mensais;

Considerando que, sendo perfeitamente justa a decisão da Caixa, deve a mesma ser homologada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, para o fim de conceder o aumento em apreço.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.026|38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, nos termos do art. 9° do regulamento anexo ao decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à aprovação deste Conselho a documentação referente à aquisição de terreno e construção de prédios à avenida Julio de Mesquita sem número, esquina da rua Dr. Guilherme da Silva, em favor do seu associado Dr. Sebastião Penteado Junior:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação efetuada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Recurso n. 2.166-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Banco do Brasil S. A., da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, negando a aposentadoria por invalidez que requereu para o respectivo empregado Francisco Arrais Maia;

Considerando que com o cumprimento da diligência determinada por acordão de 7 de março de 1938 ficou provada a invalidez do interessado, de acordo com as conclusões do laudo da inspeção de saude a que foi submetido, bem como o recolhimento das respectivas contribuições;

Considerando que o associado, devido ao seu estado de saude que o inhabilitava à manifestação de vontade, deixou de fazer uso, oportunamente, do direito de recusar que lhe conferia o art. 120 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para mandar conceder a aposentadoria ao interessado, obsevado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.181-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Portela, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, negando a reversão da quota de pensão do menor Manuel Paulino Firmino, que faleceu, para os demais beneficiários, filhos de Mário Paulino Firmino e seus tutelados:

Considerando que a lei não conhece essa forma de reversão, pois, salvo, entre cônjuges, em todos os casos a lei estatue a reversão para a Caixa, nos termos dos ns. 1 a 5 do art. 34, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.252-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio Joaquim Marcelino, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, negando a concessão de aposentadoria por invalidez a Antônio Joaquim Marcelino:

Considerando que o recorrente não conta cinco anos de serviço, assistindo-lhe unicamente o direito à restituição prevista no § 5° do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.056-39 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana, da decisão da mesma Junta, concedendo aposentadoria por invalidez a Euclides de Campos:

Considerando que, apezar de opinarem os peritos que o interessado pode ser aproveitado em função que não exige o exercício da mão esquerda, hipótese expressamente prevista no art. 26 e seu parágrafo 1° do decreto n. 20.465, a empresa informa não poder aproveitá-lo em outro cargo, tendo o interessado recusado o de vigia que lhe fora oferecido;

Considerando que a Caixa recebeu do interessado, vítima de acidente no trabalho, tendo sofrido a amputação de quatro dedos da mão esquerda, a importância correspondente a dois terços da indenização que coube ao mesmo;

Considerando, porém que é chocante permitir que um homem, contando apenas 29 anos de idade seja afastado da atividade profissional simplesmente porque sofreu a amputação de quatro dedos da mão esquerda;

Considerando que é admissivel a necessidade de afastá-lo das funções de torneiro, mas é clamoroso deixá-lo na inatividade remunerada, quando a maioria dos povos ataca o problema emergente da reeducação dos mutilados e quando nosso país luta com a falta de braços para atender às exigências da ação civilizadora que lhe cumpre exercer, tendo sido o trabalho instituido como dever social pela Constituição do Estado Novo;

Considerando, todavia, que força é reconhecer que a legislação em vigor não possibilita a desejada solução, antes favorecendo a repetição de tais casos;

Considerando, finalmente, que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no § 6° do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para confirmar a aposentadoria e determinar, por maioria de votos, que desconto algum incida sobre o benefício.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 3.249-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Coriolano Burgos Sobrinho da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway indeferindo o seu pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o pedido não se enquadra nas disposições legais que regulam a materia;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório 1.482-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos de declaração opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Salvador à decisão desta Câmara confirmando a aposentadoria concedida a Edite Barros Simões, para o fim de ser determinado a data em que deve ter início o pagamento do respectivo "quantum", majorado de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que se trata de mera retificação de cálculo e não de revisão de benefício em face de novos documentos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional de Trabalho receber os embargos para declarar que o pagamento da diferença é devido desde a concessão do benefício, de acordo com a jurisprudência mansa e pacifica deste Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório 3.794-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Via-

ção do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a João Tomaz de Oliveira;

Considerando que se trata de um associado de 26 anos, vitimado por um acidente de trabalho, nada constando sobre a data em que se se verificou, nem si foi o paciente indenizado, nem tão pouco por quem foi tratado;

Considerando que o laudo de inspeção de saude funda-se em um atestado firmado pelo Dr. Antônio das Chagas Viegas, cuja assinatura não está reconhecida, no qual o mesmo não afirma si os ataques que registra são epileptiformes ou histeroides, ao passo que a junta médica com visivel descuido, conclue tratar-se de epilepsia essencial,

Considerando que o referido facultativo afirma que o associado sofreu amputação no terço superior do braço direito, enquanto que a junta médica consigna que a amputação foi feita na parte média;

Considerando que nenhum sinal comprobatório de epilepsia essencial existe no laudo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência para:

a) que a Junta Administrativa da Caixa informe detalhadamente sobre o acidente do trabalho sofrido pelo associado;

b) advertir a junta médica sobre o impreciso do laudo médico que todo ele se funda em um atestado que por sua vez nada afirma:

c) que seja o associado submetido a nova inspeção de saude, estando presente o diretor médico da Caixa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso obrigatório 4.431-38 — Vistos e relatados os auto de recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Manuel Farias de Azevedo:

Considerando que a menor Estela Farias de Azevedo contraiu matrimônio a 7 de agosto de 1931, perdendo o direito à pensão, a partir dessa data;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o benefício recomendando, porém, que o pagamento da quota dessa pensionista tenha logar tão sómente até a data do seu casamento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939 — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *E. de O. Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 4.926-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu revisão da aposentadoria ordinária de Antônio Rodrigues da Silva:

Considerando que a revisão concedida em caso idêntico, objeto do recurso n. 1.111-34, foi reformada por este Conselho, em sessão plena, para anular a referida revisão, faltando, pois, qualquer amparo legal ao que pretende o recorrente:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e anular a revisão da aposentadoria do interessado, devendo, porém, ser observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*.

Processo n. 11.835-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela "Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul" contra o funcionário Abílio Nicolau Choairi:

Considerando que a referida Cooperativa fez instaurar o presente inquérito afim de apurar a infração da alínea *a* do art. 54 do decreto n. 26.463, de 1931, consistente no desvio de mercadorias, praticado pelo escriturário Abílio Nicolau Choairi;

Considerando que a Cooperativa ao encaminhar o inquérito esclareceu não contar o acusado o decenio garantidor da estabilidade funcional, todavia, segundo se apura dos autos, a admissão do empregado ocorreu em 17 de maio de 1927 e o inquérito foi instaurado em 19 de maio de 1937 (fls. 50), portanto, quando já estava ele amparado pelo art. 43 do citado decreto n. 20.465;

Considerando que, em relação à acusação, é a mesma procedente, à vista da prova testemunhal produzida;

Considerando, aliás, que o próprio advogado e procurador do acusado nas razões de defesa pleiteia o arquivamento do inquérito alegando que não houve auto de flagrante, não negando entretanto a autoria do furto por parte do acusado;

Considerando assim que nada justifica a absolvição solicitada pela defesa:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*.

Processo 1-13.071-34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Pereira da Silva reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o ferroviário José Pereira da Silva, que exercia as funções de trabalhador de 4ª classe na Estrada de Ferro Central do Brasil, por motivo de doença, requereu à administração da mesma Estrada uma licença para tratamento de saude; concedida esta, quando voltou à atividade soube que havia sido demitido por abandono de emprego. Por esse motivo, em novembro de 1934, resolveu oferecer a reclamação que constitue o presente processo;

Considerando que promovida a audiência da Estrada, ficou apurado:

a) que o reclamante já contava mais de dez anos de serviço;

b) que a licença para tratamento de saude foi concedida por três meses, a partir de 13 de fevereiro de 1933, e terminou em 13 de maio do mesmo ano;

c) que o reclamante, entretanto, até 11 de agosto de 1934 não havia reassumido as suas funções, pelo que a diretoria da Estrada resolveu demití-lo por abandono de emprego;

d) que em data de 17 de agosto do mesmo ano de 1934 o reclamante foi readmitido como trabalhador extranumerário na 9ª Inspetoria da 3ª Divisão;

Considerando que em face desses esclarecimentos, a Secretaria deste Conselho, em abril de 1936 — fls. 12 — convidou o reclamante a se manifestar a respeito, o que só fez em fevereiro do corrente ano — fls. 30 — confirmando as declarações da Estrada e acrescentando que a aceitação se verificou em carater provisório até que se solucionasse a reclamação que havia apresentado a este Conselho. Isto posto e

Considerando que o reclamante, quando foi demitido em 1933, por abandono de emprego, já estava amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que, embora o mesmo reclamante houvesse praticado falta grave (art. 54, letra *f*), deixando de se apresentar ao serviço após o término da licença, a Estrada não fez instaurar o competente inquérito administrativo e assim infringiu o referido preceito legal.

Considerando que a readmissão do ferroviário em questão, por ato espontâneo da Estrada, se fez em situação inferior a que anteriormente ocupava o mesmo ferroviário;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para condenar a Estrada de Ferro Central do Brasil a reintegrar o ferroviário José Pereira da Silva nas funções de trabalhador de 4ª classe (funções que exercia anteriormente), indenizado outrossim dos salários atrazados relativos ao período em que esteve afastado ilegalmente do serviço (11-9-934), e, bem assim, da diferença entre os *vencimentos de trabalhador de 4ª classe e de trabalhador extranumerário*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *L. A. Rego Monteiro*, presidente. — *S. Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.

Proc. 1.460-37 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Baía para apurar as faltas graves atribuidas a João Batista Filon de Andrade e Francisco Solano Moura:

Considerando que o inquérito observou as instruções aprovadas por este Conselho, apurando que os acusados cometeram a infração prevista na alínea "a" do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que efetivamente ficou provado, mediante prova documental e testemunhal, que os acusados desviaram material da empresa, constando dos autos certidão do inquérito policial relativa à apreensão de algumas bobinas nas residências dos mesmos;

Considerando que a defesa dos acusados se limita a sustentar a preliminar de nulidade do inquérito sob a alegação de não ter tido assistência por parte deste Ministério, como estatue a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o que é simplesmente irrisório, e silencia quanto ao mérito;

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão dos indigitados.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 751-37 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo procedido pelo Banco do Estado do Paraná para apurar a falta grave atribuida ao seu funcionário Valmiki Morais de Castro Veloso e obter a consequente autorização para dispensá-lo:

Considerando que o inquérito está eivado de nulidades em face dos princípios gerais do direito;

Considerando que pela portaria determinando a instauração do inquérito se verifica que Ezaú Teixeira da Silva foi nomeado para fazer parte da comissão de inquérito, no cargo de vice-presidente, afim de apurar as irregularidades havidas no desvio de uma aliança de ouro;

Considerando, entretanto, que ao mesmo pertencendo a referida aliança desaparecida, não poderia evidentemente fazer parte da comissão apuradora da falta, em face dos princípios de suspeição fixados pelos nossos tribunais

Considerando que é jurisprudência pacífica de que a suspeição é legítima quando existindo particular interesse na decisão da causa:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar *improcedente o inquérito para determinar a reintegração do acusado*

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 13.034-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Demétrio King Vieira, como reclamante, e o Lloyd Brasileiro, como reclamado:

Considerando que a reclamação versa sobre rebaixamento de funções de maquinista, fato verificado, em 1928, quando o reclamante já constava mais de dez anos de serviço;

Considerando, entretanto, que somente em 1937 é que o referido marítimo ofereceu a reclamação ora em julgamento;

Considerando que nos termos do art. 449, alínea 4ª do Código Comercial, prescrevem em um ano os salários devidos a oficiais, marinheiros e outras pessoas da equipagem:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prescrito o direito do suplicante.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 19.390-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Carlos Guimarães Andrade contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais por estar sofrendo perseguições por parte deste, tendo-lhe sido impostas diversas suspensões:

Considerando que este Conselho não tem competência para intervir nas questões internas de administração que não afetam os direitos de estabilidade dos empregados;

Considerando que a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é inaplicavel à espécie, e que este Conselho não pode obrigar o reclamado a rescindir o contrato de trabalho que tem com o reclamante:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 16.054-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o bancário Fausto Santos Filho, como reclamante, e The Bank of London and South América Ltd., como reclamado:

Considerando que a reclamação foi submetida a este Conselho por intermédio da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos (fls. 2):

Considerando que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho por despacho publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro do corrente ano, já decidiu em espécie idêntica, qual o direito que assistente aos empregados bancários dispensados do British Bank of South América Ltd.:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do referido despacho ministerial, reconhecer ao reclamante o direito de ser indenizado na base da Lei n. 62, de 1936, segundo o tempo de serviço prestado ao British Bank.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1938. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 7.258-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a direção da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense envia o inquérito administrativo que instaurou para apurar a responsabilidade de João Cardoso de Oliveira, acusado de ter agredido Frederico Dilli, seu superior hierárquico, ferindo-o a navalha, fato ocorrido no páteo interno da usina de Porto Alegre, a 29 de janeiro de 1938:

Considerando que a letra *g* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e tabelece: *g*) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem:

Considerando que João Cardoso de Oliveira invoca, a seu favor, exatamente, a condição de palavreado que não se ajusta com a autoridade que exercia, verdadeiramente o maltratou, sobretudo se o termo que proferiu, além do sentido pejorativo que vulgarmente se lhe atribue, guarda para a massa operária gaucha a significação deprimente que é referida como peculiaridade local. Mas, por outro lado, é líquido e pacífico que a legítima defesa, consistindo "em impedir pela força a violação iminente e injusta de um direito", Bento de Faria — "Código Penal do Brasil" — pag. 103, requer a atualidade da repulsa, isto é, "a agressão deve estar iminente ou já ter começado, e perdure ainda no momento da reação", conforme ensina Vicenzo Manzini — "Tratado de direito penal italiano" — Vol. II, pag. 406, pois, observa Malagarriga — "Código Penal Argentino" — pag. 54, a "vigência é incompativel com a escusa da defesa";

Considerando que, afóra a declaração das testemunhas, o próprio acusado esclarece: — "que neste preciso momento chegou ao local o maquinista Alcides e chamou o declarante para vir fechar uma válvula da caldeira número seis no interior da Usina; que imediatamente cumpriu esta ordem; que depois voltou para terminar a desmanchar o referido telheiro de zinco" (fls. 10). É certo que acrescenta que a vítima, nessa ocasião, de novo o maltratou verbalmente, repetindo o censuravel procedimento, mas a prova testemunhal, quer de acusação, quer de defesa, não o confirma, antes, alguns depoentes desmentem, assim,

Considerando que a "vingança é incompativel com a escusa da defesa";

Considerando que a disciplina, conceitua Kauffmann, Garnier Pagés — "Dicionário Político" — pág 326, é "a base essencial de toda organização";

Considerando que Frederico Dilli, malgrado a atitude reprovavel que inicialmente assumira, ofereceu a João Cardoso de Oliveira, corroborado por Domingos Silveira, quando se verificou o segundo encontro, a oportunidade de comparecerem ao escritório e lá aclarar o assunto, obtendo como resposta a afirmação de que "nada, tenho que subir, vamos resolver aqui" (fls. 25):

Considerando, finalmente, que o inquérito está regular, tendo observado as Instruções baixadas por este Conselho;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *L. A. Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do proc. geral.

Proc. 222-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Antônio Roseira de Paula contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, relativamente ao cálculo do "quantum" da aposentadoria ordinária que lhe foi concedida pela mesma Caixa:

Considerando que o interessado deve inicialmente reclamar à Junta Administrativa e da decisão desta, caso lhe convenha, recorrer a este Conselho;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adj. do proc. geral.

Proc. 9.304-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Alfredo de Góis Lima reclama ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho contra sua demissão da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná:

Considerando que segundo ficou apurado nos autos o reclamante quando foi demitido da referida Empresa ferroviária não contava ainda dez anos de serviço, e, assim, não o ampara o art. 53 do decreto 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar a restituição do processo ao Sr. ministro do Trabalho opinando pela improcedência da reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adj. do proc. geral.

Proc. 13.350-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company contra o empregado Lindolfo Ferreira de Oliveira, acusado de falta grave capitulada na letra *f* do artigo 54 do decreto 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito constante dos autos, organizado com observância das "Instruções" baixadas por este Conselho, acusa o referido ferroviário de haver abandonado o serviço sem causa justificada, desde janeiro de 1938;

Considerando que o acusado em sua defesa invoca um pedido de licença de 30 dias que formulou à administração da Empresa, mas o simples pedido de licença sem anuência da Empresa não autoriza a ausência do acusado, maximé em casos em que não seja o pedido convenientemente justificado;

Considerando que a ausência do acusado se prolongou por mais de seis meses, sendo manifesto — o desinteresse do acusado pela sua situação perante a Empresa, pois, embora devidamente notificado, não procurou se defender no inquérito, só o fazendo perante este Conselho, quando para isso intimado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adj. do proc. geral.

TERCEIRA CAMARA

Recurso n. 2.639-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul recusando a transferência das contribuições de Hélio Bittencourt Barreto:

Considerando que a espécie é idêntica ao que foi resolvido por acordão desta Camara de 10 de março de 1936, no recurso número 1.265-35, pois que se trata de contribuições já incorporadas no patrimônio da Caixa recorrida antes de ser aplicado à recorrente o regime ora vigente, não tendo procedência legal a transferência solicitada:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 3.246-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joaquim Augusto Silveira Maciel da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal relativa à fixação do *quantum* da aposentadoria ordinária que lhe foi concedida:

Considerando que os descontos que incidem sobre a aposentadoria do recorrente são impostos por lei, consoante o que estabelece o § 3º do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tendo sido os cálculos respectivos ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Vistos e relatados os autos do recurso de Maria Ramos Tupinambá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Léste Brasileiro indeferindo o pedido de pensão que formularam em virtude do falecimento de Alpiniano Ramos Tupinambá, pai das recorrentes:

Considerando, preliminarmente, que na espécie não poderá ser argüida a prescrição invocada pela Procuradoria, pois que o pedido de pensão, formulado a 21 de junho de 1928, não teve na Caixa o devido andamento, sem culpa dos beneficiários;

Considerando, *de meritis*, que em face dos termos do art. 26 da Lei n. 4.682, de 26 de janeiro de 1923, que exigia como condição essencial à pensão que o ferroviário falecido tivesse 10 anos de serviço efetivo na estrada, o que no caso não se verificou, como bem evidencia o Serviço Técnico Atuarial:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 3.479-39 — Vistos e relatados os atos do recurso interposto por João Rocha Meireles da decisão da Junta Administrativa dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, recusando custear a internação hospitalar de que necessita a esposa do recorrente para ser submetida a intervenção cirúrgica:

Considerando que as intervenções cirúrgico-dentárias não estão compreendidas no Decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que só regula a assistência de clínica médica, propriamente dita, e hospitalar;

Considerando que o orçamento da Caixa aprovado para o exercício corrente não consigna verbas para tais serviços, tendo em tempo este Conselho negado aprovação a um contrato celebrado pela mesma Caixa para a respectiva execução, por falta de amparo legal:

Resolve a Terceira Câmara negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 3.097-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Raul Burgos Lopes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo indeferindo o pedido que formulou no sentido de lhe ser paga a diferença de vencimentos no período em que substituiu outro funcionário da Caixa, de categoria superior à sua:

Considerando que o funcionário substituido não recebeu vencimentos durante o período em que esteve afastado do cargo, em virtude de se ter licenciado;

Considerando que este Conselho, por acordão de 24 de novembro de 1938, no recurso n. 2.158-37, firmou jurisprudência favorável à pretensão do recorrente, desde que o substituido tenha deixado de perceber remuneração emquanto fóra do exercício das suas funções;

Resolve à Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar pagar a diferença de vencimentos ao recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 2.872-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Hormecinda Viana dos Reis da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina que cassou a pensão que percebia como viúva de Silvio Reis:

Considerando que na espécie dos autos não tem aplicação o art. 38 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nem o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pois trata-se de pensão e não de aposentadoria e a recorrente é professora pública, não exercendo comissão retribuida por um dos órgãos do Estado, sendo, pois, a decisão da Caixa de todo insubsistente merecendo, ser reformada;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que continuem a ser pagas regularmente à recorrente as prestações da pensão a que tem direito, de acordo, com o parecer da Procuradoria Geral que faz parte integrante deste acordão.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1938. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Parecer

Na espécie dos autos, não só não tem aplicação o art. 38 do decreto n. 20.465, que só se refere "as comissões retribuidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e concernentes aos serviços a que esta lei se aplicar", hipótese que no caso dos autos não se verifica porque a pensionista-recorrente é professora pública, como tambem não se aplica o decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937, cujo art. 4º só proíbe a "acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma como a destes com os de função ou cargo público".

Tratando-se, como se trata de pensão e não de aposentadoria, não há como aplicar o julgado, por cópia a fls., que resolveu o caso da segunda hipótese acima, que é, efetivamente, a proibida no decreto-lei n. 24 supra citado.

A decisão da Caixa, cassando a pensão da recorrente, pelo fato dela ser professora pública estadual (fls. 11) e receber, ao mesmo tempo, uma pensão, como viuva do associado da Caixa, é de todo insubsistente e merece ser reformada para o fim de continuar a ser pago regularmente à recorrente as prestações da pensão a que tem direito;

Em conclusão, opinamos que a E. Câmara dê provimento ao recurso, pelos fundamentos expostos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — *Waldo Vasconcellos*.

Recurso n. 2.775-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos de Jordão de decisão da mesma Junta, denegando o pedido de aposentadoria por invalidez de Artur Eyherabide:

Considerando que o interessado conta vinte anos e três meses de serviço e tem atualmente 59 anos de idade;

Considerando que os exames médicos a que se submeteu revelaram tratar-se de uma vítima da tuberculose, positivada nos exames radiológico dos pulmões, microscópico dos escarros e macroscópico de suas condições aparentes;

Considerando que a fé de ofício do empregado não é má desde maio de 1916 até junho de 1937, época em que foi suspenso de suas funções afim de responder a inquérito administrativo para apuração de falta grave que lhe era imputada;

Considerando que o inquérito confirmou a falta grave e o empregado tornou-se passível de demissão, reconhecida justa por este Conselho, conforme acordão de 17 de janeiro de 1938 no processo n. 17.407-37;

Considerando que por ser um empregado demissível, a Caixa, sob esta alegação, negou ao interessado o direito a aposentadoria solicitada:

Considerando que apesar de demissível, o empregado não fora demitido pela empresa afim de não prejudicar seus possíveis direitos, tendo suas contribuições continuado a ser descontadas em folha de pagamento;

Considerando, nestas circunstâncias, que se trata de um empregado inválido para todo e qualquer serviço, em relação ao qual a empresa não usou da faculdade de demissão concedida pelo Egrégio Conselho, cabendo-lhe sem dúvida, o direito a aposentadoria conforme bem argumentam o recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa e o parecer da Procuradoria deste Conselho;

Resolve a Terceira Câmara dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria por invalidês do interessado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 2.716-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Artur Torres Cunha da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recusando o pagamento de serviços médicos extraordinários ao seu falecido pai Bernardino Sena Cunha, associado do Instituto:

Considerando que não há prova de que tenha sido formulado o pedido de assistência médica para o pai do recorrente, que se encontrava em estado grave, tendo necessidade de imediata internação hospitalar;

Considerando que a hospitalização do paciente foi realizada em hospital alheio ao Instituto e por ordem de médico estranho ao seu quadro que o atendeu;

Considerando que com essa atitude assumiu a família do associado o encargo de atender às despesas decorrentes dessa decisão, cabendo apenas, por equidade, que se conceda a despesa de hospitalização pois que essa despesa pesaria sobre o próprio Instituto, mesmo que o paciente fosse internado no hospital com o qual mantem contrato:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar o pagamento tão somente das despesas com a internação hospitalar do pai do recorrente, contra o voto do relator, o Sr. conselheiro Paula Lopes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 3.404-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joaquim dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil indeferindo o pedido de revisão da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

Considerando que o recorrente foi aposentado a 10 de dezembro de 1938, nos termos do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que na inspeção de saude a que então foi submetido não se verificou a existência do mal de que ora declara estar acometido, nenhuma responsabilidade podendo advir, por conseguinte, para a Caixa, decorrente de acontecimentos subsequentes à concessão do benefício:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, procurador geral interino.

Recurso n. 3.415-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Joaquim dos Santos de decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando qe o recorrente foi examinado por duas vezes conforme preceitua o art. 26, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que não existem divergências nos laudos médicos, por afirmarem ambos que o recorrente não está incapacitado para o desempenho de suas funções ou de outra equivalente;

Considerando que aerofagia não é moléstia adquirida ou adquirivel no exercício da profissão a que se dedicava o recorrente;

Considerando que, na espécie, existe unicamente um caso de tratamento de moléstia curavel e não de aposentadoria por uma invalidez que não foi verificada:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, procurador geral interino.

Recurso obrigatório n. 1.777-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, nos termos do art. 114, paragrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a José Antônio Pereira:

Considerando que o interessado foi reintegrado nas funções do seu cargo, conforme comunica a empresa, atendendo à diligência determinada em sessão de 6 de dezembro de 1938:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, procurador geral interino.

Processo n. 1.610-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatú, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão determinando a revisão da pensão que concedeu a Paulina Bendel e filhos:

Considerando que foi paga a maior aos beneficiários, com prejuizo da Caixa, quando Francisco Neubern Penteado era presidente da respectiva Junta Administrativa, a importância de 4:529$500;

Considerando que não coube aos beneficiários a responsabilidade do erro de cálculo do "quantum" da pensão em apreço;

Considerando que tal responsabilidade cabe exclusivamente ao presidente e aos membros da Junta Administrativa da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Pederneiras, Limitada, incorporada pela Caixa recorrente;

Considerando que os mesmos revelaram desconhecer os mais claros e incontroversos dispositivos da lei que lhes incumbia aplicar, cumulando com a exclusão da menor Gertrudes sob o pretexto de ter completado 18 anos:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar restabelecer o pagamento da pensão, de acordo com o novo cálculo efetuado pela Caixa e homologado pelo Serviço Técnico Atuarial, descontando mensalmente a importância de 20$000, metade da viuva e metade dos filhos, para indenização do que lhes foi pago a maior; reincluir no rateio da pensão a menor Gertrudes, cuja quantia foi indevidamente cancelada ao completar 18 anos, e promover a responsabilidade da antiga Junta Administrativa, presidida por Francisco Neubern Penteado, pela importância ilegalmente paga.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral interino.

Processo n. 2.631/38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que The São Paulo Tramway, Light, and Power Company submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Manuel Francisco Filho, acusado de faltas graves praticadas em serviço:

Considerando que a Portaria do inquérito acusa o referido empregado, que exercia as funções de "condutor" (cobrador de passagens), de haver cometido reiteradamente faltas graves, consistentes em atos de improbidade, indisciplina e desídia — apropriação de quantias recebidas na cobrança de passagens de bondes, atos de insubordinação, desrespeitando ordens de serviços, emanadas de superiores hierárquicos (art. 54, letras *a*, *c* e *e*, do decreto n. 20.465, de 1931);

Considerando que o inquérito está regular, não procedendo a preliminar levantada pelo acusado, quanto à inobservância do disposto no art. 12 das Instruções deste Conselho;

Considerando que o inquérito deixa positivadas as acusações, havendo mesmo confissão do empregado;

Considerando, outrossim, que a fé de ofício junta aos autos demonstra ser o acusado um péssimo empregado;

Considerando, assim, que está justificado o pedido de demissão, formulado pela Empresa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939 — *Americo Ludolf*, presidente — *Arthur Bastos*, relator

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 14.985/38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra seu empregado Orozimbo Campos Lustosa:

Considerando que o diretor da Estrada de Ferro Sorocabana envia a este Conselho, em original, o inquérito administrativo instaurado contra o foguista de 2ª classe Orozimbo Campos Lustosa, acusado de haver cometido a falta grave de agredir a tiros o seu superior hierárquico Sr. José Colense, chefe do Depósito de Mayrink, (art. 54, letra *g* do decreto n. 20.465, de 1931);

Considerando que o inquérito obedeceu às formalidades contidas nas Instruções baixadas pelo Conselho;

Considerando que os depoimentos das testemunhas são uniformes, coincidentes, sem discrepâncias que possam trazer qualquer dúvida quanto ao fato em si e quanto à tentativa de homicídio praticada pelo acusado;

Considerando, aliás, que o próprio acusado confessa, sem dissimulações, nem rebuços, haver dirigido primeiro "um palavrão ofensivo", ao agredido e, depois, indo para casa, armou-se de uma garrucha e voltou à procura do agredido, dando-lhe dois tiros. Assim, até a premeditação do crime se acha perfeitamente caracterizada;

Considerando que a folha corrida do acusado só não é má porque é péssima; e só por si justificaria plenamente a demissão do empregado como insubordinado, turbulento e desidioso no desempenho de suas funções;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939 — *Americo Ludolf*, presidente — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 6.869/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o ferroviário Astrogildo Batista, por intermédio do Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana reclama contra sua demissão dessa ferrovia:

Considerando que o reclamante, quando foi demitido, não gozava da estabilidade funcional assegurada pelo art. 53 do decreto 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 13.043-38 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira para apurar a falta grave atribuida a Frank Shouler e obter autorização para dispensá-lo:

Considerando que do processo resulta a prova inludivel de ter o acusado extorquido dinheiro de seus subalternos, cometendo, assim, a infração capitulada na alínea "a" do artigo 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que realmente está evidenciado que o acusado, valendo-se do alto posto que exercia na empresa, extorquia dinheiro dos seus subordinados, sob ameaças de demiti-los, vendendo, tambem, a outros, colocações na empresa, sendo a prova testemunhal, neste sentido clara e uniforme;

Considerando que o acusado para consumar os seus atos de desonestidade e desumanidade valia-se de um intermediário, Manuel Ferreira Peraria, tambem seu subordinado a quem obrigava a prestar-lhe cumplicidade sob pena de demiti-lo, conforme confessa em seu depoimento;

Considerando que existe prova documental, uma carta, que fornece elementos positivos que justificam com insofismavel precisão a autoria dos atos criminosos praticados pelo indigitado, evidentemente passivel da pena mais rigorosa, a demissão, tendo o inquérito

obedecido às instruções baixadas por este Conselho, para a espécie;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquerito e autorizar a demissão do funcionário culpado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1939 — *Americo Ludolf*, presidente — *F. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 1.459-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Júlio Ferreira Conceição contra a Estrada de Ferro Araraquara por ter sido rebaixado e transferido de local de serviço:

Considerando que não tendo o reclamante dez anos de serviço na empresa não está amparado pelo artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 6.061-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o bancário Jorge Gianneti, como reclamante, e The Bank of London and South America Ltd., como reclamado:

Considerando que de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro do corrente ano, sobre especie idêntica a destes autos, ao reclamante cabe apenas o direito de perceber uma indenização correspondente ao tempo de serviço prestado ao "British Bank of South America Limited", nos termos da lei n. 62, de 1935, artigo 4º;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar procedente, em parte, a reclamação para reconhecer ao suplicante a indenização na forma do referido despacho ministerial

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939 — *Americo Ludolf*, presidente — *Souza de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Processo n. 5.419-38 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado contra Anselmo Moreira Daltro pela Estrada de Ferro de Nazaré, para obter autorização de dispensá-lo, provadas as acusações que sobre ele recaem, capituladas nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "g" do artigo 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito foi instaurado para apurar as irregularidades no pagamento da farma da qual o indigitado era feitor, tendo sido ao mesmo aplicada suspensão por 180 dias,

Considerando, entretanto que a prova testemunhal é uniforme em afirmar de modo convincente, que o acusado se embriagava habitualmente, que, nesse estado, distratava os seus subordinados e o público;

Considerando que ficou provado ter o acusado descontado vales passados por ele mesmo, em nome dos seus subordinados, sem o consentimento dos mesmos, locupletando-se com as importâncias respectivas;

Considerando que o acusado, tendo sido, pela Secretaria deste Conselho, convidado a apresentar defesa, após o seu ciente ao recibo que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Nazaré e Santo Amaro devolveu, não se tendo todavia, se aproveitado de tal faculdade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente acusação e conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente — *Oscar Saraiva*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Instituto Nacional do Mate

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DELIBERATIVA REALIZADA EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, presidente, Teodomiro Luciano de Sousa, Vitor Issler, Olinto Ramos Queiroz, Joaquim Wolff, Arnaldo Douat, Otávio S. Tabalipa, Fido Fontana, Agostinho E. de Leão Júnior, Antônio de Souza Valente, Aral Moreira, Rachid Saldanha Derzi e Xavier Gonçalves da Silva.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, realizadas, respectivamente, a 17 e 20 do corrente.

Abrindo a sessão, o Sr. presidente comunica haver sido a mesma convocada para serem recebidos os pareceres das comissões eleitas para opinar sobre as contas do Instituto Nacional do Mate e a proposta orçamentária e sobre o relatório da diretoria, isto é, sobre os atos por esta praticados .

Dada a palavra ao conselheiro Antônio de Sousa Valente, relator da comissão do relatório, S. S. lê o parecer pela referida comissão, do seguinte teor :

"Srs membros da Junta Deliberativa.

No propósito de darmos cumprimento à missão que nos foi confiada pelos membros da Junta Deliberativa, procedemos à leitura do relatório apresentado pela presidência e diretoria, examinando e estudando minuciosamente as várias questões abordadas, as quais foram expostas com clareza e precisão.

Desse estudo resultou-nos a convicção de que todos os problemas do Instituto Nacional do Mate, nos seus vários sectores, vêm sendo resolvidos com verdadeiro zelo e inteligência, prova eloquente da capacidade administrativa dos seus dirigentes.

Dentre as várias medidas postas em prática, convem salientar, pela sua maneira sábia e eficaz, a propaganda que vem sendo feita no país e estrangeiro, a cujos resultados benéficos devemos esperar.

No setor econômico, outra não tem sido senão a conduta acertada dos dirigentes — primando pela arrecadação eficiente e aplicando-a de acordo com os interesses vitais desta magna organização

A receita orçada em 1.980:000$, para os primeiros seis meses de vida do Instituto, foi superada pela arrecadação, que atingiu a soma apreciavel de 2.111:146$ e mais 157:583$900, que ainda se acha em poder de terceiros.

Não obstante a receita ter superado a previsão orçamentária, as despesas não foram levadas ao máximo de suas verbas globais, resultando daí um saldo de 679:754$600, o que bem atestam o interesse tomado pela administração do Instituto.

Pensando assim termos cumprido a missão que nos foi confiada pelos nobres colegas da Junta Deliberativa, somos de parecer que o relatório seja aprovado integralmente. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — A comissão : *Antonio Valente — Joaquim Wolff — Rachid Saldanha Derzi.*"

O parecer é posto em discussão. Vários conselheiros se manifestaram sobre muitos pontos do relatório, sendo o parecer aprovado unanimemente.

Em seguida, o conselheiro Arnaldo Douat, relator da comissão de orçamento, fez a leitura do parecer pela mesma redigido, nos termos abaixo :

"Parecer:

A comissão abaixo firmada, tendo examinado, nitidamente e em todos os seus detalhes, a proposta orçamentária apresentada pela diretoria do Instituto Nacional do Mate, para o exercício 1939-1940, chegou às seguintes conclusões :

O cômputo das verbas, tanto da receita como da despesa, está estribado em bases concretas, correspondente aos elementos estatisticos conhecidos e se enquadrando as disposições vigentes que regem a matéria.

O orçamento está em forma muito clara e explícita, comportando uma distribuição racional e perfeita das verbas, permitindo, em qualquer tempo, a imediata e completa inteligência da situação financeira do Instituto Nacional do Mate, não tendo sido esquecido, nesse particular, nenhum detalhe.

A distribuição das verbas preenche o disposto no art. 12 do decreto-lei n. 375, em face do critério já adotado na confecção do orçamento anterior, não excedendo as despesas, tidas como propriamente administrativas, ou do órgão administrativo, a percentagem estipulada de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre a receita global.

Considerando ter a Junta Deliberativa resolvido que ao subsídio do presidente fosse acrescida a verba de representação, opinamos passe esse subsídio a figurar, no orçamento, com a dotação de 6:000$ (seis contos de réis) mensais, ficando assim extinta a verba de representação.

Considerando estar prevista, para a Junta Deliberativa, uma verba de, apenas 60:000$000 (sessenta contos de réis), que é atribuida a uma reunião, quando o regulamento determina duas reuniões ordinárias, anuais, e, por isso mesmo, taxativas, propomos distribuir, desde logo, a verba necessária para atender às duas reuniões, no total, portanto, de 120:000$000 (cento e vinte contos de réis).

Considerando terem sido criados, "ad-referendum" da Junta Deliberativa, pela diretoria, os novos cargos de diretor-adjunto dos Departamentos Regionais, em número de quatro, e de um agente em Montevidéu, achamos perfeitamente razoáveis as dotações propostas para os respectivos vencimentos.

Opinamos ser inteiramente justificada a equiparação, consignada no orçamento, dos vencimentos do contador, com os do procurador e inspetor; os do caixa com os do contador-adjunto e os do zelador com os de assistente classe B.

Outrossim, achamos deva merecer a aprovação dos senhores membros da Junta Deliberativa a dotação de 2:000$000 (dois contos de réis) mensais para o cargo recem criado de assistente técnico da Divisão de Propaganda e Publicidade.

Dada a possibilidade de vir a ser decretado, na vigência deste exercício, a lei do salário mínimo, achamos que o presidente e a diretoria devem ficar munidos da autorização para proceder ao reajustamento que se fizer necessário nos vencimentos dos funcionários, prestando conta da verba, assim aplicada, no encerramento do exercício

Pelo exposto, feitas as modificações sugeridas, somos de parecer seja o orçamento para o exercício de 39-40 devidamente aprovado em todos os seus itens.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — Relator, *Arnaldo Douat.* — *Olinto Ramos Queiroz.* — *Fido Fontana.*"

Posto em discussão o parecer, é o mesmo unanimemente aprovado.

Pelo Sr. presidente é submetida à apreciação dos senhores conselheiros um recurso dirigido à Junta Deliberativa pela firma Meireles, Sousa & Comp., do Paraná, sobre as quotas de exportação à mesma fixadas pelo Instituto. S. S. faz demorado histórico do as-

sunto, travando-se acalorados debates a respeito, dos quais participaram todos os presentes.

Levantada a preliminar sobre si a Junta deveria ou não receber o recurso, essa deliberou não o tomar em consideração, por não ter sido dirigido regularmente ao Instituto, através do Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltd.

Pelo Conselheiro Joaquim Wolff, é apresentada a seguinte indicação:

"Já tendo havido casos de infração dos tipos de exportação estabelecidos pelo Instituto, proponho que se faça a fiscalização, nos portos de São Francisco, Joinvile, Antonina e Paranaguá, por fiscais técnicos e não com está sendo feito nos portos de São Francisco e Joinvile. Sala das sessões do Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, 22 de abril de 1939. — *Joaquim Wolff*, delegado do Governo de Santa Catarina."

Justificando sua proposta, esse conselheiro declara ter ela em mira, conseguir que se não repitam fatos deprimentes, para os exportadores brasileiros, como os que ultimamente se verificaram, quanto ao desrespeito a tipos e especificações.

Submetida a votos, é a mesma aprovada, por unanimidade.

O Sr. presidente, pede, então, à Junta Deliberativa autorização para dirigir-se o Instituto ao Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltd., fazendo-lhe sentir que, na hipótese da repetição de fato idêntico, seja o infrator sumariamente eliminado daquele instrumento corporativo, e privado, portanto, das quotas de exportação, porque nenhum motivo atenuará a atitude de quem, exercendo, como exerce, a função de diretor do Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltd., se vê apanhado na prática de fraudes, sabido que, logo após os fatos ocorridos em Montevidéu, uma partida de cancheada a ser enviada ao Exterior pela mesma firma era apreendida e incinerada.

A Junta Deliberativa reputa indispensável a providência.

O Conselheiro Teodomiro Luciano de Sousa, delegado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em complemento ao voto contrário dado na sessão anterior à aprovação da Resolução n. 5, pede conste de ata a seguinte justificativa daquele seu voto:

Justificativa de voto.

"Como representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, aprovo os atos da Diretoria deste Instituto, com restrições quanto à parte que se refere ao reconhecimento do "Centro dos Industriais e Exportadores Riograndenses de Mate Ltd. pelos seguintes motivos:

1°) a falta da necessária divulgação da creação do Centro e suas finalidades, para que nele se pudessem associar todos os interessados, determinou a exclusão de grande número de pequenos industriais, inhibindo-os de comerciarem seus produtos nas praças consumidoras;

2°) a forma adotada para a distribuição de quotas, pelo cômputo dos negócios do último triênio, quando o comércio do mate no Rio Grande esteve nos anos de 1936 e 1937, sob o regime de monopólio, colocou seus antigos detentores em situação privilegiada;

3°) o critério de distribuição preconizada cria impedimento aos novos industriais e exportadores de ingressarem no Centro.

Lembrando a conveniência de ser reestudado o assunto focalizado em torno da creação do Centro já mencionado, e examinados, com serenidade e grande elevação de vistas, os itens acima formulados, pensa o Poder Público do meu Estado prestar a sua contribuição ao I.N.M., na certeza de que sua digna Diretoria o resolverá, segundo os ditames do direito e da justiça, com acerto e sabedoria.

Assim fique, pois, consignado neste voto o pensamento do Governo do Estado que represento, de bem servir os superiores interesses da indústria ervateira riograndense, sem outra preocupação a não ser a de que a comercialização do mate se processe, no Rio Grande do Sul, dentro dos princípios preconizados pelo Estado Novo, num ambiente de concordia, respeito, moralização e garantias. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Theodomiro Luciano de Souza*, delegado do Governo do Rio Grande do Sul."

Encerrando os trabalhos da Junta Deliberativa, o Sr. presidente profere as seguintes palavras:

Quero, mais uma vez, manifestar-vos o meu agrado e o da Diretoria, pela vossa reunião. Acredito que o conforto de que procuramos cercar, desta vez, a vossa presença não escapou à atenção de nenhum dos senhores. Autorizado a instalar o Instituto, com todos os requisitos determinados — primeiro, pela própria racionalização dos serviços, segundo, de acordo com a dignidade que deve manter uma instalação de permanente contato com elementos representativos, internos e externos — suponho que a Diretoria, tendo podido realizar esse objetivo num regime de economias que vos foi facil verificar, cumpriu um dever para consigo mesma, para com aqueles que contribuem para a manutenção do Instituto, e esteve à altura do nosso próprio pundonor. As nossas reuniões foram eficazes, produtivas.

Aqueles que vos delegaram poderes, esses, necessariamente, se sentirão felizes pelo conhecimento das vossas resoluções. A vossa presença, hoje, se reveste de um pouco mais de autoridade do que da vez passada, porque, já agora, vos encontrais aqui pelo voto dos vossos companheiros de luta, como expressão da confiança efetiva daqueles que compõem convosco o quadro dos interessese e das atividades ervateiras. E a Diretoria do Instituto, já agora se sente mais à vontade, porque mais fortalecida pelo rigoroso exame dos sus atos, cuja aprovação plena reveste de completo prestígio sua gestão futura. Os Srs. delegados oficiais, que formam comigo o elemento de equilíbrio e harmonia entre os interesses da produção e do comércio, agiram ao nivel de suas responsabilidades e justificam o critério cada vez mais rigoroso da seleção de valores por parte do nosso Governo.

De todos vós, quero acentuá-lo, nos veiu um gesto que multiplicará o nosso esforço e si nos não faltou, até agora, ânimo, vemos este revigorado pela vossa conduta. Não recusamos serviços, não nos atormentamos à idéa de que nossos trabalhos possam vir a ser grandemente aumentados. Sentir-nos-emos mais felizes se nossas fadigas se acrescerem cada vez mais. Não nos falta compreensão do momento que o País atravessa e saimos das refregas que lhe permitiram o regime de autoridade em que ele se encontra. Temos a glória de uma parte das responsabilidades e queremos o peso das tarefas da reconstrução. Por isso mesmo, bem mais do que o vosso apláuso, estimamos o estímulo que nos trazeis a labores ainda mais fatigantes.

Amanã, quando o Instituto Nacional do Mate tiver produzido todos os seus resultados, é preciso que os nomes daqueles que aqui hoje se reunem sejam lembrados, porque não ha esquecer que, deles, recebemos o élan, o espírito de confiança e o apoio úteis à grande obra comum.

É com estas palavras que desejo saudar-vos e apradecer a vossa presença, tão confortante para todos nós."

Com a palavra, o conselheiro Agostinho E. de Leão Júnior declara que não deseja deixar que se encerre a sessão sem trazer ao conhecimento da Junta as auspiciosas notícias recebidas de Montevidéu, graças ao trabalho profícuo ali desenvolvido pelo procurador do Instituto, Dr. Artur Ferreira da Costa, fato pelo qual se congratula com a Junta.

O Sr. procurador declara, então, em agradecimento, que sua orientação traçou-a o presidente do Instituto Nacional do Mate e, por isso, a este cabem os apláusos, como podiam ter cabido as censuras.

O conselheiro Vitor Issler, pede a palavra e diz que antes de serem encerrados os trabalhos, deseja felicitar o Sr. presidente e, na sua pessoa a alta administração do Instituto, pela sábia orientação e patrióticos serviços que vêm imprimindo a todos os assuntos relacionados com o mate do Brasil.

O Sr. presidente agradece as referências dos senhores conselheiros e declara encerrada a sessão. — *Diniz Junior*, presidente. — *Teodomiro Luciano de Souza*. — *Victor Issler*. — *Olinto Ramos Queiroz*. — *Joaquim Wolff*. — *Arnaldo Donat*. — *Otávio S. Tabalipa*. — *Fido Fontana*. — *Agostinho E. de Leão Junior*. — *Antonio de Souza Valente*. — *Aral Moreira*. — *Rachid Saldanha Derzi*. — *Xavier Gonçalves da Silva*.

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA JUNTA DELIBERATIVA, ELEITA EM DEZENOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, E CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE, REALIZADA ÀS QUATORZE HORAS DO DIA DEZESSETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE.

Compareceram os Srs. Leopoldo Diniz Martins Júnior, presidente; Teodomiro Luciano de Sousa, delegado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Vitor Issler, delegado dos industriais do Estado do Rio Grande do Sul; Olinto Ramos Queiroz, delegado dos produtores do Estado do Rio Grande do Sul; Joaquim Wolff, delegado do Governo do Estado de Santa Catarina; Arnaldo Donat, delegado dos industriais do Estado de Santa Catarina; Otávio S. Tabalipa, delegado dos produtores do Estado de Santa Catarina; Fido Fontana, delegado do Governo do Estado do Paraná; Agostinho E. de Leão Júnior, delegado dos industriais do Estado do Paraná, Antônio de Sousa Valente, delegado dos produtores do Estado do Paraná; Aral Moreira, delegado do Governo do Estado de Mato Grosso; Rachid Saldanha Derzi, delegado dos industriais do Estado de Mato Grosso; Xavier Gonçalves da Silva, delegado dos produtores do Estado de Mato Grosso.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente dirigiu à Junta Deliberativa seus votos de boas vindas, em seu nome e em da diretoria, passando a fazer uma sinopse oral da gestão do Instituto Nacional de Mate, até ao momento da reunião.

Em seguida, pede a apresentação de credenciais de cada um dos Srs. Conselheiros o que tendo sido feito, declara o Sr. Presidente marcar nova reunião para o dia 20, às 14 horas, afim de ser procedida a leitura do relatório da diretoria e entrega da proposta orçamentária, relativa ao período financeiro 1939/1940.

Para a mesma reunião foi fixada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovar as resoluções ns. 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente, de 26 de novembro de 1938, 14 de dezembro de 1938, 28 de março de 1939, 28 de março de 1939 e 13 de abril de 1939, tomadas pela diretoria *ad-referendum* da Junta Deliberativa.

b) Autorizar a diretoria a realizar as operações de crédito ou financiamento que se tornarem indispensaveis à defesa da produção, ao controle do mercado e à propaganda do mate, inclusive a criação de uma taxa de financiamento, quando iniciado este, a qual não excederá de X percento, calculada sobre o preço mínimo fixado em favor do produtor.

c) Fixar a taxa de propaganda a que se refere a letra *a* do artigo 31 do decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, para o próximo ano financeiro.

d) Examinar e aprovar a proposta de orçamento que lhe é submetida pelo presidente e pela diretoria para o exercicio 1939-1940.

e) Autorizar a diretoria a oferecer ao Sr. Presidente da República a nova lei ou Código do Mate que unificará todas as medidas reguladoras das respectivas atividades no País, em substituição das atuais e das vigentes em vários Estados da Federação, adotando as providências que a experiência e as circunstâncias aconselharem para regularidade e eficiência técnica, econômica e financeira da produção, da indústria e do comércio do mate, inclusive sua propaganda.

f) Examinar e aprovar o relatório semestral, que lhe é submetido pelo presidente e pela diretoria, sobre a atividade e a administração do Instituto, acompanhado do balancete da receita e despesa realizadas, e o programa de trabalhos para o novo semestre.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — *Diniz Junior*, presidente. — *Teodomiro Luciano de Souza*. — *Victor Issler*. — *Olinto Ramos Queiroz*. — *Joaquim Wolff*. — *Arnaldo Douat*. — *Octavio S. Tabalipa*. — *Fido Fontana*. — *Agostinho E. de Leão Junior*. — *Antonio de Souza Valente*. — *Aral Moreira*. — *Rachid Saldanha Derzi*. — *Xavier Gonçalves da Silva*.

Ata da primeira sessão extraordinária da Junta Deliberativa, realizada as quatorze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e trinta e nove.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, presidente; Teodomiro Luciano de Sousa, Vitor Issler, Olinto Ramos Queiroz, Joaquim, Wolff, Arnaldo Douat, Otávio S. Tabalipa, Fido Fontana, Agostinho E. de Leão Júnior, Antônio de Sousa Valente, Aral Moreira, Rachid Saldanha Derzi e Xavier Gonçalves da Silva.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, o Sr. presidente enumera os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Para estudar e dar parecer sobre o Relatório da Diretoria e o Orçamento, resolve a Junta eleger duas comissões, que ficaram constituidas do seguinte modo: Orçamento: Fido Fontana, Olinto Ramos Queiroz e Arnaldo Douat; Relatório: Rachid Saldanha Derzi, Joaquim Wolff e Antônio de Sousa Valente.

As comissões eleitas resolvem reunir-se no dia 24, às 10 horas, na sede do Instituto, para desincumbência de sua tarefa.

Continuando a Ordem do Dia, a Junta Deliberativa resolve:

1.º Aprovar as Relações números um, dois, três, quatro e cinco, tomadas pela diretoria "ad-referendum" da Junta Deliberativa, esta última com o voto contrário do Conselheiro Teodomiro Luciano de Sousa, delegado do governo do Rio Grande do Sul, que alega não conhecer as bases em que foi fundado o Centro dos Industriais e Exportadores Riograndenses de Mate, a que se refere aquela Resolução número cinco, e as demais com o voto contrário dos senhores Aral Moreira e Rachid Saldanha Derzi, por motivos de doutrina.

2º. Autorizar a Diretoria a realizar as operações de crédito ou financiamento que se tornarem indispensáveis à defesa da produção, ao contrôle do mercado e á propaganda do mate, inclusive a criação de uma taxa de financiamento, quando iniciado este, calculada sôbre o preço mínimo fixado em favor do produtor; votando contra o Conselheiro Rachid Saldanha Derzi, representante dos Industriais de Mato Grosso.

3.º Dar poderes à Diretoria para criar os entrepostos de produção, nos moldes que melhor atendam às características de cada região ervateira.

4.º Manter a taxa de propaganda a que se refere a letra "a" do art. 31 do decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, para o próximo ano financeiro.

5.º Autorizar a Diretoria, desde que esta julgue o Instituto aparelhado para o completo controle da produção, a tomar as providências necessárias para a cobrança da taxa sobre todo o mate produzido no País, promovendo a revogação do parágrafo único do artigo 31 do decreto n. 3.128 de 5 de outubro de 1938, com o voto contrário dos representantes do Rio Grande do Sul.

6.º Autorizar a Diretoria a oferecer ao Sr. Presidente da República a nova lei ou Código do Mate, que unificara todas as medidas reguladoras das respectivas atividades no País, em substituição das atuais e das vigentes em vários Estados da Federação, adotando as providências que a experiência e as circunstâncias aconselharem para regularidade e eficiência técnica, econômica e financeira da produção, da indústria e do comércio do mate, inclusive sua propaganda.

7.º Aprovar, por sugestão da Procuradoria, a Resolução n. 1 da Junta Deliberativa, em seguida transcrita:

"O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1.º Nenhum mate beneficiado poderá ser exposto à venda nem transitar nos Estados produtores, designados no art. 4º do decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, sem estar acompanhado da competente guia de trânsito, expedida pelo Instituto Nacional do Mate sob pena de ser apreendido.

Art. 2.º O fiscal do Instituto, que encontrar mate beneficiado posto à venda, ou em trânsito em desacordo com o preceito do art. 1º fará a apreensão do mesmo e aplicará ao infrator a multa de réis 1:600$000 a 3:000$000 e o dobro nas reincidências.

Art. 3.º O auto de apreensão será lavrado em três vias por fiscal do Instituto que entregará uma delas ao proprietário ou condutor do mate, o qual tambem assinará o auto, ou em caso de recusa, ou, sendo o mesmo analfabeto, será assinado por duas testemunhas; outra via será enviada imediatamente à sede do Departamento, e a terceira o fiscal conservará em seu poder até que se ultime o processo.

Art. 4.º Si a multa não for paga no prazo de quinze dias, o mate será vendido pelo Departamento aos industriais ou comerciantes registados no Instituto, uma vez assegurada a sua boa qualidade e demais requisitos para o consumo, destinando-se o preço ao pagamento da multa e despesas, ficando o saldo, na caixa do Departamento, à disposição do proprietário.

Art. 5.º Verificando-se que o mate apreendido não é da qualidade nem tem os requisitos prescritos pelo Instituto para o consumo, será incinerado, lavrando-se o respectivo auto, em presença de duas testemunhas.

Art. 6.º Caberão ao fiscal que apreender mate conduzido com infração desta resolução ou de dispositivos legais, trinta por cento (30%) da multa, valor que lhe será entregue pelo Departamento depois de expirado o prazo para o recurso ou após negado provimento ao mesmo"

8.º Aprovar, unanimemente, a proposta do Conselheiro Agostinho E. de Leão Júnior, tornando efetivo o cargo de Procurador, era precedido em comissão.

9.º Aprovar, por oito votos, a proposta do Conselheiro Aral Moreira, no sentido de que, vindo a ser executada a autorização de reforma do Regimento, se estabeleça que os representantes dos produtores, industriais e comerciantes devem ser eléitos dentre os que efetivamente exerçam essas profissões, com os votos contrários dos Conselheiros Joaquim Wolff, Fido Fontana, Rachid Saldanha Derzi e Xavier Gonçalves da Silva.

10. Aprovar, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Agostinho E. de Leão Júnior, negando aprovação ao ato do Presidente que se utilizou da verba destinada à sua representação para custear despesa do Instituto e determinando à Contadoria que modifique, nesse ponto, seus registros, reembolsando, imediatamente o presidente, cujos escrúpulos, no caso, são incompreensíveis e a insistência neles, um capricho em descompasso com as demonstrações de confiança e aplauso de todos os conselheiros; assim como, mandando incorporar ao subsídio do presidente, afim de evitar conjunturas daquele gênero, a importância, até agora, destinada à sua representação, esperando a Junta como sinal de consideração a ela própria, que o presidente não oponha nenhuns obstáculos aos pagamentos por ela, agora, determinados.

O Sr. presidente justificou seu ato como tendo refletido o único desejo de proporcionar, ele próprio, um exemplo de sacrifício em proveito dos cófres do Instituto, mas que não tivera nunca a intensão de revestir sua atitude de qualquer forma de protesto contra a redução de outras despesas. A Junta, porém, manteve sua resolução, acentuando que não via razões para o ato do Sr. Presidente, tanto, mais quando a administração do Instituto se orientara sempre pelo mais racional critério de gastos e exhibira saldos consideráveis, muito embora houvesse liquidado o débito de quinhentos contos com o Banco do Brasil, sem nenhuma verba, no Orçamento, para o serviço de amortização e juros dessa operação.

Em seguida, o Sr. presidente faz um retrospecto do que tem sido os trabalhos realizados pelo Instituto em todos os setores da economia ervateira, exposição essa que merece os aplausos dos Srs. Conselheiros, que reafirmam sua confiança na orientação que o Sr. presidente e a Diretoria vem dando à política e serviços do Instituto.

Tratando das dificuldades, surgidas, no Exterior, entre importadores e exportadores brasileiros, o Sr. presidente salienta a eficaz e inteligente ação do procurador do Instituto, Dr. Artur Ferreira da Costa, que, sem medir sacrifícios e com prejuizo dos seus interesses particulares, viajou ao estrangeiro, onde, graças, à sua habilidade e compreensão real dos fins do Instituto, conseguiu, magistralmente, reduzir todas as resistências que alí se haviam organizado. Quanto aos demais funcionários do Instituto, todos eles, sem exceção, tem-se conduzido à altura da organização que controla hoje as atividades ervateiras do País, sendo justo destacar os chefes dos diferentes serviços e seus assistentes técnicos, no ról dos quais o da Presidência.

Em seguida, o contador explica aos senhores Conselheiros, longa e minuciosamente, o processo de racionalização da contabilidade e expõe a situação financeira do Instituto, com saldo em todas as verbas orçamentárias, assim de Pessoal, como de Material, manifestando-se todos plenamente satisfeitos com o que lhes é dado verificar.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos e marcada nova reunião para o dia 22, às 14 horas, afim de tomar a Junta Deliberativa conhecimento dos pareceres das comissões eleitas para estudo do Relatório e Orçamento.

ERF. — *Diniz Junior*, presidente. — *Teodomiro Luciano de Souza*. — *Victor Issler*. — *Olinto Ramos Queiroz*. — *Joaquim Wolff*. — *Arnaldo Douat*. — *Otavio S. Tabalipa*. — *Fido Fontana*. — *Agostinho E. de Leão Junior*. — *Antonio de Souza Valente*. — *Aral Moreira*. — *Rachid Saldanha Derzi*. — *Xavier Gonçalves da Silva*.

RESOLUÇÃO N. 6

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Nenhum mate beneficiado poderá ser exposto à venda nem transitar nos Estados produtores, designados no art. 4º do decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, sem estar acompanhado da competente guia de trânsito, expedida pelo Instituto Nacional do Mate, sob pena de ser apreendido.

Art. 2.º O fiscal do Instituto, que encontrar mate beneficiado *exposto à venda, ou em trânsito em desacôrdo com o preceito do* art. 1º, fará a apreensão do mesmo e aplicará ao infrator a multa *de 1:000$000 a 3:000$000* e o dobro nas reincidências.

Art. 3.º O auto de apreensão será lavrado em três vias por fiscal do Instituto que entregará uma delas ao proprietário ou condutor do mate, o qual tambem assinará o auto, ou, em caso de recusa ou sendo mesmo analfabeto, será assinado, por duas testemunhas; outra via será enviada imeditamente à sede do Departamento, e a terceira o fiscal conservará em seu poder até que se ultime o processo.

Art. 4.º Si a multa não for paga no prazo de quinze dias, o mate será vendido pelo Departamento aos industriais ou comerciantes registrados no Instituto, uma vez assegurada a sua *boa qualidade* e demais requisitos para o consumo, destinando-se o preço ao pagamento da multa e despesas, ficando o saldo, na caixa do Departamento, à disposição do proprietário.

Art. 5.º Verificando-se que o mate apreendido não é da qualidade nem tem os requisitos prescritos pelo Instituto para o consumo será incinerado, lavrando-se o respectivo auto, em presença de duas testemunhas.

Art. 6.º Caberão ao fiscal que apreender mate conduzido com *infração desta resolção ou de dispositivo legais*, trinta por cento (30%) da multa, valor que lhe será entregue pelo Departamento depois de expirado o prazo para o recurso ou após *negado* provimento ao mesmo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Diniz Junior*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 39 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE MARÇO DE 1939

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Processo:

De tomada de contos:

N. 12.206, de Arnaldo Alves Ferreira, porteiro do Ministério da Agricultura, relativo à comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 1:000$000. — O Tribunal resolveu manter a sua jurisprudência invariavelmente seguida, de acordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator. O voto é o seguinte: "Nada há que inovar. A Diretoria de Tomada de Contas deve continuar encarregada da intimação dos atos decisórios do Tribunal. É o que ordena o art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, em pleno vigor, *ex-vi* do art. 65 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. Ao demais não se trata de novidade: desde o 1º regulamento deste Tribunal, assim vem se procedendo (doc. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, art. 195).

Não bastassem essas razões de ordem legal e uma outra, decisiva, estava a aconselhar a mesma solução.

Devendo as diligências serem satisfeitas dentro do *prazo certo* (15 dias) como poderia conhecer a Diretoria de Tomada de Contas o escoamento desse prazo, se o processo permanecesse na Secretaria. (Circular n. 304, de 19 de agosto de 1938, letra G).

As velhas normas devem subsistir — não como amôr ao passado — emquanto a vida nova não demonstre a necessidade urgente para sua modificação. Fora disso há reforma; não há porém, melhoria. Em 28-3-39."

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 34.353, de José Batista da Silva, agente postal telegráfico de "Campina Grande", Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1935.

N. 34.364, de Pedro Barroso do Rego Luna, ex-agente postal telegráfico de "Borborema", idem, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.581, de Emiliano Marinho de Araujo Falcão, exator, agente postal-telefônico de "Joazeiro", idem, de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1935.

N. 93|39 de Francisca das Chagas Lima, agente de "Vila Castelo", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 2 de março de 1937.

N. 94|39 de Moisés de Brito Lima, idem, idem (interino), idem, de 31 de janeiro a 1º de março de 1937.

N. 595|38 de Antônia Alzira Malta Gaya, agente do correio de "São Sebastião do Espírito Santo", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

N. 1.532|38 de Rosa Elias Gomes, agente postal de "Peixe-Boi", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938.

N. 1.835|38 de Edwiges Dionísio da Silva, idem de "Bezerros de Salgueiros", Estado de Pernambuco, de 27 de setembro a 41 de dezembro de 1937.

N. 1.856|38 de José Saraiva de Medeiros Pais, almoxarife da Estrada de Ferro de Goiáz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

N. 1.928|38 de Garcia Pires de Albuquerque, 2º tenente, servindo no C. T. "Paraná" (artilharia), de 14 de março a 26 de maio de 1917.

N. 2.007 de Altamira de Macedo Henriques, agente postal de "Caeté de Juiz de Fora", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935.

N. 2.013-38, de Breno Alves da Mota, tesoureira da agência de Carangola, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 2.304-38, de Maria Luiza do Amaral Cruz, idem de Largo da Lapa, Estado de Pernambuco, de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1937;

N. 2.417-38, de Álvaro Ferreira Flores, almoxarife da classe "G", do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 2.596-38, de Sebastião Cunha, tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Goiaz, de 17 de janeiro de 1920 a 31 de janeiro de 1928;

N. 66-39, de Hermínia de Sá Pereira, agente postal-telefônica de Itacarambi (antiga Jacaré), Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 65-39, de Joaquim Elvira de Sousa e Silva, agente postal-telefônico de Itaomim, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 78-39, de Mário Pires, tesoureiro do Departamento dos Correios e Telégrafos em Botucatú, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 79-39, de Ilda Castilho de Aveiar Garcia, agente do correio de Assis, idem, idem;

N. 101-39, de Mário Evangelista da Silva, idem, interino, de Codajás, Estado do Amazonas, de 1 a 20 de janeiro de 1937;

N. 102-39, de Emília da Silva Santos, agente postal de Cordeiros, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 114-39, de Luiza Moreira Arrais, idem de Amônea, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 140-39, de Maria Pinheiro da Silva Barreira, ex-agente postal de Jaguaribe-Mirim, Estado do Ceará, de 30 de outubro de 1927 a 16 de setembro de 1937;

N. 142-39, de Miguelina Vergosa da Silva, agente da extinta agência Moura Brasil, idem, de 4 de abril de 1928 a 31 de janeiro de 1936;

N. 143-39, de Dagmar Nogueira Saraiva, idem, idem de Outeiro, idem, de 11 de outubro de 1921 a 31 de janeiro de 1935;

N. 149-39, de Gabriel Gurriti Pessoa, faroleiro de 2ª classe, servindo na Capitania dos Portos da Baía (Balisamento), de 5 de fevereiro de 1935 a 31 de dezembro de 1937;

N. 150-39, de Erico Bacelar da Costa Fernandes, 1º tenente, idem no C. T. "Rio Grande do Norte" (encarregado do armamento), de 2 de março a 3 de junho de 1937;

N. 152-39, de Antônio Cabral de Medeiros, capitão de corveta R. M., idem no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 31 de julho de 1937 a 1 de janeiro de 1938;

N. 155-39, de Celso de Matos Leão, secretário, interino, da Escola de Marinha Mercante do Pará (encarregado do recebimento de mensalidades), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 166-39, de Heitor Plaisant Filho, 2º tenente, servindo no C. T. "Alagoas" (comunicações), de 26 de maio a 6 de julho de 1936;

N. 167-39, de Paulo Justino Strauss, idem, idem, idem, de 14 de março a 25 de maio de 1936;

N. 168-39, de Luiz Felipe Cavalcanti, 1º tenente, idem, idem (idem), de 11 de novembro a 30 de dezembro de 1937;

N. 169-39, de Paulo Abrantes da Silva Pinto, 1º tenente, idem, no C. T. "Santa Catarina" (encarregado do armamento), de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1938;

N. 177-39, de Maurício Dantas Torres, idem, idem, idem (encarregado de armamento), de 2 de janeiro a 7 de março de 1937;

N. 205-39, de Artur Vieira da Silveira, SO-CL-AV, idem na Base de Aviação Naval de Santa Catarina (encarregado do material permanente), de 15 de fevereiro de 1937 a 29 de junho de 1938;

N. 212-39, de Francisco Pinheiro Cruz, 1º tenente C. D., idem, na Escola Almirante Wandenkolk, de 1 de janeiro a 7 de novembro de 1938 (encarregado do material odonto-cirúrgico);

N. 213-39, de Ricardo da Cunha Filho, 1º tenente farmacêutico, servindo no Sanatório Naval em Nova Friburgo (encarregado da farmácia), de 11 de abril a 31 de agosto de 1938;

N. 214-39, de Emanuel Rodrigues de Oliveira, escriturário da Delegacia de Capo. PP. da Baía, em Joazeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

N. 217-39 de Doival dos Reis, capitão de corveta, engenheiro naval, servindo na Incumbência de aparelhos e máquinas do Laboratório do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 2 de janeiro a 20 de maio de 1938;

N. 219-39 de Nicolau Bigois Filho, secretário da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 220-39 de Raul Helmold de Sousa Soares, capitão-tenente, intendente naval, servindo no Depósito Naval do Rio de Janeiro (Divisão de Sobresalentes), de 1 de abril a 31 de dezembro de 1937;

N. 224-39 de Emídio Lins Fialho, capitão de corveta, P. M., idem na Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (encarregado do material), de 1 de janeiro a 24 de agosto de 1938;

N. 225-39 de Valdemiro Henrique Ferreira, 1° escriturário da Delegacia da Cap. PP. do Estado de Santa Catarina, em "S. Francisco", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 226-39 de Alfredo Joaquim Tavares, 2° tenente, reformado, idem na D. de Aeronáutica (fardamento), no dia 18 de outubro de 1938;

N. 227-39 de Mário Amaral, 1° tenente professor da Escola de AA. MM. do Estado do Rio Grande do Norte (numerário para verduras e sobremesas), de 1 de agosto a 31 de outubro de 1938;

N. 228-39 de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 1° tenente I. N., idem no Laboratório Farmacêutico Naval, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1938;

N. 231-39 de José Correia da Silva, 2° tenente P. M., idem na Cap. PP. do Amazonas, de 1 de março a 31 de agosto de 1938;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 1.539-38 de Francisco Marinho de Paula Lins e Augusto Cesar de Almeida, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal de "Rio Formoso", Estado de Pernambuco, de 12 de março de 1923 a 31 de dezembro de 1930;

N. 80-39 de Maria de Lourdes Camargo Barros, agente do correio de "Salto-Grande", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

Perseverando da Trindade Garcia, ex-agente postal de "Silves", Estado do Amazonas, de 7 de outubro de 1922 a 6 de junho de 1932;

— O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas quantias de 1:043$600, 1:589$600, 82$000 e 79$000, respectivamente, e mandou lavrar nesse sentido, os competentes acordãos.

N. 25.952 de Joaquim Cardoso Guimarães, ex-escrivão da coletoria federal de "Angra dos Reis", Estado do Rio de Janeiro, no período de 23 de novembro de 1937. — O Tribunal julgou o responsavel em débito pela quantia de 286$229 e mandou lavrar o competente acordão.

N. 20.178 de Francisco de Oliveira Bastos, ex-agente do correio de "Brotas de Macaúbas", Estado da Baia, de 1 de janeiro de 1924 a 31 de janeiro de 1926. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 500$000, importância essa superior a do alcance a cujo pagamento fora o responsavel condenado, por acordão de 2 de abril de 1930, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsavel.

N. 35.440 de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Alberto Quintas Gonçalves, respectivamente, coletor e escrivão de "Barra Mansa", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de réis 217$400, correspondente ao alcance apurado e a cujo pagamento fora o responsavel condenado pelo acordão de 19 de abril de 1938, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsavel.

N. 141-39 de Maria Otavio Freire, ex-agente postal de "Ipiranga", Estado do Ceará, no período de 5 de abril de 1927 a 29 de junho de 1937. — O Tribunal resolveu que se faça a intimação dos herdeiros da responsavel, de acordo com os pareceres.

N. 37.546 de Antônio de Sousa Leão, agente postal de "Mauá", Estado de Pernambuco, de 17 de junho de 1918 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribual autorizou o levantamento da fiança, de acordo com os pareceres.

N. 32.248 de Amélia Leite do Nascimento, ex-agente do correio de "Bom Sucesso", Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 12 de novembro de 1931. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 36.812 de Maria Guilhermina de Oliveira, idem de "Bebedouro", Estado de Pernambuco, de 1 de maio de 1905 a 23 de dezembro de 1920. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

Requerimento de Frediano Coli, ex-agente do correio de "Santa Cruz do Rio Pardo", Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegacia Fiscal em São Paulo, no sentido do parecer do Sr. Procurador.

N. 826-38 de José Dumouriez da Silva Brasileiro e José Olimpio Bezerra e Silva, respectivamente, coletor e escrivão de 1.ª coletoria federal de "Cabo", Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareces.

N. 141-39 de Maria Odorico de Morais, agente da extinta agência de "Fernandes Vieira", Estado do Ceará, de 26 de janeiro de 1922 a 31 de janeiro de 1936. — O Tribunal resolveu que se faça a intimação do responsável, de acordo com os pareceres.

N. 193-39 de Manuel Gonçalves Figueira, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Santarém", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1937. — O Tribunal resolveu que se requisite o processo a que alude o parecer da Diretoria.

N. 37.572 de Francisco das Chagas Araujo, escrivão, servindo de coletor interino de "Sobral", Estado do Ceará, de 1 de outubro de 1932 a 4 de janeiro de 1933, de 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 1935. — O Tribunal resolveu deferir o pedido do responsável, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias para apresentação do demonstrativo, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 400$000 em 22 de dezembro último, pelo diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo, para despesas nos meses de novembro e dezembro de 1938;

De 57:779$700 em 23 de dezembro citado, pelo agrônomo classe "H", do Ministério da Agricultura, Luiz Pessoa Guerra;

De 2:500$000 pelo oficial administrativo da classe "K" do Departamento de Aeronáutica Civil, Celina Campbell de Barros, para despesas no 1° trimestre de 1938;

De 3:000$000 em 17 de novembro último, pelo escriturário do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, Manuel Gratolino Soares, idem no 3° trimestre do mesmo ano;

De 200:000$000 em 23 de agosto anterior, pelo diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Leonídio Ribeiro. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 10:000$000 pelo técnologista "L" do Instituto Nacional de Técnologia, Heraldo de Sousa Matos, para despesas nos meses de março e abril últimos. — Converteu-se novamente o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 60:000$000 em 26 de dezembro último, pelo agrônomo do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado do Paraná, Hermes Machado Cardoso, para despesas nos meses de novembro e dezembro de 1938;

De 500$000 pelo oficial de justiça-porteiro do Tribunal de Apelação do Território do Acre, Raimundo Nonato da Cunha, idem no 4° trimestre do mesmo ano;

De 120$000 em 7 de outubro último, pelo chefe da Portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Irval Lima de Macedo, idem, idem;

De 20:853$100 em 23 de dezembro seguinte, pelo assistente técnico de 1.ª classe do Serviço de Plantas Téxteis do mesmo Estado, Hugo Rangel de Borborema, idem, idem;

De 75$000 em 28 do mesmo mês, pelo servente do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, no mesmo Estado, Durval Marcos Travassos Damasceno, idem, idem;

De 400$000 em 10 anterior, pelo inspetor da Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Estado do São Paulo, José Bifone, idem, idem;

De 750$000 em 6 do mesmo mês, pelo escriturário de classe "F" da 16ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, Raul Freire Caldas, idem, idem;

De 360$000 em 23 de setembro último, pelo servente do Imposto sobre a Renda do Piauí, Maria do Patrocínio Moreira, idem nos meses de maio a julho últimos;

De 650$000 em 16 anterior, pelo inspetor de coletorias federais no mesmo Estado, Dionísio Brochado, idem nos meses de setembro e novembro últimos;

De 950$000 em 21 de outubro último, pelo mesmo, idem no 4° trimestre de 1938;

De 600$000 em 31 de dezembro seguinte, pelo prático rural classe "E", no Estado do Rio de Janeiro, Jair Zebral Baeta Neves, idem, idem;

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 10:000$000 em 31 de dezembro último, pelo fiscal de Plantas Téxteis, classe "E", no Estado do Rio Grande do Norte, Renato Teixeira da Mota. — O Tribunal resolveu glosar a importância do adiantamento, em sua totalidade.

De 130:000$000 em 29 de setembro último, pelo diretor da Estrada de Ferro de Bragança, Virgínio Santa Rosa, para despesas a seu cargo;

De 15:900$000 em 3 de outubro seguinte, pelo inspetor de alunos da classe "D", com exercício no Aprendizado Agrícola do Estado de Sergipe, Antônio Pereira da Silva, para despesas no 4° trimestre de 1938;

De 800$000 em 12 de novembro último, pelo dactilógrafo da classe "F" do Campo de Sementes de S. Simão, no Estado de São Paulo, Romualdo Lobbe, idem, idem;

De 1:250$000 em 1 de dezembro seguinte, pelo inspetor fiscal da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, João Climaco Pereira, idem nos meses de novembro e dezembro últimos;

De 100:000$000 em 26 de agosto anterior, pelo agrônomo de Plantas Téxteis, classe "K", quadro único do Ministério da Agricultura, Clarindo Misael Barros de Gouveia, idem, no 3° trimestre de 1938.

— Converteu-se em diligência o julgamento dos citados processos, para os fins a que aludem os pareceres.

De 117:591$200 em 20 de outubro último, pelo engenheiro, classe "H" da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Iguassú, Estado do Paraná, Rubens Pereira Reis de Andrade, para despesas no 4° trimestre de 1938. — Converteu-se em diligência, o julgamento, afim de ser feita a classificação da despesa nos documentos de folhas 63, 66 e 70;

De 696:900$000 em 28 de outubro citado, pelo escriturário da classe "F" da Estrada de Ferro de Goiáz. João de Deus, idem, idem. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de ser sanada a irregularidade notada quanto ao documento de fls. 44, insuficientemente selado.

De 5:000$000 recebido na Pagadoria do Ministério da Marinha, em 20 de fevereiro de 1934, pelo capitão tenente, Augusto Hamann Rademaler Grunewal, para despesas a seu cargo. — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior para o fim de julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e autorizou a baixa da respectiva responsabilidade, oficiando-se ao Ministério da Marinha no sentido de serem tomadas as contas do segundo tenente intendente naval, Alcir Morgado.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 28.955 de Florisbela Alves Nogueira, ex-agente de "Teixeiras", Estado de Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1926 a 30 de junho de 1932;

N. 39.140 de Antônio Augusto Cardoso de Castro, primeiro tenente, servindo no N. Hi. "Rio Branco" (Incumbência da Divisão D), de 5 de maio a 30 de dezembro de 1937;

N. 2.392/38, de Álvaro Pinto da Costa Carneiro e Mozael da Silveira, respectivamente, ex-administrador e escrivão da Mesa de Rendas Federais em "Laguna", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de março de 1937;

N. 4/39, de Cinira Moreira do Amaral, agente postal telegráfica de "Avenida das Nações" Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1938 a 20 do mesmo mês;

N. 5/39, de Telêmaco da Silva Simas, ajudante de tesoureiro com funções de tesoureiro da Sucursal de Botafogo, idem; de 8 de fevereiro a 28 de agosto de 1938;

N. 17/39, de Francisco Carneiro de Magalhães Filho, agente postal telegráfico, com funções de tesoureiro do correio de "Cabo Verde" Estado de Minas Gerais, de 1 de março de 1934 a 16 de janeiro de 1936;

N. 71/39, de Maria de Lourdes de Almeida Rocha, agente postal telefônica de "Felisberto Caldeira", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937:

N. 83/39, de Maria do Carmo de Sikes, agente do correio de "Chavantes", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 84/39, de José Mazzante, idem de "Santa Cruz do Rio Pardo", idem, idem;

N. 85/39, de Olinda Troncoso, idem de "Birigui", idem, idem;

N. 86/39, de Maria do Rosário Barros de Sousa, idem de "Piratininga", idem, idem;

N. 82/39, de João Marchesi, idem de "Jauaretê Cachoeira", Estado do Amazonas, de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1929,

N. 97/39, de Argemiro Alves de Lima, tesoureiro da agência postal telegráfica de "Rio Branco", Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 98/39, de Marcia Nerí Pucú, agente embarcado dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 108/39, de Antônio Luna, idem, idem, de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1934;

N. 109/39, de Pedro Gomes do Vale, agente postal de "Porto Acre", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 110/39, de Manuel Coelho, idem, interino, de "Santa Izabel", idem de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1937;

N. 111/39, de Floberval Pragana Toscano, agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas, de 23 de junho de 1931 a 31 de dezembro de 1934;

N. 112/38, de José Raimundo de Paula Rodrigues, agente postal de "Barcelos", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 113/39, de Raimundo Isidoro de Almeida, idem de "Carauarí", idem, idem;

N. 115/39, de José Alexandre Pereira, idem de "Barreirinha", idem, idem;

N. 151/39, de Gabriel dos Santos Almeida, capitão tenente, servindo no C. T. "Santa Catarina", de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 1937;

N. 101/39, de Cândida de Menezes Dias, agente postal telegráfica de "Manicoré", Estado do Amazonas, idem;

N. 67/39, de Aurea Alves Ferreira, agente postal telegráfica de "Inhaí", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 7/39, de Elvira Bertrand de Macedo, idem de "Jacarepaguá", Distrito Federal, de 2 de setembro de 1936 a 23 de janeiro de 1937;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

Ofício n. 286, de 8 de dezembro último, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, remetendo os documentos da comprovação do adiantamento de 5:000$000, recebido na Pagadoria daquele Ministério, em 24 de novembro anterior, agrônomo classe "J", do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Artur de Miranda Bastos:

Ofício n. 287, da mesma data, daquela Delegação, remetendo os documentos da comprovação de adiantamento de 2:000$000 recebido na citada Pagadoria, em 20 de dezembro último, pelo mesmo.

— O Tribunal julgou o responsavel quite, ordenou a baixa da responsabilidade e mandou lavrar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 36.361, de José Laurindo de Sousa, ex-coletor federal em "Campina Grande", Estado do Paraná, no período de 15 de fevereiro de 1926 a 25 de setembro de 1929;

N. 19/39, de Emília Bonifácio, agente do correio de "Gaspar Lopes", Estado de Minas Gerais, de 2 de fevereiro de 1933 a 31 de dezembro de 1936.

— O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 74$029 e 25$200, respectivamente, e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 32.445, de Rubem Cintra da Gama e Silva, 1º tenente intendente Naval, servindo no N. A. "José Bonifácio", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933;

N. 35.904, do mesmo, idem na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 38.221, de Lauro Birindiba do Nascimento, ex-tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de "Alcobaça", Estado da Baía, de 10 de novembro de 1926 a 25 de junho de 1936;

N. 38.243, de José Miguel Jocundo Lopes, ex-agente postal de "Alfenas", Estado de Minas Gerais, de 10 de janeiro de 1931 a 14 de janeiro de 1934;

N. 575-38, de Maria Aparecida Fraga Damasceno, tesoureira da agência postal telegráfica de "Divinópolis", Estado de Minas Gerais, de 1 de junho de 1935 a 19 de fevereiro de 1938.

— O Tribunal julgou os responsáveis em débito pelas quantias de 54:168$200, 10:526$600, 470$264, 8:213$900 e 31:916$800, respectivamente, e mandou lavrar nesse sentido os competentes acordãos.

N. 20-39, de Antônio Henrique de Araujo Cintra, ex-agente interino, do correio de "Jaguarí", Estado de Minas Gerais, de 21 de dezembro de 1907 a 31 de janeiro de 1908. — O Tribunal julgou prescritas as contas do responsavel e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 11.011, de Alípio de Oliveira Alves, capitão tenente, em serviço no cruzador "Tiradentes", de 19 de abril de 1917 a 4 de junho de 1918. — O Tribunal ordenou o trancamento das contas.

N. 35.134, de Novembrino Braz Lenzi Loureiro, coletor federal em "Júlio de Castilhos", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 a 9 de abril e de 20 de junho a 31 de dezembro de 1921; de 1 a 24 de janeiro de 1922; de 1 de janeiro a 20 de março de 1925 e de 8 de junho a 31 de dezembro de 1926. — Havendo sido recolhida pelo responsavel aos cofres públicos a importância de 211$200, a cujo pagamento fora o dito responsavel condenado por acordão de 19 de julho de 1938, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao exator de quem se trata.

De recurso de revisão:

Interposto pelo responsavel:

Requerimento de João Apolônio dos Santos Pádua, coletor das rendas federais em "Paraty", Estado do Rio de Janeiro, pedindo revisão do processo de tomada de contas n. 33.433. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo responsavel.

N. 15.849, de Avelino de Godoi, escriturário do Hospital Geral de Assistência, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200$;

N. 21.488, de Eduardo Wilson Júnior, cobrador da Receita Pública, de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927;

N. 36.925, de João José de Gouveia Neves, ex-coletor federal de "Nova Iguarassú", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 9 de junho de 1935.

— O Tribunal resolveu que se faça a intimação dos responsáveis, de acordo com os pareceres.

N. 28.921, de José Vieira, ex-coletor das rendas federais em "Sabará", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 29.635, de Modesto de Sousa Vilela e Estevam Armond, respectivamente, coletor e escrivão da exatoria federal de "Itaperuna", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de fevereiro de 1933 a 31 de março de 1934. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de ser junto ao processo o conhecimento relativo aos recolhimentos feitos pelo responsavel.

N. 353-38, de Wilmar Salomé Pereira, coletor interino da coletoria federal de "Camboriú", Estado de Santa Catarina, de 13 de abril a 31 de dezembro de 1937. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de ser junto ao processo o conhecimento atinente ao recolhimento do débito.

N. 37.101, de Filemon Rocha, coletor federal de "Bonito" Estado de Pernambuco, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que aludem os pareceres.

N. 20.371, de Augusto Gonçalves de Almeida, ex-agente do correio de "Belmonte", Estado da Baía, de 1 de setembro de 1920 a 23 de maio de 1926;

N. 20.464, de Quintino de Sousa Dias, idem de "Massacará", idem, de 5 de junho de 1922 a 8 de fevereiro de 1926:

N. 21.137-30, de Carlos Cardoso Tinoco, coletor federal da 2ª coletoria de "Campos", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1926 a 17 de setembro de 1928;

N. 31.609, de Francisco Guinesi, funcionário da agência postal-telegráfica de "Jacutinga", Estado de Minas Gerais, de 11 de março de 1928 a 27 de junho de 1935;

— O Tribunal resolveu que se proceda na conformidade dos pareceres.

N. 9.427, de Luiz Gonzaga Escobar, segundo tenente comissário da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, de 1º de março a 31 de dezembro de 1915;

N. 10.313, de José Lucas, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caratinga, Estado de Minas Gerais, de 11 de março de 1916 a 31 de maio de 1917;

N. 21.540, de Júlio Sallowich, ex-agente do Correio de Porto Martinho Prado, Estado de São Paulo, de 1 da março de 1923 a 30 de abril de 1926;

N. 22.048, de Amilcar Armando Botelho de Magalhães, chefe do S. E. da 3ª Região Militar (Rio Grande do Sul), relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:929$300;

— O Tribunal resolveu que se reitere os ofícios a que alude o Sr. procurador.

Ofício n. 110, de 14 de outubro último, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, referente ao processo de tomada de contas número 15.548, de Filogônio Kersting. — O Tribunal resolveu que se reitere o ofício atinente à alienação administrativa da caução.

N. 12.408 de Ernesto do Nascimento Pereira, ex-coletor das rendas federais de Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo, de 10 de janeiro de 1907 a 28 de fevereiro de 1913;

N. 13.119, de José Américo dos Santos, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 5:000$000;

N. 21.448, de José Tomaz Nabuco de Gouveia, coronel médico do Exército, chefe da Comissão Médica Brasileira da Europa, de agosto de 1918 a junho de 1919;

N. 2.587-38, de Nair Winck de Sousa, agente postal de 3ª classe de Palmeiram, Estado do Rio Grande do Sul, de 1º de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1937.

— O Tribunal resolveu remeter os processos às repartições competentes, para os fins a que aludem os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000$000 em 28 de junho último, pelo inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Luiz Mezavilla;

De 400:000$000 em 26 de julho último, pelo engenheiro de minas, classe "K", do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Afonso Cesário de Faria Alvim, para despesas nos meses de julho, agosto e setembro de 1938;

De 30:000$000 em 24 de outubro seguinte, pelo escriturário, classe "G" do Ministério do Trabalho, Antônio de Almeida;

De 1:500$000 em 13 anterior, pelo porteiro designado do Pretório, João Pedro Lopes, para despesas nos meses de agosto, setembro e outubro últimos;

De 5:000$000 em 1 de novembro último, pelo calculista da classe "F" do Departamento de Aeronáutica Civil, Francisco Acácio Patrício, idem nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1938;

De 8:000$000 em 17 de novembro citado, pelo técnico do Laboratório Nacional de Análises, Bolivar Bastos Ribeiro, idem idem.;

De 3:000$000 em 20 de dezembro seguinte, pelo chefe da Portaria da Imprensa Nacional, Alberto Fonseca de Mendonça, idem nos meses de novembro e dezembro últimos;

De 4:000$000 no mesmo dia, pelo secretário do Gabinete do Consultor Geral da República, Sílvio Soares de Sá;

De 50:000$000 em 27 de dezembro citado, pelo almoxarife classe "E" do Ministério da Agricultura, Raimundo Cavalcanti;

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 25:000$000 em 11 de novembro último, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Adelmo Saldanha de Medeiros, para despesas nos meses de outubro a dezembro de 1938. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer e, mais, para que a repartição competente informe si foi observado o disposto no art. 27, do decreto n. 24.637, de 1934.

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 2:000$000 em 28 de setembro último, pelo inspetor de coletorias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, João Severino Alencar, para despesas no 4º trimestre de 1938;

De 1:057$000 em 18 de outubro seguinte, pelo chefe da portaria da Delegacia Fiscal naquele Estado, Jesuino José de Freitas, idem, idem;

De 200$000 em 19 de dezembro último, pelo guarda sanitário, classe "C" da mesma Delegacia, Manuel de Moura Costa, idem, idem;

De 1:600$000 em 27 de outubro último, pelo agente fiscal do Imposto de Consumo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Raimundo Machado Guimarães, idem, idem;

De 3.500:000$000 em 23 de julho último, pelo oficial administrativo, classe "K" da Viação Federal Leste Brasileiro, Vitor de Sousa Ribeiro;

De 3:100$000 em 28 de dezembro último, pelo classificador de algodão, classe "J", da 3ª Secção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de S. Paulo, Antônio Alves Pombo;

De 2:900$000 em 2 anterior, pelo engenheiro agrônomo do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com exercício no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em Santos, no mesmo Estado, Raul Gomes Pinheiro Machado;

De 1:521$ em 19 de dezembro citado, pelo escriturário classe "G", com exercícicio na Inspetoria Agrícola da 1ª Região, no Estado do Pará, Luiz Lopes de Assis, para despesas no 4º trimestre de 1938;

De 437$600 em 25 de novembro anterior, pelo guarda-livros classe "G" da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Lauro Araujo Pereira, idem nos meses de novembro e dezembro últimos.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:250$000 em 2 de setembro de 1938, pelo agente fiscal do imposto de consumo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, João Climaco Pereira;

De 500$000 em 23 do mesmo mês, pelo agente fiscal do imposto de consumo, idem no Estado de Alagoas, João Jorge Cordeiro, para despesas nos meses de setembro a novembro últimos;

De 1.177:500$000 em 13 de dezembro último, pelo delegado federal de Saude na 7ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Osmundo de Medeiros, idem no 4º trimestre de 1938.

— Converteu-se em diligência o julgamnto, para os fins a que aludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 37.297 de Jorge Augusto da Paixão, agente do correio de "Mato Seco", Estado de S. Paulo, no periodo de 7 de outubro de 1915 a 25 de fevereiro de 1936. — O Tribunal julgou quite e mandou lavrar o competente acórdão, dando baixa na responsabilidade.

N. 37.613 de Pedro Costa e Osvaldo Marques, respectivamente, coletor e escrivão de "Sant'Ana de Japuíba", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.153-38 de José Bonifácio Godfrey Leomil e Frederico Carlos Abreu e Sousa, respectivamente, coletor e escrivão em "S. Gonçalo", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1926;

N. 1.764-38 de Sebastião Batista de Paula Filho, agente postal de "Recreio", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1935;

N. 1.846-38 de Rita da Fonseca Carneiro, idem de "Bandeiras", Estado de Goiaz, de 1 de outubro de 1923 a 24 de outubro de 1926;

N. 16-39 de Fioravante Pasotto, idem de "Milagres", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1936.

N. 18-39 de Ernestina Conceição Páqua, idem com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica de "Cássia", idem, de 1 de julho de 1932 a 28 de junho de 1936;

— O Tribunal julgou os responsaveis em crédito pelas quantias de $800, $200, 131$097, 87$382, 37$500, 84$600, 10$000, 22$100, respectivamente, e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 1.709-38 de Francisco José Pereira, ex-agente de "Carandaí", Estado de Minas Gerais, de 7 de setembro de 1923 a 28 de fevereiro de 1924. — O Tribunal julgou o responsavel em débito pela importância de 43$980 e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 22.896 de Jorge Ferraz, ex-agente do correio de "Pouso Alegre", Estado de Minas Gerais, de 1 de setembro de 1913 a 23 de maio de 1928. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, afim de que seja reformado o acórdão de 8 de junho de 1932, no sentido de ser o responsavel condenado ao pagamento da importância de 51:481$520, correspondente ao alcance apurado nas suas contas.

N. 33.374 de Leocádia de Almeida de Oliveira, agente do correio de "Virgínia Nova", Estado do Espírito Santo, de 1 de fevereiro a 21 de dezembro de 1935. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador para o fim de, reformando o acordão de 23 de fevereiro de 1937, julgar o responsavel quite, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

N. 33.375, de Angelina Martins da Silva Leal, tesoureira da agência do correio de "Vila Velha", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para, reformando o acordão de 23 de fevereiro de 1937, suprimir do dito acordão a cláusula referente à baixa da fiança e incluir o período da responsabilidade que é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, expedindo-se a competente provisão de quitação.

N. 33.376 de Felismina Siqueira do Nascimento, agente do correio de "Viana", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador para o fim de reformar o acordão de 23 de fevereiro de 1937, e considerar o responsavel quite, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

N. 11.790, de Davi Blumberg e Augusto Gomes de Andrade, respectivamente, coletor e escrivão de "Rio das Pedras", Estado de São Paulo, de 6 de maio de 1916 a 15 de junho de 1918;

N. 35.943, de Maria Cândida da Silva, ex-agente postal, interina de Conceição das Alagoas", Estado de Minas Gerais, de 7 de outubro de 1919 a 26 de maio de 1920;

Requerimento de Doroteo Nunes da Fonseca, ex-coletor federal de "S. José do Tocantins", Estado de Goiaz, de 16 de junho de 1905 a 31 de agosto de 1909.

— O Tribunal resolveu que se faça a intimação dos responsáveis, de acordo com o Sr. Dr. procurador.

N. 37.662, de Elviro Alves Machado, ex-agente do correio de "São João Batista", Estado de Minas Gerais, de 1 de Setembro de 1929 a 21 de dezembro de 1935. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 554-38, de José Bernardo Bezerra de Menezes e Antônio Estélita, respectivamente, coletor e escrivão de "Joazeiro", Estado do Ceará, de 1 de janeiro de 1935 a 21 de junho de 1937. — O Tribunal resolveu que se proceda à diligência a que se refere o Sr. Dr. procurador.

N. 20.031, de Antônio Rubim, ex-agente postal de "Jacutinga", Estado de Minas Gerais, de 16 de junho de 1925 a 10 de março de 1928;

N. 20.041, de Maria de Brito Salgado, idem de "Barra dos Passos", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 25 de outubro de 1928.

— O Tribunal resolveu que se proceda nos têrmos dos pareceres do Sr. Dr. procurador.

N. 34.546, de Antônio Ruas de Sousa, chefe da Portaria do Ministério da Agricultura, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:500$000. — O Tribunal resolveu que a delegação junto ao Ministério da Agricultura informe sobre o valor probante do atestado passado por ex-funcionário.

N. 19.219, de Moisés Tourão Correia, ex-escrivão da coletoria federal em "Garapé-Miri", Estado do Pará, de 14 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1922;

N. 18.572, de Pedro Ernzoni Perazzo, ex-agente postal de "Venda das Pedras", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 2 de setembro de 1926;

N. 21.430, de Maximília Conceição Ribeiro, agente do correio de "Cruzeiro", Estado de Santa Catarina, de 16 de outubro de 1925 a 27 de abril de 1928;

N. 21.700, de Luiz de Melo Mota, ex-agente do correio de "Bom Jardim", Estado de Alagoas, de 1 de setembro de 1906 a 21 de março de 1911.

— O Tribunal resolveu reiterar os ofícios a que alude o Sr. procurador.

N. 1.537-38, de Benon Flenich e Nair de Castro Carneiro, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal de "Itaiópolis", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal resolveu que se proceda na forma do deliberado em sessão de 21 de março corrente, no processo n. 2.000, indicado pelo parecer do Sr. procurador.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 895:000$0 em 7 de fevereiro de 1938, pelo chefe da Comissão Demarcadora de Limites do Setor Sul, tenente-coronel Leopoldo Neri da Fonseca Júnior, para despesas naquele exercício;

De 100$0 em 29 de julho seguinte, pelo médico sanitarista da classe "M", do Serviço de Combate à Malaria, Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas, idem no terceiro trimestre de 1938;

De 7:250$0 em 22 de setembro último, pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, Meton de Alencar Neto;

De 8:875$0 em 11 de outubro seguinte, pelo escriturário da Escola de Engenharia, Aurino de Oliveira, para despesas no quarto trimestre de 1938;

De 40:000$0 no mesmo dia, pelo diretor do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, Armando Paiva Lacerda, idem, idem;

De 6:800$0 em 14 de outubro citado, pelo chefe da Portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva, idem, idem;

De 2:000$0 em 28 de outubro citado, pelo oficial administrativo do Departamento de Administração, Aloísio Camirha Gomes, idem, idem;

De 50:000$0 em 4 de novembro seguinte, pelo contabilista Alcides Brown, idem, idem;

De 5:000$0 em 30 de novembro citado, pelo secretário da Procuradoria da República do Distrito Federal, Plínio Gomes Cardim, idem nos meses de novembro e dezembro últimos;

De 9:600$000 em 20 de dezembro último, pelo tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catrambi, idem, idem;

De 4:000$0 em 28 seguinte, pelo escriturário do Manicômio Judiciário, Antônio Alves Filho, idem no quarto trimestre de 1938;

De 5:000$0 em 31 de dezembro citado, pelo escriturário do Ministério da Educação, Aderbal de Sousa, idem no mesmo mês de dezembro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 500:000$0 em 22 de abril último, pelo engenheiro da classe "K" do Departamento de Aeronáutica Civil, Fernando Gama Rodrigues, para despesas nos meses de abril, maio e junho últimos;

De 630:000$0 em 18 de outubro último, pelo engenheiro classe "M" do Departamento de Aeronáutica Civil, Paulo Osório Jordão de Brito, para despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro últimos.

— Converteu-se em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que alude o Sr. Dr. Procurador.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 825$0 em 24 de outubro último, pelo arquivista classe "E" da Alfândega de João Pessoa, Estado da Paraíba, para despesas no quarto trimestre de 1938;

De 65:886$6 em 9 de dezembro seguinte, pelo agrônomo do Aprendizado Agrícola do Território do Acre, Roberval Pompílio Cardoso;

De 150$0 em 6 de agosto de 1938, pelo arquivista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, José Oto Carneiro e Frota, para despesas no terceiro trimestre daquele ano;

De 1:120$0 em 21 de novembro seguinte, pela dactilógrafa da Delegacia de Saude Pública do Estado do Pará, Odete de Lima França idem no quarto trimestre do mesmo ano.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada nos adiantamentos.

De 4:000$0 em 30 de dezembro último, pelo escriturário classe "G", da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Alagoas, Josias de Almeida, para despesas nos meses de novembro e dezembro de 1938. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer.

De tomada de contas:

N. 30.881 de Moisés Arcanjo Ribeiro, ex-agente do correio de Jordão, Estado da Baía, no período de 8 de março de 1930 a 5 de novembro de 1933;

N. 38.959 de Miguel Perlingeiro Neto e João Gomes Sobral, respectivamente, coletor e escrivão da 1ª exatoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 39.392 de Carmerindo Pereira dos Santos, ex-agente de Campos Novos, idem, de 1 de janeiro de 1937 a 19 de abril de 1938;

N. 748/38 de Antonieta Vital Guimarães, agente de José Bulhões, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.681/38 de Abigail Ferreira de Sousa, tesoureira da agência postal telegráfica do "Museu Paraense", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1937;

N. 1.836/38 de Francisco Bezerra de Figueiredo e Juvêncio Alves de Oliveira, respectivamente, coletor e escrivão de "Quixadá", Estado do Ceará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 1.950/38 de Jaime Freire de Andrade, capitão de corveta, intendente naval, servindo no Hospital C. de Marinha, de 1 de janeiro a 31 de março de 1938.

N. 2.014/38 de Maria José Milagres, agente postal de "Vau-Assú", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 2.043/38 de Flávio de Oliveira Machado, oficial de Marinha, capitão de corveta, de 8 de junho de 1931 a 23 de março de 1932;

N. 2.433/38 de Isaura Nunes de Barros, agente postal de "Francisco Bernardino", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 59/39 de Etelvina de Araujo Santos, agente de "Pedro Ernesto" (Glaria), Distrito Federal, de 1 de janeiro a 17 de agosto de 1936;

N. 51/39 de Alnarfa de Matos Moreira, idem, com funções de tesoureira postal-telegráfica de "Bangú", idem, de 1 de janeiro a 26 de junho de 1938;

N. 57/39 de Elisa Costa de Miranda Mota, agente postal-telegráfica de "Minas Novas", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 58/39 de João Alves Mauricio Filho, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Montes Claros", idem, idem;

N. 59/39 de João Soares Sobrinho, agente postal-telefônico de "Pontal de Araxuaí", idem, idem;

N. 33/29 de Maria do Amparo Moreira, tesoureira interina da agência postal-telegráfica de "Itamarandiba", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 64/39 de Ana Rodrigues Panasco, tesoureira da agência postal-telegráfica de 3ª classe de "Itambacuri", idem, idem;

N. 68/39 de Luiz Salustiano Pereira, idem de "Grão Mogol", idem, de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 69/39 de Maria da Conceição Gomes Pereira, agente postal-telefônica, de "Gouveia", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 70/39 de Belmiro de Morais, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Fortaleza", idem, idem;

N. 81/39 de Sebastiano de Araujo Costa, agente do correio de "Presidente Alves", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 82/39 de Viriato Valente de Almeida, idem de "Presidente Prudente", idem, idem;

N. 87/39 de Argemiro de Lima, idem de "Cafelândia", idem, idem;

N. 96/39 de Maria Cintra de Paula, agente postal-telegráfica de "Coari", Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1937;

N. 103/39 de Maria Costa Melo, idem de "Caracaraí", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 133/39 de Laudelina da Costa Soares, agente postal de "Coronel Cardoso" Estado do Rio de Janeiro, idem;

N. 137/39 de Luiz Máuro de Vasconcelos e Paulo Leopoldo Zschoerper, respectivamente, coletor e escrivão em "S. Bento", Estado de Santa Catarina, idem;

N. 159/39 de Leonardo Barrafato, 1º tenente, intendente naval, servindo no monitor "Parnaiba", de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1937;

N. 160/39 de Nicolau Bigois Filho, secretário civil, idem na Cap. PP. do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 161/39 de Valdir Modesto da Silva, escriturário, classe "D", da Delegacia de Cap PP. do Paraná, em "Fóz do Iguassú", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 164/39 de Oscar de Sousa e Almeida, 2º tenente, servindo no C. T. "Alagoas", (Comunicações), de 7 de julho a 9 de setembro de 1936;

N. 174/39 de Benjamim Sodré, capitão de corveta, idem na Diretoria do Armamento (encarregado do armamento), de 15 de maio a 15 de outubro de 1936;

N. 178/39 de Valdemar Lopes Ferreira, porteiro da Diretoria de Fazenda da Marinha (Incumbência de Porteiro), de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 179-39 de Mário Felix da Cunha, mestre, servindo na D. do Armamento (enc. da Oficina Complementar I), de 8 de janeiro de 1936 a 9 de maio de 1937;

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos mandados lavrar nos processos abaixo, nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 14 de março de 1939:

Ns. 2.594-38 de Adelaide Nunes Matos, agente postal de Glicério, Estado do Rio de Janeiro; 2.597-38 de Glicério de Albuquerque, tesoureiro do correio de Sena Madureira, Território do Acre; 2.598-38 de Nasciso Teixeira Balza, agente embarcado 16, do correio de Amazonas e Acre; 2.600-38 de João Maués, escriturário da classe "E", no cargo de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará; 2.602-38 de Osvaldo Carijó de Castro, tesoureiro da sucursal dos Correios e Telégrafos de Vila Isabel, Distrito Federal; 2.608-38 de João Geraldo de Figueiredo, tesoureiro interino da agência postal-telegráfica de Urassual, Estado de Minas Gerais; 2.610-38 de Antônio Galdino Ferraz, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Bom Jesus das Salinas, Estado de Minas Gerais; considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

— Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 18 de janeiro de 1939:

Requerimento de D. Virgínia Lopes Andrada, pedindo baixa da fiança de Querino Gonçalves Lopes, ex-agente do correio de Vila do Caracol, (Andradas), Estado de Minas Gerais, considerando prescritas as contas do responsavel e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Ns. 21.748 de Sebastião Pinto Caldeira, major, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:238$478; 2.609-38 de Augusto Efraim de Araujo, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Bocaina, Estado de Minas Gerais; 2.611-38 de Arí Colen, telegrafista-auxiliar de 1ª classe, com funções de agente postal-telegráfico de Brejo das Almas, idem; 2.612-38 de Américo da Silva Torres, tesoureiro da agência postal-telefônica de Chapada, idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 442-38 de Francisco da Cunha Coutinho, diretor, interino da Estrada de Ferro de Tocantins, Estado do Pará, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 50:000$000, considerando comprovada a boa e legal aplicação do citado adiantamento, mandando expedir-lhe a necessária provisão, e autorizando a baixa na responsabilidade do mesmo decorrente.

N. 37.124 de Cândido Maximiliano de Castro e Antônio Antunes Ribas Filho, respectivamente, coletor e escrivão de Lages, Estado de Santa Catarina; 39.235 de Francisco Marinho de Paula Lins, Augusto Cesar de Almeida e José da Natividade Chaves, respectivamente, coletor e escrivães de Rio Formoso, Estado de Perambuco; considerando-os em crédito pelas quantias de 164$883, 116$702, 547$300, 607$700 e 435$500, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Ns. 32.800 de Abílio Ladislau Mafra, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina; 35.289 de Júlio Klein e Alfredo Luiz Buchele Júnior, respectivamente, coletor e escrivão de Blumenau, idem, considerando-os em débito pelas importâncias, respectivamente, de 204:283$777, 7:597$580 e 4:364$468, a cujos pagamentos os condenam, assinando-se-lhes o prazo de trinta dias, a cada um, para o recolhimento das referidas quantias aos cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

N. 3.652 de Armando de Araujo Cintra Vidal Júnior, tesoureiro da Imprensa Nacional, considerando prescritas as contas apuradas no citado processo, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

— Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 14 de março de 1939:

Ns 10.051 de João dos Santos, coletor interino das rendas federais no município de Águas Virtuosas, Estado de Minas Gerais 16.273 de Fernando Miguel Pacheco Chaves, 1º tenente do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiamento de 2:600$; 16.490 de Edmundo Ribeiro do Carmo, porteiro da Corte de Apelação, idem de 1:000$000; 1.078-38 de Aloísio Neiva, diretor da Casa de Detenção, idem de 18:000$; 2.545-38 de José Augusto da Silva, tesoureiro da Caixa Econômica Federal do Estado da Baía; 2.486-38 de Bráulia Pacheco Paradi, agente do correio de Passo de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul; 2.603-38 de Noêmia de Assis Barreto, idem postal-telegráfica de "Rua São Luiz Gonzaga", Distrito Federal; 2.613-38 de Raimunda Lúcia Pertence tesoureira da agência postal-telegráfica de "Corinto", Estado de Minas Gerias, 2.616-38 de Ascendino Barbosa, telegrafista adjunto, com funções de agente postal- telegráfico de "Capelinha", idem; 2.627-38 de Ana Rita Chaves, agente do correio de "Saudade" idem, 2.628-38 de José Fernandes Machado, idem de "Serraria", idem; 2.629-38 de Belfina Pinto, idem de "Suplício", idem; 2.636-38 de Júlia Valinote de Campos, idem de "Sítio", idem; 2.635-38 de Francisco Gomes de Azevedo, idem de "Taruassú", idem, considerando-se quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 38.182 de Aristóteles Lourenço Jorge, 1º tenente, cirurgião dentista, servindo no Tender "Ceará", como encarregado do material cirúrgico-dentário do mesmo navio; considerando-o e mdébito pela quantia de 68$400, a cujo pagamento o condenam, assinando-se-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

N. 11.798 de Domingos Joaquim Séve, administrador das Capatázias da Alfândega de Pernambuco, considerando prescritas as contas do responsavel, expedindo-se-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 de abril próximo futuro, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, passou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

Acordão lavrado no processo de tomada de contas n. 30.433:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Leonel Teodomiro Alvim, coletor das rendas federais de "Taquarí", no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 27 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1931, com o qual serviu de escrivão Lélio Saraiva, no periodo de 2 de maio de 1924 a 31 de dezembro de 1931;

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 114$509, demonstrado a fls. 107;

Considerando que o escrivão tem um débito de 51$775, demonstrado a fls. 107v;

Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de cento e quatorze mil quinnentos e nove réis e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de novação de aforamento que assina o Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho, conforme processo n. 18.252 de 1937.

Aos 29 dias do mês de março do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu o Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, e residente à rua Ramon Franco n. 105 nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 21 de março de 1938, do Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 18.252 de 1937, concedendo a novação do aforamento, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de cento e sessenta e dois mil e oitocentos réis (162$800), que satisfará adiantadamente até 31 de março de cada ano (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20% sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 3º, letra "e", da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e à pena de comisso pela falta do pagamento do foro devido durante três anos consecutivos relativo ao aforamento do terreno de acrescido de marinha, designado por lote n. 27, de quarteirão n. 3, desmembrado que fora do lote n. 813, da Praia Vermelha e Urca, à rua Ramon Franco, onde está edificado o prédio n. 105, na freguesia da Lagoa desta cidade, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem previa licença da Diretoria do Domínio da União, a qual deve declarar, e a isso se obriga, o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de — (5%) cinco por cento. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 246 metros e 54 decímetros quadrados e as seguintes dimensões e caracteristicos: "Mede pela rua Ramon Franco para a qual faz frente 9m,90; pelo lado direito 25m.06, confrontando com o lote n. 38, pelo lado esquerdo 24m,74, ambos normais à frente, confrontando com os lotes ns. 34 e 36,. Pelos fundos, por onde confronta com os lotes 33 e 48 todos do quarteirão 3, mede 9m,91, formando com o lado direito um ângulo interno de 86º 59' e com o lado esquerdo o ângulo de 93º01'." E foi havido o domínio util do terreno por compra à Sociedade Anônima "Empresa da Urca", por escritura de 17 de novembro de 1927, em notas do 4º oficio desta cidade, tabelião Belisário Fernandes da Silva Távora livro 505, folhas 28v., e registrada no livro 3 "F. F." à página 384, sob o número de ordem 26 610, em 26 de novembro de 1927 no 3º Oficio do Registro Geral de Imóveis desta Capital. —

Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenizações de quaisquer espécies, se aquele Instituto denegar o registo. E do que para constar, mandou o Dr. procurador lavrar este termo, que sendo lido e achado em tudo conforme, assinam com as testemunhas a todo este ato presentes; pago o selo devido na importância total de 12$200, inclusive o de educação e saude. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria, o escrevi. Rio de Janeiro, 29 de março de 1939. — *Agripino Gomes Veado*. — *Fernando Viriato de Miranda Carvalho*. — *Luiz da Silva Ligeiro*. — *Osvaldo Adolberto Guimarães*. Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de novação de aforamento assinado pelo Sr. Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho e lavrado no livro próprio de termos desta Procuradoria, sob n. 4 a fls 160v.

Confere com o original. — *Dulcy Nogueira*, auxiliar de escrita da classe E. — *Ambrosina G. Cunha*, auxiliar de 2ª classe, mens.

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 14 de abril de 1939.

Visto. — *Agripino Veado*, procurador.

(C. 4.220 — 26-4-39 — 84$700)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Termo de transferência de aforamento que assina d. Maria Vieira de Barros, conforme processo n. 94.432 de 1937.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 1939, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a Sra. D. Maria Vieira de Barros, brasileira, viuva, proprietária e residente à rua Dr. Carlos de Araujo n. 198, nesta capital, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Dr. Edmundo Júlio Fróes da Cruz, brasileiro, casado, advogado, com escritório à av. Rio Branco ns. 119 e 121, 3º-sala 320, "ex-vi" do instrumento de procuração anexo à fls. 41, lavrado em notas do Tabelião Antônio Carlos Penafiel, 3.º ofício desta capital, no livro n. 585, à fls. 57, em 20 de maio de 1937; e disse que em virtude do despacho do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de 14 de fevereiro de 1939, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 94.432 de 1937, "concedendo a transferência do aforamento", vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de quarenta e sete mil e trezentos réis (47$300), que satisfará adeantamente, até 31 de março de cada ano (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra "e" da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27 de 14 de setembro de 1906 e à pena de comisso, pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos, pelo aforamento do domínio útil do terreno designado por lote n. 5, do Caminho da Cruz das Almas na Fazenda Nacional de Santa Cruz e freguesia de Campo Grande desta cidade, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União à qual deve declarar e a isso se obriga o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de (5%) cinco por cento. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 51.300m²,00 e as seguintes dimensões: "Partindo do alinhamento da rua São Benedito, antiga Araujo, com o rumo de 17º SE., mede 96,00; e com o rumo de 7º SE; fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 170º mede 70m,00 até o lote n. 3 da mesma rua e com o rumo de 74º SW., fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 99º, mede 240m,00; e com o rumo de 81º SW, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 170º, mede 66m,00 até o lote n. 8 da rua São Benedito; e com o rumo de 16º NW, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 100º, mede 154m,00 até o alinhamento da rua São Benedito; e com o rumo de 74º NE, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 96º mede 314m,00 até o ponto de partida, onde faz com o alinhamento inicial o ângulo interno de 91º, fazendo assim o polígono com a área de 51.300m²,00, confrontando ao Norte com a rua São Benedito, antiga Araujo; ao Sul com o lote n. 3 do Caminho da Cruz das Almas, que foi arrendado a João Alvaro da Silva; a Leste com o Caminho da Cruz das Almas e a Oeste com o lote número 8 da rua São Benedito; de Izolina Rodrigues Dias e outros. E foi havido o domínio útil do terreno no inventário de seu finado marido Antnio Fernandes de Barros, como tudo faz certo o "*Alvará de autorização*" expedido pelo Juizo da 1.ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, aos 11 de abril de 1938. (doc. anexo ao processo e de fls. 67) — Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da Lei e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se conteem; mandando o Dr. procurador para constar, lavrar este termo que, sendo lido e achado em tudo conforme assina com as testemunhas a tudo presentes. Paga o selo devido na importância total de 3$200, inclusive o de educação e saude. E eu, João do Prado Machado, servindo de cartorário junto à Procuradoria o escrevi. Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Agripino Gomes Veado*. — pp. *Edmundo Julio Fróes da Cruz*. — *Gustavo Silva*. — *Benedito Borges de Faria*. — Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de transferência de aforamento assinado pela Sra. D. Maria Vieira de Barros e lavrado no livro próprio de termos desta Procuradoria, sob n. 4 a fls. 153 v.

Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 1 de abril de 1939. — *Agripino Veado*, procurador.

(C. 4.288 — 26-4-1939 — 87$700).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

Termo de contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica do Exército e Cavalcanti, Junqueira Sociedade Anônima, para a construção de um Pavilhão de Alojamento das praças da Escola de Aeronáutica Militar, no Campo dos Afonsos no Distrito Federal:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria de Aeronáutica do Exército, Quartel General do Exército, sito à praça da República, perante o senhor general de Brigada Isauro Reguera, diretor de Aeronáutica do Exército e agente diretor da referida Diretoria, que representa neste ato, compareceram os senhores Nilo Colona dos Santos e Darcí Botelho Reis, como representantes de Cavalcanti, Junqueira Sociedade Anônima, para o fim de celebrar o presente contrato, que regerá, juntamente com as peças e documentos adiante declarados, as obrigações que a referida sociedade anônima, d'oravante chamada contratante, assumiu com a Diretoria de Aeronáutica do Exército, para a construção das fundações e demais partes de um pavilhão destinado ao alojamento das praças da Escola de Aeronáutica Militar, conforme discriminação na cláusula décima primeira (XI). O presente contrato é celebrado em virtude da resolução do extinto Conselho de Administração desta Diretoria, em reunião de dez (10) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938), relativamente às propostas que a contratante apresentou e que depois de devidamente informadas pelo Serviço de Engenharia desta Diretoria foram aceitas dentre as demais apresentadas de acordo com o convite feito aos demais licitantes pelo senhor general diretor, então presidente do Conselho de Administração, em vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), em virtude da dispensa de concorrência concedida pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, em despacho exarado em cinco (5) de março de mil novecentos e trinta e oito (1938), no ofício número noventa e cinco — E — dois (95-E-2), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), da Diretoria de Engenharia, conforme fez público o boletim número cento e cinco (105), de nove (9) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), desta Diretoria de Aeronáutica do Exército. Subordina-se este contrato às seguintes cláusulas:

Primeira — A contratante se obriga a construir as fundações e demais partes do pavilhão de alojamento das praças citadas no preâmbulo deste contrato, de acordo com as instruções, especificações e plantas organizadas pelo Serviço de Engenharia desta Diretoria, as quais, depois de aprovadas e autenticadas, juntamente com as propostas da contratante, passam a fazer parte integrante deste contrato.

Segunda — Os trabalhos da construção serão fiscalizados por um oficial designado pelo senhor general diretor de Aeronáutica do Exército, devendo a contratante manter no recinto das obras uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções e reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira — As obras serão dirigidas pela contratante, por pessoa idônea por ela designada, ficando obrigada a dispensar os encarregados de serviço e os operários que o fiscal reconhecer inhábeis ou insubordinados.

Quarta — Antes da execução de qualquer obra, a contratante apresentará ao Serviço de Engenharia desta Diretoria, os cálculos e orçamentos dos serviços a serem feitos bem como as amostras do material a empregar, os quais, se aceitos, ficarão fazendo parte das especificações, até a conclusão das obras.

Quinta — Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia aceitação pelo Serviço de Engenharia desta Diretoria, dos detalhes, cálculos e amostras de que trata a cláusula anterior.

Sexta — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro fiscal e a contratante, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Sétima — Os trabalhos serão executados diariamente, nos dias uteis, das sete horas e trinta minutos às dezeseis horas e trinta minutos. Todos os serviços executados fora deste horário e desses dias, ou ainda feitos com material de má qualidade, serão desfeitos e demolidos, sem que a contratante tenha direito a qualquer indenização.

Oitava — O senhor general diretor de Aeronáutica do Exército poderá suspender em definitivo a execução das obras nos seguintes casos: *a*) quando infringidas uma ou mais cláusulas deste contrato; *b*) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras; *c*) no caso de ser cometida alguma fraude; *d*) por motivo de interesse público. A suspensão das obras acarretará a perda da caução

de que trata a cláusula décima segunda (XII) deste contrato, salvo por motivo da letra *d* desta cláusula.

Nona — Para todos os efeitos legais este contrato entra em vigor na data do registro feito pelo Tribunal de Contas, devendo os trabalhos ter início logo após essa data e estar concluidos em cento e cincoenta (150) dias.

Décima — As despesas com a execução deste contrato, na importância de setecentos e cincoenta contos de réis (750:000$000), correrão à conta da Verba 5ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos — sub-consignação n. 2 — do Orçamento da despesa do Ministério da Guerra para o exercício vigente, tendo sido feito o respectivo empenho da despesa.

Décima primeira — O pagamento do valor deste contrato deverá ser feito do seguinte modo: 10 % (dez por cento) quando a obra estiver coberta; 15 % (quinze por cento) quando a obra estiver revestida interna e externamente no 2º pavimento, camada impermeavel de concreto simples; 20 % (vinte por cento) quando estiver terminado o revestimento interno e externo e taqueada; 15 % (quinze por cento) quando a obra estiver com as esquadrias assentes e as instalações prontas; 15 % (quinze por cento) quando a obra estiver pronta e 25 % (vinte e cinco por cento) quando a obra for entregue.

Décima segunda — A contratante caucionará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de conformidade com o Decreto n. 19.870, de 15-4-1931, retificado pelo de n. 19.987, de 13-5-1931, a importância de quarenta contos de réis (40:000$000), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, para garantia do implemento das obrigações oriundas deste contrato e na forma por ele estipulada.

Décima terceira — A contratante só poderá se justificar das faltas que cometer com relação a este contrato, alegando e provando por meios hábeis e legais casos de força maior, que serão julgados por esta Diretoria.

Décima quarta — A caução de que trata a cláusula décima segunda (XII) somente poderá ser levantada pela contratante cento e oitenta dias (180) após o recebimento das obras, ficando, todavia pelas mesmas responsável durante o prazo legal. No caso de recusa da contratante em executar qualquer concerto ou reparação que lhe caiba, em virtude desta cláusula, será o mesmo feito pela Diretoria de Aeronáutica do Exército, respondendo a caução pela respectiva despesa.

Décima quinta — As infrações à cláusula nona (IX) serão passiveis da multa de duzentos mil réis (200$000) por dia de excesso dos prazos nela consignados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Décima sexta — São considerados casos de força maior para os efeitos deste contrato: falência, incêndio, chuvas continuadas, naufrágios, avarias, perda de navio, greves, epidemias, revolução e guerra; não se poderá considerar em tais casos o retardamento da entrega por efeito de rejeição de material ou serviço.

Décima sétima — A contratante concorda inteiramente com as "Instruções para o recebimento de obras construidas por empreitada", publicadas no boletim da Diretoria, de 10 (dez) de novembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

Décima oitava — A contratante declara eleger o foro desta capital para o seu domicilio legal.

Décima nona — Correrão por conta da contratante todas as despesas decorrentes de selo federal, seguros, multas, transportes, acidentes pessoais, ligação à rede de iluminação e outras equivalentes tomadas para a execução das obras, nos termos deste contrato.

Vigésima — A recusa do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a indenização nem acarretará responsabilidade para a União. E, por estarem assim acordes, eu, primeiro-tenente de administração, João Nepomuceno da Costa Filho, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado pelo senhor general diretor de Aeronáutica do Exército, pelos representantes da Sociedade contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas, sendo inutilizadas no ato da assinatura, pelo primeiro assinante, estampilhas federais no valor de dois contos, duzentos e cincoenta mil réis (2:250$000) e mais duzentos réis ($200) da taxa de educação e saude. Deste termo de contrato serão tirados dois traslados, para documentar a contratante e o fiscal das obras. — General *Isauro Regueira* — Por Cavalcanti, Junqueira Sociedade Anônima. *Nilo Colonna dos Santos.* — *Darcy Botelho Reis.* Testemunhas: Hélio de Oliveira Gonçalves. — Eugênio Jehli de Lemos. (Estavam apostas e inutilizadas de acordo com a lei 2:250$000 de estampilhas federais e uma taxa de educação e saude de $200. Trasladado das folhas 5 a 8 do Livro de Contrato da Diretoria de Aeronáutica do Exército.).

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *João Nepomuceno da Costa Filho*, 1º ten. Adm. Aux. do S. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de retificação do ajuste feito em três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, entre o Governo Federal e J. Bosco, para a remoção do casco do navio "Britt-Marie", submerso no porto de Santos.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá número dez, presentes o Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do referido Departamento, e o Sr. J. Bosco, representado neste ato pelo seu bastante procurador, o Sr. coronel José Otaviano Pinto Soares, conforme a procuração que apresentou, nos devidos termos e revestida de todas as formalidades legais, a qual fica arquivada no respectivo processo, declarou o Sr. diretor que, devidamente autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, proferido no oficio deste Departamento número mil duzentos e vinte e dois, de cinco do corrente mês de abril, comunicado a este Departamento pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, em oficio número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de vinte e dois do mesmo mês, retificava, por este termo, de acordo com a solicitação do Sr. J. Bosco, constante de seu requerimento de dez de março do corrente ano, o disposto nas cláusulas VIII e XV, do termo de ajuste firmado em três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, para remoção, sem onus de qualquer espécie para o Governo Federal, do casco e respectiva carga do navio "Britt-Marie", submerso no porto de Santos, com a adoção da cláusula expressa a seguir, cuja finalidade é a de, concomitantemente, resguardar os interesses do fisco e os do contratante sobre os salvados, sem alterar em nada os objetivos e obrigações constantes do referido termo, cuja execução integral será realizada sem qualquer despesa por parte do Governo Federal.

Cláusula única. Os salvados suscetiveis de deterioração, a juizo da Fiscalização do Porto de Santos, e os que tenham os impostos alfandegários fixados nas respectivas tarifas, poderão ser entregues ao contratante antes da conclusão integral dos serviços ajustados, mediante o pagamento, antecipado, dos impostos a que estiverem sujeitos, bem como do selo proporcional correspondente ao valor que a Alfândega atribuir-lhes. Só os salvados que paguem direitos alfandegários *ad-valorem* serão levados à hasta pública a que se refere a cláusula XV.

O disposto no presente termo entrará, imediatamente, em vigor.

O selo proporcional devido pelo ajuste ora retificado será calculado para os salvados entregues ao contratante antes da conclusão dos serviços ajustados, pelo valor que a Alfândega atribuir-lhes, conforme o disposto na cláusula única deste termo, e para os vendidos em hasta pública pela forma prescrita naquele termo. Em ambas as hipóteses o pagamento do selo se verificará no documento de entrega dos salvados ao contratante.

E, para constar, eu João Batista Pereira, oficial administrativo classe J, deste Departamento, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo Sr. coronel José Otaviano Pinto Soares, procurador bastante do Sr. J. Bosco, pelas testemunhas Srs. Antônio Alves da Rocha e Álvaro Marques Lisboa, oficiais administrativos deste Departamento, e por mim que o escrevi.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui.* — P. p. *José Octaviano Pinto Soares.* — *Antonio Alves da Rocha.* — *Alvaro Marques Lisbôa.* — *J. Baptista Pereira.*

Estavam coladas duas estampilhas no valor de 25$000 e um selo de Educação e Saude de 200 réis, devidamente inutilizados.

Está conforme. — *J. Baptista Pereira*, of. ad. classe J.

D. N. de Portos e Navegação, Secretaria. Visto. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de renovação de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Herd Book Caracú, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Caracú e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa desta raça no país.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1939, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado, agrônomo Fernando Costa e o Sr. Paulo Loureiro, legalmente habilitado pela Associação do Herd Book Caracú, para celebrar a renovação do acordo cujo prazo expirou a 31 de dezembro de 1938, conforme procuração constante de fls. 8 do processo D. C. M. 3.396, de 1939, que fica arquivado nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeira. O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação do Herd Book Caracú, além de ter dado integral cumprimento ao acordo firmado com este Ministério aos 22 de outubro de 1934, fez prova de haver satisfeito as exigências do artigo 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, datada de 22 de dezembro de 1938 e anexa ao processo n. P. A. 113-39 e n. D. C. M. 3.396-39, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do anexo a que refere o artigo 1º do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, verba 3ª Sub-consignação 5 — item 06, resolve pactuar com a referida Associação a renovação do acordo anterior acima citado, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Caracú, visando o incremento e o melhoramento da sobredita raça e das condições de sua exploração no país.

Segunda. O serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o acordo ora renovado, terá sua sede no domicilio legal da As-

sociação do Herd Book Caracú em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis as inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Terceira. Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação do Herd Book Caracú, que passa a ser designada no presente termo simplesmente por :Associação", fará publicar no jornal de maior circulação editado no município de sua sede ou no seu orgão oficial, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente e de cuja edição remeterá três exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação indicando as retificações, transferências e outras ocorrências verificadas no mesmo período.

Quarta. A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possivel, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento da raça Caracú.

Quinta. Todos os atos concernentes as inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal, serão processados, no Registro Genealógico a cargo da Associação, livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Sexta. A Associação assume, por este termo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe fôr aplicavel, a carta anexa ao decreto n. 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para a Unificação do Registro Genealógico Bovino.

Sétima. O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente acordo, a prestar assistência técnica à Associação, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Oitava. Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no registro genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Nona. O diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealógico a cargo da Associação, sem prejuizo da inspeção que for determinada pelo ministro, em conformidade com o artigo onze, inciso oito, do atual regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Décima. A Associação ficará obrigada, por este acordo, a realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira a suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres, sempre no mesmo local e mês, nos anos que alternarem com a Exposição Estadual de Animais, promovida pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Décima primeira. O Ministério da Agricultura poderá ceder a Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certame referido na cláusula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Décima segunda. O Ministério da Agricultura concederá a Associação em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste acordo, o auxílio de 30:000$000 (trinta contos de réis), pagavel de uma só vez.

Décima terceira. A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Décima quarta. O presente acordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Décima quinta. A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual.

Décima sexta. Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de acordo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Décima sétima. O presente termo paga o selo proporcional no valor de 450$000 (quatrocentos e cincoenta mil réis), computado sobre o total do auxílio na importância de 150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis), conforme o artigo 15 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o n. 24, da tabela A anexa ao citado regulamento e mais o selo de duzentos réis da taxa de Educação e Saude.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armênio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe "J", com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939.— *Fernando Costa.— Paulo Loureiro.— Armenio Aires.— Agenor Severino da Silva.— Annibal Xavier Rodrigues.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de quatrocentos e cincoenta mil réis e selo de Educação e Saude Pública.

Termo de renovação de acordo entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Mangalarga e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa desta raça no País.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1939, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa e o Sr. Paulo Loureiro, legalmente habilitado pela Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga para celebrar a renovação do acordo cujo prazo expirou a 31 de dezembro de 1938, conforme procuração constante de fls. 8 do processo D. C. M. 3.397-39, que fica arquivado nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga, além de ter dado integral cumprimento ao acordo firmado com este Ministério aos 14 de dezembro de 1934, fez prova de haver satisfeito as exigências do artigo 33 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão do Departamento Estadoal do Trabalho de São Paulo, datada de 22 de dezembro de 1938 e anexa ao processo n. P. A. 112-39 e n. D. C. M. 3.397-39, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do anexo a que se refere o artigo 1º do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, verba 3ª — Sub-consignação 5 — Item 14, resolve pactuar com a referida Associação a renovação do acordo anterior acima citado, para manutenção do Registro Genealógico da Raça Mangalarga, visando o incremento e o melhoramento da sobredita raça e das condições de sua exploração no País.

Segundo — O serviço a ser executado em todo o País, enquanto durar o acordo ora renovado, terá sua sede no domicílio legal da Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Terceiro — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga, que passa a ser designada no presente termo simplesmente por "Associação", fará publicar no jornal de maior circulação, editado no município de sua sede ou no seu orgão oficial, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente e de cuja edição remeterá três exemplares a Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação, indicando as retificações, transferências e outras occorrências verificadas no mesmo período.

Quarto — A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possivel, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento da raça Mangalarga.

Quinto — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal, serão processados, no Registro Genealógico mantido pela Associação, livres de pagamento de quaisquer emolumentos.

Sexto — O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente acordo, a prestar assistência técnica à Associação, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Sétimo — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no registro genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Oitavo — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealógico a cargo da Associação, sem prejuizo da inspeção que for determinada pelo ministro, em conformidade com o artigo onze, inciso oito, do atual regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Nono — A Associação ficará obrigada, por este acordo, a realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira a suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres, sempre no mesmo local e mês, nos anos que alternarem com a Exposição Estadual de Animais, promovida pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Décimo — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certame referido na cláusula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os

estabelecimentos rurais dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Décimo primeiro — O Ministério da Agricultura concederá à Associação, em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste acordo, o auxílio de 20:000$000 (vinte contos de réis), pagavel de uma só vez.

Décimo segundo — A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Décimo terceiro — O presente acordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Décimo quarto — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual.

Décimo quinto — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não fôr dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de acordo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Décimo sexto — O presente termo paga o selo proporcional no valor de 300$000 (tresentos mil réis), computado sobre o total do auxílio na importância de cem contos de réis (100:000$000), conforme o artigo 15 do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o n. 24 da tabela A anexa ao citado regulamento e mais o selo de duzentos réis da Taxa de Educação e Saude.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e julgado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas Armênio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, Oficial Administrativo classe J, com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Fernando Costa.* — *Paulo Loureiro.* — *Armenio Aires.* — *Agenor Severino da Silva.* — *Annibal Xavier Rodrigues.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de tresentos mil réis, e selo de Educação e Saude Pública.

Termo de contrato celebrado entre o Departamento Administrativo do Ministério da Agricultura e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, para a execução, com o emprego do sistema Hollerith, dos serviços de apuração de dados para organização dos Boletins Meteorológicos do mesmo Departamento:

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes na sede do Departamento de Administração, à praça Marechal Ancora, no edifício do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, segundo andar, o respectivo diretor doutor José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, que aprovou a minuta do presente contrato, e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, estabelecida à avenida Rio Branco número vinte e seis-A (26-A), nesta Capital, legalmente constituida conforme estatutos arquivados na Junta Comercial, sob número onze mil e oitenta e quatro (11.084) e representada neste ato pelo seu bastante procurador senhor Pedro Velho Tavares de Lira, nos termos da procuração apresentada, acordaram em assinar o presente contrato para execução, com o emprego do sistema Hollerith, dos serviços de apuração de dados para organização dos Boletins Meteorológicos, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura e a "S.A.S. Hollerith" aceitam, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, todas as vantagens e obrigações constantes das cláusulas do contrato celebrado entre a referida sociedade e o Departamento de Aeronáutica Civil em 29 de março de 1938 e registrado pelo Tribunal de Contas em 22 de abril do mesmo ano:

O contrato a que se refere esta cláusula, o qual vai transcrito a seguir, é relativo a trabalhos em proveito do Serviço de Meteorologia, transferido do Ministério da Viação para o da Agricultura em virtude do decreto n. 982, de 23-12-1938:

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, para execução, com o emprego do sistema Hollerith, dos serviços de apuração de dados para organização dos Boletins Meteorológicos do mesmo Departamento:

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, presente na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, à rua Visconde de Itaboraí número oitenta, o respectivo diretor, doutor Trajano Furtado Reis, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ofício número mil e setenta e seis (1.076), de (dezessete) 17 de março de mil novecentos e trinta e oito (1938), da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas que aprovou a minuta do presente contrato, e a Sociedade Anônima Serviços Hollerith, estabelecida à avenida Rio Branco número vinte e seis-A (26-A), nesta Capital, legalmente constituida conforme estatutos arquivados nesta Junta Comercial, sob número onze mil e oitenta e quatro (11.084), e representada neste ato pelo seu bastante procurador senhor Pedro Velho Tavares de Lira, nos termos da procuração apresentada, acordaram em assinar o presente contrato para execução, com o emprego do sistema Hollerith, dos serviços de apuração de dados para organização dos Boletins Meteorológicos, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto na letra *b* do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve contratar com a Sociedade Hollerith, daqui por diante denominada "a contratante", a execução, por meio do sistema Hollerith, dos trabalhos indicados na cláusula seguinte, para organização dos Boletins Meteorológicos.

Cláusula segunda — A contratante obriga-se a executar os seguintes serviços:

a) mapas mensais demonstrativos do movimento meteorológico diário das estações;

b) mapas de médias dos seguintes itens: Pressão 12 (doze) pressão 18 (dezoito), pressão 24 (vinte e quatro), temperatura 12 (doze), temperatura 18 (dezoito), temperatura 24 (vinte e quatro), temperaturas máximas, temperaturas mínimas, amplitude, umidade relativa 12 (doze), umidade relativa 18 (dezoito), umidade relativa 24 (vinte e quatro), velocidade 12 (doze), velocidade 18 (dezoito), velocidade 24 (vinte e quatro), nebulosidade 12 (doze), nebulosidade 18 (dezoito), nebulosidade 24 (vinte e quatro), visibilidade 12 (doze), visibilidade 18 (dezoito), visibilidade 24 (vinte e quatro);

c) mapas demonstrativos do movimento mensal dos seguintes dados: Direção 12 (doze), direção 18 (dezoito), direção 24 (vinte e quatro), CH 12 (doze), CH 18 (dezoito), CH 24 (vinte e quatro), CM 12 (doze), CM 18 (dezoito), CM 24 (vinte e quatro), CL 12 (doze), CL 18 (dezoito), CL 24 (vinte e quatro), W W 12 (doze), W W 18 (dezoito), W W 24 (vinte e quatro), chuva evaporação, insolação massa 12 (doze), massa 18 (dezoito), massa 24 (vinte e quatro), temperatura do ar (mínima menor que zero, máxima menor que zero, mínima menor que menos 10 (dez), máxima maior que 25 (vinte e cinco), mínima maior que 20 (vinte), precipitação (altura) maior ou igual a 0.1 (zero virgula um), altura maior ou igual a 1.0 (um ponto zero), altura maior ou igual a 10.0 (dez virgula zero), força do vento (maior ou igual a 6 (seis), maior ou igual a 8 (oito), fenômenos (chuva, granizo, saraiva, trovoada, relâmpago, nevoeiro, névoa seca, orvalho, geada, encoberto, claro neve).

Cláusula terceira — Durante a vigência deste contrato a contratante manterá na sede do Departamento de Aeronáutica Civil duas máquinas perfuradoras mecânicas e duas máquinas conferidoras tambem mecânicas que funcionarão com pessoal do mesmo Departamento, incumbindo-se a contratante da conservação e assistência técnica que se fizer necessária ao perfeito funcionamento desse aparelhamento.

Cláusula quarta — As apurações a que se refere a cláusula segunda, serão levantadas na instalação permanente que a contratante mantem em sua sede, e entregues dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data do recebimento dos respectivos cartões (elementos de apuração).

Cláusula quinta — Para os elementos de apuração serão empregados cartões Hollerith apropriados, impressos pela contratante, sem onus para o Departamento, no limite máximo de setecentos e trinta e sete milheiros.

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será de três anos contados a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — Pelo serviço constante do presente contrato perceberá a contratante, mensalmente, à vista de atestado do chefe da Divisão de Meteorologia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a importância de três contos de réis (3:000$000).

Cláusula oitava — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da subconsignação número seis (6), item zero três (03) — Serviços e Encargos Diversos, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, onde foi devidamente empenhada, e nos exercícios vindouros por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula nona — O presente contrato poderá ser rescindido por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, independente de ação e interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) se a contratante falir;

b) se a contratante deixar de cumprir quaisquer das estipulações do contrato.

Cláusula décima — A contratante elege seu domicílio legal e a cidade do Rio de Janeiro para todas as questões em que a União seja autora ou ré.

Cláusula décima primeira — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete (7) dias. Se os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois novos nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dú-

vida sujeita a arbitramento o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima segunda — O presente contrato só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

Cláusula décima terceira — De acordo com o número trinta e cinco (35), do artigo trinta e seis (36), do regulamento aprovado pelo decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), o presente contrato está isento do imposto do selo do papel, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos ($200), por linha. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Departamento de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas, engenheiro Francisco Xavier Rodrigues de Sousa e Newton Ferreira Campos, e por mim, Guilherme da Cunha Bastos, escriturário do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo no mesmo Departamento que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1938. — *Trajano Furtado Reis.* — *Pedro Velho Tavares de Lyra.* — *Francisco Xavier Rodrigues de Souza.* — *Newton Ferreira Campos.* — *Guilherme da Cunha Bastos.* Estavam colocadas estampilhas federais no valor total de trinta e oito mil e oitocentos réis, e um selo de educação de duzentos réis). Copiado por: Deusnike Magalhães, auxiliar extranumerária. Conferido por: Guilherme da Cunha Bastos, escriturário classe "E".

Cláusula segunda — A despesa proveniente do presente contrato correrá no corrente exercício, por conta da sub-consignação número seis (6) item zero dois (02) — Serviços e Encargos Diversos, do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, onde foi devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, até vinte e dois de abril de mil e novecentos e quarenta e um, por conta dos recursos que forem concedidos para este fim.

Cláusula terceira — De acordo com o número trinta e cinco (35), do artigo trinta e seis (36), do regulamento aprovado pelo decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), o presente contrato está isento do imposto do selo do papel, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis ($200) por linha. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão de Material do Departamento de Administração, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas: José do Prado Carvalho, Sylvio Nunes dos Santos, e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo classe I, servindo na Divisão de Material do Departamento de Administração que o lavrei.

Estavam devidamente coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 51$000 (cincoenta e um mil réis) e um selo de Educação de $200 (duzentos réis).

Visto. — *Almachio de Campos*, oficial administrativo K.

Confere com o original. — *Heloisa E. Suckow de Oliveira*, oficial administrativo.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Flávio José de Sá Carvalho, para servir na qualidade de arquiteto da secção de arquitetura e engenharia do Ministério da Agricultura

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, por parte da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Flávio José de Sá Carvalho, acordam o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e o decreto-lei número mil e noventa e cinco, de três de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, verba primeira — Pessoal — título segundo — Pessoal extranumerário — sub-consignação dois — Pessoal extranumerário — Resolve contratar o Sr. Flávio José de Sá Carvalho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de arquiteto da Secção de Arquitettura e Engenharia do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá a gratificação mensal de um conto e seiscentos mil réis (1:600$000), e terá direito a diárias não superiores a trinta e cinco mil réis (35$000), além de passagem e transporte de bagagem, de acordo com o estabelecido para o funcionário público, quando se ausentar de sua sede, em objeto de serviço e por ordem superior, bem assim terá direito à gratificação por serviços prestados fóra do expediente normal, arbitrada pelo Sr. ministro.

Cláusula terceira — O pagamento da gratificação mensal, prevista na cláusula segunda, correrá no atual exercício, à conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Secção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério da Agricultura, e no exercício vindouro, por conta do crédito que para tal fim fôr consignado no orçamento respectivo.

Cláusula quarta — O presente contrato terá a duração de um (1) ano e entrará em vigor na data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — O contratado ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem confiados, para desempenho das suas funções, e indenizando ao Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por sua culpa.

Cláusula sexta — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal e terá sede na Secção de Arquitetura e Engenharia.

Cláusula sétimo — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do govêrno, si o contratado deixar de corresponder às obrigações que assume, e, por iniciativa do contratado, si assim lhe convier, devendo em qualquer caso a parte contratante que resolver a rescisão, notificar à outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será o contrato considerado rescindido, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula oitava — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer outra função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula nona — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do sêlo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis ($200) por linha, a que se refere o regulamento da lei do sêlo.

E, para firmesa e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas Modesto Donatini Dias da Cruz e Niraldo David de Freitas, e por mim, Luiz da Frota Matos, oficial administrativo, classe II, do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Secção Administrativo da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

(Sôbre estampilhas federais, no valor de 23$600, e sêlo de educação de $200). Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Fernando Costa.* — *Flavio José de Sá Carvalho.* — *Modesto Donatini Dias da Cruz.* — *Niraldo David de Freitas.* — *Luiz da Frota Matos.*

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia - Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste a nordéste.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Em elevação.
Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado até Paraná, instabilizando-se em Santa Catarina e perturbado, com chuvas, no Rio Grande. Temperatura: Em elevação até Santa Catarina, e em declínio no Rio Grande. Ventos: De norte a leste até Santa Catarina, e de sul a oeste, com rajadas bastante frescas no Rio Grande.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão Mb. (PPP)	Temperatura (T T)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Médias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Area de céo coberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horisontal (V)	Estado do mar ou do sólo (E ou S)	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (T n T n)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 18 horas de anteontem ás 9 horas de ontem (W)
Manáus	C	0	13.2	25	92	Cu	Ac	Ci	7	N	6	Sêco	31	23	0.6	N
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	2	14.3	23	85	Cb	—	—	—	N	5	U'mido	30	24	0	N
Clevelândia	C	0	13.7	24	98	Cu	0	Cs	7	N	7	Sêco	—	21	0	B
Soure	NE	1	13.6	25	93	Nb	Ac	—	9	Chuva	4	Ench.	31	24	56	Chuva
São Luiz	E	3	13.6	27	65	Cb-nb	Ac	Cc	8	N	6	Tranq.	28	23	8	Chvs.
Barra do Corda	C	0	15.2	25	85	Cu	As	0	5	N	7	Sêco	31	22	0.2	E
Carolina	C	0	14.3	24	85	0	As	0	7	N	4	Sêco	31	20	0	N
Caxias	E	2	13.3	28	75	Cu	Ac	0	7	N	6	Sêco	31	23	—	E
Grajau (X)																
Imperatriz (X)																
Terezina	SE	2	13.9	26	85	Cu-sc	Ac	0	8	N	7	U'mido	32	23	2	Chuva
Fortaleza (Porangaba)	C	0	13.5	25	93	Cb-sc	—	—	8	N	8	U'mido	30	22	7	Chuva
Guaramiranga	SE	2	13.9	20	93	St	—	—	9	E	—	Ench.	24	18	1	Chuva
Iguatu	C	0	13.5	26	85	Cb	0	0	7	N	6	U'mido	31	22	0	B
Quixadá	E	—	—	28	55	0	As	Ci	5	B	9	U'mido	—	22	0	N
Quixeramobim	E	3	14.2	26	75	Cu	Ac	0	7	N	9	U'mido	28	23	7	N
Sobral	C	0	14.7	27	85	0	0	0	5	N	7	Ench.	29	23	10	Chuva
Natal	SE	5	15.1	29	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	6	Agitado	30	22	0	N
João Pessôa	SE	2	13.9	29	65	Cu-sc	0	0	5	B	7	Sêco	31	20	0	B
Areia	E	2	14.6	24	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	23	19	0	E
Campina Grande	SE	2	15.0	25	65	Cu	0	Cc	5	N	8	Sêco	31	20	0	E
Recife (Olinda)	S	4	15.4	26	75	Cu	0	0	2	B	8	P. agit.	31	21	0	B
Fernando de Noronha	E	3	14.7	27	75	Cu	Ac	Cs	2	B	6	—	24	-	14	B
Garanhuns	E	3	14.6	22	65	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	25	17	0	N
Nazare	SE	2	14.0	28	65	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	32	23	0	B
Pesqueira	SE	4	11.6	24	55	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	30	18	0	B
Maceió	W	2	16.6	26	85	Cu	Ac	0	2	B	7	Agitado	28	21	3	B
Agua Branca	SE	2	—	23	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	30	18	0	N
Coruripe	SE	2	15.5	28	75	Cb-sc	0	0	7	N	7	Sêco	30	17	0	B
Pão de Açucar	SE	1	14.2	26	65	0	0	—	1	B	8	Sêco	33	13	0	B
Pilar (X)	—	—	—	23	75	—	—	—	5	N	7	U'mido	29	17	0.2	B
Aracajú	C	0	15.5	27	75	0	Ac	0	2	B	6	U'mido	29	20	0	B
Propriá	C	0	13.6	27	98	Cb-sc	0	0	2	B	7	Ench.	33	19	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			A'rea de céu encoberta	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
São Salvador	SE	2	17.6	27	75	Nb	0	0	7	N	8	Tranq.	27	23	9	Chuva
Barra do Rio Grande	E	2	13.6	28	55	0	0	0	2	B	6	Sêco	35	22	0	N
Barreiras (X)																
Caetité (X)																
Caravelas	SE	5	15.9	21	92	Cb	—	—	9	[illegible]	—	Sêco	29	19	0	E
Ilhéus	SE	4	18.6	26	65	Cb-sc	As	—	9	E	1	Tranq.	25	22	33	Chuva
Remanso	S	2	17.5	25	93	Nb	—	—	9	A	3	Agit.	31	21	42	Chuva
Rio Branco	E	2	—	27	55	0	0	0	9	Limpo	7	Sêco	26	19	0	B
Belo Horizonte (X)																
Araxá (X)																
Cambuquira	NE	4	9.1	—	92	—	—	—	7	N	7	U'mido	26	16	2	Chuva
Caratinga	E	2	19.5	18	85	—	—	—	5	N	—	Sêco	22	—	—	E
Caxambú (X)																
Diamantina	C	0	24.3	13	92	—	Ac-as	—	5	N	4	Sêco	23	12	0	N
Fortaleza	SE	4	17.4	17	92	0	Ac-as	—	9	E	6	U'mido	21	14	0	E
Januaria	SE	3	18.3	20	85	St	—	—	—	E	4	Sêco	25	19	0	E
Juiz de Fóra	E	4	12.2	25	75	St	0	0	2	B	9	Seco	23	21	0	B
Lavras (X)																
Monte Alegre	E	5	19.0	17	92	St	As	—	9	E	—	U'mido	21	13	0.2	Chvs.
Montes Claros	NE	3	13.0	24	65	0	0	0	2	—	—	—	—	—	—	B
Muzambinho (X)																
Ouro Fino	NE	1	23.1	16	98	St	—	—	9	E	—	Sêco	20	13	0	E
Paracatú	SE	2	18.2	18	75	0	0	Ci	5	B	7	Sêco	23	13	0	B
Pirapóra	W	4	18.6	22	92	Cu	Ac	Ci	9	N	7	Sêco	31	17	0	Chuva
Poços de Caldas	NE	1	17.5	24	65	Cu-sc	Ac	Ci	7	N	9	Sêco	23	17	0	N
Santos Dumont	E	2	16.2	17	85	Cu	0	0	7	N	7	U'mido	20	14	0	E
S. João del Rei	E	1	21.8	15	92	St	0	0	9	E	6	U'mido	20	12	0	—
S. Lourenço (X)																
Teofilo Otoni	C	0	18.2	16	85	Cu	Ac	0	5	N	8	Sêco	23	11	0	B
Uberába (X)																
Viçósa	NE	4	13.3	23	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	29	17	0	Chvs.
Goiânia (X)																
Catalão	E	3	15.6	21	85	Cu	0	0	2	B	8	U'mido	28	15	2	Chuva
Formosa (X)																
Pôrto Nacional	C	0	14.3	24	92	Sc	Ac-as	—	9	E	8	U'mido	—	22	0	E
Pirenópolis	E	2	11.6	22	75	0	0	0	0	Limpo	6	Ench	21	14	11	N
Santa Luzia																
Cuiaba	S	0	14.4	21	92	0	0	0	—	Limpo	9	Sêco	33	20	0	B
Aquidauana	C	1	15.6	22	75	0	Ac	0	2	B	7	Sêco	29	15	0	B
Bela Vista (X)																
Campo Grande	E	2	16.4	19	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	26	14	0	B
Corumbá	E	3	14.6	16	85	0	Ac	0	5	N	7	Ench.	28	15	21	Chuva
Presidente Murtinho (Sangradouro)	SE	1	14.3	21	85	0	0	Ci	1	B	8	Sêco	32		0	B
S. Luiz de Cáceres	C	0	14.2	23	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	34	17	0	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CT)	(CM)	(CH)	N	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(I n I n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	NE	2	14.9	19	85	St	0	0	2	B	8	Sêco	26	15	0	B
Uberaba (X)																
Vitória	SW	4	20.4	23	75	Cu	Ac	Cs	7	N	6	Tranq.	25	20	0	N
Conceição da Barra	SW	2	19 4	22	85	Cu	—	—	9	Chvs.	6	Tranq.	26	20	5	Chuva
Cachoeiro do Itapemirim	C		20.6	20	92	Nb	0	0	9	E	8	Sêco	25	13	2	E
Rio de Janeiro	NNW	2	21.4	21	85	St	0	0	5	B	6	Agit.	22	2	0	Chvs.
Angra dos Reis	C	0	20.7	22	85	Sc	Ac	0	5	N	7	P. agit.	23	18	8	Chuva
Cabo Frio	E	2	21.4	25	65	Sc	Ac	Ci	5	N	6	Sêco	24	14	0	E
Campos	C	0	21.6	21	85	St	Ac	—	9	E	9	U'mido	26	17	0	E
Friburgo	C	0	20.0	15	85	St	0	0	7	N	7	U'mido	20	13	3	Chvs.
Macaé	NE	2	21.8	21	85	St	Ac	Cs	9	E	5	—	25	18	0.2	Chvs.
Petropólis	NE	2	20.8	18	85	0	Ac-as	0	5	N	8	Ench.	22	13	10	Chvs.
Rezende	E	2	20.4	20	75	St	0	0	8	N	7	Sêco	24	16	0.1	Chuva
Sta. Maria Madalena	SE	1	21.6	18	75	St	0	0	7	N	4	U'mido	21	15	0	E
Teresópolis	C	0	20.7	18	75	—	—	—	5	B	7	U'mido	18	13	0.2	Chvs.
Vassouras	NE	1	21.5	18	92	St	—	—	9	E	6	U'mido	23	16	1	E
S. Paulo	SE	3	20.3	16	—	St	—	—	9	E	—	Sêco	22	13	0	N
Avaré	SE	2	20.8	19	—	St	Ac	Ci	2	B	—	Sêco	24	12	0	N
Campinas	E	3	19.6	20	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	25	14	0	B
Taxina	SE	2	17.9	18	—	0	Ac	0	2	B	9	Sêco	24	13	0	B
Jaú	SE	1	18.4	13	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	31	9	0	B
Ribeirão Preto	E	2	25.2	22	—	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	20	16	0	B
Santos	C	0	20.4	23	75	Cu	0	0	2	B	7	P. agit.	22	15	10	N
S. Carlos do Pinhal	NE	4	17.2	18	—	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	23	12	0	B
São Sebastião	NE	2	20.6	22	75	Cu	Ac-as	0	5	N	7	Tranq.	24	17	3	E
Sorocaba	SE	2	19.[illegible]	18	—	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	12	0	N
Taubaté	NE	3	19.9	20	85	St	0	0	2	B		U'mido	—	14	3	Chuva
Curitiba	E	3	21.8	14	92	Cb	—	—	9	E	7	Sêco	17	13	0.2	Chvs.
Castro	E	2	22.3	14	85	St	—	—	9	Chvs.	6	Sêco	17		0.4	E
Guarapuava	E	5	22.6	13	85	0	Ac	Ci	5	N	9	Sêco	23	10	0	B
Ivai	SE	1	20.6	15	85	St	—	—	5	N	6	Sêco	20	10	0	B
Iguarraiva	SE	2	21.5	16	92	0	Ac-as	0	7	N	8	Sêco	20	12	0	E
Palmas	NE	3	21.2	10	92	0	Ac	0	5	N	9	Sêco	19	6	0	B
Paranagua	NW	2	21.9	19	75	St	0	0	7	N	6	Tranq.	23	17	7	N
Ponta Grossa	E	3	20.4	16	98	St	—	—	7	N	8	Sêco	20	12	0	—
Rio Negro	E	1	22.0	14	98	St	—	—	9	Chvs.	4	U'mido	18	10	0.4	Chuva
Florianópolis	SW	2	22.6	20	75	St	0	0	5	N	8	Tranq.	23	17	0	Chvs.
Araranguá	C	0	22.6	13	98	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	23	10	0	—
Blumenau (X)																
Camboriú	C	0	22.6	18	98	Cb	0	0	9	Chvs.	7	Ench.	14	15	6	Chuva
Campos Novos	NE	2	18.4	13	85	St	Ac	0	7	N	8	Sêco	19	14	1	B
Laguna	C	0	23.8	18	85	0	Ac	0	5	N	9	P. agit.	22	15	0	E
Lages	NE	3	23.5	12	93	St	—	—	9	E	6	Sêco	19	9	0	E
S. Francisco do Sul	C	0	23.1	19	92	Cu	Ac	0	5	B	8	Tranq.	22	16	2	Chuva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.E.)	(T.E.)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	23.0	16	92	Cu	0	0	2	C	6	Sêco	24	11	0	B
Valões	NE	2	23.1	15	92	St	—	—	9	E	4	U'mido	21	11	0	Chvs.
Xanxerê	C	0	21.9	15	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	20	7	0	B
Pôrto Alegre	C	0	21.6	17	85	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	21	12	0	B
Alegrete	SE	3	19.9	14	92	Sc	0	0	5	N	8	U'mido	26	17	0	B
Bagé	NE	2	13.6	18	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	24	10	0	B
Passo Fundo	NE	1	23.0	11	92	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	20	10	0	B
Rio Grande	NNE	2	19.1	19	85	—	—	—	1	B	7	Tranq.	22	15	0	B
Santa Maria	NE	1	19.0	15	85	0	0	Cs	2	B	3	Sêco	27	9	0	B
Santa Vitória do Palmar	C	0	19.0	18	85	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	29	13	0	B
São Luiz Gonzaga	NE	2	19.4	18	65	—	Ac	Cc	5	B	9	Sêco	24	12	0	N
Uruguaiana	E	2	21.5	16	75	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	24	14	0	B
Buenos Aires	N	1	16.9	16	75	0	0	Cc	2	B	6	—	—	—	—	≡
Montevideo	NE	3	19.4	16	75	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile (X)																
Lima	W	1	15.0	19	92	St	—	—	9	E	5	—	—	—	—	N
Assunção	E	5	17.0	18	—	—	—	Ci	5	N	—	—	—	—	—	N

Observações — A'rea de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variáveis, ≡ Nevoeiro; C Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⁂ — Neve; ▽ Pancadas; R Trovoadas com relampagos; ⚡ Relampagos; — Geada; ⌒ — Orvalho; ≋ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco-iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar estações costeiras; Estado do sól; Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens Ci — Cirrus Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Allocumulus. As — Allostratus. Ss — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus Cu — Cumulus Fb — Fractoninibus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26.8 e minima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.2 e minima 19.6, respectivamente as 11 horas e 53 minutos e as 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, tendo predominado os de suéste a nordêste frescos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu em geral instável com chuvas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos predominaram do quadrante sul até Rio Grande do Norte e norte a léste nos demais Estados.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado, salvo em Diamantina onde choveu. A's 9 horas de hoje era em geral nublado. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado, salvo em S. Francisco onde choveu. A's 9 horas de hoje era em geral bom nublado. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	28.2	16.4	0.0	Taquara da Tijuca (X)	22.0	14.9	—
Pão de Açucar	26.4	16.5	—	Saenz Peña	24.2	17.3	0.0	Santa Cruz	25.0	14.7	0.0
Paquetá	—	—	—	Bomsucesso (FMCG)	—	—	—	Bangu	—	—	—
Ipanema	26.2	19.6	0.0	Observatório	25.2	19.6	—	Campo dos Afonsos (X) Máxima da véspera.	28.4	16.2	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	ENE	12	ENE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	930 ms.
Belém	ENE	14	ENE	22	ENE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
São Luiz	NNE	29	NNE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Quixeramobim (X)																	
Fernando de Noronha	E	18	ESE	21	ESE	16	ESE	19	ESE	22	E	26	ENE	35	ENE	31	5.500 ms.
Natal	SSE	31	SSE	32	SE	24	ESE	12	SSE	9	E	3	—	—	—	—	3.750 ms.
Olinda	S	20	SSE	25	SE	24	ESE	23	ENE	7	ENE	23	E	25	—	—	4.350 ms.
Maceió (XX)																	
São Salvador	ESE	12	ESE	11	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuiabá	C	0	ESE	9	—	14	NE	18	NNE	11	N	17	NW	16	S	15	12.500 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas	SE	24	SE	35	SE	33	ESE	30	—	—	—	—	—	—	—	—	1.8[illegible]0 ms.
Belo Horizonte	—	—	—	—	E	29	NE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Vitória	ESE	18	SSE	17	SE	2[illegible]	SSE	11	W	54	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Campos	S	14	SSE	14	SE	11	SE	17	WSW	3	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro	NE	11	ENE	18	ENE	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSE	7	SE	7	ENE	14	N	11	N	21	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Santos	NE	11	ENE	23	ENE	37	NE	24	NNE	16	NW	15	WSW	8	W	27	6.100 ms.
Curitiba (X)																	
Florianópolis	SE	14	SE	7	ENE	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.030 ms.
Pôrto Alegre	NNE	9	NNE	20	NE	22	NNE	23	NNE	26	S	10	—	—	—	—	3.300 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.
(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso do Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939

Praças

	À vista Livre	À vista Oficial
Londres	89$043	77$720
París	$510	—
Itália	1$000	—
Alemanha:		
Reichsmark	7$640	—
Reisemark	—	—
Verrechnungsmark	6$100	—
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	$814	—
Bélgica:		
Papel	—	—
Belgas	3$205	—
Espanha	—	—
Suíça	4$278	—
Suécia	4$610	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova-York	19$003	16$600
Montevidéu	7$500	—
Buenos Aires (péso-papel)	4$420	—
Holanda	10$250	—
Japão	5$171	—
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Libra	97$478
Dollar	20$472
Franco	$556
Escudo	$927
Franco-suíço	4$600
Péso-argentino	4$753
Reichsmark	8$300
Reisemark	4$005
Unterstuetzungsmark	4$000
Lira	$982
Zloty	3$400

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira* síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %,	806$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	797$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	816$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	801$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	814$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:065$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	180$000
Empréstimo de 1931, port.	179$500
Apólices municipais dos Estados:	
Pref. de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	760$000
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 ½ %, port.	30$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.511)	755$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.246)	755$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série	144$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série	166$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	84$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	950$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:000$000
Ações de bancos:	
Funcionários Públicos	40$000
Português do Brasil	176$000
Comércio	244$000
Brasil	105$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom.	232$000
Docas de Santos, port.	245$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	189$000
Vendas a prazo:	
1.200 apólices do reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, v/c 15 dias	815$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira* síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de abril de 1939	29.637:149$800	29.071:687$800
Em 26 de abril de 1939	1.674:158$200	1.659:314$300
Total	31.311:278$000	30.731:202$100
Em igual período de 1938	33.157:936$100	32.592:270$600
Diferença para menos em 1939	1.846:658$100	1.861:068$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de abril de 1939	168.363:378$200	165.247:191$700
Em igual período de 1938	146.502:874$700	144 705:662$100
Diferença para mais em 1939	21.860:503$500	20.541:529$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de abril de 1939	1.912:638$600
25 de abril de 1938	1.550:753$500
Receita mensal:	
De 1 de abril a 28 de abril de 1939	38.450:053$200
De 1 de abril a 25 de abril de 1938	24.701:101$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	13.748:051$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1939	156.861:179$400
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1938	151.606:543$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	5.254:635$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de abril de 1939	1.364:350$600
18 de abril de 1938	3.381:142$300
Receita mensal:	
De 1 de abril a 18 de abril de 1939	29.639:562$400
De 1 de abril a 18 de abril de 1938	22.176:946$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.462:615$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de abril de 1939	175.253:757$300
De 1 de janeiro a 18 de abril de 1938	180.695:920$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	5.442:163$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de abril de 1939	1.379:663$200
19 de abril de 1938	1.802:710$900
Receita mensal:	
De 1 de abril a 19 de abril de 1939	31.018:625$600
De 1 de abril a 19 de abril de 1938	23.979:657$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.038:968$100
Receita global:	
De 1 de abril a 19 de abril de 1939	176.632:800$500
De 1 de janeiro a 19 de abril de 1938	182.498:631$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	5.865:831$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia.	
20 de abril de 1939	1.925:624$100
20 de abril de 1938	1.582:751$400
Receita mensal:	
De 1 de abril a 20 de abril de 1939	32.944:240$700
De 1 de abril a 20 de abril de 1938	25.562:408$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	7.381:840$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de abril de 1939	178.558:434$600
De 1 de janeiro a 20 de abril de 1938	184.081:382$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	5.522:958$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE SEGUNDO GRAU PARA ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TECNOLOGISTA DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação dos candidatos habilitados feita pela Banca Examinadora do concurso de segundo grau a que se refere o § 2º do artigo 5º do decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, necessário ao acesso à classe L da carreira de tecnologista, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1º Virgínio Werneck Campello	78
2º Rubem Carvalho Roquete	65
3º Rubem Descartes de Garcia Paula	61
4º Aguinaldo Queiroz de Oliveira	58
5º Moacir Silva	53
6º Roberto de Lima Coelho	53

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, 26 de abril de 1939. — *Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366.

Omnibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, ns. 26, 92, 94, 125, 284, 297 e 333 — Infrações do artigo 248 L e C.
Mário Bianchi, ns. 505, 559 e 715 — Infrações dos artigos 151, 248 L e E.
Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo Limitada, ns. 341, 858 e 911 — Infrapões dos artigos 144 e 248 L.
Viação São Jorge Limitada, ns. 796 e 856 — Infração do artigo 248 C.
Viação Central Limitada, ns. 731 e 758 — Infração do artigo 248 E.
M. P. Salgado, ns. 276 e 288 — Infração do art. 248 L.
Caldeira & Silva, ns. 230 — Infração do artigo 248 C.
Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 4 — Infração do artigo 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 9 — Infração do artigo 248 C.
José Correia Lopes, n. 162 — Infração do artigo 248 L.
Independência Auto Omnibus Limitada, n. 780 — Infração do art. 248 L.
União Transporte Interestadual de Luxo Limitada, n. 865 — Infrações dos artigos 100 e 257.

Carga:

Manuel dos Santos, n. 894 — Art. 248 L.
Souto Mirabelli, n. 1.683 — Art. 248 L.
Manuel Gonçalves Ferreira, n. 3.252 — Art. 79.
Sebastião Antônio, n. 8.726 — Art. 83.
Euclides Pinto, n. 9.958 — Art. 102.
Otacílio Pinto Figueiredo, n. 10.288 — Art. 100.
Norival Lopes Ferreira, n. 10.844 — Art. 79.
Bianco Francisco, n. 10.888 — Art. 102.
Francisco Ferrão Vargas, n. 11.791 — Art. 81.
Valdemar Joaquim, n. 13.244 — Art. 100.

Passeio

Luiz Mariano Barros Fournier, n. 290 — Art. 102.
Pedro Torok, n. 397 — Art. 83.
Perciliano Cavalcanti Raposo, n. 527 — Art. 102.
Antenor Silva, n. 555 — Art. 102.
Francisco Correia Alves, n. 572 — Art. 102.
Valter Vieira Santos, n. 706 — Art. 244.
Erasmo Cardoso Silva, n. 874 — Art. 102.
Rômulo Gomes Cardim, ns. 974 — Art. 102 e 257.
Antônio Rodrigues Vieira Júnior, n. 1.059 — Art. 102.
Edgar V. Abrantes, n. 1.066 — Art. 79.
Bento Cruz Cândido Andrade, n. 1.641 — Art. 102.
José Armando Sousa Ribeiro, n. 1.839 — Art. 102.
Mário Fidalgo, n. 1.840 — Art. 102.
José Antônio Silva, n. 1.845 — Art. 102.
Antônio Augusto Valente, n. 2.347 — Art. 248 L.
Manuel Loureiro, n. 2.897 — Arts. 102 e 257.
Artur Breves, n. 3.137 — Art. 81.
Joaquim Valin, n. 3.714 — Art. 83.
Virgílio José Martins Carneiro, n. 3.789 — Art. 102.
Hermenegildo Rocha Porto, n. 4.100 — Arts. 102 e 257.
José Ferreira da Silva, n. 4.614 — Art. 84.
Augusto Antônio Cardoso, n. 4.790 — Art. 102.
Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Art. 102.
Osvaldo De Lamare, n. 5.111 — Art. 102.
Pítaro Francisco Luciano, n. 5.151 — Art. 248 L.
Inácio de Melo, n. 5.667 — Art. 102.
José Tinoco Malheiros, n. 7.722 — Art. 248 L.
Angelo Santucci, n. 7.514 — Art. 102.
Joaquim Ribeiro, n. 8.029 — Arts. 79 e 81.
Celestino de Jesús Pereira, n. 8.295 — Art. 79.
Aníbal dos Anjos Ferreira, n. 9.315 — Art. 102.
Vitoriano Lopes Del Palacio, n. 9.521 — Art. 102.
Carlos Alberto Mariath, n. 9.763 — Art. 100.
Manuel Antônio Mesquita, n. 9.807 — Art. 248 L.
Vitorino Novo, n. 10.175 — Art. 248 L.
Jovelino Magalhães Dias, n. 10.275 — Art. 81.
Aricorí de Andrade, n. 10.394 — Art. 102.
Sebastião Fiusa, n. 10.662 — Art. 86.
José Alves Azevedo, n. 10.890 — Art. 102.
Geraldo de Siqueira Sousa, n. 13.712 — Art. 102.

Antônio da Silva Moreira, n. 13.098 — Art. 257.
Domingos Gaspar Rodrigues, n. 13.390 — Arts. 102 e 257.
George Dolenes Levy, n. 13.979 — Art. 102.
Valdemar Souto Maior, n. 15.733 — Art. 102.
Joaquim Casemiro, n. 16.994 — Art. 248 L.
Joaquim Ferreira Cardoso, n. 17.040 — Art. 248 L.
João Libânio, n. 17.144 — Arts. 102 e 257.
João Alves Barreiro, n. 17.670 — Art. 102.
Álvaro Gonçalves Ferreira, n. 18.016 — Art. 102.
João Sanches, n. 18.401 — Art. 81.
José da Costa Nogueira, n. 18.406 — Art. 81.
Mário Bellio, n. 18.891 — Art. 102.
Américo Duarte da Cruz, n. 19.203 — Art. 102.
Jaetts Carlos Maciel, n. 19.482 — Art. 85.
Luiz Santos Reis, n. 19.507 — Art. 102.
Benito Requeiro Presado, n. 19.977 — Art. 248 L.
Antônio Moreira Pinto, n. 20.933 — Art. 81.
Otacílio Cordovil Silveira, n. 21.066 — Art. 85.
Francisco Gimeno, n. 22.029 — Arts. 102 e 257.
Benedito Penha Costa Ultra, n. 22.543 — Art. 102.
José de Verda Burnay ,n. 22.821 — Art. 102.
Celestino Esteves da Costa, n. 23.044 — Art. 81.
José Augusto de Morais, n. 23.309 — Art. 83.
Karl Erler, n. 25.293 — Art. 102.
Bento José, n. 25.612 — Arts. 102 e 257.
Francisco Ribeiro, n. 26.357 — Arts. 102 e 257.
Joaquim Costa Martins, n. 26.433 — Art. 102.
Antônio Teixeira Guerra, n. 26.498 — Art. 248 I.
Manuel Carlos Magalhães Filho, n. 26.524 — Arts. 102 e 257.
Raul Mota Maia, n. 26.585 — Arts. 102 e 257.
Antônio Vieira, n. 26.692 — Art. 257.
João Alves Saldanha, n. 26.896 — Arts. 102 e 257
Antônio Correia Marques, n. 27.703 — Art. 102.
Mário José Pinto, n. 27.739 — Art. 144.
Luiz Jorge Ferreira Sousa, n. 27.746 — Art. 102
Vitorino Alves Teixeira, n. 28.032 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *O Inspetor.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 290

Com o prazo de 60 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo.

O doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa (290), pelo presente edital, na forma da Lei, notifica aos interessados, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acordão no processo número duzentos e noventa (290), referente ao naufrágio do vapor "Miguel Bittar", ocorrido em vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, no rio Solimões, Estado do Amazonas, acordão publicado no "Diário Oficial" n. 62, de dezesseis de março do corrente ano, a página 5 949, julgando o sinistro como resultante de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital, para os fins e efeitos da Lei. Rio de Janeiro, aos dezesete de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 294

Com o prazo de 30 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa e quatro (294), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acordão no processo número duzentos e noventa e quatro (294), referente ao acidente sofrido pela chata "Parecís", quando a reboque do navio "Argentina", em 26-5-1938, em viagem de Buenos Aires para Montevideu, acordão publicado no "Diário Oficial", de 18 de março do corrente ano, a páginas 6.178, julgando o acidente como decorrente de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital, para os fins e efeitos da lei. Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março corrente, à páginas 8.423 e 8.424, para construção de um pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 17 de março de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de abril corrente, à págs. 8.423 e 8.424, para construção de um Pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 24 de abril de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril corrente, à págs. 9.051 e 9.052, para concorrência pública de serviços diversos a serem executados nas secções de lavandaria e cozinha do Preventório Paula Cândido.

Em 24 de abril de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude convido o Sr. Antônio Lopes de Morais, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o senhor Dr. Paulo Machado, responsável pelos prédios ns. 15, 19 e 19-C. I a 9, da praça Mário Nazaré (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 5, à rua Mariz e Barros n. 26, das 11 às 16horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 54.514 49.516, 49.507, 49.508, 49.509, 49.510, 49.511, 49.512, 49.513, 49.514 e 49.515.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de abril de 1939. *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página n. 9.172.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 9.052.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 9.520.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

TAXAS DE HIDRÔMETRO

Serão arrecadadas pelo Serviço de Águas e Esgotos, em sua sede à rua do Riachuelo n. 287, de 27 do corrente a 12 de maio, as taxas de hidrômetro do 5° Distrito, que compreende as ruas situadas nas seguintes zonas:

Alegria, Bemfica, Cajú, Cancela, Dérbi Clube, Engenho Velho, Hadoock Lobo, Ilha do Governador, Jacaré, Mangueira, Mariz e Barros, Matoso, Pedregulho, Triagem, São Cristóvão, São Francisco Xavier.

Os "Guichets" de cobrança funcionam das 11 1|2 às 14 1|2 horas. Aos sábados até às 13 horas.

Serviço de Puericultura do Distrito Federal

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1, REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO N. 52, DO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DESINFEÇÃO, LIMPEZA, ASSEIO E HIGIENE.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às 13 horas, o Sr. Dr. Américo Pereira da Silva Pinto, médico-sanitarista d aclasse "K", com exercício neste Serviço, em nome do Senhor diretor e de conformidade com a autorização do Sr. diretor do Departamento Geral de Administração, perante mim, José Guimarães, escriturário da classe "G", disse que ia proceder à abertura da concorrência em questão, depois de serem examinados todos os documentos exigidos, como prova de identidade dos Srs. concorrentes. Os documentos examinados foram apresentados pelas seguintes firmas: Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.; H. A. Moreira & Cia.; J. C. Mendonça; M. Ventura & Cia. (Casa Saldanha); Abílio F. Magalhães & ia.; Dias Garcia & Cia. Ltda.; A. Barros & Cia. Ltda.; Avelino R. dos Santos & Cia., e Condoroil & Paint S. A. Terminado o exame dos documentos apresentados, o Sr. Dr. Américo Pereira da Silva Pinto, passou a abrir em envelopes que lhe foram entregues rubricando todas as páginas das propostas apresentadas, o mesmo exigindo dos Srs. proponentes que se achavam presentes. Nessa ocasião declarou o médico-sanitarista Dr. Américo Pereira da Silva Pinto que ia encerrar a concorrência mandando lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelo mesmo.

Serviço de Puericultura do Distrito Federal, 3 de abril de 1939. — *José Guimarães*, escriturário "G". — Dr. *Americo Pereira da Silva Pinto*, médico-sanitarista "K".

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 1, realizada neste Serviço no dia 3 de abril do corrente ano, às 13 horas, para aquisição de artigos de desinfeção, limpeza, asseio e higiêne

Número de ordem	Artigos — Unidade	Propostas								
		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	H. A. Moreira & Cia.	J. C. Mendonça	M. Ventura & Cia. (Casa Saldanha)	Abílio F. Magalhães & Cia.	Dias Garcia & Cia. Ltda.	A. Barros & Cia. Ltda.	Avelino R. dos Santos & Cia.	Condoroil Paint S./A.
1	Agua raz Pratts em latas de 16 quilos, quilo	4$980	5$677	4$790	5$900	—	5$140	4$830	7$000	—
2	Alvaiade V. Montagne, quilo	2$790	2$878	2$780	3$600	—	2$340	2$990	—	—
3	Anil imperial, em caixa de 20 bonecas, caixa	—	2$700	—	3$200	—	—	3$400	—	—
4	Capachos de côco de 40×60 cms., um	13$200	10$830	9$800	—	11$400	15$000	13$400	—	—
5	Cera para assoalho, vermelha, em pasta, Royal, Esmeralda ou Carú, em latas de 700 gramas, lata	4$500	4$179	4$180	6$500	5$600	—	4$850	3$350	—
6	Depósito para lixo, n. 2, em ferro zincado, chapa 20, um	22$500	23$400	14$800	19$000	26$400	—	11$900	—	—
7	Depósito para lixo, n. 5, em ferro zincado, chapa 20, um	33$000	34$290	19$800	32$000	57$600	—	17$900	—	—
8	Escovas ovais para escovão de encerar, uma	4$400	4$290	3$400	4$000	3$540	4$000	3$930	4$500	—
9	Gesso cre, quilô	$900	$933	$820	1$200	—	$349	$930	—	—
10	Luvas de borracha ns. 7. 7 1/2 e 8, (Maderite ou Davol), par	—	8$900	—	5$500	6$780	—	—	—	—
11	Oleo de linhaça em latas de 17 quilos, quilo	3$490	3$438	3$440	4$200	4$180	3$450	3$690	—	—
12	Pás de zinco para apanhar lixo de 25×24 cms., uma	4$500	5$900	3$200	4$000	3$760	3$500	2$350	—	—
13	Papel de filtro em discos de 20 cms, disco	—	$089	—	$090	—	—	—	—	—
14	Papel higienico WC. em pacotes de 1.000 folhas, pacote	1$490	1$378	1$360	1$500	1$408	1$330	1.590	—	—
15	Pedra pomes, pesando no minimo 50 grs. cada pedra, quilo	6$000	13$000	—	12$500	3$800	—	—	—	—
16	Potassa caustica, em pacotes de quilo, quilo		1$178	$980	1$200	—	1$500	1$500	—	—
17	Sabão portuguez de 1ª qualidade, em barra de 2 quilos, peso liquido quilo	1$600	1$577	—	1$300	—	—	2$090	1$500	—
18	Sabonete de côco, água da colonia, alface, benjoin, etc., em barra de 200 grs., barra	2$900	1$537	2$180	1$800	—	2$100	3$150	—	—
19	Sapolio jaspeol em caixa de 72 paus, pau	$330	$313	$319	$450	$300	$340	$330	—	—
20	Sacos de algodão para limpeza, usados, perfeitos, um	1$650	1$700	1$510	2$400	1$980	1$400	—	1$700	—
21	Secante em pacote de 250 grs., pacote	$700	$5[illegible]7	$800	1$200	—	$560	—	—	—
22	Tinta-esmalt Dacolin n. 11, branca, em latas de quilo, quilo	19$800	17$290	17$000	—	—	14$000	17$200	—	10$305
23	Tinta-esmalte Dacolin n. 11, branca, em latas de 5 quilos, quilo	14$500	11$800	12$400	—	—	11$000	—	—	9$823
24	Vassouras de piassaba de 1ª, com 25 furos, uma	2$100	1$973	2$120	2$800	2$120	2$099	2$890	2$500	—

Secretaria do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, 3 de abril de 1939. — Conforme. — *José Guimarães*, escriturario. Confere. — *Yolanda Bottrel*, datilografa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

EDITAL N. 4

Faço público que, tendo-se extraviado 21 apólices da dívida pública, nominativas, de 5 % ao ano "Diversas Emissões", de 1:000$000, ns. 888.660—689.936—689.937 — 689.938—689.940—689.943—689.944 — 784.718 — 784.719 — 827.155 — 827.157 — 827.160 — 827.161 — 827.165 — 827.166 — 827.168 — 827.170 — 827.178 a 827.191, pertencentes a Blandina Zacarias de Vargas, brasileira, solteira, serão expedidos novos títulos, em substituição, si no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 22 de abril de 1939. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital número 5, de 18 de abril do corrente ano, publicado às fls. 9.053 do "Diário Oficial" do dia 19 corrente, relativo a Concorrência Pública para alienação do domínio útil dos lotes de terrenos números 619, 620, 621, 622, 623 e 624, da quadra 51, no Cais do Porto desta Capital, de propriedade do governo Federal.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 24 de abril de 1939. — *Ary Azambuja*, chefe do Serviço.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a firma F. Moneró & Cia. Ltda., com séde à Avenida Rio Branco n. 49, nesta capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 125, de 4 de setembro de 1936, autorizado a distribuição de coupons sorteáveis a título de propaganda, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a essa Superintendência caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, em 25 de abril de 1939. — *Anibal Bessone Pinto Corrêa*, superintendente.

(C. 4.279 — 26-4-1939 — 275$400 — 15 vezes).

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

968.066 — Papel calandrado branco, etc.

Rio, 26 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

120.002 — Desempenadeira, *Tupia*, Máquina p| afiar.

Rio, 26 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

106.009 — Papel.
107.032 — Estante.
113.012 — Cabo manilha.
113.013 — Correia.
113.021 — Tubo de borracha.
113.022 — Pedras p| afiar.
113.029 — Fibra xaxim.
113.033 — Aparelhos sanitários
113.038 — Cestos de cipó.
120.001 — Máquina de escrever.
226.145 — Mangueira.
226.150 — Tesouras.
226.151 — Lavolina, lavandil
227.099 — Cesta de arame.
227.101 — Lamparina.
234.077 — Gás.
234.079 — Estanho.
242.158 — Grampos.
242.168 — Cama de ferro.
251.052|3-B — Drogas.
254.059 — Arquivo, etc
254.060 — Livros.
254.061 — Tenis.
254.062 — Calçado.
415.023 — Máquina p| numerar.
601.023 — Máquina de escrever.
615.018 — Envelopes.
616.023 — Fio genuino marca ANZOL, etc.
902.090 — Discos impressos.
904.951 — Algodão crú.

Processo de reclamação n. 2.748 — Requisição: 237.032-3.

Rio, 26 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

107.022 — Fogareiro, caldeirões, etc.
107.029 — Balde e lata de ferro.
107.033 — Papel apergaminhado.
113.016 — Cano de chumbo e ferro
113.037 — Ferragens.
122.046|7 — Expediente.
129.006|8-A — Expediente.
226.147 — Material de costura.
237.076|7 — Material de cozinha.
242.149 — Ferragens.
242.150 — Ferragens.
242.152 — Vidros.
242.177 — Colchão e travesseiro.
251.027 — Material de expediente.
301.028 — Pratos, colheres, chicaras, copos.
410.009 — Papel.
413.155 — Massa p| rolos.
801.154 — Ferramentas.
801.155 — Ferramentas.
801.156 — Ferramentas.
801.157 — Brocas.

Rio, 26 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de maio de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

413.021|2 — Papel branco.

Rio, 26 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tendo sido responsabilizado pela importância de 102$800 de acôrdo com o que consta do processo n. 34.250-38, o ex-servente "C", Antônio Pires Pereira, dado como autor do extravio do registrado n. 387, de praça Mauá para Penêdo (Alagôas), marco-lhe o prazo de oito dias para que proceda ao recolhimento da citada importância aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, sob pena de ser levantada sua conta e remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Mario de Souza Lima*, chefe dos Serviços Econômicos.

Ficha n. 34.250-38.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 10, PARA A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, MANGUEIRAS E OUTROS, DURANTE O ANO DE 1939

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, as dezesseis horas, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiro Nilo Miranda, chefe da IV Divisão, interino, como presidente; Affonso Tornaghi, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada e Carlos Teixeira Gomes, fiel de Almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para o fornecimento a Estrada no corrente ano, de artigos de Borracha, Mangueiras e outros, em virtude do edital de Concorrência Administrativa numero dez, publicado no *Diário Oficial* da União, numero seis, de sete de janeiro ultimo e conforme aviso chamando a atenção dos interessados para o referido edital, publicado nos numeros quatorze, quinze e dezeseis, do mesmo jornal, de dezesete, dezoito e dezenove, tambem de janeiro proximo passado. A realização desta Concorrencia foi autorizada pelo Aviso numero cinco mil quinhentos e setenta e seis, de dezesseis de novembro do ano passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Foram recebidos doze envolucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João J. Pieroni, Lunardelli & Cia. Ltda., de Baurú; Eugenio Marchione, de São Carlos; Sociedade Tecnica de Materiais Ltd., Almeida Land & Cia., Dante Marchione & Cia., Genesio Figuerôa & Filho, Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda., de São Paulo; Dias Garcia & Cia. Ltda., J. O. Machado & Cia. Ltda., Fonseca Almeida & Cia. Ltda., e Empreza Comercial Importadora Ltda., do Rio de Janeiro. Não foram habilitadas a concorrer a firma Genesio Figuerôa & Filho, em virtude de não ter apresentado a certidão negativa de que não é devedora á Fazenda Nacional, exigida na alinea *f* da clausula II do edital e a firma Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda., por não ter apresentado a certidão, provando ter ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, pedido na alinea *c* da mesma clausula. As demais foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos interessados presentes, as respectivas propostas que ficam em poder da Comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim Salvador Petroni, escriturario classe «D», que servindo de secretario a escrevi *Nilo Miranda.* - *Affonso Tornaghi.* *Carlos Teixeira Gomes.* P. p. Fonseca, Almeida & Cia Ltda.. *Manoel Gonçalves Araujo.*— P. p. Dias Garcia & Cia. Ltda., *José Pereira Corte.*. P. p. João J. Pieroni. *Castro Jorge Pieroni.*— P. p. J. O. Machado & Cia. Ltda., *José Augusto Gonçalves.* - P. p. Lunardelli & Cia. Ltda. *Itamar Sousa Leite.* P. p. Eugenio Marchione, *Dante Marchione.*. *Dante Marchione & Cia.* P. p. Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda., *Ernane Camargo Cintra.* - Sociedade Tecnica de Materiais Ltda., *Tacito Barcellos Corrêa e Salvador Pietroni.*

Baurú, 16 de Março de 1939.— Confere com o original. — *Angelo Figueiredo* escriturario classe «C».— Visto,— *Carlos Teixeira Gomes,* fiel de almoxarife.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10, PARA O FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE BORRACHA, MANGUEIRAS E OUTROS — EXERCICIO DE 1939

Numero de ordem	Materiais	João J. Pieroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Empreza Comercial Importadora Ltda.		Sociedade Técnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Almeida Land Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Estoque	Estoque
1	3.4 quilos de amianto em pó	x $760	—	—	—	1$190	—	—	—	—	—	1$090	—	—	—	—	—	$530
2	20 quilos de amianto em téla, de alta pressão, de 1 16" (sem oferta)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Aneis rolantes de borracha, para cilindro de freio vacuo, da Vacuum Brake Co, da Indian Rubber Gutta Perch and Telegraph Worcks, ou nacionais aprovados pela Estrada, dos seguintes:																	
		«Orion»		Nacionais		«Elastic»		«Orion»		«Labor»		Nacionais						
3	1.850 de 15"	2$350	—	x 2$350	—	2$430	—	3$180	—	2$430	—	6$250	—	—	—	—	—	—
4	3.200 de 18"	2$330	—	x 2$580	—	2$820	—	3$300	—	2$75	—	6$500	—	—	—	—	—	—
5	250 de 20"	3$170	—	3$710	—	3$95	—	4$170	—	x 2$330	—	7$700	—	—	—	—	—	—
6	1.200 de 21"	3$330	—	x 3$170	—	3$330	—	4$07	—	3$18	—	8$250	—	—	—	—	—	—
7	450 de 22"	4$130	—	4$410	—	3$950	—	4$520	—	x 3$430	—	8$800	—	—	—	—	—	—
	Arruélas de borracha para juntas de vidros de aparelhos lubrincadores, dos seguintes:																	
8	1.340 para aparelhos Alex Friedmann	$320	—	x $235	—	—	—	$33	—	—	—	$990	—	—	—	—	—	—
9	1.120 para aparelhos Detroit	$370	—	x $290	—	—	—	$335	—	—	—	$990	—	—	—	—	—	—
	Arruelas de borracha para bocais de mangueiras de freio vacuo, dos seguintes:																	
10	1.030 de 2 1/4" × 1/8" × 1 3/16" de furo	$255	—	$235	—	x $180	—	$275	—	—	—	$550	—	—	—	—	—	—
11	6.000 de 3 3/4" × 3/16" × 2" de furo	$400	—	x $308	—	$408	—	$410	—	—	—	$770	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		I. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Empresa Comercial Importadora Ltda.		Sociedade Tecnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Almeida Land & Cia. Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Estoque	Estoque
	Arruelas de borracha para juntas de vidros indicadores, diametro interno, das seguintes:																	
12	520 de 1/2"	x $085	—	$092	—	$108	—	$083	—	—	—	$370	—	—	—	—	—	—
13	1.400 de 5/8"	$095	—	x $083	—	$132	—	$099	—	—	—	$250	—	—	—	—	—	—
14	1.300 de 3/4"	$100	—	x $092	—	$158	—	$105	—	—	—	$23.	—	—	—	—	—	—
	Quilos de borracha em lençol, das seguintes:									"Labor"								
15	120 de 1/32"	6$900	—	6$320	—	6$300	—	7$150	—	x 5$93'	—	9$90.	—	—	—	—	—	—
16	350 de 1/16"	6$400	—	x 5$83	—	6$300	—	6$600	—	5$930	—	9$9 (	—	—	—	—	—	—
17	370 de 1/8"	x 5$300	—	5$50	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	9$100	—	—	—	—	—	—
18	250 de 3/16"	5$300	—	x 5$290	—	5$580	—	5$500	—	5$930	—	8$300	—	—	—	—	—	—
19	440 de 1/4"	5$300	—	x 5$250	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	7$700	—	—	—	—	—	—
20	200 de 5/16"	5$300	—	x 5$200	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	7$70	—	—	—	—	—	—
21	630 de 1/2"	5$300	—	x 5$140	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	7$700	—	—	—	—	—	—
22	530 de 5/8"	5$300	—	x 5$030	—	5$580	—	5$500	—	5$930	—	7$700	—	—	—	—	—	—
23	660 de 3/4"	5$300	—	x 4$950	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	7$700	—	—	—	—	—	—
24	710 de 1"	5$300	—	x 4$950	—	5$530	—	5$500	—	5$930	—	7$700	—	—	—	—	—	—
25	3.670 metros de borracha quadrada de 1/4", para juntas	$340	—	x $328	—	$590	—	$660	—	5$930	—	2$200	—	—	—	—	—	—
26	5.000 Carretilhas de borracha, para pistou de cilindro de freio vacuo automatico, da Vacuun Brake Co, ou nacionais aprovadas pela Estrada conforme amostra	«Orion» $470	—	$407	—	«Elastic» $580	—	«Orion» $485	—	«Labor» $530	—	—	—	—	—	—	—	—
	Metros de correia de lona e borracha, obdecendo ás especificações do n. 118 tipo I, 1ª classe – Pezada, do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, E. F. Central do Brasil, das seguintes:															«Campeã»		«Copperflex»
27	100 de 1"×3 dobras	x 2$067	—	—	2$225	2$470	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2$490	—	2$200
28	50 de 1 1/4"×3 dobras	x 2$584	—	—	2$674	3$.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3$115	—	2$750
29	100 de 1 1/2"×3 dob.as	3$100	—	—	x 2$307	3$340	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3$7 5	—	3$300
30	50 de 1 3/4"×3 dobras	x 3$617	—	—	3$785	x 4$2 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4$330	—	2$350
31	320 de 2"×3 dobras	4$134	—	—	x 4$1 0	4$940	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4$930	—	3$400
32	370 de 2 1/2"×4 dobras	7$022	—	—	6$913	x 6$50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8$10.	—	7$250
33	380 de 3"×4 dobras	8$427	—	—	x 8$210	9$750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1. $080	—	8$710
34	400 de 3 1/2"×4 dobras	9$431	—	—	x 9$720	11$310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11$760	—	10$100
35	430 de 4"×4 dobras	11$236	—	—	x 11$019	1 $8 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13$440	—	11$ 0
36	430 de 4 1/2"×5 dobras	15$479	—	—	x 15$556	18$070	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19$ 0	—	16$550
37	510 de 5"×5 dobras	17$755	—	—	x 17$285	20$0.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21$350	—	18$500
38	50 de 5 1/2"×5 dobras	x 19$530	—	—	19$627	21$970	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24$ 35	—	20$350
39	330 de 6"×5 dobras	21$306	—	—	x 20$740	24$180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25$220	—	22$200
40	50 de 6 1/2"×5 dobras	23$081	—	—	x 22$930	25$740	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28$40 5	—	24$050
41	80 de 7"×5 dobras	24$857	—	—	x 24$550	28$080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30$590	—	25$900
42	375 de 8"×6 dobras	34$344	—	—	x 33$040	38$430	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39$330	—	35$543
43	50 de 9"×6 dobras	38$637	—	—	x 38$000	43$160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44$280	—	40$090
44	100 de 10"×6 dobras	42$930	—	—	x 41$240	47$310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49$200	—	44$550
45	85 de 12"×6 dobras	51$516	—	—	x 49$4.0	57$.20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59$040	—	53$400
46	20 de 14"×6 dobras	60$102	—	—	x 59$000	67$340	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68$830	—	62$370
47	30 de 16"×6 dobras	68$688	—	—	x 67$206	76$310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78$72.	—	71$250
	Metros de correia de sola, qualidade extra, obedecendo ás especificações do n. 115, do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. Central do Brasil, das Seguintes:															«Stander»		
48	50 de 1"	3$400	—	2$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 2$350	—	2$443
49	50 de 1 1/4"	3$300	—	3$10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 2$900	—	3$060
50	50 de 1 1/2"	4$800	—	5$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 3$500	—	3$670

Número de ordem	Materiais	João J. Pisroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Empresa Comercial Importadora Ltda.		Sociedade Tecnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Lunardelli & Cia. Ltda	Engenio Marchione	Almeida Land & Cia. Ltda.
		Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Estóque	Estóque
	Metros de correia «Aragoma», de 3 dobras, das seguintes:																	
51	1.000 de 2 1/2"	—	—	—	37$3 0	x 37$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52	9 0 de 3"	—	—	—	x 45$000	40$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53	40 de 4"	—	—	—	x 59$800	62$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Correias em V, Gottes Vulco Ropes, das seguintes dimensões:																	
54	2 letra 38 B, por 1.003 m/m de comprimento	x 18$400	—	2 $600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	6 letra 42 B, po 1.110 m/m de comprimento	x 19$800	—	21$ 00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56	12 letra 51 B, por 1.339 m/m de comprimento	x 24$700	—	26$ 00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57	12 letra 115 B, por 2.710 m/m de comprimento	x 49$200	—	53$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58	50 Cavilhas de couro cru, para emendas de correias, de 12" x 3/16", conforme amostra	2$500	—	—	—	x 2$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	2.900 Diafragmas de borracha, forrada de lona, para válvula de escapamento de cilindro de freio vacuo automatico, n. 13, conforme amostra	$350	—	x $290	—	$380	—	«Orion» $355	—	—	—	1$100	—	—	—	—	—	—
60	40 Rôlos de «Flextone» para cobertura de carros de passageiros, medindo 0,92 de largura por 1/8" de grossura, em rolos de 20 metros, acompanhados de tinta e pregos necessarios a sua colocação	x 132$000	—	—	—	—	152$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Quilos de gaxeta asbesto, ingleza, das seguintes:																	
61	325 de 1/4"	76$000	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
62	275 de 3/8"	—	x 7$500	—	—	—	8 7	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
63	455 de 1/2"	—	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
64	560 de 5/8"	—	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
65	180 de 3/4"	—	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
66	370 de 7/8"	—	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
67	670 de 1"	—	x 7$500	—	—	—	8$700	—	—	—	—	—	—	—	8$330	—	—	18$720
	Gaxeta «Garlock da The Garlock Packing C., Palmyra – New York, dos seguintes numeros e dimensões:																	
68	6 rôlos n. 14, de 1/ 4"	—	x 82$500	—	—	—	95$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
69	6 rôlos n. 14, de 5/16"	—	x 82$500	—	—	—	95$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
70	12 rôlos n. 14, de 3/ 8"	—	x 82$500	—	—	—	95$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71	10 rôlos n. 14, de 1/ 2"	—	x 82$500	—	—	—	95$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72	1 Carretel n. 117, de 1/ 4"	—	x 90$000	—	—	—	92$ 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73	1 Carretel n. 117, de 5/16"	—	x 90$000	—	—	—	93$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74	5 Caixas n. 15 , de 1/ 4"	—	x 82$500	—	—	—	120$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75	9 Caixas n. 150, de 1/ 2"	—	x 82$500	—	—	—	120$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
76	5 Caixas n. 15 , de 3/ 4"	—	x 82$500	—	—	—	125$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
77	5 Caixas n. 150, de 7/ 8"	—	x 82$500	—	—	—	130$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
78	5 Caixas n 150, de 1"	—	x 82$5 0	—	—	—	135$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
79	5 Caixas n. 262, de 3/ 4"	—	x 83$3 0	—	—	—	145$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80	5 Caixas n. 262, de 1/ 2"	—	x 83$ 00	—	—	—	150$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
81	5 Caixas n. 262, de 5/ 8"	—	x 83$800	—	—	—	150$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82	3 Folhas n. 900, de 1/16"	—	x 170$000	—	—	—	x 145$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
83	3 Folhas n. 900, de 1/ 8"	—	x 170$000	—	—	—	248$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchioni & Cia		Empresa Comercial Importadora Ltdo.		Sociedade Tecnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Luna delli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchioni	Almeida Lend & Cia. Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Estoque	Estoque
	Caixas de grampos para emendas de correias, marca «Buldog», dos seguintes:																	
84	40 n. 4	17$700	—	x 16$140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85	35 n. 5	x 19$000	—	19$560	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
86	35 n. 6	x 20$000	—	28$920	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
87	30 n. 7	x 21$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pores de grampos «Jackson», para emendas de correias, dos seguintes:																	
88	230 de 1 1/2"	$917	—	x $820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$210	—	—
89	180 de 2"	1$529	—	x $920	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$210	—	—
90	130 de 2 1/2"	2$253	—	x 1$150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$21	—	—
91	230 de 3"	3$459	—	1$720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 1$210	—	—
92	50 de 3 1/2"	4$583	—	2$100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 1$210	—	—
93	50 de 4"	5$952	—	2$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 1$433	—	—
	Caixas de grampos «Tubarão», para emendas de correias, de 12", dos seguintes:																	
94	40 n. 25	20$000	—	8$530	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 6$200	—	—
95	40 n. 35	18$000	—	9$040	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 7$072	—	—
96	30 n. 45	24$000	—	10$560	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 12$29	—	—
97	1.000 juntas de borracha para sobre-postas de pistão para cilindro de freio vácuo, conforme amostra.	$657		1$050	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
98	100 metros de mangueira de borracha de 3/4", com arame interno	x 5$430	—	x 5$450	—	6$300	—	6$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mangueiras de borracha com sete dobras de lona, sem arame, para ar comprimido, com 15,00 de comprimento, diâmetro interno, da Ingersoll-Rand ou nacionais aprovadas pela Estrada, das seguintes dimensões:	«Orion»				«Elastic»		«Orion»		«Labor»		Ing. Rand						
99	10 de 1/4"	x 82$500	—	83$000	—	85$300	—	83$300	—	95$200	—	18 $000	—	—	—	—	—	—
100	10 de 3/8"	95$400	—	x 90$170	—	99$000	—	90$000	—	108$000	—	204$000	—	—	—	—	—	—
														Ing-Rand				
101	15 de 1/2"	116$500	—	x 90$270	—	123$700	—	121$000	—	127$000	—	233$000	—	30 $000	—	—	—	—
102	15 de 3/4"	159$000	—	x 132$300	—	168$300	—	165$000	—	155$000	—	32 $000	—	3 9$000	—	—	—	—
103	30 de 1"	22[illegible]$000	—	x 133$500	—	234$300	—	23[illegible]$000	—	211$200	—	50[illegible]$000	—	630$000	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pironi		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Empreza Comercial Importadora Ltda.		Sociedade Técnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Almeida Land & Cia. Ltda.
		Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estóque	Estoque	Estoque
	Mangueiras de borracha com sete dobras de lona, sem arame, para ar comprimido, com 20,00 de comprimento, diametro interno, da Ingersoll-Rand ou nacionais aprovadas pelas Estradas, das seguintes dimensões :																	
104	6 de 1/4"	«Orion» 110$300	—	x 170$300	—	«Elastic» 114$400	—	«Orion» 114$000	—	«Labor» 127$000	—	Nacionais 272$000	—	—	—	—	—	—
105	10 de 3/8"	127$200	—	x 110$400	—	132$000	—	13[illegible]$000	—	144$000	—	350$000	—	—	—	—	—	—
106	20 de 1/2"	159$000	—	x 152$300	—	165$000	—	165$000	—	169$400	—	433$000	—	—	—	—	—	—
107	20 de 3/4"	212$000	—	x 174$000	—	224$400	—	220$000	—	222$40	—	433$000	—	—	—	—	—	—
108	10 de 1"	293$800	—	x 245$500	—	312$400	—	308$000	—	230$6[illegible]0	—	670$000	—	—	—	—	—	—
109	92 metros de mangueira de borracha, de 1ª qualidade, sem arame, de 1/4" de diametro interno, propria para trabalhar em maçarico a oxigenio, de marcas aprovadas pela Estrada	«Orion» 6$500	—	x 3$500	—	«Elastic» 7$800	—	—	—	4$450	—	7$600	—	—	—	—	—	—
	Mangueiras de borracha, com arame interno, para agua, de 20,00 de comprimento, das seguintes dimensões :																	
110	72 de 3/4"	116$600	—	x 107$500	—	121$100	—	121$000	—	«Labor» 190$6[illegible]0	—	20[illegible]$000	—	—	—	—	—	—
111	15 de 1/2"	89$300	—	x 83$700	—	94$300	—	93$000	—	211$300	—	154$000	—	—	—	—	—	—
112	32 de 1"	152$[illegible]00	—	x 149$300	—	171$300	—	159$[illegible]	—	233$000	—	235$000	—	—	—	—	—	—
113	32 de 1 1/2"	243$300	—	x 220$300	—	259$300	—	253$000	—	275$ 0	—	413$000	—	—	—	—	—	—
114	10 de 2"	323$300	—	x 255$400	—	330$300	—	335$[illegible]	—	4 2$400	—	550$000	—	—	—	—	—	—
	Mangueiras de borracha para freio vacuo automatico, diametro interno, da Vacuum Brake Co, Tipo «N» da S. A. Fabricas «Orion», «Elastic», Nadir Figueiredo, ou outras aprovadas pela Estrada, das seguintes :																	
115	100 de 18" × 3/4"	«Ideal» 4$450	—	x 3$350	—	«Elastic» 4$07	—	«Orion» 5$500	—	«Labor» 4$750	—	—	—	—	—	—	—	—
116	930 de 18" × 1" × 3/4"	4$450	—	x 3$350	—	4$520	—	5$500	—	4$320	—	—	—	—	—	—	—	—
117	350 de 24" × 2 1/4"	10$500	—	x 9$900	—	11$500	—	12$100	—	11$750	—	—	—	—	—	—	—	—
118	730 de 25" × 3/4"	5$200	—	x 4$930	—	6$100	—	6$000	—	5$300	—	—	—	—	—	—	—	—
119	850 de 25" × 1" × 3/4"	x 5$[illegible]00	—	5$330	—	6$[illegible]30	—	$000	—	5$320	—	—	—	—	—	—	—	—
120	820 de 25" × 1 1/4" × 1"	x 5$ 00	—	5$340	—	6$750	—	7$ 40	—	6$040	—	—	—	—	—	—	—	—
121	3.100 de 27" × 2 1/4"	12$000	—	x 11$300	—	13$[illegible]	—	14$300	—	13$340	—	—	—	—	—	—	—	—
122	330 de 27" × 2 1/2"	12$000	—	x 11$900	—	14$600	—	14$3	—	14$320	—	—	—	—	—	—	—	—
123	230 de 30" × 3/4"	6$350	—	x [illegible]$000	—	7$000	—	7$400	—	6$450	—	—	—	—	—	—	—	—
124	32[illegible] de 42" × 2 1/2"	23$500	—	21$[illegible]	—	x 21$470	—	3 $30	—	22$980	—	—	—	—	—	—	—	—
125	120 de 42" × 2 3/4"	30$740	—	x 22$550	—	23$73[illegible]	—	33$000	—	25$200	—	—	—	—	—	—	—	—
126	330 de 54" × 2"	25$440	—	x 22$650	—	27$120	—	23$000	—	22$700	—	—	—	—	—	—	—	—
127	8[illegible]0 de 54" × 2 1/2"	31$800	—	x 24$500	—	29$330	—	37$500	—	27$350	—	—	—	—	—	—	—	—
128	20 de 56" × 3"	45$580	—	35$900	—	36$16[illegible]	—	43$50[illegible]	—	31$760	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		I. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Empresa Comercial Importadora Ltda.		Sociedade Técnica de Materiais Ltda.		Dias Garcia & Cia. Ltda.		Fonseca Almeida & Cia. Ltda.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugênio Marchione	Almeida Land & Cia. Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Estoque	Estoque
	Mangueiras de sola engraxada, para caixas dágua, com 2 costuras alternadas de 46 rebites por metro linear, conforme amostra e das seguintes dimensões:																	
129	76 de 5,00×8"	—	—	x 200$300	—	207$200	—	203$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
130	40 de 5,00×9"	—	—	250$300	—	x 224$000	—	237$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
131	40 de 5,00×10"	—	—	283$500	—	x 253$000	—	263$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13.	12 latas de pasta para correia, marca «Kling Sulfacer», em latas de 5 quilos	—	170$000	s x 130$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	130$000	—	—
133	55 metros lineares de passadeira de borracha, de 0,50 de largura	—	—	x 18$100	—	—	—	—	—	20$120	—	—	—	—	—	—	—	—
134	24 peles inteiriças de côr grenat, conforme amostra	250$000	—	—	—	x 85$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Quilos de sóla, das seguintes:																	
135	420 comum cilindrada, obedecendo às especificações do n. 123, do caderno de encargos número 1, edição de 1931, da E. F. Central do Brasil	7$050	—	8$250	—	12$500	—	10$500	—	—	—	—	—	—	—	—	x 7$800	—
136	324 engraxada, de 3/16" de espessura, conforme amostra	8$950	—	x 8$250	—	9$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9$000	—
137	100 quilos de talco, de acôrdo com as especificações do n. 446, do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. Central do Brasil (sem oferta)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
138	800 metros de tecido de palhinha forrada com lona fina, de 1.20 de largura, conforme amostra	—	53$300	—	x 50$600	—	52$700	—	52$700	—	Tipo Standard 65$000	—	60$450	60$000	—	—	—	—
139	20 metros de tuco de borracha para filtro de 1/4", conforme amostra	1$060	—	x $470	—	—	—	1$150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mangueiras de peixe boi, para caixa dágua, com 2 costuras alternadas de 46 rebites por metro linear, conforme amostra e das seguintes dimensões:																	
140	76 de 5,00×8"	—	—	x 199$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
141	40 de 5,00×9"	—	—	x 270$300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
142	40 de 5,00×10"	—	—	x 293$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações: — X — menor preço.
— S — preço desempatado de acôrdo com a clausula E do edital de concorrência.

Deixaram de ser tomadas em consideração por estarem em desacôrdo com o edital, as propostas de Dante Marchione & Cia. para os itens 51 a 57 e Lunardelli & Cia. Ltda., para os itens 50 e 84 a 85.

Bauru, 8 de março de 1939. — *Nilo Miranda*, Presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 11, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INSPÈTORIA DOS TELEGRAFOS, DURANTE O ANO DE 1939

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás doze horas, no Almoxarifado da E. de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores engenheiros Fernando de Freitas Melro, chefe da III Divisão, interino, como presidente, Affonso Tornaghi, chefe da Contabilidade, como representante da Directoria da Estrada e Carlos Teixeira Gomes, fiel de almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para fornecimento á Estrada, no corrente ano, de materiais para a Inspetoria dos Telegrafos, em virtude do edital de Concorrencia Administrativa numero onze, publicado no *Diário Oficial* da União, número seis, de sete de janeiro ultimo, e conforme aviso chamando a atenção dos interessados para o referido edital, publicado nos números quatorze, quinze e dezesseis, respectivamente de dezesete, dezoito e dezenove, tambem de janeiro proximo passado, do mesmo jornal. A realização desta Concorrência foi autorizada pelo aviso numero cinco mil quinhentos e setenta e seis, de dezesseis de novembro do ano passado, do Ministério da Viação e Obras Publicas. Foram recebidos oito involucros contendo os documentos de idoneidade das firmas: João J. Pieroni e Lunardelli & Cia. Ltda., de Baurú, Eugenio Marchione, de São Carlos, Manfredo Costa & Cia., Dante Marchione & Cia., Sociedade Técnica de Materiais Ltda., de São Paulo, Marques Couto & Cia. e J. O. Machado & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão, para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade bem como os recibos de caução foram devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos interessados presentes, e por mim, Angelo Figueiredo, escriturario classe C, que servindo de secretario a escrevi. — *Fernando de Freitas Melro*. — *Affonso Tornaghi*. — *Carlos Teixeira Gomes*. P.p. J. O. Machado & Cia. Ltda., *José Augusto Gonçalves*. — P.p. João J. Pieroni, *Casto J. Pieroni*. — *Dante Marchione & Cia.* — P.p. Lunardelli & Cia. Ltda., *Itamar Souza Leite*. — *Manfredo Costa & Cia.* — *Sociedade Técnica de Materiais Ltda.* — *Tacito Barcellos Corrêa*. — P.p. Eugenio Marchione, *Danilo Marchione*. — *Angelo Figueiredo*.

Baurú, 6 de março de 1939. Confere com o original. — *Salvador Petroni*, escripturario da classe D. Visto. — *Carlos Teixeira Gomes*, fiel de almoxarife.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 11, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS A INSPETORIA DOS TELEGRAFOS, EXERCICIO DE 1939

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Manfredo Costa & Cia.	Sociedade Técnica de Materiais Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Estoque	Estoque	Estoque
1	10 litros de acido cloridrico, em frascos de litro, obedecendo as especificações do n. 4, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. Central do Brasil	15$000	—	x 3$920	—	—	—	11$000	—	—	—	—	—
2	18 litros de acido sulfurico, conforme amostra	6$200	—	x 5$440	—	—	—	3$000	—	—	—	—	—
3	100 acumuladores «Varta», tipo A. D., lista n. 7 0, capacidade em 100 horas de descarga 62 ampéres, em vasos de vidro, para uso em centrais telegraficas	x 67$000	—	—	—	74$500	—	81$000	—	—	—	—	—
4	1 lata de 18 litros de alcool etilico de 42°	x 45$000	—	58$000	—	—	—	63$000	—	—	—	—	—
5	18 baldes de zinco, reforçados, de 14"	10$000	—	7$350	—	—	—	14$000	—	x 7$500	—	—	—
6	30 novelos de barbante de linho fino, em novelos de 500 gramas	—	—	—	—	—	—	19$000	—	x 1 $000	—	—	—
7	800 carvões de aglomerados de pilhas «Leclanché», de 120 m/m de comprimento, 40 m/m de largura e 25 m/m de espessura	x 2$000	—	2$300	—	2$200	—	—	—	—	—	2$100	—
8	40 quilos de chapas de cobre, de 1/16"	—	—	16$000	—	x 8$300	—	11$000	—	—	—	10$200	—
9	20 quilos de chapas de ferro zincado, de 1/16"	—	—	—	—	—	—	x 6$000	—	—	—	—	—
10	20 quilos de chaterton compound, em barras	—	x 4$140	—	—	—	—	—	—	4$780	—	5$000	—
	Chaves com base de porcelana, das seguintes:												
11	36 monofasicas de 30 ampéres, n. 1.200 S, do catalogo n. 3: G. E.	4$25	—	x 3$400	—	—	—	—	—	4$635	—	3$600	—
12	6 trifasicas para fusiveis de cartuchos de 3" x 3/4", de 60 ampéres e 250 volts	22$020	—	x 2 $400	—	—	—	—	—	22$000	—	—	—
13	5 quilos de clorureto de zinco sêco, em vidros de 250 gramas (sem oferta)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pierroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Manfr. do Costa & Cia.	Sociedade Técnica de Materiais Ltda.
		Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Estóque	Estóque	Estóque
	Cordões flexiveis, dos seguintes:												
14	12 de 2 condutores, n. 98 — T. E., para receptor, catalogo Kallog n. 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 7$300	—
15	12 de 2 condutores, n. 197 — T. R., para receptor catalogo Kellog n. 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 15$000	—
16	12 de 4 condutores, n. 487 — D., para Desk Stand, câtalogo Kellog, n. 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 30$000	—
17	100 Metros de cordão flexivel de 4 condutores, todo coberto por um trançado marron ou preto, para microtelefone de telefones portateis Ericson, tipo 2.457-4	—	—	8$200	—	—	—	Preto 9$300	—	—	—	8$900	—
18	70 Quilos de corda de linho de 9 m/m de espessura.	—	—	9$200	—	—	—	12$000	—	x 5$200	—	—	—
19	20 Diafragmas de carvão de 48 m/m de diametro, para transmissores de microtelefones Ericsson	—	—	x 3$540	—	—	—	5$000	—	—	—	4$000	—
20	20 Diafragmas de carvão de 53 m/m de diametro, para transmissor telefonico	—	—	x 3$540	—	—	—	5$500	—	—	—	—	—
21	12 Escovas de fio de aço, para limpeza de limas, com cabos	—	—	x 1$890	—	—	—	3$000	—	2$000 —	—	—	—
22	30 Quilos de estanho em barras, obedecendo as especificação do n. 166, do Caderno de Encargos n. 1, edição 1.931, da Estrada de Ferro Central do Brasil	x 24$000	—	29$800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ferros de púa, dos seguintes:												
23	18 de 7/16"	—	x 2$100	—	2$310	—	—	3$500	—	—	—	—	—
24	24 de 1/ 2"	—	x 2$400	—	2$550	—	—	3$300	—	—	—	—	—
25	24 de 5/ 8"	—	x 2$600	—	2$700	—	—	4$500	—	—	—	—	—
	Quilos de fio de cobre esmaltado, B e S, dos seguintes:												
26	1 n. 36	34$830	—	38$400	—	—	—	—	—	41$300	—	—	x 34$000
27	1 n. 39	x 41$420	—	52$300	—	—	—	—	—	57$500	—	—	41$ 50
	Quilos de fio de cobre isolado, R. C., com 3 capas, dos seguintes:												
	50 n. 8 B e S	13$840	—	—	—	—	—	—	—	21$735	—	x 13$200	16$900
28	200 n. 12 B e S	13$950	—	—	—	—	—	—	—	13$443	—	x 12$000	16$600
29	300 n. 14 B e S	13$730	—	—	—	—	—	—	—	15$403	—	x 12$000	16$000
30	50 n. 16 B e S	13$520	—	—	—	—	—	—	—	15$40	—	x 13$200	16$350
31	200 Metros de fio com 2 condutores, capa de chumbo, R. C-C, isolado com borracha e fita isolante												
32	n. 16 B e S, catalogo G. E., número Hollerith 8.051.181	1$300	—	—	—	—	—	—	—	1$454	—	x 1$200	1$590
	Quilos de fio de cobre esmaltado, bicolor, tipo francez, dos seguintes:												
33	15 n. 16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 9$000	—
34	10 n. 18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 110$000	—
35	100 Quilos de fio de cobre nú, n. 4 B e S	—	x 7$520	x 7$690	—	—	—	—	—	13$000	—	7$300	10$100

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		Lunardelli & Cia. Ltda.	Eugênio Marchione	Manfredo Costa & Cia.	Sociedade Tecnica de Mat rais Ltda.
		Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Estóque	Estóque	Estóque
	Metros de fio flexivel, B e S, dos seguintes:												
36	150 de 2 × 12×1/64" de isolamento, duplo	x 1$190	—	1$320	—	—	—	—	—	1$243	—	1$250	—
37	250 de 2 × 16×1/32" de isolamento	$770	—	$839	—	—	—	—	—	$812	—	x $760	—
38	36 rolos de fita isolante preta, de 3/4" de largura	5$670	—	6$67[illegible]	—	—	—	—	—	x 5$200	—	5$200	—
	Folhas de flandres, das seguintes:												
39	20 n. XX	x 3$000	—	—	—	—	—	5$50[illegible]	—	—	—	—	—
40	50 n. XXX	x 3$000	—	—	—	—	—	6$0[illegible]	—	—	—	—	—
41	200 fusiveis acreos de 1 polo	—	—	x $830	—	—	—	—	—	—	—	$900	—
42	40 fusiveis de cartucho, de 3" × 3/4", de 60 ampéres e 250 volts	—	—	x $[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	$90	—
	Fusiveis de rolha renováveis, das seguintes:												
43	30 de 15 ampéres	$500	—	$740	—	—	—	—	—	$605	—	$500	—
44	30 de 30 ampéres	$500	—	$740	—	—	—	—	—	$505	—	$5[illegible]	—
45	10 latas de gazolina, em latas de 18 litros	—	—	—	—	—	—	—	—	x 31$100	—	—	—
46	11 quilos de goma-laca, de 1ª qualidade (sem oferta).												
	Interruptores «Tumbler», do catálogo n. 32 da General Eletric, dos seguintes:												
47	48 G.E. 9 5, 5/10 ampères	x 5$120	—	—	—	5$700	—	—	—	5$400	—	13$000	—
48	50 G.E. 999	x 1$520	—	—	—	2$200	—	—	—	1$3[illegible]0	—	1$300	—
	Lâmpadas eletricas, foscas, com filamento metálico, de 220 volts, «Edison-Mazda», «Osram» ou «Philips», das seguintes:												
		«Philps»				«Edison Mazda»				«Edison Mazda»	«Osram»	«Philps»	
49	400 de 2 watts	x 2$510	—	—	—	2$316	—	—	—	2$531	2$540	2$584	—
50	1.500 de 40 watts	x 2$510	—	—	—	2$[illegible]	—	—	—	2$531	2$540	2$584	—
51	1.700 de 60 watts	x 2$510	—	—	—	2$316	—	—	—	2$534	2$510	2$584	—
52	1.000 de 100 watts	—	—	—	—	5$13	—	—	—	x 4$34[illegible]	4$500	4$760	—
53	1.500 de 200 watts	—	—	—	—	12$450	—	—	—	x 9$020	10$300	10$3[illegible]0	—
54	100 de 300 watts	—	—	—	—	17$030	—	—	—	x 14$200	15$700	15$[illegible]0	—
55	36 de 1.000 watts, para projetores	—	—	—	—	55$590	—	—	—	x 42$160	118$000	146$200	—
	Lâmpadas eletricas, foscas, com filamento metalico, de 220 volts, «Edison-Mazda», «Osram» ou Philips», das seguintes:												
						«Edison Mazda»				«Edison Mazda»	«Osram»	«Philips»	
56	400 de 25 watts	—	—	—	—	2$[illegible]0		—	—	2$720	2$740	x 2$400	—
57	1.000 de 40 watts	—	—	—	—	2$360	—	—	—	2$720	2$[illegible]	x 2$400	—
58	2.000 de 60 watts	—	—	—	—	2$360	—	—	—	2$7[illegible]0	2$730	x 2$400	—
59	1.500 de 100 watts	—	—	—	—	5$180	—	—	—	4$7[illegible]	4$5[illegible]0	x 4$2[illegible]0	—
60	1.500 de 200 watts	—	—	—	—	12$450	—	—	—	10$[illegible]	11$200	x 9$600	—
61	100 de 300 watts	—	—	—	—	17$0[illegible]0	—	—	—	1[illegible]$540	1[illegible]$870	x 13$300	—
62	40 de 1.000 watts, para projetores	—	—	—	—	55$590	—	—	—	x 40$210	113$000	137$500	—

Número de ordem	Materiais	João J. Pieroni		J. O Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		Luardelli & Cia.	Eugenio Marcione	Manfredo Costa & Cia.	Sociedade Tecnica de Materiais Ltda.
		Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Import.	Estóque	Estóque	Estóque	Estóque
										« Kaol»			
63	10 latas de liquido para limpar metais, «Kaol» ou «Rupi» em latas de 250 gramas..	—	—	—	—	—	—	4$500	—	x 3$500	—	—	—
64	200 litros de oleo de linhaça fervido, em tambor de ferro	4$200	—	—	—	3$380	—	4$500	—	x 3$500	—	—	—
65	20 quilos de parafina de 125°	—	—	—	—	—	—	12$000	—	—	—	x 9$000	—
66	300 parafusos de ferro de 5" × 5/8", com cabeça, porcas e aruelas.....	1$6 0	—	—	—	x 1$430	—	2$100	—	—	—	—	—
67	700 pilhas humidas «Leclanché» de aglomerados, completos, com vaso de 170 m/m de altura e 105 m/m × 105 m/m de diametro, com 95 m/m no minimo de boca internamente e os aglomerados 120 m/m × 40 m/m × 25 m/m.....	x 14$000	—	15$400	—	15$000	—	—	—	—	—	14$800	—
	Pilhas secas, das seguintes :												
68	400 Columbia n. 6	x 8$000	—	—	—	9$76	—	—	—	—	—	8$0 0	—
69	160 Hellensen tipo 6 B.....	x 24$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25$000	—
70	800 placas de carvão central com bornes, para pilhas «Leclanché» de aglomerados, de 150 m/m de comprimento, 45 m/m de largura e 10 m/m de espessura, conforme amostra.....	x 4$000	—	—	—	3$500	—	—	—	—	—	3$100	—
	Quilos de ponta-paris, com cabeça, das seguintes :												
71	5 de 12 × 12.....	x 3$600	—	3$300	—	—	—	—	—	3$700	—	—	—
72	1 de 15 × 15.....	3$200	—	3$600	—	—	—	—	—	x 3$000	—	—	—
73	10 de 16 × 18.....	4$000	—	3$100	—	—	—	—	—	x 2$100	—	—	—
74	10 de 17 × 21.....	2$900	—	3$700	—	—	—	—	—	x 2$300	—	—	—
75	10 de 19 × 27..	2$600	—	2$700	—	—	—	—	—	S x 2$600	—	—	—
76	10 de 21 × 3	2$500	—	2$600	—	—	—	—	—	S x 2$600	—	—	—
77	20 porta-fusiveis, unipolares, de 25 ampéres, 250 volts., n. 1.200, catalogo G E. n. 32	x 1$250	—	—	—	—	—	—	—	1$430	—	4$000	—
78	4 rebolos de esmeril Carburundum, de 6" × 1" e furo de 3/4", gran médio.....	—	x 19$000	27$300	—	24$000	—	—	—	34$753	—	—	—
79	100 receptaculos de porcelana n. 9.171, do catalogo n. 32 da General Eletric.....	x $600	—	$300	—	—	—	2$400	—	1$000	—	1$000	—
80	100 rosetas externas de porcelana para cleats.	x $310	—	—	—	—	—	—	—	1$140	—	$350	—
81	3.000 quilos de sal amoniaco cristalisado, de 99 %, limpo sem ferrugem, marca «Meia Lua», de Brunner & Mond, em caixões de 190 quilos liquidos cada um	3$400	x 1$730	—	2$009	—	2$040	—	—	—	—	—	—
82	100 Soquetes de porcelana, com interruptores.....	2$070	—	—	—	—	—	—	—	3$000	—	x 1$900	—
83	200 Soquetes de metal, com chave, G. E.-835, com aranha uno, catalogo F. E., n. 32	x 3$320	—	—	—	8$300	—	—	—	8$730	—	4$2 0	—
	12 tomadas de corrente' rolhas e pinos, completas. G. E. n. 2.241, catalogo da General Eletric n. 32	x $960	—	—	—	—	—	—	—	1$140	—	2$000	—
84	10 transformadores de campainhas, de 60 ciclos, volts primarios 120, volts secundarios 6, 8 e 14.....	x 10$900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45$000	—
85	12 trinchas de pelo preto de javali, de 1 1/2" × 1/4", marca Elefante ou Maylard.....	x —	—	6$200	—	—	—	6$500	—	—	—	—	—

Número de ordem	Materiais	João J. Picroni		J. O. Machado & Cia. Ltda.		Dante Marchione & Cia.		Marques Couto & Cia.		Linardelli & Cia. Ltda.	Eugenio Marchione	Manfredo Costa & Cia.	Sociedade Tecnica de Materiais Ltda.
		Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estoque	Import.	Estóque	Estóque	Estóque	Estóque
	Tubos rigidos esmaltados, com luvas, em varas de 10 pes, dos seguintes:												
87	10 de 1/2"	14$900	—	—	—	—	—	—	—	x 6$400	—	11$000	—
88	30 de 1"	2 $250	—	—	—	—	—	—	—	x 14$300	—	2[illegible]$500	—
[illegible]	15 de 1 1/2"	45$230	—	—	—	—	—	—	—	47$750	—	x 36$000	—
90	5 de 2"	50$ 00	—	—	—	—	—	—	—	6[illegible]$325	—	x 48$000	—
91	[illegible] galões de verniz Black Japon	x 53$370	—	81$800	—	—	—	72$000	—	—	—	—	—
92	10.000 varetas de zinco, recosido, de 1/2" de espessura, para pilhas «Leclanché», de aglomerados	1$035	—	1$133	—	x $970	—	—	—	—	—	1$040	—
93	200 vasos de vidro para pilhas «Leclanche», de 170 m/m de altura, 105×105 m/m de diâmetro e 95 m/m de boca, internamente	x 5$700	—	5$900	—	5$300	—	—	—	—	—	6$000	—
	Quilos de zinco liso, em chapa, dos seguintes:												
94	30 de 1/32"	—	—	x 5$200	—	—	—	8$400	—	—	—	—	—
95	20 de 1/16"	—	—	x 5$200	—	—	—	8$400	—	—	—	—	—
96	200 metros de fio F. I. T. 2-22 A.W. G	—	—	$475	—	—	—	—	—	—	—	x $4[illegible]0	—
97	10 rolos de fio 2 × n. 17 B e S (Drop Wire), em rolos de 300 metros	285$500	—	305$400	—	—	—	277$000	—	—	—	x 265$000	—
98	150 metros de cabo armado, tipo R.F., com 2 condutores de fio de cobre n. 8	6$8[illegible]0	—	x 6$480	—	—	—	—	—	—	—	6$750	—
99	20 quilos de cabo de aço trançado, S.M., de 3/8" (se n oferia)												
100	150 quilos de fio de cobre nú n. 6	x 7$520	—	7$090	—	7$933	—	9$000	—	—	—	7$800	—
101	230 quilos de fio de ferro galvanizado n. 14	2$900	—	2$ 90	—	3$100	—	3$100	—	x 2$370	—	2$[illegible]50	—

Observações — X — Menor preço.

Os itens 43, 44, 75 e 76 foram desempatados de conformidade com a clausula X do edital de concorrencia.

Não foram tomados em consideração, por terem sido feitas em desacôrdo com o edital, as ofertas para os seguintes itens: 91, de Dante Marchione & Cia.; 81, de Marques Couto & Cia.; 12, de Manfredo Costa & Cia.; e 35 e 37, da Sociedade Técnica de Materiais Ltda.

Bauru, 10 de março de 1939. — *Fernando de Freitas Meiro*, presidente da comissão.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE PÔRTO ESPERANÇA E CUIABÁ, NO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACÔRDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 308, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1938, MODIFICADO PELO DE NÚMERO 707, DE 16 DE SETEMBRO DE 1938.

De acôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas por aviso n. 883, de 31 de março de 1939, serão recebidas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à Praça Mauá n. 10, às 14 horas do dia 20 de junho de 1939, pela Comissão presidida pelo engenheiro classe "N", Décio Fonseca, para isso designado pelo Sr. Diretor, propostas para o contrato do serviço de navegação entre Pôrto Esperança e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Os interessados deverão apresentar as suas propostas em 3 (três) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas em vernáculo, sem emendas, razuras ou entrelinhas, encerradas em uma sôbre-carta fechada e lacrada, tendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta de (nome do concorrente) para o serviço de navegação entre Pôrto Esperança e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

II — As propostas deverão conter a indicação do serviço, a declaração da subvenção pretendida por milha navegada, não podendo o respectivo total exceder de 150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis) anuais, de acôrdo com o disposto na cláusula décima oitava das abaixo estabelecidas para o contrato; a relação do aparelhamento flutuante do proponente e a declaração de sujeitar-se este (proponente) a todas as cláusulas do contrato.

III — Em outra sôbre-carta fechada os concorrentes apresentarão recibo do depósito, feito no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica de 5:000$000 (cinco contos de réis) em títulos da dívida pública ou em moeda corrente, e documentos com que comprovem dispôr de material flutuante e recursos financeiros necessários à execução do serviço. O depósito feito servirá para garantir a assinatura do contrato e o concorrente aceito perderá o mesmo em benefício dos cofres públicos si se recusar a assiná-lo no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário Oficial* do julgamento da concorrência.

Para assinar o contrato terá o licitante de previamente aumentar o referido depósito de modo a completar em títulos da dívida pública ao portador ou em moeda corrente a quantia de 10:000$000 (dez contos de réis), que ficará constituindo a caução constante da cláusula vigéssima sétima do contrato.

IV — Ato contínuo ao recebimento das propostas, serão abertas as sôbre-cartas que contenham os documentos mencionados na condição anterior, devendo ser publicada no prazo de seis dias, no *Diário Oficial*, a relação dos concorrentes julgados idôneos, com indicação ao mesmo tempo do dia e hora para a abertura de suas propostas.

V — As propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos serão devolvidas fechadas como tenham sido apresentadas.

VI — Não serão tomadas em considerações as propostas que não satisfizerem as exigências do presente edital, ou contiverem condições estranhas ao mesmo.

VII — O serviço que faz objeto do presente edital será contratado com o concorrente que menor subvenção pedir e, no caso de empate, terá preferência o que melhor serviço oferecer.

VIII — A presente concorrência que é aberta em virtude da autorização constante do decreto-lei n. 308, de 26 de fevereiro de 1938, modificado pelo de número 707, de 16 de setembro de 1938, poderá ser anulada pelo Govêrno Federal sem que por isso assista aos proponentes qualquer direito a indenização.

IX — Só poderão concorrer a esse serviço pessôas ou empresas brasileiras.

X — O contrato a ser lavrado em virtude da concorrência públicas a que se refere o presente edital obedecerá às cláusulas abaixo mencionadas, devendo o proponente escolhido exibir para assinatura do respectivo termo a certidão de que trata o art. 33 do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Cláusula a que se refere o contrato de navegação entre Pôrto Esperança e Cuiabá no Estado de Mato Grosso

Primeira — A sede do contratante será na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Segunda — O contratante se obriga a fazer 1 viagem redonda semanal entre Pôrto Esperança e Cuiabá. O programa acima poderá, a juizo do Govêrno e quando o tráfego de mercadorias exigir, ser modificado.

Terceira — O contratante deverá empregar nos serviços embarcações aconselhadas para a navegação a que se destinam, devendo essas embarcações ser novas ou remodeladas desde que tenham menos de 15 anos de tráfego, ter a marcha de oito milhas horárias e dispor dos necessários meios de conforto e segurança a juizo do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Quarta — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro de prazo de 90 dias, a contar da data do registro desse contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse início poderá ser efetuado com embarcações provisórias, desde que, embora não integralmente nas condições do contrato, possam razoavelmente satisfazer o serviço até que este seja realizado pelo aparelhamento definitivo no prazo de 2 anos.

Quinta — As embarcações que se inutilizarem no serviço ou que se perderem em consequência de acidente serão substituídas, dentro do prazo de 12 meses, por outras que satisfaçam as condições da cláusula terceira, período esse durante o qual poderá o respectivo serviço ser executado por embarcações tomadas a frete e aceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Sexta — As tabelas de distâncias, de horários, de fretes e de passagens, serão apresentadas à aprovação do Governo, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Essas tabelas só poderão ser alteradas, depois de dois anos de vigor e por mútuo acordo entre o Governo e o contratante, e serão publicadas à custa deste, no *Diário Oficial* e no jornal oficial do Governo do Estado de Mato Grosso.

Sétima — O contratante obriga-se a distribuir equitativamente e proporcionalmente pelos portos de escala a lotação e praça das suas embarcações, dando preferência às mercadorias de facil deterioração

Oitava — O contratante obriga-se a observar os regulamentos atuais e os que vierem a existir, referentes e aplicáveis aos serviços de navegação contratada.

Nona — O contratante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionários deste, encarregados da fiscalização dos serviços;

a) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente;

c) os funcionários encarregados do serviço postal;

d) os objetos remetidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas e repartições subordinadas ou por elas expedidos, e, bem assim, os destinados às exposições oficiais do Governo Federal;

e) os objetos destinados ao Museu Nacional e qualquer material enviado para estudos e pesquisas científicas dos estabelecimentos oficiais, desde que o peso não exceda de duas toneladas;

f) os dinheiros públicos, pertencentes ou destinados aos cofres públicos federais e estaduais;

g) as sementes e mudas de plantas, instrumentos agrícolas, adubos, animais reprodutores de raça pura remetidos pelos Governos Federal e Estaduais.

Parágrafo único. Os materiais ou mercadorias destinados aos serviços do Governo gozarão, mediante requisição, devidamente autorizada, o abatimento mínimo de 30 % nos despachos.

Décima — O contratante e seus subordinados não poderão fazer comércio por conta própria ou por intermédio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogita o presente contrato.

Décima primeira — Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contratante sujeitas as que, a juizo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, forem julgadas necessárias, obrigando-se ainda o contratante a proceder aos reparos e consertos delas decorrentes, no prazo que lhe fôr marcado.

Décima segunda — Os navios do contratante gozarão de regalias de paquetes, de acordo com a legislação em vigor.

Décima terceira — Em retribuição ao serviço especificado na cláusula segunda, o contratante receberá a subvenção que propuser por milha navegada, o que não poderá exceder de Rs. 150:000$000 (cento e cincoenta contos de réis), anuais.

O pagamento da subvenção far-se-á em prestações mensais pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, mediante requerimento acompanhado de atestado passado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Décima quarta — No caso de, por motivo de força maior, devidamente comprovada, não poder ser completada a viagem redonda, de acordo com a escala estabelecida na cláusula segunda, será a subvenção calculada, tendo-se em vista o número de milhas realmente navegadas.

Décima quinta — A subvenção devida ao contratante correrá à conta da sub-consignação n. 2/02, letra *p*, verba 3, Serviços e encargos, anexo 8, do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, e nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 308, acima citado. Nos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação própria, prevista nas respectivas leis orçamentárias.

Décima sexta — O contratante obriga-se a apresentar os quadros e ralações que forem determinados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para fins de estatística e fiscalização.

Décima sétima — Sendo federais, os serviços executados pelo contratante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipais.

Décima oitava — O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se lhe fôr negado registro.

Décima nona — O Governo Federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frete qualquer embarcação do contratante, mediante, no primeiro caso, o último valor reconhecido para as embarcações, e, no segundo caso, a renda líquida média produzida pela embarcação ocupada nos 12 meses anteriores à data da ocupação.

Viségima — As dúvidas suscitadas na interpretação de disposições contratuais e sobre as quais as partes contratantes não puderem chegar a acordo, serão resolvidas por tres árbitros, sendo escolhido um pelo Govêrno Federal, outro pelo contratante e um terceiro por

acordo entre essas duas partes, ou por sorteio, dentro de quatro nomes apresentando cada um dos árbitros anteriormente escolhidos, dois nomes.

Vigésima primeira — Por inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato não sendo motivada por força maior, aceita pelo Govêrno Federal, ficará o contratante sujeito às seguintes multas:

a) de um conto de réis (1:000$000) a dois contos de réis (2:000$000), por trimestre ou fração deste se não encetar o serviço no prazo estipulado na cláusula VI;

b) de trinta por cento (30 %) a cincoenta por cento (50 %) da subvenção, por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, salvo por motivo de força maior, reconhecida pelo Govêrno;

c) de cinco por cento (5 %) da subvenção, pelo prazo de mais de quatro horas no horário da partida da embarcação; quando o atrazo exceder a quarenta e oitó horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no início ou no decurso da viagem, caso em que será aplicada a penalidade de que trata a letra *b*. O mínimo das multas desta alínea será de cem mil réis (100$000);

d) de duzentos mil réis (200$000) pela demora da entrega das malas postais e de quinhentos mil réis (500$000) no caso de extravio das mesmas;

e) de duzentos mil réis (200$000) a quinhentos mil réis (500$000) por qualquer infração deste contrato não especificada na presente cláusula.

Vigésima segunda — Independente de ação ou interpelação judicial, poderá o Govêrno decretar a rescisão do contrato, perdendo o contratante a caução, que reverterá para os cofres públicos, nos dois seguintes casos:

1º) por interrupção do serviço contratual por prazo superior de noventa dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo ano, imposta multa por uma mesma infração.

Vigésima terceira — O contratante não poderá transferir o contrato, sem prévia autorização do Govêrno Federal.

Vigésima quarta — O contratante obriga-se a promover o estabelecimento de tráfego mútuo com as linhas de navegação e vias férreas que venham ter aos portos servidos pelos seus vapores, segundo as condições que forem aprovadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Vigésima quinta — Em tomadas de contas anuais será devidamente apurada a importância do capital que durante o ano tenha tido aplicação nos serviços contratados, especificando o que, com a devida autorização, tenha sido acrescido ao do ano anterior, bem como o que, com a competente aprovação, tenha sido retirado ou descontado por depreciação.

Serão apuradas igualmente as importâncias das rendas arrecadadas pelos serviços executados, bem como as despesas de administração, custeio e conservação dos ditos serviços, deduzindo-se a renda líquida correspondente, para os devidos efeitos.

Vigésima sexta — Ao Govêrno Federal fica reservado o direito de encampar a presente concessão, em qualquer tempo. O preço da encampação será correspondente ao capital reconhecido pelo Govêrno Federal, no ano anterior ao da encampação, apurado nos termos da cláusula XXV.

Vigésima sétima — O contratante terá em caução no Tesouro Nacional ou na Caixa Econmica, em moeda corrente ou em apólices federais, a importância de dez contos de réis (10:000$000), comprovada por documento que fará parte integrante do processo de que trata o presente contrato. Para as despesas de fiscalização o contratante recolherá ao Tesouro Nacional a importância de 3:000$000 (três contos de réis), por semestre adiantado.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *J. Baptista Pereira*, pelo chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quinta Zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2.º DISTRITO — SANTA RITA

Relação dos cidadãos alistados por este Distrito de 1 a 22 do corrente.

Classe de 1921

1. Adamastor Melo.
2. Adelino da Silva.
3. Alberto, filho de João Dias Carneiro.
4. Aldemar, filho de Armando Ferreira da Silva.
5. Aldo, filho de Alberto Luiz Ferreira.
6. Alfredo, filho de Alfredo Alves da Silva.
7. Alfredo dos Santos Pontes.
8. Altair, filho de Agenor Lisbôa.
9. Alvaro, filho de Joaquim Cardoso.
10. Alvaro, filho de Joaquim Vitorino Pereira.
11. Alvaro, filho de Manuel Lourenço.
12. Antônio, filho de Diamantino Mocoroca.
13. Antônio, filho de Francisco Lopes Vieira
14. Antônio, filho de Luiz Milheiro Valente.
15. Arlindo Vidal.
16. Armando, filho de Crispim José de Oliveira.
17. Armando, filho de João Rodrigues Vaz.
18. Armando, filho de Joaquim Dias Teixeira.
19. Armando, filho de Marcília Costa.
20. Arnaldo, filho de José de Castro Monteiro.
21. Arnaldo de Jesús.
22. Augusto, filho de Augusto Nunes Barbosa.
23. Belarmino, filho de Francisco Pires Moreira.
24. Bernardino, filho de Joaquim Monteiro.
25. Braz Mário Vicente.
26. Carlos, filho de Antônio Nunes Moreira.
27. Carlos, filho de Carlos Pedro da Silva.
28. Cesário Monteagudo.
29. Claudionor das Neves.
30. Dacio M. Filho.
31. Daniel, filho de José Maria Fala.
32. Darcí Vasconcelos.
33. Diniz, filho de José Pereira da Silva.
34. Domingos Cuggino.
35. Durval, filho de Joaquim de Castro.
36. Edgard, filho de Rosa Teodora de Jesús.
37. Ernesto, filho de Antônio de Almeida Gião.
38. Ernesto, filho de Gastão Ferreira da Silva.
39. Euclides, filho de Amélio Henrique de Azevedo.
40. Eurico, filho de Genaro Chirola.
41. Fernando, filho de Celestino da Silva.
42. Fernando, filho de Joaquim Carlos Ferreira.
43. Flávio, filho de José Rodrigues Pinho.
44. Floraniri, filho de Francisco Pena.
45. Francisco, filho de Joaquim Pires da Silva.
46. Gastão, filho de Antônio Soares.
47. Geraldo, filho de Isa Valente.
48. Helio, filho de Henrique Ribeiro.
49. Henrique, filho de Carlos Nunes Duarte.
50. Hilton, filho de Antônio Ribeiro Júnior.
51. Humberto, filho de Eulalia da Silva.
52. Jacinto, filho de Jacinto Maria Aguiltar.
53. Jacinto, filho de Raul Gomes Saraiva.
54. Jaques, filho de Isaac do Nascimento.
55. João, filho de Luiz Francisco de Sousa
56. João, filho de Manuel Batista Melo.
57. João, filho de Maria Mota da Silva.
58. Joaquim, filho de Alfredo Moreira da Silva.
59. Joaquim, filho de Francisco Gualter.
60. Joaquim, filho de Joaquim Bento.
61. Joaquim Gonçalves Diniz.
62. Joaquim Manuel.
63. Jorge, filho de Damião Dias Lopes
64. Jorge, filho de Florinda Pereira.
65. Josaphat, filho de Pedro José de Santana.
65. José, filho de Antônio Gomes Cerqueira.
66. José, filho de Benedita Maria de Oliveira.
67. José, filho de Inácio Braga Júnior.
68. José, filho de João Maria Tavares.
69. José, filho de Joaquim Coelho dos Santos.
70. José, filho de José Nunes.
71. José, filho de Leocádia Eulália dos Santos.
72. José Babio Varela.
73. José Fernandes.
74. Justiniano, filho de Justiniano Augusto de Araujo
75. Justino, filho de Maria da Conceição.
76. Luiz, filho de Luiz Marigam.
77. Luiz Alberto, filho de Josefina de Andrade.
78. Luiz Gonzaga, filho de Olga Moreira Barreto.
79. Manuel, filho de Julieta Ferreira Coutinho.
80. Manuel, filho de Manuel Cândido das Neves.
81. Manuel, filho de Manuel Pires Carvalhido.
82. Manuel, filho de Manuel Prieto Rodrigues.
83. Marcílio, filho de José Nunes Salgueiro.
84. Mário, filho de Anibal Pires Barbosa.
85. Mário, filho de João da Silva.
86. Mário, filho de José Narciso da Silva.
87. Mário, filho de Júlio Sanches.
88. Mário, filho de Libânio Jorge Barreto.
89. Natalino, filho de José Joaquim Carneiro.
90. Nathan Nogueira Xavier.
91. Nelson, filho de José Osório Cardoso da Fonseca.
92. Nelson, filho de Manuel Alves de Siqueira.
93. Nelson Rodrigues.
94. Newton, filho de Antônio Ferreira de Freitas
95. Nibaíma, filho de João da Rocha.
96. Ninton, filho de Maria do Carmo.
97. Otacílio, filho de Renato Peres Hernandes.
98. Otávio, filho de Artur Soares Gomes.
99. Otávio Augusto, filho de José Augusto Cesário de Oliveira.
100. Otávio Dantas Teixeira.
101. Olimpio, filho de José Carvalho.
102. Orlando, filho de José Monteiro.
103. Oscar, filho de Eduardo Alves de Azevedo
104. Osvaldo, filho de Joaquim Jerônimo

105. Osvaldo Gomes.
106. Ovídio, filho de Ovídio Lage de Carvalho.
107. Paulo, filho de Nicanor da Silveira Fortes.
108. Ramon, filho de Artur Cid.
109. Raimundo João de Pinho.
110. Renato, filho de Antônio Aniano do Rego.
111. Renato José Firmino.
112. Renée, filho de Alvaro Cardoso Martins.
113. Rioji Minsora.
114. Rodrigo Capponi.
115. Sabino, filho de Manuel Rodrigues dos Santos.
116. Sairo, filho de Vitor da Costa.
117. Teodorico, filho de Manuel dos Santos de Sousa.
118. Ulisses, filho de Manuel Cardoso Loureiro.
119. Valdemar A. Guedes.
120. Valdir, filho de Luiz Manuel Pires.
121. Valdir, filho de Otávio Rodrigues dos Santos.
122. Valentim Rodino Guedes.
123. Valter, filho de José Moreira.
124. Valter, filho de Maria Gliosci
125. Vantuir Costa.
126. Virigilio, filho de Alexadre Augusto Nunes.
127. Waller, filho de Eulogio Cid Justo.
128. Wilson, filho de José Ciríaco Vinhais.
129. Wilson Belas de Figueieredo.
130. Wilton, filho de Wilton Soares.

Classe de 1920

1. Aloísio Dantas da Costa.
2. Antônio Afonso, filho de João Batista.
3. Carlos de Freitas Drumond.
4. Darcí Gomes Machado.
5. Geraldo José Faria.
6. Hermogenio Francisco Leite.
7. Jairo de Melo Ribeiro.
8. Jorge Correia da Silva.
9. Jose Duarte.
10. Manuel Coelho da Mota.
11. Nilton dos Santos.
12. Otacílio Nascimento.
13. Sebastião Borges de Oliveira.
14. Valdemar Tancredo Malaquias
15. Wilton da Silveira.

Classe de 1919

1. Alcides Avelino dos Santos.
2. Aristeu Sousa de Oliveira.
3. Aurelio Francisco de Almeida.
4. Benjamin Vidal Garcia.
5. Democrito Soares da Costa
6. Ercílio Ferreira.
7. Ernesto Dias Moreira.
8. Frederico dos Santos.
9. Gabriel de Cousa.
10. Gumercindo Seixas de Morais Filho.
11. Haroldo Viana Marques.
12. João Joaquim de Araujo.
13. Jorge Luiz Domingues.
14. José Francisco Leite.
15. José Romeu dos Santos.
16. José Vicente Brito.
17. Lenise Alves Hermams
18. Manuel Livrameno.
19. Maximiano dos Santos.
20. Moacir Ferreira da Silva.
21. Nelson Reverio Reis.
22. Samuel dos Passos Cordeiro.
23. Sebasttião Gomes Lavinas
24. Sebastião José Lucas.
25. Sebastião dos Santos.
26. Sílvio Gomes.
27. Tiago Pereira da Cunha.
28. Valdeck Vanderlei.
29. Valdir Gonçalves Siqueira.

Classe de 1918

1. Abilio José Pereira.
2. Alcino Marcolino da Silva.
3. Antônio Alves Machado.
4. Antônio Fontes.
5. Antônio Laurindo.
6. Carlos Gomes.
7. Castorino Machado Ferreira.
8. Djalma Paiva.
9. Domingos dos Sanos.
10. Fidelis Silva de Azevedo.
11. Francisco Barros Jacob.
12. Francisco Santos.
13. Geraldo Marques de Castilho.
14. Gerson de Faria Machado.
15. Jeferson Tito de Araujo.
16. João Benedito Gomes.
17. Joaquim Clemente da Silva
18. Joaquim Juvêncio Benedito.
19. José Antônio Feitosa.
20. José Martins da Silva.
21. José Rodino Guedes.
22. Licineu Gomes.
23. Lourival de Araujo
24. Marcolino Leite.
25. Nelson Ferreira.
26. Nicomedes Mendes da Silva,
27. Orlando Batista da Silva.
28. Paulo Lopes.
29. Pedro Alcantara de Faria
30. Pedro Gomes Rodrigues.
31. Rafael Marinho da Costa.
32. Sebastião Catulino Cláudio da Silva.
33. Teófilo da Cunha Freitas.
34. Valdemiro Fernandes Duarte.

Classe de 1917

1. Avelino Barcelos.
2. Benjamin Geraldo.
3. Carlos Pereira da Silva.
4. Clemente Sérgio, filho de Patrício Serra.
5. Custódio Rodrigues Lauriano.
6. Demétrio Machado.
7. Emídio Teófilo da Silva.
8. Francisco de Oliveira.
9. Guilherme Olimpio de Carvalho.
10. Heitor Alves Corrêia.
11. Ivo de Oliveira.
12. José Maria Carneiro.
13. José Muniz Sendra.
14. José dos Santos.
15. Leopoldino Mendes.
16. Luiz Paulo Nascimento.
17. Manuel Lima.
18. Nilo Casemiro Veras.
19. Paulo da Silva Brandão.
20. Pedro Georgino David.
21. Sebastião Duarte dos Santos.
22. Valdemiro Custódio da Silva.

Classe de 1916

1. Antônio Pinto.
2. Arcelino Felix.
3. Arquimedes Lages Fontes.
4. Conceição Gitrola.
5. Eduardo Pereira.
6. Eugênio Dieguez.
7. Eugênio Luiz Ferreira.
8. Francisco José de Sousa.
9. João Felix.
10. João Fernandes Veloso Leão
11. João Júlio da Silva.
12. Joaquim Ferreira da Cunha.
13. Jose Braz Neto.
14. José Benedito da Silva.
15. José Bertoldo de Carvalho.
16. Lacir Muniz Sendra.
17. Luiz Elesbão.
18. Mário Pinto da Rocha.
19. Orlando Vieira Guimarães.
20. Saturnino Gabriel Pereira.
21. Sebastião Roberto da Silva.
22. Wilson Nunes Pereira.

Classe de 1915

1. Albertino Francisco de Assis.
2. Alcebíades da Silva Barbosa.
3. Antônio Caetano Fontes.
4. Antônio Paiva Martinho.
5. Blancildes Messias de Oliveira.
6. Daniel de Oliveira Martins.
7. Emílio Gomes Atanes.
8. Fernando Ferreira do Amaral.
9. João Alves Pereira.
10. João Batista de Almeida.
11. Leotilde Esteivo Mendonça.
12. Licério Moreno da Silva.
13. Manuel Gabriel Filho.
14. Mário Carneiro Rodrigues.
15. Maximiano Almeida da Silva.
16. Oscar Ferreira.
17. Sebastião Lourenço.
18. Valter Alencar de Sousa.
19. Wilson Fernandes de Oliveira.

Classe de 1914

1. Américo Deodato de Azevedo.
2. Antônio Paulo Nascimento.
3. Augusto Paulo do Amaral.

4. Diniz José Vitorino da Silva.
5. Edmundo Barros Pinto.
6. Efigênio Borges.
7. Geraldo Alves Júnior.
8. Geraldo Soares.
9. Geraldo Vicente de Castro.
10. Hildebrando Soares.
11. Helvino Saldanha Marinho.
12. Jarbas Dutra de Morais.
13. José Marques de Oliveira.
14. José Rodrigues da Cruz.
15. Manuel Braz da Silva.
16. Nilo Manuel da Rocha.
17. Norival Pereira da Silva.
18. Otávio Rocha.
19. Sebastião Barbosa da Silva.
20. Sebastião Ferreira.
21. Sebastião Gomes Lomeu.
22. Sebastião Rocha.
23. Valdemar Dias Chaves.

Classe de 1913

1. Abílio Areia.
2. Alberto Rangel.
3. Alcides Correia dos Santos.
4. Antônio José Soares.
5. Benedito José da Silva.
6. Braz de Sousa Rodrigues.
7. Florismino Eugênio de Sousa
8. Francisco Alves de Araujo.
9. Gumercindo Domingues.
10. Jonas Pereira dos Santos.
11. José Barbosa dos Santos.
12. José Geraldo, filho de Pedro de Sá.
13. José Vitor do Nascimento.
14. Leonardo Pereira da Silva.
15. Miguel Costa.
16. Norival Lima.
17. Renato Américo da Silva.
18. Sebastião Lúcio.

Classe de 1912

1. Antenor Correia.
2. Arlindo da Silva Lobo Filho.
3. Arlindo de Sousa Ribeiro.
4. Arnaldo Ramos.
5. Cosme Damião.
6. João Evangelista de Jesus.
7. João Ferreira Vieira.
8. João Ventura dos Santos.
9. Joaquim Henrique da Silva.
10. Jarbas Joaquim de Sousa.
11. José Marciano.
12. Júlio Vieira de Lima.
13. Manuel do Nascimento da Silva.
14. Mário Pereira Velasco.
15. Paulino Rodrigues.
16. Pedro Ernesto, filho de Ernesto Gonçalves Filho.
17. Salvador Chevitarese.

Classe de 1911

1. Adelino Carvalho.
2. Agostinho Ozias.
3. Alberto dos Santos Oliveira.
4. Alcino José da Silva Neves.
5. Alexandre Santo Anastácio.
6. Antônio de Oliveira Silva.
7. Arí Miranda.
8. Benedito Daniel de Moura.
9. Elias dos Santos Mendes.
10. Estanislau Ferreira Ventura.
11. Fábio Elídio de Carvalho.
12. Floriano Ferreira.
13. Francisco Pinto de Castro.
14. José Patrício de Lima.
15. José Porfírio do Nascimento.
16. José Verícimo Morais.
17. Manuel Alves Cintra.
18. Mário Martins Leal.
19. Nicalau Ferreira Lobo.
20. Roldão Nunes de Oliveira.
21. Satiro Teodoro.
22. Sebastião Silvério da Silva.

Classe de 1910

1. Alexandrino Duarte.
2. Albino Rios.
3. Antero José Jerônimo.
4. João Medeiros.
5. José Adelino dos Santos
6. José Alves Barbosa.
7. José Benedito de Oliveira
8. Lauro Vilela.
9. Luiz Mendes Rafael.
10. Sebastião Batista Gomes.

Classe de 1909

1. Alípio Suzano.
2. Antônio Cesar Albuquerque.
3. Antônio dos Santos.
4. Carlos Dias do Nascimento.
5. Estevão de Andrade.
6. Isidoro de Araujo Lameira.
7. José dos Santos.
8. Manuel Jacinto Caldas da Silva.
9. Venâncio de Sousa.

Classe de 1908

1. Antônio Vicente de Lima.
2. Arnaldo Sabino de Oliveira
3. Basílio Gomes de Santana.
4. Cecílio Pereira de Mendonça.
5. Euclides Coelho dos Santos.
6. Francisco dos Santos Almeida.
7. Jacinto Pereira.
8. José Jerônimo dos Santos.
9. Manuel Correia Duarte.
10. Manuel Pinto Alves.
11. Mário de Oliveira Neves.
12. Messias Freire da Paz.
13. Silvino Teobaldo da Silva.
14. Valter da Silva.

Classe de 1907

1. Antônio Francisco Isidoro.
2. Bernardo de Jesús Novelino.
3. Floriano Silva.
4. Henrique da Costa Reis.
5. Mário Messias.
6. Rosalvo Paulo dos Santos.

Classe de 1906

1. Alcindo de Sousa Alves.
2. Claudionor Marcelino dos Santos.
3. Durval Poleça.
4. Manuel Campos.
5. Osório Fotelho Alves.
6. Teófilo Perfeito da Silva.

Classe de 1905

1. Alencar Soares Campista.
2. Antônio Xavier da Paz.
3. Benedito Pereira.
4. Cisino Plácido Teixeira.
5. Francisco Satiro.
6. José da Costa.

Classe de 1904

1. José Joaquim do Couto Filho.
2. Manuel Benjamim Ferreira.

Classe de 1903

1. Izopiro Cordeiro Ferreira.
2. Leonardo José Cardoso.
3. Manuel Antônio Barreto.
4. Onofre da Silva.
5. Vicente Costa.

Classe de 1902

1. Antônio Pereira da Silva.
2. Ataide Simões Braga.
3. Domeselides Alves de Aguiar.
4. Manuel Martins Oliveira.
5. Valdemiro Luiz Surein.

Classe de 1901

1. Antônio Correia Feio.
2. Aureo Steckler de Lima.
3. Ciro Pereira Dias.
4. Deoralino José Pereira.
5. Gervásio Gonçalves de Abreu.
6. Nelson Barros.

Classe de 1900

1. Antônio Cristóvão da Mota.
2. Domingos Maineti.
3. Jorge Saldanha.
4. Leopoldo Cecílio.
5. Manuel, filho de João Pereira da Fonseca.
6. Manuel Costa.
7. Nelson José Barreto.

Classe de 1899

1. Cantídio de Sousa.

Classe de 1898

1. Antônio Zeferino e Silva.
2. Armando Soares Loureiro.
3. João Batista de Oliveira.
4. Margarido Xavier da Costa.
5. Vicente de Paula Balsamão.

Classe de 1897

1. Francisco Drago.

Classe de 1896

1. Heracleo Batista.
2. Rafael Maior.

Classe de 1895

1. Carlos Alberto Fernandes.

Distrito Federal 22 de abril de 1939. — *Elmir Feijó*, presidente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, 2º tenente, delegado militar.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE PROJETIS DE ARTILHARIA

Rua Juiz de Fóra n. 15 — Andaraí — N. 7

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Coronel Diretor deste Estabelecimento, convido o serventuário Turíbio Felix de Campos, a comparecer nesta Fábrica, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser excluido por abandono de emprego, na conformidade do Aviso 373, do Sr. Ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial*, de 18 de maio de 1938, em virtude de estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — *José Marques Fontes*, 2º tenente, respondendo pelo secretário.

Primeira Formação Sanitária Regional

EDITAL PARA COMPRA DE ARMARIOS DE PRAÇAS

De ordem do senhor capitão-médico, doutor Renato Augusto Monteiro da Cunha, agente diretor e comandante da Primeira Formação Sanitária Regional, sita à Avenida Pedro Segundo número trezentos e oitenta e três, fica aberta nesta Unidade, durante dez dias, após a publicação do presente edital, a concorrência para a compra de cem (100) armários para praças, de peroba e cujo modelo será mostrado na Secretaria deste Corpo.

Capital Federal, 18 de abril de 1939. — *José Olympio Moreira da Silva*, 1º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 37-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ismael Queiroz — Rua Visconde do Rio Branco n. 23 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.843-38, que lhe impôs a multa de 300$000 (trezentos mil réis), prevista no artigo 66, combinado com o artigo 68, alínea "a", do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 36-F-39

NOTIFICAÇÃO

A Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Rua do Passeio ns. 48/54 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 50.597-37, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 25-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Vergueiro Filho & Comp. — Rua Visconde de Pirajá n. 325 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.847-38, que lhe impôs a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 34-F-39

NOTIFICAÇÃO

Bar e Restaurante Ernesto Limitada — Rua Miguel Couto n. 37 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.346-38, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 10, parágrafo único, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 16 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 33-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Manuel da S. Figueiredo — Rua Almirante Tamandaré número 41 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.120-36, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, letra "a", combinado com o artigo 68, letra "a", do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 32-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ângelo Fernandez Gonzalez — Praça Mauá n. 3 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.395-38, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 8º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 31-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Antônio Lopes — Rua Júlio do Carmo n. 39 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.345-38, que lhe impôs a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de

julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Companhia Cafeéira de Minas Gerais S. A.", em 24 de abril de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 11.328, os seguintes documentos: a) Ata da sétima assembléia geral extraordinária realizada em 3 de abril de 1939, que aprovou a mudança da denominação da Sociedade para "Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais"; b) Folha do *Diário Oficial* de 6 de abril de 1939, com a publicação da referida ata. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. F. Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.319 — 26-4-39 — 21$400)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento de Scemore Ways do Brasil S. A., em 10 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.230, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 1938, que aprovou a proposta para a liquidação da Sociedade e nomeou o liquidante; b) pública fórma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário E. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20$200, inclusive o selo de Educação e Saúde. Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Ao lado o carimbo do Departamento.

(C. 4.322 — 26-4-39 — 24$500)

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIDO E ESPIRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 419

A. Martins & Comp., estabelecidos à rua São João Batista número 31, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infrigido as disposições do artigo 7º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1938, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, às 15 horas do dia 13 de dezembro de 1938 e se constata da fotografia, junta ao processo, estar reformando o prédio da rua Barata Ribeiro n. 269, sem ter afixado a placa que é obrigado pelo artigo 7º do citado decreto n. 23.569, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, a colocar a taboleta exigida pelo citado artigo 7º, e, bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Esplanada do Castelo, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de réis 1.000$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38 letra "a", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

Primeira testemunha: Evander Piffer.

Segunda testemunha: João Baptista de Mello.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIDO E ESPIRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 413

José Vieira, estabelecido à rua do Lavradio n. 93, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do cartão comercial junto ao processo, no qual declara fornecer projetos e orçamentos, para construções e reconstruções, o que lhe é vedado pelo artigo 17º, visto não se achar legalmente habilitado nos têrmos do artigo 8º, ambos do citado decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, a legalizar a sua situação profissional, nos têrmos do artigo 8º, do decreto 23.569 referido e, bem assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado ao quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Esplanada do Castelo, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500$ (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38 letra "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

Primeira testemunha: Evander Piffer.

Segunda testemunha: João Baptista de Mello.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro

SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DAS APARELHAGENS A SEREM INSTALADAS NO NOVO POSTO MÉDICO

De ordem do Sr. Presidente da Junta Administrativa, será realizada às 14 horas do dia 29 de maio de 1939, na sede desta Caixa, à rua do Matoso n. 96, a concorrência para aquisição das aparelhagens a serem instaladas no novo Posto Médico e constituidas de: aparelhos de Raios X; instrumental cirúrgico para diversas especialidades; aparelhos para esterilização, fisioterapia e fotografia; material para montagem de laboratório de análises clínicas; arquivos, fichários, armarios e mesas de aço; máquinas de escrever e demais artigos constantes da relação que será fornecida aos interessados.

Na Secretaria do Posto Médico à rua do Matoso n. 96, encontram-se à disposição dos interessados; relação completa das aparelhagens, especificações, plantas, croquis, condições gerais da concorrência e demais documentos referentes ao material a ser adquirido, assim como serão fornecidos quaisquer esclarecimentos das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

Cláusulas relativas à inscrição

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, previamente, sua inscrição em requerimentos dirigidos à Comissão de Concorrência. Os requerimentos deverão ser entregues até às 14 horas do dia 6 de maio, ocasião em que serão examinados os documentos exigidos e feita a inscrição dos candidatos considerados idoneos.

II — No requerimento deverá o peticionario declarar que se sujeita a todas as exigências do presente edital, mencionar o material de sua especialidade com que pretende concorrer e descriminar os documentos que apresenta para provar a sua idoneidade.

III — Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Prova de existencia de contrato social ou firma individual nas condições exigidas pelas leis vigentes, com declaração do capital;

b) No caso de sociedade anônima legalmente constituida, o estatuto em original ou o "Diário Oficial" em que foi publicado;

c) No caso do concorrente ser firma estrangeira, o "Diário Oficial" em que se acha publicado o decreto que autoriza a funcionar na República;

d) Prova de quitação dos últimos impostos sobre a renda, licenças e impostos federais e municipais;

e) Prova de que o peticionário é negociante especializado dos artigos que se propõe a fornecer;

f) Prova de que o proponente é importador do material que se deseja fornecer, quando se tratar de material de procedência estrangeira;

g) Certidão relativa à exigência legal de 2|3 de empregados nacionais.

IV — Todos os documentos descriminados na cláusula III deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão examinados pela "Comissão de Concorrência" no dia e hora acima mencionados.

V — As "Condições Gerais" da concorrência fazem parte integrante deste Edital.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *P. Swanson*, gerente.

(C. 3.971 — 20-4-39 — 257$000 — 3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1939

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março número sessenta e seis, no Rio de Janeiro, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, o Sr. presidente, Dr. João Marques dos Reis, convida os senhores Drs. Arí de Almeida e Silva e Carloman da Silva Oliveira para auxiliar a comporem a mesa, na qualidade de primeiro e segundo secretários, e declara abertos os trabalhos da assembléia geral extraordinária, pela terceira vez convocada de acordo com os editais publicados, e cartas expedidas aos Srs. acionistas, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos Estatutos do Banco do Brasil.

Instalada que se acha a assembléia, o Sr. presidente declara desejar acentuar que, embora a lei autorize que nessa terceira convocação possa ela deliberar com qualquer número, até o momento já se tem consignado a presença de acionistas representando mais de trezentas mil ações, ou seja, exatamente, trezentas e duas mil, novecentas e oitenta e sete (302.987) ações; entre elas contam-se as de que é portador o Governo Federal, representado nesta reunião pelo senhor Benedito Costa, devidamente autorizado por ofício do Sr. ministro da Fazenda, nos seguintes termos: "Rio de Janeiro, em 28 de março de 1939. Sr. presidente do Banco do Brasil — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o procurador geral da Fazenda Pública, bacharel Benedito Costa, para representar o Tesouro Nacional na assembléia desse Banco, a realizar-se nesta data. Saudações. — *A. de Souza Costa.*" Cumpre aliás asinalar que a direção do Banco tudo fez para que o objeto da reunião chegasse ao conhecimento de todos.

Em seguida, o Sr. presidente convida o secretário Dr. Carloman da Silva Oliveira a ler as atas das três assembléias anteriores — a ordinária de trinta de abril de mil novecentos e trinta e oito, e primeira e segunda convocação desta extraordinária, de vinte e oito de março último e três de abril corrente. O acionista Sr. Manuel Gomes Moreira propõe seja dispensada essa leitura, por terem sido as atas amplamente divulgadas pela imprensa. O Sr. presidente põe em discussão a proposta apresentada, da dispensa da leitura, o que é aprovado por unanimidade. Submetidas as atas à apreciação da assembléia, o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira apresenta a seguinte declaração de voto que lê: "Dou meu voto de aprovação à presente ata, por estar a mesma de acordo com os fatos verificados na assembléia a que ela se reporta. Julgo necessária esta declaração, em vista de minha recusa, em assembléias anteriores, a dar aprovação às respectivas atas, por me parecer não estarem as mesmas interpretando com fidelidade os assuntos tratados. Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Manoel Gomes Moreira.*"

O Sr. presidente pergunta si mais algum acionista deseja manifestar-se sobre as atas; não havendo quem peça a palavra, submete-as à votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade.

Passando à ordem do dia, o Sr. presidente diz que, conforme consta da convocação, o fim da presente assembléia é deliberar sobre uma reforma dos Estatutos do Banco, visando principalmente a possibilidade do mesmo bem cumprir os dispositivos de lei recentemente decretados pelo Governo Federal, no intuito de prestar maior amparo à lavoura. O assunto foi objeto de exame por parte do conselho fiscal, cujo parecer a respeito foi mimiografado e distribuido entre os Srs. acionistas. O Sr. presidente deseja acentuar que, havendo ficado em branco o dispositivo que se refere à remuneração dos membros da diretoria, o caso não deverá ser objeto de deliberação, pois a diretoria está absolutamente decidida a não fazer alterações no mesmo. O Sr. presidente explica que a Comissão encarregada do estudo da reforma, a despeito de proibição expressa do seu presidente, Sr. diretor Roberto Carneiro de Mendonça, insistiu em julgar insuficiente a remuneração; certamente, é um conforto para os membros da diretoria verificar que os seus trabalhos e esforços são tão apreciados, e que ninguém julgue estarem de sobejo pagos.

Para facilitar o conhecimento do que vai ser debatido, o senhor presidente informa que vai ordenar a leitura do parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo secretário Sr. Carloman da Silva Oliveira.

A seguir, o Sr. presidente declara que, estando os Srs. acionistas inteirados do assunto a tratar, vai estabelecer um critério de ordem, submetendo cada parte da reforma, isoladamente, à discussão e aprovação da assembléia, o que faz.

Na discussão da Capítulo VII, o Sr. Manuel Gomes Moreira propõe que se acrescente um parágrafo ao artigo 23, e lê: "Artigo 23. Como está § 1.º Diga-se: O presidente do Banco, o diretor da Carteira de Câmbio e demais diretores serão nomeados ou demitidos livremente pelo Presidente da República. Justificação: Por ser o Governo o possuidor da maioria das ações do Banco, só ele poderá escolher qualquer diretor, tornando-se portanto nulo o direito que se atribue aos acionistas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Manoel Gomes Moreira.*"

O Sr. presidente diz que vai submeter o caso à apreciação da assembléia; mas, por lealdade, deseja frizar que não lhe parece razoável a alteração proposta, de serem todos os membros da diretoria escolhidos pelo Governo, só pelo fato de ser ele, atualmente, o maior acionista do Banco do Brasil. Trata-se de circunstância momentânea, que pode desaparecer mais tarde. O Sr. Manuel Gomes Moreira pondera que, sendo inalienáveis as ações do Governo, não pode ele perder a sua qualidade de acionista possuidor da maioria de ações. O senhor presidente responde que, por preceito legal, os bens inalienáveis podem perder essa qualidade em virtude de disposição expressa de lei. Não convém, assim, que a assembléia estabeleça nos Estatutos preceitos sobre o assunto. Posta em discussão a proposta, o acionista Sr. Moacir Maia pede a palavra e diz que é contra porque, si hoje o País tem um Presidente da República que não é político, pode vir outro que o seja, e convém dar toda liberdade e garantia à diretoria, devendo esta assembléia estar apta a eleger qualquer acionista, sem constrangimento algum, que melhor esteja em condições de bem servir ao Banco.

O Sr. presidente submete, então, a proposta do Sr. Manuel Gomes Moreira à votação, verificando ser a mesma rejeitada por maioria.

Na discussão da Capítulo IX, o Sr. Manuel Gomes Moreira propõe uma modificação no artigo 45, e lê: "Artigo 45 — como está — § 8.º O Governo será representado nas assembléias do Banco por quem fôr designado pelo Sr. ministro da Fazenda. Justificação: A emenda que apresento, além de exonerar o Governo da obrigação de só poder ser representado nas assembléias por acionistas, como parece obrigatório, remove definitivamente a controvérsia que há a respeito. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Manoel Gomes Moreira.*"

O Sr. presidente declara que, na verdade, até hoje o Governo se tem feito representar nas assembléias do Banco por pessoa designada pelo ministro da Fazenda, mas isto de modo perfeitamente legítimo. Sempre o representante traz uma credencial da autoridade competente que o habilite junto ás assembléias. O Sr. presidente, ao frizar esse ponto, faz questão de reafirmar ao Sr. Manuel Gomes Moreira o acatamento com que acolhe as suas ponderações. Como já teve oportunidade de salientar o ano passado, quando pela primeira vez teve a honra de presidir a assembléia dos acionistas do Banco do Brasil, Sua Ex., sempre acolhe com a maior simpatia todas as manifestações, até as de discordâncias, com que o Sr. Manuel Gomes Moreira vem quebrar a monotonia dessas reuniões.

Submetida a proposta à discussão, o representante do Govêrno pede a palavra e declara que a aceitação da mesma importaria em regular o modo pelo qual o Govêrno se faz representar nas assembléias do Banco do Brasil, que, embora não esteja bem definido, não pode deixar de ser considerado um organismo de natureza pública, ou empresa em que toma parte o Govêrno da União — pois o mesmo, possuindo a maioria das ações, dirige-lhe os destinos. O alvitre de S. S. implicaria numa restrição ao poder que tem o Govêrno de se fazer representar como melhor entenda perante essa organização. No caso da assembléia resolver como deseja o Sr. Manuel Gomes Moreira, pode amanhã surgir uma lei determinando o contrário, isto é, que a representação seja feita por designação de outra autoridade que não o Ministro da Fazenda. Parece, assim, impossivel acatar a sugestão.

O Sr. Manuel Gomes Moreira solicita permissão para ler o parágrafo 3º do artigo 45, que trata da representação dos acionistas ausentes, a qual deve ser feita por outro acionista munido de poderes especiais. Os outros bancos e empresas não têm esse dispositivo. O Sr. Presidente responde que não pode haver comparação entre o modo de se fazer o Govêrno representar nas assembléias do Banco do Brasil, e a representação de acionistas comuns a outras entidades. Nem pode haver controvérsia nesse sentido.

O Sr. Presidente diz que o assunto continua em discussão; não havendo quem peça a palavra, põe em votação a modificação proposta, que é recusada por maioria.

O Sr. Presidente declara serem essas as modificações apresentadas na proposta de reforma de Estatutos, submetida à aprovação da assembléia, e pergunta si mais algum acionista deseja manifestar-se a respeito — o que, seguindo o critério adotado em relação ao acionista Sr. Manuel Gomes Moreira, a Mesa terá o maior prazer em acolher.

O acionista Dr. José Mendes de Oliveira Castro propõe seja modificado o artigo 8º, no seu parágrafo 12º — como lê: "Alterar o parágrafo 12 do art. 8º dos Estatutos do Banco do Brasil, aumentando o limite de crédito para operações com os funcionários do Banco, por intermédio da Caixa de Empréstimos aos Funcionários do Banco do Brasil, de dez mil contos para quinze mil contos de réis. Justificação: — A presente proposta é necessária e justa. É necessária porquanto já se acha esgotado o limite atual da Caixa, onde, segundo estou informado, existem várias centenas de pedidos de empréstimos que, pelo motivo citado, não podem ser atendidos. É justa porquanto venha auxiliar o digno funcionalismo do Banco, amplamente merecedor de tal amparo pela sua excelência e devotamento que, — digo-o com conhecimento de causa — podem causar inveja a qualquer estabelecimento de crédito do mundo. Sala das Sessões, 11 de abril de 1939. — *José Mendes de Oliveira Castro.*

O Sr. Presidente submete esta proposta à discussão e, não havendo quem a queira discutir, submete-á à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

O Representante do Govêrno apresenta a seguir uma sugestão no sentido de serem eliminadas as palavras finais do § 1º do artigo 8º e que são "examinado cada caso", alegando que tal supressão daria maior clareza e precisão à frase. O Sr. Presidente declara que a própria Diretoria havia verificado que estas palavras eram supérfluas, havendo conveniência em suprimí-las; não quis, entretanto,

deixar de encaminhar a proposta de reforma tal e qual lhe foi encaminhada pela Comissão.

O Sr. Presidente submete, então, a sugestão acima referida à apreciação da assembléia. O Sr. Manuel Gomes Moreira pergunta se se trata de um esclarecimento visando evitar dúvidas futuras.

O Sr. Presidente responde afirmativamente.

O Sr. Manuel Gomes Moreira declara então que vota a favor por esse motivo e que faz questão que conste da ata esta sua declaração.

O Sr. Presidente submete a proposta do representante do Govêrno à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

Não havendo mais quem queira manifestar-se a respeito, é definitivamente aprovada, unanimemente, a seguinte redação dos Estatutos do Banco:

Estatutos do Banco do Brasil

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SUA DURAÇÃO, SEU DOMICÍLIO E SEUS PRIVILÉGIOS

Art. 1.º A sociedade anônima Banco do Brasil reorganiza-se na conformidade dos presentes Estatutos, pelos quais se passa a reger.

Art. 2.º O prazo de duração do Banco na nova fase é de cincoenta anos.

Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro é o domicílio do Banco para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sede de sua administração.

O Banco poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais, dentro ou fóra do País e nomear agentes ou representantes onde achar conveniente.

Art. 4.º O Banco, inclusive suas agências e representações em qualquer ponto do País, desempenha serviços considerados públicos federais, e tanto as propriedades que possua como as operações que realize por conta própria estão isentas de quaisquer impostos, taxas, selos, contribuições e quaisquer outras tributações federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O Capital do Banco do Brasil será aumentado de cem mil para duzentos mil contos de réis (200.000:000$000), dividido em um milhão (1.000.000) de ações nominativas, do valor de duzentos mil réis (200$000) cada uma.

A metade, pelo menos, das novas ações será subscrita pela União Federal.

Parágrafo único. É facultado ao acionista pedir, em substituição dos títulos simples de suas ações, títulos múltiplos, correspondentes a 50, 100, 200, 500 ou 1.000 ações, e converter, a todo tempo, estes naqueles. À União Federal dar-se-á um só título representativo do montante global de sua participação.

Como as ações simples, os títulos múltiplos serão, também, nominativos, assinados pelo Presidente do Banco e um Diretor, e transferíveis como simples.

Pelo serviço de emissão e conversão dos títulos múltiplos, pagará o acionista a taxa prefixada pelo Banco.

Art. 6.º As transferências de ações far-se-ão de acôrdo com a lei das Sociedades Anônimas. Na sede do Banco haverá o registro das ações.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES COM O TESOURO NACIONAL

Art. 7.º O Banco do Brasil, durante a vigência do contrato celebrado em 13 de agosto de 1936 com o Tesouro Nacional:

1º — Receberá em seus guichets as importâncias provenientes da arrecadação das rendas federais ou as entregues em depósito e efetuará os pagamentos autorizados pelo Ministro da Fazenda, pela Diretor Geral da Fazenda Nacional, ou em virtude de disposições legais;

2º — Fará ao Tesouro Nacional, em cada exercício, a título de antecipação de receita, suprimentos de fundos, em conta corrente, até o máximo de quinhentos mil contos de réis (500.000:000$000), os quais deverão ser liquidados dentro do mesmo exercício (cláusula 24ª do contrato);

3º — Servirá em igualdade de condições, de agente do Govêrno Federal, para as operações de câmbio e quaisquer outras de natureza bancária;

4º — Operará em redescontos, nos termos das leis em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES EM GERAL

Art. 8.º O Banco do Brasil poderá praticar quaisquer operações bancárias, especialmente:

1º — Comprar e vender ouro amoedado ou em barra;

2º — Realizar operações de câmbio por conta própria ou alheia com praças nacionais e estrangeiras, mover fundos de umas praças para outras e conceder, mediante garantia, cartas de crédito sôbre as mesmas praças;

3º — Descontar e redescontar títulos de crédito, em moeda nacional com prazo de vencimento que não exceda de 120 dias, contados do desconto ou redesconto, contendo a responsabilidade cambial de duas firmas, pelo menos, de reconhecido crédito e solvência, desde que uma delas seja de comerciante, industrial ou agricultor. Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser descontados ou redescontados títulos de prazo até 180 dias, e realizados descontos com particulares de reconhecida idoneidade;

Parágrafo único. Os títulos girados de uma praça sôbre outra poderão ser descontados quando a pronta e integral liquidação dos mesmos fique assegurada pelo crédito de que gozem os respectivos sacadores, ou quando os sacados sejam de conhecida idoneidade e hajam dado ao Banco promessa escrita de aceite positiva e incondicionalmente;

4º — Receber em depósito qualquer soma em moeda papel ou metálica, com ou sem juros, mediante abertura de conta e emissão de títulos a prazo não inferior a 60 dias.

5º — Receber em depósito regular dinheiro, títulos de crédito, metais e moedas preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor seja previamente estimado por pessôa competente;

6º — Abrir créditos simples ou em conta corrente, ou emprestar com garantia pignoratícia de ouro amoedado ou em barra, com o abatimento de 5% do valor verificado pelo contraste, ou com a caução de títulos públicos federais ou de títulos comerciais de crédito, com a redução mínima de 20%, calculada:

a) quanto aos títulos públicos federais, às ações, às debentures e às cédulas hipotecárias, sôbre o valor de sua cotação oficial;

b) quanto aos demais títulos comerciais de crédito, sôbre seu valor nominal.

§ 1.º Os créditos em conta corrente cuja garantia repousa exclusivamente nos recursos e na idoneidade do mutuário só poderão ser concedidos pela Diretoria, em carater excepcional, até o máximo de 50% do limite cadastral do comitente.

§ 2.º Pela expressão "títulos comerciais de crédito", entendem-se letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos comerciais à ordem, inclusive os títulos emitidos sôbre mercadorias de difícil deterioração, por armazens gerais devidamente instituídos; as ações integralizadas de sociedades anônimas, e debentures (obrigações ao portador) emitidas por estas e pelas sociedades em comandita por ações; cédulas hipotecárias de bancos hipotecários nacionais legalmente constituídos e de reconhecida idoneidade.

7º — Operar sôbre warrants, certificados de penhor ou de depósito e conhecimentos de estradas de ferro, de mercadorias não deterioráveis facilmente, conferidas e seguradas;

8º — Contratar com os govêrnos dos Estados e das Municipalidades e com as empresas civis ou comerciais acreditadas quaisquer operações para lançamento de empréstimos no País ou no estrangeiro, para pagamento de juros e dividendos de apólices, obrigações, ações e outros títulos mediante depósito prévio de fundos suficientes para o desempenho do mandato;

9º — Subscrever e adquirir, por conta de outrem, títulos da dívida pública da União, dos Estados ou das Municipalidades, ações ou obrigações de companhias, e encarregar-se de qualquer operação bancária por conta de terceiros, mediante prévio depósito de fundos;

10º — Receber, por conta de terceiros, juros e dividendos de apólices federais, estaduais e municipais e de obrigações ou debentures e ações de companhias;

11º — Realizar, dentro dos termos dos presentes Estatutos, operações de financiamento agrícola e industrial e empréstimo em letras hipotecárias;

12º — Abrir créditos até o limite de quinze mil contos de réis (15.000:000$000) à instituição que fôr organizada no Banco do Brasil com regulamento devidamente aprovado pela Diretoria, para realização de empréstimos aos seus funcionários, sem prejuizo do disposto no art. 9.º, n. 4, dêstes Estatutos.

Art. 9.º Ao Banco do Brasil é vedado:

1º — Adquirir imóveis desnecessários ao seu próprio uso;

2º — Subscrever ou comprar títulos por conta própria;

3º — Realizar operações com garantia exclusiva de ações de outros Bancos;

4º — Abrir crédito, emprestar ou vender a qualquer de seus diretores, fiscais ou funcionários, ressalvado o disposto no art. 8.º, item 12.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DA CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Art. 10. O Banco do Brasil, com o objetivo de fomentar a produção nacional, prestará assistência financeira, direta ou por intermédio de cooperativas, à agricultura e à indústria, mediante empréstimos destinados a atender a despesas de custeio das explorações, bem como à compra ou ao melhoramento dos meios de produção. Essas operações serão do prazo máximo de três anos e terão garantia de penhor ou fiança idônea.

Parágrafo único. As indústrias que possam ser consideradas genuinamente nacionais — pela utilização de matérias primas do País, pelo aproveitamento de recursos naturais dêste, ou por interessarem a defesa nacional, — poderá o Banco conceder empréstimos do prazo máximo de cinco anos, mediante garantia, hipotecária ou pignoratícia, de imóveis, de maquinaria e de instalações.

Art. 11. São vedados os empréstimos para aquisição de imóveis ou para instalação inicial de aparelhagem industrial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido empréstimo para essa instalação, — quando a indústria interessar diretamente à defesa nacional, e, aprovado o projeto pelo Estado Maior do Exército ou da Armada, houver sido a sua montagem julgada — conveniente e oportuna pelo Presidente da República.

Art. 12. Nenhum empréstimo poderá ser de importância superior a cincoenta por cento do valor das garantias.

Art. 13. Para atender às operações de financiamento agrícola e industrial, o Banco poderá colocar, nos mercados brasileiros, bonus de sua emissão, do prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos. O produto dos bonus de prazo inferior a cinco anos só poderá ser aplicado nas operações de prazo não superior a três anos.

§ 1.º O valor dos bonus em circulação não poderá ultrapassar o montante dos créditos abertos, podendo o Banco, para regularizar sua posição, adquirir bonus no mercado.

§ 2.º O Banco poderá receber bonus, pelo seu valor nominal, em liquidação das operações de crédito agrícola e industrial.

Art. 16. Além das operações a que se refere o art. 10º o Banco, nos termos dos decretos-leis números 1.002 e 1.172, de 29 de dezembro de 1938 e 28 de março de 1939, e regulamento que for baixado para a sua execução, efetuará empréstimos, em letras hipotecárias, para pagamento e liquidação de dívidas contraídas por agricultores até 31 de dezembro de 1937.

Art. 15. O prazo desses empréstimos será fixado de acordo com a capacidade de pagamento dos mutuários, a juizo do Banco, e não excederá de 20 anos.

Art. 16. A taxa dos juros compensatórios desses empréstimos sera de 8 ½ % (oito e meio por cento) ao ano, e a da comissão, devida pelo serviço de fiscalização, de ½ % (meio por cento), calculada, no primeiro ano, sobre o valor do empréstimo, e, nos subsequentes, sobre as importâncias devidas.

CAPITULO VI

DAS CARTEIRAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Para o desempenho das suas operações, o Banco do Brasil terá quatro Carteiras distintas:

1 — a de Câmbio.
2 — a de Redescontos.
3 — a de Crédito Agrícola e Industrial.
4 — a de Crédito Geral.

Cada Carteira ficará a cargo de um diretor, na forma disposta nestes Estatutos. A de Crédito Geral poderá, porém, ser confiada a mais de um, conforme distribuição de serviço feita pelo presidente.

N. 1 — Carteira de Câmbio

Art. 18. A esta Carteira caberá todo o serviço relativo às operações de câmbio, tanto de conta própria como de conta de terceiros e do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Quando as operações cambiais por conta do Governo venham a ser retiradas do Banco do Brasil, esta Carteira ficará sujeita ao regime que vigorar para os demais estabelecimentos bancários.

N. 2 — Carteira de Redesconto

Art. 19. Esta Carteira tem a seu cargo o serviço relativo ao redesconto, nos termos da lei em vigor.

N. 3 — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

Art. 20. Esta Carteira superintenderá todos os serviços e operações de que trata o Capítulo V destes Estatutos.

N. 4 — Carteira de Crédito Geral

Art. 21. A esta Carteira competem as operações comuns de crédito comercial.

Parágrafo único. Em regulamento aprovado pela Diretoria serão fixados os limites dentro dos quais competirá aos Diretores a concessão de créditos, observadas quanto a estes as disposições dos presentes Estatutos.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

Art. 22. O Banco do Brasil será administrado por uma Diretoria composta do Presidente e seis Diretores, todos brasileiros natos.

§ 1.º O presidente do Banco, o diretor da Carteira de Câmbio e o da Carteira de Redescontos serão nomeados ou demitidos livremente pelo Presidente da República. Os outros diretores serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 2.º Os diretores eleitos servirão por quatro anos, podendo ser renovado o mandato. Cada ano se procederá à eleição de um deles, sendo, no caso de empate, escolhido o mais novo em idade. Em cada ano o mandato terminará no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23. Os diretores eleitos deverão caucionar 200 ações em garantias de sua gestão. Não poderão tomar posse antes de prestar essa caução nem levantá-la antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que servirem.

Art. 24. Não podem ser diretores os incapazes para comerciar, os que houverem dado prejuizo ao Banco em qualquer operação e os que tiverem na Diretoria sócio, ascendentes, descendente ou parente afim até o terceiro gráu.

Art. 25. Perde o cargo o diretor que deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos sem licença. As licenças ao presidente do Banco e aos diretores de nomeação do Governo serão concedidas pelo ministro da Fazenda. As dos outros diretores, pela Diretoria.

Art. 26. Nos impedimentos temporários, serão substituidos:

a) O presidente do Banco pelo diretor da Carteira de Câmbio; na falta deste, pelo diretor da Carteira de Redesconto; e na de ambos, por aquele que o ministro da Fazenda designar;

b) Os demais diretores, pelo que o presidente designar.

Art. 27. Os membros da Diretoria, sob pena de perda dos respectivos cargos, não poderão exercer cargos outros, comissões ou empregos, nem atividades estranhas ao interesse do Banco, salvo quando a juizo da Diretoria, o seu desempenho interesse ao próprio Banco, ou quando se trate de comissão de nomeação do Presidente da República.

Art. 28. A remuneração mensal será de 5:000$000 para o presidente e de 4:000$000 para cada um dos diretores.

Além dessa remuneração terá cada diretor, inclusive o presidente, direito à percentagem de meio por cento sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, não podendo, entretanto, essa percentagem exceder de 60:000$000.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente sempre que o presidente do Banco a convocar, e deliberará por maioria de votos, estando presente o presidente e quatro diretores, no mínimo. Do ocorrido, lavrar-se-á ata, assinada pelos presentes.

Art. 30. São atribuições e deveres da Diretoria, além das expressamente mencionadas nestes Estatutos:

1 — Cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas;

2 — Organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e suas agências e modificá-lo quando conveniente, e bem assim o da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, devendo este ser submetido à aprovação do Ministério da Fazenda, para que entre em vigor;

3) determinar a orientação geral dos negócios e operações do Banco;

4) autorizar a alienação de bens, a transação ou renúncia de direitos, podendo, porém, quanto à transação ou renúncia de direitos, e desde que se trate de liquidações de créditos, estabelecer normas e delegar poderes;

5) decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal do Banco;

6) distribuir e aplicar os lucros apurados;

7) resolver os casos extraordinários e as questões suscitadas com terceiros;

8) prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de diretores eleitos;

9) criar ou suprimir agências e representações do Banco nas praças dentro ou fora do país;

10) fixar as taxas de juros e descontos.

Art. 31. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 32. Além das atribuições expressamente mencionadas nestes Estatutos, compete ao presidente do Banco:

1) superintender e dirigir todos os negócios e operações do Banco;

2) presidir às sessões da Diretoria e executar suas deliberações e as da Assembléia Geral;

3) nomear, remover, promover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes, salvo quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão;

4) representar o Banco ativa e passivamente em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos para os recebimentos fora do estabelecimento, de quantias devidas ao Banco e aos seus comitentes;

5) vetar deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

6) apresentar relatório anual das operações do Banco e gestão da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária;

7) autenticar com sua rúbrica os livros das atas das sessões das Assembléias e do Conselho Fiscal e o livro de presença dos acionistas à Assembléia Geral;

8) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, salvo o direito que aos acionistas asseguram os artigos ns. 138 e 140 do decreto n. 434, de 4-7-1891.

Art. 33. Cada diretor terá as atribuições que lhe forem determinadas no regulamento da respectiva Carteira, cabendo-lhe apresentar ao presidente relatório anual das atividades a seu cargo.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Banco terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros e de suplentes em igual número, eleitos anualmente dentre os acionistas que possuirem cem ou mais ações.

Parágrafo único. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois meses, será o membro do Conselho

Fiscal substituído pelo suplente mais votado. Salvo licença concedida pelo Conselho, nenhum dos seus membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mês, e, quando isso se verifique, entender-se-á tê-lo resignado.

Art. 35. Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se em sessão ordinária, da qual se lavrará ata, uma vez por mês, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mês anterior, dos negócios correntes, e consultar sobre os assuntos que forem submetidos pela Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de três membros;

b) verificar, no último ou nos últimos dias úteis de cada semestre, a caixa do Banco e a existência dos títulos e do ouro que constituem as reservas e fundos especiais do Banco, assinando uma certidão de que tiver verificado, acompanhada de uma lista de todos os títulos da reserva e dos fundos especiais, com o valor por que foram adquiridos e o valor corrente na praça na data da certidão.

Art. 36. O Governo Federal, não se conformando com o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do semestre anterior, reserva-se o direito de, por comissários de sua confiança, nomeados pelo ministro da Fazenda, mandar proceder a exame das operações do Banco no semestre. Essa comissão será de quatro membros e funcionará sob a presidência do presidente do Banco.

Art. 37. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá a gratificação de réis 12:000$000 (doze contos de réis) por ano.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38. A Assembléia Geral será constituída por acionistas possuidores de 10 ações pelo menos e poderá funcionar, desde que se ache representado pelo menos um quarto do capital social, salvo naqueles casos em que a lei reguladora das sociedades anônimas exigir maior número.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia, de acôrdo com a lei e estes Estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes e dissidentes.

Art. 39. A Assembléia Geral Ordinária, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e examinar as contas, balanço e inventário e sobre êles deliberar, proceder à eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes, realizar-se-á durante o mês de abril de cada ano, em dia fixado pelo presidente do Banco.

§ 1.º Se para deliberar precisar essa Assembléia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações que entender.

§ 2.º O presidente do Banco providênciará para o cumprimento no devido tempo da disposição do artigo 147 do decreto n. 434, de 4-7-1891.

Art. 40. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária terá lugar nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal achar conveniente, naqueles em que a lei determinar e nos mencionados nos artigos 137 e 138 do decreto n. 434, de 4-7-1891.

Art. 41. Convocar-se-á a Assembléia Geral Ordinária por anúncios publicados pela imprensa com antecedência de 15 dias pelo menos do indicado para reunião e as Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência de 10 dias pelo menos, reduzidos tais prazos a cinco dias para a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único. Dez dias antes da reunião ficarão suspensas as transferências de ações.

Art. 42. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente do Banco, que convidará dois acionistas para secretários.

§ 1.º O acionista lançará no livro de presença o seu nome e o número de ações que possue. O mesmo fará declarando o nome do mandante ou representado, o mandatário ou representante.

§ 2.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias não se poderá tratar senão do objeto declarado nos anúncios de convocação.

§ 3.º O acionista poderá se representar nas assembléias gerais por procurador com poderes especiais, que deverá ser outro acionista, mas depositará a procuração na Secretaria do Banco até a véspera do dia designado para a reunião, dando-se recibo a quem a apresentar.

§ 4.º Poderão deliberar e votar nas assembléias gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os gerentes, diretores ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e os usufruturários de ações.

§ 5.º Não podem ser procuradores de acionistas para as representações nas Assembléias os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do Banco.

§ 6.º As atas das assembléias serão publicadas no "Diário Oficial" e um jornal diário de grande circulação dentro de oito dias, após a sua realização.

§ 7.º A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sôbre tudo que for do interesse do Banco e não estiver expressamente cometido à administração.

Art. 43. Cada grupo de 10 ações dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. O possuidor de número de ações inferior a 10 poderá assistir à reunião dos acionistas e discutir, mas não votar.

CAPÍTULO X

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 44. Os lucros líquidos das operações do Banco, demonstrados pelos balanços, depois de deduzidos a quota de 10 % no máximo para Fundo de Reserva, a percentagem da Diretoria, o dividendo dos acionistas e a quota para o Fundo de Beneficencia — dos Funcionários do Banco, serão aplicados no reforço de outros fundos de garantia e depreciação, a juizo da Diretoria.

Parágrafo único. Os dividendos não poderão ser superiores a 20 % ao ano.

Art. 45. Os dividendos não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício do Banco.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 46. O ano bancário será o civil.

Art. 47. Em favor dos funcionários do Banco, é criado um fundo de Beneficência — destinado a assistí-los em caso de molestia ou invalidez, compreendida nesse caso a hipotese de moléstia contagiosa que, não tolhendo ao funcionário a capacidade de trabalhar, possa por em risco, pelo contágio, a saude dos outros funcionários que teriam de trabalhar ao seu lado.

§ 1.º Este fundo será formado por quaisquer doações e pela quota de 1 % (um por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço semestral do Banco e será constituido por ações deste Banco ou títulos da dívida pública federal, com a cláusula de inalienáveis, só podendo ser despendidos os dividendos ou juros que produzirem.

§ 2.º A Diretoria em regulamento especial estabelecerá a forma de fundamento desse Instituto, podendo, se julgar conveniente, constituí-lo como pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. No aumento do capital de que trata o art. 5º é assegurado aos atuais acionistas preferência para subscrição de ações em quantidade equivalente à que possuirem. Si não for subscrita a totalidade das ações, serão as remanescentes oferecidas ao Tesouro Nacional e, no caso de recusa deste, dadas à subscrição pública.

O Sr. Manoel Gomes Moreira pede, então, licença para ler uma declaração pessoal, que alega ser consequência da apreciação das reformas efetuadas: "Em assembléia realizada neste Banco em 23 de junho de 1934, tive ocasião de apresentar uma proposta no sentido de, para efeitos de desconto, em vez de duas firmas comerciais como se pretendia então, poder ser aceita uma de particular cuja identidade não oferecesse qualquer dúvida. Não mereceu essa minha proposta a simpatia da assembléia e foi unanimemente regeitada. Em outra assembléia, esta efetuada em 14 de novembro de 1936, também não tive a felicidade de ver bem acolhida outra proposta que ofereci à casa, elevando os vencimentos dos Diretores do Banco, por me parecer exíguos os que então lhes eram abonados. Igualmente àquela proposta, foi essa também regeitada por unanimidade. Assim, incluidas, hoje, no projeto de reforma de estatutos as duas proposições a que acima me refiro, congratulo-me com a Diretoria do Banco e a Assembléia — por ver as minhas antigas sugestões merecedoras do acolhimento dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Manoel Gomes Moreira.*"

O Sr. Presidente declara que constará da ata a declaração do Sr. Manuel Gomes Moreira, pois tratando-se de uma declaração pessoal em que S. S. expõe o seu ponto de vista, não cabe à Mesa sinão fazê-la constar.

Logo a seguir, o mesmo acionista apresenta mais uma proposta, a qual, entretanto, à vista das ponderações do Sr. Presidente, é imediatamente retirada.

Finalizando, o Sr. Presidente declara preenchida a finalidade da convocação desta Assembléia, e, não havendo mais quem queira usar da palavra declara encerrada a sessão. Ao Fazer essa declaração, o Sr. Presidente quer agradecer o comparecimento dos acionistas, acentuando que, para todos e cada um daqueles que são responsaveis pelos destinos do Banco, é devéras um grande conforto verificar a colaboração, o apoio prestado por todos os acionistas, o cuidado e zelo, a fiscalização permanente que dispensam a este Instituto — o qual, auxiliado também pelo seu dedicado corpo de funcionários, só pode tender a uma prosperidade cada vez maior.

E eu, Carloman da Silva Oliveira secretário, mandei lavrar a presente ata que conferi, achei conforme e assino, com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Carloman da Silva Oliveira.* — *Marques dos Reis.* — *Ary de Almeida e Silva.* — *Benedicto Costa.* — *Pedro Magalhães Corrêa* — *Vilobaldo Campos.* — *Antonio Luiz Souza Mello.* — *Pedro Demosthenes Rache.* — *Simões Lopes.* — *José Mendes de Oliveira Castro.* — *Hernani Coelho Duarte.* — *Jorge Dodsworth.* — *Moacyr de Seixas Maia.* — *Manoel Gomes Moreira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Por solicitação da Diretoria, o Conselho Fiscal examinou o projeto de reforma dos nossos Estatutos, agora submetido à aprovação dos Srs. acionistas.

A última Assembléia Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1936, introduziu novas normas estatutárias, alterou várias das suas disposições e aumentou o nosso capital de 100.000 para 200.000 contos de réis. Essa reforma, por motivos que são conhecidos, teve a sua execução adiada em alguns pontos. Por outro lado, a parte que diz respeito à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial sofreu algumas modificações e foram recentemente introduzidas novas disposições legais de amparo à lavoura. Há ainda a considerar que ao Banco do Brasil cabe maior parcela de contingente e responsabilidade no desenvolvimento de todas as atividades úteis e daí a necessidade de serem revistas algumas disposições estatutárias para lhes dar forma mais clara, atualizando e introduzindo outras que facilitem à administração do Banco prestar assistência financeira aos que trabalham e produzem. Por ser demasiado conhecido, nos julgamos dispensados de salientar o papel preponderante que o Banco tem na vida econômica do nosso País. A reforma agora proposta aperfeiçoa o seu mecanismo e visa facilitar o desempenho dessa missão nacional de que se acha investido o nosso primeiro instituto de crédito.

A maioria das atuais disposições estatutárias foi mantida, muitas tiveram apenas retoques na redação, diversas foram modificadas para sua melhor aplicação e outras ainda atualizadas.

Assim, pelo projeto agora submetido à aprovação da Assembléia se verifica que os artigos que compõem os Capítulos I, II e III dos atuais estatutos não sofreram alteração.

No Capítulo IV são de notar as seguintes modificações:

Art. 8º — n. 3 — onde se diz:

"duas firmas pelo menos de comerciantes, industriais ou agricultores"

ficará alterado para:

"duas firmas desde que uma delas seja de comerciante, industrial ou agricultor".

Permitir que uma das firmas seja de particular, além de facilitar as operações, tem a vantagem de fazer desaparecer os aceites ou endossos de favor entre firmas ou empresas comerciais.

No n. 6 desse artigo foram criadas as *alíneas* "a" e "b" e §§ 1º e 2º e aí se contém matéria nova e da maior relevância como seja a instituição do crédito pessoal, uma aspiração de longa data que se vê agora realizada, aliás, cercada das cautelas aconselháveis, isto é, estabelece-se o máximo de 50% do limite cadastral de cada um e ainda subordina-se a sua concessão em cada caso, à deliberação expressa da Diretoria. Ao Banco do Brasil não era lícito permanecer impedido de praticar essa modalidade de crédito.

O Capítulo V regula as operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial. O projeto ora em discussão contém as disposições oriundas dos Decretos recentemente assinados pelo Governo Federal sobre a matéria. O Regulamento a ser aplicado nessas operações deverá ser aprovado pelo ministro da Fazenda.

No Capítulo VI muda-se a designação da Carteira de Comércio Bancário para Carteira de Crédito Geral, cabendo-lhe, mediante Regulamento a ser organizado, a direção das operações comuns de crédito comercial nas diversas praças do país.

No Capítulo VII, que regula a Administração do Banco, são notadas as seguintes modificações mais importantes:

O artigo 28 torna clara a proibição existente para os diretores do Banco exercerem qualquer função extranha.

O artigo 29 fixa atualmente a remuneração mensal do presidente e demais diretores. Quer parecer ao Conselho Fiscal que essa remuneração não está na altura da responsabilidade desses cargos. O Banco do Brasil é o primeiro estabelecimento de crédito do país e seus dirigentes não devem ficar em situação de inferioridade em face de outros estabelecimentos de menor importancia. Acresce a circunstancia da exigência imposta pelo art. 28 para os seus titulares. A assembléia dos Srs. acionistas cabe examinar o assunto determinando a retribuição que se impõe.

O art. 32, que regula as atribuições da Diretoria, em seu n. 5, que é:

"decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções"

foi acrescido de:

"fixar vencimentos e organizar o Regulamento do Pessoal do Banco".

Sendo atribuição da Diretoria a criação de cargos, à mesma deve caber também fixar-lhes os vencimentos.

O art. 33, que discrimina as atribuições do presidente, em seu n. 5, que é:

"vetar deliberações da Diretoria"

foi acrescido:

"podendo determinar novo exame de assunto".

o que equivale facultar, a critério exclusivo do presidente, ser o assunto vetado re-examinado quando o julgue mais oportuno.

Os atuais artigos 34, 35 e 36 foram refundidos no artigo 33 do projeto com a seguinte redação:

"Cada diretor terá as atribuições que lhe forem determinadas no Regulamento da respectiva Carteira, cabendo-lhe apresentar ao presidente Relatório anual das atividades a seu cargo".

Esse dispositivo cria Regulamentos para Carteiras que ainda não o tinham e obriga os seus titulares à apresentação de relatórios que até então só eram exigidos das Carteiras de Cambio e de Redescontos.

No Capítulo VIII não há alteração.

No Capítulo IX, artigo 44, parágrafo único, que determina o período de suspensão de transferências de ações do Banco que antecede as Assembléias — foi alterado de 5 para 10 dias. Tal modificação tem por fim dar mais tempo para a confecção da relação de acionistas.

Os Capítulos X e XI não se apresentam com alteração.

O Capítulo XII, artigo 52, atualiza a preferência para a subscrição do aumento de Capital.

São essas as considerações que o Conselho apresenta aos Srs. acionistas salientando as alterações de maior importancia.

O Conselho Fiscal é de parecer que o projeto merece a aprovação da Assembléia.

Cumpre-nos, por último, declarar que o Sr. Dr. João Daudt de Oliveira deixa de assinar o presente parecer por se encontrar ausente.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — *Hernani Coelho Duarte.* — *Jorge de Toledo Dodsworth.* — *Pedro Magalhães Corrêa.* — *Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Banco do Brasil, em 19 de abril de 1939, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o número 14.326, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de abril de 1939, que aprovou alterações em seus estatutos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Luis Walter Barbosa*, sobre 3 estampilhas federais, sendo duas de 10$000 e uma de educação. — Visto. *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1935

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e nove, no salão de assembléias do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março número sessenta e seis, no Rio de Janeiro, o senhor presidente, Dr. João Marques dos Reis, convida os Srs. Drs. Arí de Almeida e Silva e Carloman da Silva Oliveira para completarem a mesa, na qualidade de primeiro e segundo secretários, e declara abertos os trabalhos da assembléia geral ordinária dos acionistas do Banco do Brasil, convocada, de acordo com os estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório do Banco relativo ao exercício de 1938 e proceder à eleição de um diretor, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

O Sr. presidente diz que a assembléia se instala com o preenchimento de todas as formalidades legais e estatutárias: há número suficiente para deliberar, pois estão presentes acionistas portadores de duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e cincoenta e cinco (286.755) ações, representando vinte e oito mil, seiscentos e setenta votos (28.670).

A seguir, o Sr. presidente informa que vai mandar proceder à leitura da ata anterior e do parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício de 1938. O acionista Sr. Araujo Maia solicita a dispensa dessa leitura por ter havido divulgação pela imprensa, tanto da ata como do parecer. O Sr. presidente submete essa proposta à discussão e à votação, sendo a mesma aceita por unanimidade.

O Sr. presidente submete, então, separadamente, a ata e o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da assembléia, verificando-se a aprovação de ambos. No que diz respeito ao parecer do Conselho Fiscal e às contas apresentadas no relatório, os membros da diretoria abstiveram-se de votar.

Concluida essa parte, o Sr. presidente diz que vai fazer proceder à eleição de um diretor, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Pede licença para suspender os debates por cinco minutos, afim de que os Srs. acionistas possam munir-se de seus boletins de voto. Ao ser feita a chamada para a votação, o Sr. Dr. Benedito Costa entrega ao Sr. presidente o ofício do Sr. ministro da Fazenda habilitando-o a representar o Governo Federal junto a esta assembléia. O Sr. presidente verifica a autenticidade do documento, redigido nos seguintes termos: "Ministério da Fazenda, ofício n. 176 — Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1939. Sr. presidente do Banco do Brasil: Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o procurador geral da Fazenda Pública, bacharel Benedito Costa, para representar o Governo na assembléia geral dos acionistas desse Banco a realizar-se hoje. Saudações. — A. de Sousa Costa."

O Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Armínio de Morais, Mário Madeira dos Santos, Alfredo Sérgio Ferreira Filho e Srta. Alaide Lamounier. Terminadas as eleições, são recolhidos em cada uma das urnas dezenove boletins de votos, tantos são os acionistas presentes, e, feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado: para diretor, com 28.667 votos, Dr. Ildefonso Simões Lopes; para membros do Conselho Fiscal, com 28.206 votos cada um, Drs. Carloman da Silva Oliveira, Ernani Coelho Duarte, Jorge de Toledo Dodsworth, Pedro de Magalhães Correia e Argemiro de Hungria Machado; para suplentes do Conselho Fiscal, com 28.527 votos cada um, Drs. Domingos Alberto Niobey, José do Nascimento Brito, Honório de Araujo Maia, Domingos da Silva Pinho e Manuel Gomes Moreira.

O Sr. presidente proclama eleitos aqueles cujos nomes acaba de mencionar ao dar o resultado das eleições, e congratula-se pela permanência, entre os membros da diretoria do Banco do Brasil, do Sr. Dr. Ildefonso Simões Lopes, colaborador excelente, cuja dedicação ao Governo e ao instituto todos de sobejo conhecem. O Sr. presidente exprime tambem o seu contentamento pela feliz escolha que se fez, para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, acentuando a confiança com que a administração do Banco acolhe a todos, certa de poder contar com uma colaboração sincera e dedicada.

Em seguida, o Sr. presidente consulta si algum dos Srs. acionistas presentes deseja usar da palavra ou fazer alguma proposta e, não havendo quem queira falar, declara encerrados os trabalhos da sssembléia, considerando-se empossados, desde já, os que acabam de receber os votos dos acionistas.

O Sr. presidente apresenta então os seus agradecimentos, bem como os da mesa, a todos os presentes.

E eu, Carloman da Silva Oliveira, mandei lavrar a presente ata, que conferi, achei conforme e assino, com os demais membros da mesa

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Carloman da Silva Oliveira.* — *Aryl de Almeida e Silva.* — *Marques dos Reis.*

IMOBILIÁRIA COMERCIAL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Não ignoram os senhores acionistas que estavam em vias de conclusão, no mês de dezembro de 1938, as obras para a construção do prédio em que temos a nossa sede, prédio êsse cuja exploração comercial constitue o principal objetivo social. Por conseguinte, a sociedade só deu início às suas operações ao findar o ano social de 1938, quando começou a receber alguns alugueres provenientes das primeiras locações do referido imóvel. É a razão por que a verba de alugueres apenas atingiu a 13:175$000 (treze contos cento e setenta e cinco mil réis), conforme se verifica do balanço geral para o exercício de 1938.

Verificarão ainda os senhores acionistas, à vista do balanço em aprêço, que a pequena receita de alugueres foi absorvida pelas obrigações da sociedade que, assim, não poude ainda distribuir qualquer dividendo entre os seus acionistas.

A diretoria continúa à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos de que necessitem sôbre assuntos concernentes à sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *A diretoria.*

BALANÇO GERAL

1938

	Ativo	*Passivo*
Caixa	163$000	
Ações caucionadas	20:000$000	
Construção	726:656$200	
Capital	.....	1.000:000$000
Caução de diretoria	.....	20:000$000
Contas a pagar	.....	212:000$000
Empreiteiros	.....	76:500$000
Imóveis	2.412:014$400	
Terreno	550:000$000	
Comissões	18:751$200	
Juros e descontos	106:856$700	
Contas correntes	.....	17:266$500
Valores hipotecados	.....	2.500:000$000
Móveis e utensílios	4:500$000	
Aluguéis	.....	13:175$000
	3.838:941$500	3.838:941$500

Imobiliária Comercial, S. A. — *Martinho Rodrigues Mourão,* diretor-gerente tesoureiro. — *Stefano Zagari,* 33.869, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Imobiliária Comercial, S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e as contas apresentados pela diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos acionistas em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Antonio Rodrigues Mourão.* — *Francisco Antonio de Oliveira Toledo.* — *Manoel Luiz Ribeiro.*

(C. 4.316 — 26-4-939 — 123$100)

SOCIEDADE ANÔNIMA "FLORAEFAUNA"

Estabelecida em Campo Grande — Distrito Federal

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

A Diretoria da Floraefauna S. A. cumprindo o que dispõem os estatutos em vigor, apresenta-vos o balanço que terminou em março de 1939, bem assim o parecer do Conselho Fiscal por onde podeis vos certificar da situação econômica da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Aurora Lopes Pereira,* diretor-presidente. — *Renato Freire Braga,* diretor-secretário. — *Edmundo Pereira da Costa,* diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Caixa:	
Saldo desta conta	2:304$000
Luiz Edmundo da Costa — C/suprimentos:	
Pelo nosso pagamento	5:200$000
Conta de produção:	
Valor desta conta	150:000$000
Imóveis e benfeitorias:	
Valor desta conta	150:000$000
Móveis e utensílios:	
Valor desta conta	480$000
Terreno na Estrada do Magarça:	
Valor desta conta	5:500$000
Lucros e perdas:	
Deficit verificado nos anos de 1937/38/39	4:657$600
	318:141$600

Passivo

Capital:	
Valor de 1.500 acções integralizadas de 200$000 cada uma	300:000$000
Luiz Edmundo da Costa — C/suprimentos:	
Valor suprido a esta sociedade	18:141$600
	318:141$600

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Virgilio Mathion,* guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado o balanço de contas da Floraefauna S. A., relativo ao exercício que terminou em 30 de março de 1939, após concluirmos pela exatidão das mesmas, somos de parecer que merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Paulo José Pires Brandão.* — *Henrique Cavaleiro.* — *Luiz Edmundo.*

(C. 4.299 — 26-4-39 — 87$700.)

COMPANHIA DE IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA "CIRB S. A."

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar-vos as contas da nossa gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

As condições em que se desenvolveu, no ano passado, o negócio de automóveis, foram menos favoráveis do que as dos anos anteriores. Acresce que, aos 21 de novembro foi publicado o decreto número 869, alguns de cujos dispositivos alteraram as condições de venda com reserva de domínio.

A flutuante interpretação dêsses dispositivos legais impoz, na organização do nosso balanço, um maior rigor na apuração dos lucros, quando ainda não realizados, levando-nos, consequentemente, a reforçar as nossas reservas técnicas, embora com prejuizo dos dividendos dos senhores acionistas, que propomos não sejam distribuidos com relação ao exercício

Aprovada essa medida, ficará a nossa companhia habilitada a encarar tranquilamente a situação, emquanto se espera o prometido regulamento do comércio de vendas à prestações, com reserva de domínio.

Além da eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, deveis também eleger os diretores para o período de 1939 a 1943.

Para quaisquer outros esclarecimentos estamos ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Clemente Mariani.* — *Carlos Moraes Pereira.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis:		
Terrenos da Baía	100:500$000	
Terrenos em Madureira	313:131$700	413:631$700
Devedores hipotecários:		
Valor do débito hipotecário		39:909$000
Depósitos:		
Valor do depósito na Light, p/garantia do consumo de luz no escritório	82$000	
Idem, idem, idem na oficina ..	82$000	164$000
Títulos e valores:		
Valor de títulos em carteira		5:000$000
Caixa:		
Dinheiro em cofre e em bancos		44:242$000
Mercadorias:		
Valor do stock de carros novos	316:037$400	
Idem de carros usados	512:540$000	
Idem de peças e acessórios p/automóveis	83:402$700	
Idem de lubrificantes e combustível	2:394$600	
Idem de peças p/refrigeradores	1:762$000	
Idem, idem p/rádios	9:216$400	925:353$100
Contas assinadas:		
Em carteira	1.557:244$100	
Descontadas	839:334$500	
Caucionadas	2.271:938$000	
Em cobrança	35:317$200	4.703:833$800
Contas a receber:		
Valor de diversas a receber		5:524$900
Devedores por automóveis usados:		
Débito de diversos		21:000$000
Contas correntes:		
Débito de diversos		502:939$000
Automóveis acidentados:		
Valor de um auto acidentado		17:447$500
Devedores diversos:		
Valor do débito de diversos		78:102$600
Móveis e utensílios:		
Valor dos existentes no escritório	37:218$000	
Idem, idem na oficina	3:415$700	40:633$700
Ferramentas e maquinismos:		
Valor das existentes na oficina		53:361$700
Instalações:		
Valor das instalações da oficina	45:250$000	
Idem, idem do escritório ...	5:270$000	50:520$000
Contas de compensação:		
Consignação de c/alheia	31:526$400	
Conta de caução	2.271:938$000	
Conta de cobrança	35:317$200	
Hipotecas	39:909$000	
Ações caucionadas	30:000$000	2.408:690$600
		9.310:353$600

Passivo

Capital e reservas:		
Valor de 2.000 ações de réis 1:000$000, c/uma	2.000:000$000	
Fundo de reserva	235:439$400	2.235:439$400
Fundo de garantia:		
Garantia para liquidação de carros usados; saldo anterior	200:000$000	
Idem, idem, idem, transferido êste ano	76:881$000	
Idem, idem, idem de contas duvidosas; saldo anterior	74:540$800	
Idem, idem transferido êste ano	70:362$100	421:783$900
Fundo de depreciação:		
Importância reservada p/depreciação das instalações, ferramentas, maquinismos, móveis e utensílios da oficina e do escritório		33:283$100
Juros a vencer:		
Valor de juros a vencer no futuro exercício..		283:731$100
Automóveis depositados:		
Saldo do valor de automóveis em poder dos vendedores		26:440$000
Endôssos para descontos:		
Duplicatas descontadas		839:334$500
Fornecedores:		
Saldo de diversos		47:462$500
Credores por automóveis usados:		
Valor do crédito de diversos		63:700$000
Contas a pagar:		
Valor de diversas a pagar		46:924$400
Contas correntes:		
Garantidas	1.255:296$800	
Crédito de acionistas	659:963$700	
Idem de diversos	986:383$600	2.901:644$100
Dividendos a distribuir: :		
Saldo dos dividendos de 1934, 1935, 1936 e 1937		1:920$000
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	30:000$000	
Bens hipotecados	39:909$000	
Duplicatas caucionadas . ..	2 271:938$000	
Idem, em cobrança	35:317$200	
Conta de consignação	31:526$400	2.408:690$600
		9.310:353$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Dr. Clemente Mariani*, vice-presidente em exercício da presidência. — *J. A. Ribeiro*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções, teve o conselho fiscal da Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Cirb S. A., o ensejo de verificar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanços do exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1938, opinando para que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1939. — *Henrique Botton.* — *Demosthenes Madureira de Pinho.* — *Pericles Madureira de Pinho.*

(C 4.290 — 26-4-939 — 296$800)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Obedecendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos ao exame dos senhores acionistas, reunidos em assembléia, o balanço, conta e demais atos da diretoria, referentes ao exercício financeiro terminado em 31 de dezembro de 1938.

Movimento dos negócios: — Continuando a orientação adotada para as atividades da sociedade no exercício anterior, conseguimos sensível aumento de negócios, sendo grandemente procura-

do o C. I. A. para a obtenção de empréstimos hipotecários, no sistema de amortização, conhecido por Tabela Price.

E' de salientar que todo esse movimento foi alcançado sem que siquer lançassemos mão de intensa publicidade. Foi assim possível realizar, no exercício findo, um lucro de 210:938$500. O C. I. A. foi intermediário de 72 empréstimos, somando 8.588:000$ (oito mil quinhentos e oitenta e oito contos de réis).

Correram também normalmente e foram de acentuada utilidade os serviços prestados no estudo preliminar de todas essas operações, compreendendo estes trabalhos não só o exame, do ponto de vista legal, de todos os documentos, como também avaliações, informações confidenciais e tudo mais que se faz mistér para a perfeita regularização dos processos organizados em cada caso para serem apresentados ao credor.

Aplicação de lucros: — Acusando, como vimos, o balanço do exercício findo um lucro de 210:938$500, propomos aos senhores acionistas seja ele aplicado da seguinte forma:

Amortizações	6:626$000
Fundos de reserva	155:000$000
Fundo especial para gratificações	49:000$000
Saldo a reportar para o exercício de 1939	312$500
	210:938$500

Conselho fiscal: — Para o exercício corrente, deverão os senhores acionistas eleger o conselho fiscal e suplentes, determinando outrossim a remuneração de seus membros efetivos, que sugerimos seja fixada em 300$000, anuais.

Satisfeitos em poder apresentar aos senhores acionistas resultados de tal modo favoráveis, mais uma vez nos declaramos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos e muito agradecemos a todos aqueles que comnosco colaboraram e contribuiram para o progresso da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Dr. *Aloysio de Castro*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Acionistas	120:000$000	
Obrigações do Tesouro Nacional	63:000$000	
Apólices do Reajustamento Econômico	40:815$400	
Apólices da Prefeitura do Distrito Federal	49:000$000	
Caixa e bancos	135:041$100	
Móveis e utensílios	1$000	
Juros a receber	4:455$000	412:312$500
Contas de compensação:		
Ações em caução	4:000$000	
Banco Francês e Italiano, C/dep., títulos	181:000$000	185:000$000
		597:312$500

Passivo

Capital	200:000$000	
Fundo de reserva	163:000$000	
C/C. particulares	49:000$000	
Lucros e perdas	312$500	412:312$500
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	4:000$000	
Títulos depositados	181:000$000	185:000$000
		597:312$500

S. E. & O.

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1939. — Dr. *Aloysio de Castro*, diretor-presidente. — *Arlindo Teixeira*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal do "Crédito Imobiliario Auxiliar", Sociedade Anônima, tendo examinado o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 1938, e constatado estarem os mesmos de acordo com a respectiva escrituração, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938. — *J. de Araujo Lima*. — *Guilherme de Sá Vinhaes*. — Dr. *José Antônio de Figueiredo Rodrigues*.

(C 4.323 — 26-4-39 — 157$100)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO EXERCÍCIO DE 1938, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, EM 29 DE ABRIL DE 1939.

Senhores acionistas:

O ano passado proporcionou-nos um serviço abundante para as secções de fundição e oficinas mecânicas. Devido aos melhoramentos introduzidos na instalação dos nossos maquinismos foi possível aumentar bastante a produção e majorar as vendas.

Conseguimos um lucro satisfatório e propomos além da distribuição do dividendo usual mais um bonus.

O saldo de 104:392$600 propomos transferir para o novo ano.

Apresentando-vos, anexo, o nosso balanço anual, teremos o máximo prazer em prestar quaisquer informações, porventura desejadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1939. — Os diretores: *Carl H. Runge*. — *Max Teichmann*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Títulos caucionados	60:000$000
Maquinismos	450:000$000
Móveis, utensílios e ferramentas	91:208$900
Moldes de fundição	100:000$000
Imóveis	632:000$000
Matérias primas	322:957$800
Obras manufaturadas	372:813$500
Caixa	12:993$600
Títulos e valores	1:001$000
Devedores diversos	850:297$700
	2.896:265$500

Passivo

Capital	1.200:000$000
Fundo de reserva tributado	362:000$000
Fundo de depreciação	513:940$600
Caução da diretoria	60:000$000
Credores diversos	588:739$200
Dividendo	72:000$000
Lucros e perdas	99:586$300
	2.896:265$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — Os diretores: *Carl H. Runge*. — *Max Teichmann*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos caucionados	60:000$000
Maquinismos	600:000$000
Móveis, utensílios e ferramentas	101:121$900
Moldes de fundição	100:000$000
Imóveis	632:000$000
Matérias primas	283:310$800
Obras manufaturadas	268:583$600
Caixa	17:036$500
Títulos e valores	3:501$000
Devedores diversos	950:257$000
	3.016:110$800

Passivo

Capital	1.200:000$000
Fundo de reserva tributado	386:500$000
Fundo de depreciação	569:893$300
Caução da diretoria	60:000$000
Credores diversos	503:324$900
Dividendo	72:000$000
Bonus	120:000$000
Lucros e perdas	104:392$600
	3.016:110$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Os diretores. *Carl H. Runge*. — *Max Teichmann*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo, em cumprimento do seu mandato, examinado a escrituração e as contas apresentadas pela diretoria da mesma Companhia, referentes à sua gestão no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1938, declara que encontrou tudo na melhor ordem e correção.

Propõe, por isso, que sejam aprovados os atos e as contas da diretoria e também o dividendo e bonus.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1939. — O Conselho Fiscal: *R. Hans Stoltz*. — *Ernst Jost*. — *Herm. Stoltz & Cia.*

(C 4.273 — 26-4-1939 — 139$700)

RÁDIO IPANEMA, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determina a lei, temos a máxima satisfação em prestar-vos contas de nossos atos durante o período que termina a 31 do corrente. Como vos dissemos em nossos relatórios anteriores, tínhamos confiança no futuro de vossa sociedade, desde que não nos faltasse vosso apoio. Felizmente hoje podemos assegurar que se confirmaram nossos prognósticos, porque nossa situação atual senão o é de todo brilhante — e isso se deve a fatores de toda a ordem e de vosso perfeito conhecimento — está, sem dúvida, perfeitamente consolidada. Dito isto, como exórdio, passamos a vos dar conhecimento de nossas realizações no ano findo.

Transmissor

Era indispensável a reforma de nossa aparelhagem técnica, assunto de que já tratamos em nosso relatório do ano passado. Temos agora o prazer de vos informar que realizamos completa modernização de nosso aparelho transmissor. Não haverá exagero, talvez, de nossa parte em vos assegurar que nossa estação emissora atual é completamente nova, atendendo perfeitamente às nossas finalidades — alcance longo e pureza de som absoluta. Isso, aliás, já o verificou a digna Comissão Técnica dos Telégrafos, de quem esperamos aprovação à reforma aludida. Além desse melhoramento de grande vulto, construimos dois prédios para residência do pessoal do departamento técnico.

Torre emissora

Durante o ano passado fizemos, igualmente, a pitura e a iluminação de nossa torre emissora dentro das exigências regulamentares. Sendo de quasi 80 metros e toda construida em madeira, bem compreendeis ter nossa torre emissora consumido verba dispendiosa na sua pintura. Não podiamos, todavia, adiar por mais tempo esse trabalho, mesmo porque estavamos, como o estamos sempre, seriamente empenhados em atender a tudo quanto prescreve e determina o Regulamento em que está enquadrada a concessão que desfrutamos.

Almoxarifado

Outro ponto de que cuidamos seriamente foi o que diz respeito ao almoxarifado. Como sabeis, há sempre dificuldades em se adquirir entre nós material para estações transmissoras pela falta absoluta de "stock". Em vista disso, e levando em conta, tambem, a questão de preços, resolvemos importar diretamente dos Estados Unidos boa porção de válvulas e sobresalentes. Temos, assim, em "stock" válvulas para o estágio final, moduladoras e retificadoras em quantidade bastante para um tempo longo, salvo acidentes imprevistos. Resta-nos dizer-vos que esse material importado diretamente foi por nós pago no devido tempo.

Lucros & Perdas

Como verificareis pela demonstração da conta de lucros e perdas anexa, nossos lucros não foram grandes no ano findo e isso sem dúvida devido ao longo período em que estivemos funcionando com um tranmissor pequeno, de emergência, como nô-lo permitiu o Exmo. Sr. ministro da Viação, enquanto construíamos nossos aparelhamentos atuais. Não obstante isso, tivemos ainda um *superavit* líquido de 39:936$800 (trinta e nove contos novecentos e trinta e seis mil e oitocentos réis) que levamos à conta antiga reduzindo-a, assim, de 96:609$000 para 56:672$200. Não nos foi possivel, pois, a distribuição de dividendos, como o desejavamos, o que faremos tão pronto se liquide a conta antiga.

Além destas informações, cumpre-nos dizer-vos que, de todos os nossos auxiliares e de nossos bons clientes, temos recebido constante e prestimoso apoio. Não podemos, igualmente, deixar de prestar nossas homenagens e agradecimentos aos senhores membros da Comissão Técnica de Rádio e ao Exmo. Sr. diretor técnico do Departamento dos Correios e Telégrafos que tudo nos têm facilitado no sentido de permitir nossa completa organização técnica, dentro das exigências legais.

Estaremos à vossa disposição, senhores acionistas, para qualquer outra informação que desejardes, restando-nos lembrar-vos que deveis eleger agora nova diretoria e novo Conselho Fiscal para o período a se iniciar no próximo dia 1 de abril.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Francisco Xavier Filho*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Tendo examinado, como nos cumpria, os documentos e a contabilidade da Rádio Ipanema no que se refere ao período de nosso mandato, encontramos tudo em ordem sendo nosso parecer que os deveis aprovar, como é justo. Lembramo-vos ainda que nosso mandato termina a 31 deste mês, data em que devereis eleger nossos sucessores.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Mauro Braga Lobo*. — *Oswaldo da Motta e Silva*. — *Joaquim da Rocha Gomes*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Estação emissora	401:247$400	
Torre emissora	57:710$000	458:957$400
Imóveis — Valor de nossa propriedade		55:609$000
Instrumentos e artigos musicais		16:000$000
Discoteca		9:887$000
Móveis & utensílios		38:480$200
Faturas a receber		120:193$600
Contas correntes — Saldos a nosso favor		57:890$700
Caução da diretoria		30:000$000
Letras a receber & depósitos		4:058$000
Caixa — dinheiro em cofre		1:818$200
Lucros & perdas		56:672$200
		849:566$300

Passivo

Capital	300:000$000
Reserva para contas duvidosas	75:000$000
Comissões a creditar	25:000$000
Depósito da diretoria em caução	30:000$000
Contas a pagar	97:240$300
Contas correntes & credores em suspenso	322:356$000
	849:566$300

Francisco Xavier Filho, diretor-presidente. — *J. da Motta e Silva*, diretor-tesoureiro. — *O. Thiago Mello*, contador.

(C. 4.513 — 26/4/39 — 206$000.)

EDIFÍCIO "UNIDOS", SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SEUS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao determinado pelos nossos estatutos, vimos submeter à vossa aprovação o resultado de nossa administração desta Sociedade, para cujo fim vos apresentamos o incluso balanço social, encerrado em 31 de dezembro de 1938, precedido do parecer de nosso conselho fiscal, que o examinou e aprovou.

Para todo e qualquer esclarecimento de que possais carecer, aqui nos encontrareis ao vosso inteiro dispor.

Deveis eleger o novo conselho fiscal para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Mario d'Almeida*, diretor. — *José Martinelli*, diretor.

RESUMO DO BALANÇO

Ativo

Imóveis	867:000$000
Caixa	133:000$000
Ações caucionadas	40:000$000
Contas correntes	140:102$800
Depósitos	348$000
Seguros	2:110$800
Aluguéis a receber	21:083$900
	1.203:645$500

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	15:918$500
Fundo de depreciação	23:877$800
Reserva extraordinária	119:389$100
Caução da diretoria	40:000$000
Instituto dos Comerciários	1:647$000
Contas a pagar	2:301$400
Impostos a pagar	511$700
	1.203:645$500

Contador, *Oscar Sofadi*. — Diretores: *Mario d'Almeida*. — *José Martinelli*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Edifício "Unidos", S/Anônima, tendo examinado o balanço e contas referentes à administração da mesma sociedade durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938 e os respectivos livros de escrituração, tudo encontraram em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados tanto os documentos enumerados, como todos os atos praticados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Maurico Parodi*. — *Julio Borghi*. — *João do Amaral Siqueira*.

(C 4.327 — 26-4-939 — 106$100)

"ITALMAR"

Sociedade Anônima Brasileira de Emprêsas Marítimas

Filiais: São Paulo, Santos, Recife, Baia, Vitória, Porto Alegre e Rio Grande

RELATÓRIO DA DIRETORIA, PARECER DO CONSELHO FISCAL E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1938, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Convocamo-vos em assembléia geral ordinária, de acôrdo com o nosso estatuto e com as leis vigentes, para examinar e discutir a presente relação, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, tudo referente ao sétimo exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1938.

O resultado desse exercício foi, para a nossa sociedade, melhor do que o precedente, podendo-se encerrar o balanço com um saldo ativo que indicamos a seguir.

O tráfego de passageiros foi, porém, sensivelmente inferior em 1938 em comparação ao do ano anterior, embora nos tivesse dado a esperança de uma melhor produção. Foi, entretanto, sensivelmente mais forte o tráfego de carga dos diversos portos brasileiros para todos os destinos servidos pelas várias linhas da Soc. "Itália", nossa representada.

A referida sociedade, aceitando sempre com rapidez e boa vontade, as opiniões e as nossas recomendações, permitiu-nos continuar a efetuar escalas nos diversos portos nacionais, mesmo havendo mínimos quantitativos de tráfego e as relativas escalas resultando passivas; porém, prevaleceu o conceito de manter sempre eficientes os serviços italianos entre o Brasil e a Itália e os portos do Mediterrâneo e bem assim o de servir com o máximo cuidado a exportação brasileira para aqueles destinos.

Devemos, também, nesta ocasião, fazer-vos notar que as despesas em todos os setores: despesas portuais, despesas com as leis sociais, taxas e impostos fiscais, etc., são em contínuo aumento e, em certos Estados — onde existem as nossas filiais — anunciam-se ainda fortes aumentos de impostos, tanto que nos fazem duvidar da conveniência de manter ditas filiais, alguma de rendimento negativo. Estamos, porém, utilizando o auxílio dos sindicatos de classe, afim de obter maior equidade fiscal.

Como dissémos mais acima, o exercício social de 1938, encerrou-se com um saldo ativo de 5:647$130, que deverá ser depurado da quota de 5% para o fundo de reserva estatutária, na importância de 282$370 e da quota de 6% sobre o total do saldo ativo ou sejam 338$800, correspondente à taxa a pagar pelo Imposto de Renda do exercício de 1938. O lucro residual, no montante de 5:026$200, propomos seja levado à conta de Lucros em Suspenso.

A presente assembléia geral ordinária, além de deliberar a aprovação dos atos da diretoria e do balanço geral, referente ao exercício de 1938, terá de proceder à eleição da nova diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1939.

Aqui ficamos à vossa inteira disposição para melhores esclarecimentos e informações sobre o movimento de todas as operações efetuadas durante o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria.*

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa	20:157$350
Bancos	3.666:558$300
Filiais	495:080$100
"Itália" — C/Vapores — Trieste	13:708$000
Moveis e instalações	157:947$660
Ações em caução	15:000$000
Material para desembarque em Santos	12:150$350
	4.290:602$310

Passivo

Capital	300:000$000
Banco do Brasil — C/Contratos de Câmbio	1.479:367$800
"Itália" — C/corrente — Genova	2.076:503$500
"Itália" — C/Vapores — Genova	2:419$200
"Itália" — C/Material para desembarcar em Santos	12:150$300
"Lloyd Triestino" — C/corrente — Trieste	373$100
Soc. "Adriática" — C/corrente — Venezia	1:274$400
Contas correntes	396:453$200
Caução da diretoria	15:000$000
Reserva estatutária	165$740
Lucros suspensos (lucro do exercício de 1937)	1:247$640
Lucros e perdas	5:647$130
	4.290:602$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente. — *D. Giacobbe*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Moveis e instalações	31:589$530
Despesas gerais	1.860:679$100
Lucro do exercício de 1938	5:647$130
Total	1.897:916$060

Crédito

Comissões	1.743:660$350
Sublocações e proveitos diversos	154:255$710
Total	1.897:916$060

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente. — *D. Giacobbe*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O conselho fiscal, de acordo com o estatuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declara que, tendo examinado minuciosamente as contas prestadas pela diretoria, referentes ao exercício de 1938, segundo o relatório da mesma, e verificado as verbas, os lançamentos e documentos comprovantes, é de parecer que sejam aprovadas as contas, bem como os demais atos da administração, praticados pela mesma, no período decorrente de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — O conselho fiscal: *Luigi Peduto*. — Dr. *Rodrigo Octavio Filho*. — *Marcello Luporini*.

(C-4.315—26-4-39—216$200)

INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em breve relatório, apresentamos o curso da vida da casa Caneco.

A situação do ano findo, foi de absoluta imobilidade, causada pelo que expomos em relatório do ano de 1937.

Em 4 de dezembro do ano passado, procuramos o Exmo. Sr. Presidente da República, em cujas mãos foi entregue um memorial, contendo três propostas, para que o caso tão debatido dos estaleiros Caneco, seja resolvido na base de uma delas, e, não por outro processo que não se enquadre no próprio programa do Exmo. Sr. Presidente da República, que é o de amparar as classes produtoras.

Temos nos esforçado e tudo faremos para conseguir o reerguimento da casa Caneco.

É o que tinhamos a expor.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Horacio dos Santos Caneco*, diretor-presidente. — *Alvaro dos Santos Caneco*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções, teve o conselho fiscal das Indústrias Reunidas Caneco S. A., o ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço do exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1938, opinando por que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Theodomiro Rothier Duarte*. — *Nilo Lopes de Siqueira*. — *Euclydes Paulo de Sousa*.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Bens imóveis	5.826:097$100
Maquinismos, ferramentas, utensílios, embarcações e material	1.408:191$290
Caixa e bancos	389$374
Devedores	343:774$265
Contas compensadas no passivo	3.638:766$800
Lucros e Perdas	3.512:008$033
	14.759:527$992

Passivo

Capital	7.000:000$000
Amortizações	1.436:918$700
Credores	2.683:812$492
Contas compensadas no ativo	3.638:766$800
	14.759:527$992

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Horacio dos Santos Caneco*, diretor-presidente. — *Alvaro dos Santos Caneco*, diretor-gerente. — *Armando Paulo de Souza*, contador.

(C 4.314—26-4-39—92$800)

S. A. INTER-AMERICANA DE PROPAGANDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MÁRÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na séde social à Praça Getulio Vargas número dois — décimo andar, sala mil e dezesseis, presentes os acionistas constantes do livro de presença, o Sr. Armando d'Almeida, presidente da Sociedade, declara aberta a sessão e convida a assembléia a eleger a mesa para presidir os trabalhos. Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Armando d'Almeida, que convidou o Sr. Alexandre Delayti Neto para completar a mesa, como secretário. Declarou o Sr. presidente da assembléia que o fim da reunião é a aprovação das contas e dos atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1938, devendo-se ainda proceder à eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes. O Sr. presidente mandou ler o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, assim como o balanço e a demonstração da conta, lucros e perdas, quando o acionista Sr. Ivo Arruda propõe a dispensa dessa leitura, por já terem sido publicados no *Diário Oficial* de 28 de março próximo passado à página 7.151 e, portanto, já ser do conhecimento dos Srs. acionistas. Posta em discussão essa proposta e aprovada por unanimidade, o Sr. presidente põe em discussão o relatório, as contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente submeteu à votação o referido relatório, contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que foram unanimemente aprovados, tendo a Diretoria deixado de votar na aprovação das contas. Anunciou ainda o Sr. presidente que, de acordo com os Estatutos ia proceder a eleição do Conselho Fiscal. O Sr. Amadêo Taborda pede a palavra e propõe que seja eleito por aclamação o mesmo Conselho Fiscal e os seus suplentes, assim como, seja consignado em ata, um voto de louvor à Diretoria pelas contas apresentadas e pelo programa seguido, sintetisado no lema — "Livros abertos para os clientes". Submetida à votação a proposta do Sr. Amadêo Taborda, foi a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos e mandou que eu, secretário, redigisse esta ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, secretário e pelos Srs. acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Alexandre Delayti Netto.* — *Fernando Pedreira.* — *Amadêo Taborda.* — *Armando d'Almeida.* — *Americo Rosenberg.* — *Attila Castro.* — *A. Herrera.* — *Ivo Arruda.* — *M. Ferraz.* — *Aldemar Bahia.*

(C—1.281—26-4-939—61$200)

COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SÉDE DA COMPANHIA EM 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 1939

Presentes os Srs. Geoffrey Elwynne Matias, Dr. José Gomes de Matos e Leslie Macgregor.

Declarando aberta a sessão o Dr. José Gomes de Matos informou que, tendo regressado o Sr. Leslie MacGregor de sua viagem, propunha que fosse o mesmo reempossado nas suas funções de diretor. Pedindo a palavra o Sr. Leslie MacGregor fez o elogio dos serviços prestados pelo Dr. José Gomes de Matos no período em que esteve ausente. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e lavrada a presente ata, que por estar de acordo foi assinada em duas vias por todos os presentes. — *E. Mathias.* — *José Gomes de Mattos.* — *Leslie MacGregor.*

(C—1.278—26-4-939—22$400

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 ABRIL DE 1939

Srs. acionistas:

Introdução

Árduo porém proveitoso aos interesses de nossa empresa decorreu o ano de 1938.

A retração dos mercados consumidores de técidos de algodão, apreciavel já em 1937, tornou-se mais grave no decurso do ano de 1938, causando-nos embaraço à colocação dos produtos de nossa Fábrica.

Deante desta conjuntura, originária do desequilibrio entre a produção e o consumo, deliberámos resolutamente tomar as providências que se nos afiguraram mais indicadas à defesa da nossa situação econômica.

Convencidos de que o sucesso de qualquer indústria depende principalmente do consumidor, empenhámo-nos com ardor em melhorar a qualidade de todos os nossos produtos, visando desta sorte a ampliação do volume de nossas entregas.

Tambem as medidas que puzemos em prática, após detido estudo, propendendo todas ao barateamento e maior eficiência da produção, muito contribuiram para o exito que os nossos artigos continuam alcançando nos mercados consumidores do paiz.

Quando deligenciámos por obter redução dos nossos preços de custo, não tivemos em mente a ambição de maiores lucros, mas sim o desejo de melhor servir ao consumidor, pondo-lhe à disposição, por preço mais acessivel, um artigo de esmerada qualidade.

Si por perseveramos em submeter a orientação do nosso fábrico ao critério de bem servir ao consumidor, estamos certos de que ficaremos em condições de poder vencer sem estorvos as situações decorrentes das crises de conjuntura.

Apezar de sermos, optimistas, relativamente ao desfecho da atual conjuntura econômica, não hesitámos, entretanto, um só instante, em pôr em prática, com decisão, segurança e oportunidade, não só as providencias que nos pareceram uteis ao fortalecimento de nossa situação econômica, senão também as tendentes à restauração do equilibrio entre nossa produção e nossas vendas.

As crises sempre tiveram a virtude de estimular a inteligência e as enérgias dos homens, creando, assim, ambiente propicio à melhoria e renovação dos processos de trabalho.

Com emoção referimo-vos que a crise atual, em nossa Fábrica, revigorou as enérgias de todos os que nela trabalham, suscitando ainda a mística da produção perfeita e de qualidade cada vez mais apurada.

Tendes, agora, a explicação dos motivos que nos induziram a afirmar-vos que o ano de 1938 foi para os nossos interesses — árduo porém proveitoso.

Fábrica

Mantendo com decisão o programa de provêr nossa Fábrica do aparelhamento necessário ao aperfeiçoamento da produção, fizemos instalar, durante o ano de 1938, máquinismos novos, cujo custo montou a 1.981:221$500.

Todas as máquinas existentes acham-se em perfeito estado de conservação.

Continuam a ter bôa aceitação todos os nossos artigos, que, pela perfeição e acabamento, podem rivalisar com os melhores de fabricação nacional ou estrangeira.

Aos estimados fregueses, que nos tem dispensado preferência, aqui manifestamos nosso reconhecimento.

Produção

Foram produzidos:

	Metros
No 1º semestre	6.549 044
No 2º semestre	5.263.499
Total, metros	11.812 543

Renda de imóveis

A renda líquida arrecadada foi:

No 1º semestre	218:718$230
No 2º semestre	183:402$440
Total	402:121$670

Debentures

O empréstimo de 9.000:000$000 está reduzido a 4.275:800$000.

Nas épocas próprias tem sido pontualmente pagos os respectivos coupons.

Reservas

Em 31 de dezembro de 1938 montavam as nossas reservas a 20.365:913$270.

Em virtude de ter sido atingido o limite fixado, para o fundo de reserva, pelo art. 5º, letra *a* dos nossos estatutos, por proposta da diretoria aprovada pelo conselho fiscal, em reunião conjunta realisada em 14 de julho de 1938, ficou creada uma nova reserva com a denominação de — Amortização de Fábricas, — tendo por função amortisar o valor do título — Fábricas — de nossos balanços, e devendo ser provida com prestações semestrais retiradas dos lucros líquidos, a juizo da Diretoria.

Esta nova reserva, em 31 de dezembro de 1938, estava representada em nosso balanço pela cifra de 741:360$520.

Impostos

A quantia despendida, em 1938, em pagamento de impostos federais e municipais, montou a 1.827:417$400.

Encargos sóciais

Para satisfazer encargos sociais, tais como lei de férias, acidentes de trabalho e Instituto de Indústriários e Comerciários, os pagamentos que efetuámos, em 1938, atingiram a cifra de 671:076$200.

Serviços de beneficência

Em serviços de beneficência aos nossos operários foi despendida a quantia de 129:462$000.

Dividendos

Tanto no 1º como no 2º semestres distribuimos 12$000 por ação.

Departamento Territorial

Cresceu o número de proprietários, em virtude de compra de terrenos pertencentes à Companhia.

Em 1938 foram lavradas 117 escrituras, ficando assim elevado para 462 o número de pessoas que se tornaram proprietárias.

Este auspicioso resultado vem patentear de modo muito significativo a solidez do desenvolvimento econômico e social de Bangú.

Tiveram ativo prosseguimento os serviços de topografia e desenho necessários à ultimação do levantamento de nossa vasta área territorial.

À Prefeitura continuámos a fornecer todos os dados precisos para execução de melhoramentos na localidade e estudámos vários projetos de abertura de novas ruas, estradas e praças.

Em virtude de acordo firmado com a Prefeitura, prosseguimos nos estudos indispensáveis à completa organização do plano geral de escoamento de Bangú.

Fizemos entrega à Prefeitura, em 1938, de 3 estradas convenientemente preparadas e uma nova rua de 395 metros de extensão e 12 metros de largura, ligando a Estrada de Santa Cruz à Rio São Paulo.

O serviço de abertura desta rua, em virtude de cláusulas constantes de termo assinado na Prefeitura, compreendeu o trabalho de terraplanagem, o assentamento de meio fios e galerias para águas pluviais e servidas, a construção de sargetas de concreto, caixas de ralo e de areia, o ensaibramento e a arborização.

Como serviço complementar tivemos ainda de construir um boeiro de vastas dimensões em concordância com a Estrada de Santa Cruz e remover 2 postes colocados em cada extremidade do logradouro.

Nesta nova rua existem 50 lotes prontos para venda.

Por ter sido completado o levantamento da zona loteada, ficámos habilitados a organizar e desenhar as plantas cadastrais, à mesma referentes.

Das quadras constitutivas desta zona, 50, abrangendo 1.246 lotes, já estão aprovadas pela Prefeitura, e 56, compreendendo 1.471 lotes, estão sendo devidamente processadas para a necessária aprovação. As restantes estão sendo estudadas, tendo em vista os novos planos de loteamento e de urbanização, mas sempre com a preocupação de conseguir o máximo de aproveitamento.

Estatística de terrenos vendidos e dados em arrendamento

Vendidos

Pessoas	Número	%
Particulares (não operários)	395	85,5
Operários	67	14,5
Arrendatários	240	52,0
Não arrendatários	222	48,0

Dados em arrendamento

Pessoas	Número	%
Particulares (não operários)	2.398	85,7
Operários	393	14,3
Contratos escritos	1.205	43,3
Locação verbal	1.586	56,7

Nacionalidade dos adquirentes

Nacionalidades	Número	%
Brasileiros	283	61,4
Portuguezes	126	27,2
Italianos	18	3,9
Sírios	18	3,9
Alemães	5	1,1
Russos	5	1,1
Húngaros	3	0,6
Ingleses	3	0,6
Franceses	1	0,2

Superintendência do Departamento Territorial

É justo ressaltarmos aqui os relevantes serviços prestados à Companhia pelo engenheiro Guilherme da Silveira Filho digno superintendente do Departamento Territorial.

Com inteligência, tato e serena energia tem sabido este eficiente auxiliar defender os direitos da Companhia, sem todavia deixar de manifestar, nas decisões relativas às partes contrárias, elevado espírito de conciliação que, desfazendo preconceitos e malentendidos antigos, muito tem concorrido para o ambiente de cordial cooperação, que presentemente subsiste em Bangú.

Centro de Saúde e Hospital Almeida Magalhães

Com a presença do preclaro Chefe da Nação foi inaugurado, a 21 de novembro de 1938, o magnífico Hospital Almeida Magalhães, edificado pelo Governo Federal, para tratamento de doentes acometidos de tuberculose, em terreno cedido pela Companhia ao Departamento Nacional de Saúde Pública, em 1927, para as instalações do Centro de Saúde de Bangú.

Neste mesmo dia, em expressiva cerimônia presidida pelo Sr. Presidente Getúlio Vargas, foi inaugurada, na séde do Centro de Saúde, à rua Silva Cardoso n. 145, uma placa de bronze comemorativa da benemerência da Companhia, tendo gravada a seguinte inscrição:

"Este Centro e o Hospital construiram-se em terrenos cedidos pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, graças à iniciativa do seu presidente, o Dr. Guilherme da Silveira".

Estas inaugurações causaram excelente impressão aos habitantes da localidade e realizaram-se com a honrosa presença dos senhores ministro da Educação, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, presidente da Associação de Socorros aos Tuberculosos, diretor do Instituto Osvaldo Cruz, inspetor dos Centros de Saúde, assistente do diretor geral, diretor de Saúde do Distrito Federal, diretor e médicos do Centro de Saúde de Bangú e muitos clínicos do Rio.

A Diretoria, acompanhada dos funcionários e operários da Fábrica e do Departamento Territorial, esteve presente às cerimônias e teve a honra de prestar suas homenagens ao ilustre Chefe da Nação e demais autoridades do Governo.

Decreto-Lei 58, de 10 de dezembro de 1937

De conformidade com a lei, ficou inscrito, no Registro Geral de Imóveis da 4ª Circunscrição do Distrito Federal, em 11 de outubro de 1938, sob o número de ordem 30, à página 64 do livro Auxiliar n. 8, o Memorial dos terrenos de propriedade da Companhia.

Este registro foi feito em virtude de Acórdão do Conselho de Justiça do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que mandou cumprir o despacho em que o Dr. juiz de Direito dos Registros Públicos ordenou fazer o depósito do Memorial apresentado pela Companhia, com os respectivos documentos, para os efeitos do decreto-lei n. 58, que regula o loteamento de terrenos para venda a prestações.

O aludido acórdão, negando provimento ao agravo do impugnante do depósito do nosso memorial e respectivos documentos, reconheceu faltar-lhe qualidade para intervir no processo.

Administração da Fábrica

No exercício do cargo de Administrador Geral da Fábrica continuou o nosso acionista Sr. Manuel Soares de Vasconcelos, que no desempenho de suas atribuições tem se revelado exato cumpridor dos deveres que lhe cabem, esforçando-se sempre em pôr em execução, com inteligência, decisão, presteza e dedicação aos interesses da Companhia, todas as ordens emanadas da Diretoria.

Nas funções de sub-administrador continuou o chefe do Escritório da Fábrica, Sr. Mário Maessi, tambem funcionário inteligente, dedicado e exemplar no cumprimento dos seus deveres.

Auxiliares

Todos os nossos auxiliares, tanto os do Escritório Central como os da Fábrica e do Departamento Territorial, desempenharam suas respectivas funções com zelo, competência e boa vontade, orientando esforços no sentido do engrandecimento da Companhia.

A todos, assim como aos nossos operários, aqui deixamos registrados os nossos agradecimentos.

Conclusão

Tendo levado a vosso conhecimento todos os fatos que nos pareceram interessantes acerca da situação da nossa Companhia, continuamos, todavia, ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente. — *João Gonçalves Mattoso*, diretor Comercial. — *Tito Del Soldato*, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Cumprindo a lei, no desempenho das suas atribuições, vem o Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil, apresentar-vos o seu parecer sobre as operações de nossa Emprêsa realizadas durante o ano de 1938, chamando vossa atenção para o relatório da Diretoria, cujos dados demonstram com a exatidão a situação da nossa grande fábrica.

O Conselho Fiscal realizou todas as sessões para que foi convocado; examinou a escrituração e achou-a em perfeita ordem e lançada com a devida clareza; conferio os balanços e contas de Lucros e Perdas que lhe foram apresentadas, pelo que propõe sejam aprovados os atos e contas da administração da Companhia, atinentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1938.

Apraz ainda ao Conselho Fiscal propor aos Srs. acionistas um voto de louvor à Diretoria pela dedicação e proficiência com que vem cumprindo com seus deveres.

Rio de Janeiro 14 de abril de 1939. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *Alberto Teixeira Boavista*. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*.

BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE

Ativo

Propriedades	6.084:632$550	
Fábricas	18.873:835$680	
Aguas	1.530:814$280	26.489:282$510
Manufactura		4.489:199$700
Material de fabricação	102:956$000	
Matéria prima	661:458$000	
Almoxarifado	2.279:489$300	
Combustivel	16:603$550	3.060:506$850
Caixas	62:325$410	
Títulos de valor	180:237$300	
Imposto de consumo	33:447$720	
Imposto sobre a renda a cobrar	476$340	
Depósitos judiciários	14:797$100	291:283$870
Devedores diversos	2.430:363$000	
Obrigações a receber	29:661$800	2.460:024$800
Seguros		29:796$250
Caixa Beneficente dos Operários da Fábrica		33:424$040
		36.853:518$020
Contas de compensação:		
Debentures amortizadas	4.724:200$000	
Ações em caução	60:000$000	
Prefeitura Municipal — Caução	50:246$600	
Mercadorias em poder mercantil	1.431:432$000	
Terrenos vinculados a contratos	3.334:912$000	9.600:790$600
		46.454:308$620

Passivo

Capital		9.000:000$000
Debentures	9.000:000$000	
Menos:		
Importância representada nas contas de compensação	4.724:200$000	4.275:800$000
		13.275:800$000
Fundo de deterioração	5.002:381$870	
Fundo de reserva	3.283:953$520	
Fundo de reserva especial	9.000:000$000	
Lucros suspensos	1.869:461$280	19.155:796$670
Fundo de previdência dos funcionários da Companhia		181:214$640
Fundo de resgate de debentures		973:798$700
Debentures sorteadas		22:200$000
Instituto dos Comerciários		2:290$000
Instituto dos Industriários		24:801$200
Juros do empréstimo:		
Não reclamados	12:551$000	
Coupon n. 39 (parte)	62:355$420	74:906$420
Dividendos:		
Não reclamados	86:597$000	
Pelo do 1º semestre de 1938	540:000$000	626:597$000
Credores diversos	1.812:271$200	
Obrigações a pagar:		
Maquinismos:		
Vencimentos até 1940:		
£ 6.446.1.7	570:597$990	
RM. 5.286,33	32:669$500	
U.S. $ 609,75	11:116$400	614:383$890	2.456:655$090
Pessoal do departamento territorial		7:403$300
Eletricidade		52:153$000
		36.853:518$020
Contas de compensação:		
Amortização de debentures	4.724:200$000	
Credores de ações	60:000$000	
Títulos caucionados	50:246$600	
Valor do penhor mercantil	1.431:432$000	
Credores de terrenos vinculados a contratos	3.334:912$000	9.600:790$600
		46.454:308$620

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1938. — *Mel. Gmc. da Silveira Filho*, presidente. — *José Alberto Portella*, perito contador — *I.B.C.*, chefe do escritório central.

BALANÇO DO SEGUNDO SEMESTRE

Ativo

Propriedades	6.670:902$360	
Fabricas	19.579:131$380	
Aguas	1.542:035$830	27.792:099$570
Manufatura		5.505:169$700
Material de fabricação	97:808$500	
Matéria prima	451:323$600	
Almoxarifado	2.287:978$900	
Combustivel	10:187$750	2.847:298$750
Caixas	60:720$800	
Títulos de valor	311:340$200	
Imposto de consumo	5:775$940	
Imposto de renda a cobrar	670$700	
Depósitos judiciários	15:337$100	393:844$740
Devedores diversos	1.382:447$550	
Obrigações a receber	14:886$900	1.397:334$450
Seguros		42:919$700
Caixa Beneficente dos Operários da Fábrica		31:430$570
		38.010:097$480
Contas de compensação:		
Debentures amortizadas	4.724:200$000	
Ações em caução	60:000$000	
Prefeitura Municipal — Caução	24:000$000	
Terrenos vinculados a contratos	4.483:372$000	
Mercadorias em penhor mercantil	1.431:432$000	10.723:004$000
		48.733:101$480

Passivo

Capital		9.000:000$000
Debentures	9.000:000$000	
Menos:		
Importância representada nas contas de compensação	4.724:200$000	4.275:800$000
		13.275:800$000
Fundo de deterioração	5.218:371$230	
Fundo de reserva	3.000:000$000	
Amortização de fábricas	741:360$520	
Fundo de reserva especial	9.500:000$000	
Lucros suspensos	1.906:181$520	20.365:913$270
Fundo de previdência dos funcionários da Companhia		197:414$640
Fundo de resgate de debentures		1.485:638$000
Debentures sorteadas		17:200$000
Instituto dos Comerciários		2:520$000
Instituto dos Industriários		19:470$300
Juros do empréstimo:		
Não reclamados	14:980$000	
Coupon n. 40 (parte)	62:355$420	77:335$420
Dividendos:		
Não reclamados	62:171$000	
Pelo do 2º semestre de 1938	540:000$000	602:171$000
Credores diversos	1.479:193$010	
Obrigações a pagar:		
Maquinismos:		
Vencimentos até 1940:		
£ 4.301.6.6 =	386:239$940	
Francos Francezes 1.995 =	965$600	
Francos Suissos 9.855 =	42:139$400	
Lit. 2.310,80 =	2:310$800	431:655$740	1.910:848$750
Pessoal da fábrica		15:946$600
Pessoal do Departamento Territorial		7:723$800
Eletricidade		32:115$700
		38.010:097$480
Contas de compensação:		
Amortização de debentures	4.724:200$000	
Credores de ações	60:000$000	
Títulos caucionados	24:000$000	
Credores de terrenos vinculados a contratos	4.483:372$000	
Valor do penhor mercantil	1.431:432$000	10.723:004$000
		48.733:101$480

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1939 — *Mel. Gmc. da Silveira Filho*, presidente. — *José Alberto Portella*, perito contador. — Reg. 30.346 G., chefe do escritório central.

(C. 4.326 — 26-4-939 — 907$800)

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTÍFERA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 28 DE ABRIL DE 1939

Srs. acionistas.

E' com grande prazer que cumprimos o dever de apresentar aos Srs. acionistas as principais ocurrências administrativas, e submeter à alta apreciação da Assembléia Geral o resultado dos nossos trabalhos no exercício findo em 31 de dezembro de 1938, com a apresentação do Balanço e as suas respectivas verbas.

No exercício em apreço, a mina da Boa Vista produziu um pouco mais que no ano anterior, sendo colhidas 3.723 pedras de diamantes pezando 1.009, 10 quilates.

Vários motivos, inclusive a desigualdade verificada no solo de de onde é retirado o minério, a dificuldade trazida por fortes temporais, que este ano foram mais impetuosos, forçando quasi a paralização, nos impossibilitaram de ativar mais a mineração.

A produção está representada em balanço pelo valor de réis 267:202$000 inclusive a importância de 162:500$000 resultante da inclusão de 383,73 quilates de diamantes que ficaram em Ser.

O custo da mineração, apezar do pequeno augmento verificado na produção, atingiu a importância de 146:919$900, inferior, portanto, em 300$500 do ano anterior.

A verba "Impostos", teve aumento consideravel não só pelos antigos impostos que foram aumentados como por outros criados pelos Governos Federal e Estadual, entre eles o novo imposto de consumo hidro-elétrico que onerou a Companhia em 3:666$000.

A diretoria, imediatamente, contando com o auxílio de outras mineraçoes cujas companhias são localizadas tambem em Minas Gerais, tratou de demonstrar a sua ilegalidade em virtude de se tratar de força elétrica para consumo próprio.

Ainda sobre os impostos aumentados verificamos por exemplo o imposto de Indústria e Profissãoo Estadual cujo aumento orçou em quasi 25 % sobre dois anos anteriores.

De impostos de Vendas e Consignações, somos obrigados a pagar a importância de 2:250$000 anualmente, verificando-se assim um aumento consideravel.

A despesa total do ano orçou em 111:882$000 e a receita em 261$805$900 havendo um lucro de 149:923$900 suficiente para ser mantida a distribuição do dividendo à razão de 5% ao ano, ou sejam 150:000$000.

No Banco do Brasil, em 31 de dezembro de 1938, tínhamos o crédito em c/corrente de 176:661$700 para atender o pagamento do quinto dividendo e as primeiras despesas do ano próximo futuro.

Os principais fatos ocorridos na Mineração durante o ano, são minuciosamente expostos pelo nosso digno diretor técnico Dr. Estanislau Bousquet.

Em anexo a este relatório encontrarão os Srs acionistas um parecer dos peritos contadores Srs. Mc. Auliffe, Turquand, Youngs & Comp., onde figuram quadros demonstrativos da receita e despesa, sua comparação com o ano de 1937, e as suas conclusões sobre a situação da Companhia.

A Diretoria antes de terminar o seu relatório apresenta os seus sinceros agradecimentos a todo o pessoal da Companhia e especialmente ao digno administrador da Mina da Boa Vista Sr. Manuel Galdino da Paixão.

Agradecemos tambem especialmente ao Conselho Fiscal a sua valiosa cooperação procurando sempre colaborar com a Diretoria em suas resoluções.

Colocamo-nos com prazer inteiramente à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outras informações que julgardes necessárias.

Jorge de Toledo Dodsworth, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Bens, coisas e direitos	2.200:000$000
Propriedades	316:400$000
Instalações e maquinismos	300:000$000
Móveis e utensílios	6:090$000
Apólices	952$500
Banco do Brasil	176:661$700
Depósito da Diretoria	100:000$000
Depósito	900$000
Diamantes em Ser	172:500$000
Emprêsa Ind. de Melhoramentos no Brasil	28:540$200
Total de	3.302:044$400

Passivo

Capital		3.000:000$000
Fundo de Reserva		46:002$300
Caução da Diretoria		100:000$000
Dividendos:		
Saldo do n. 1°	12:647$000	
Saldo do n. 2°	12:209$500	
Saldo do n. 3°	12:746$500	
Saldo do n. 4°	26:795$000	
Saldo do n. 5° a distr.	75:000$000	139:398$000
Porcentagem da Diretoria		7:500$000
Mina da Boa Vista		8:892$900
Lucros e perdas		251$200
Total de		3.302:044$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente. — *G. Valladão*, contador.

LUCROS E PERDAS — ANO DE 1938

Débito

Honorários do advogado	3:000$000
Impostos	15:070$100
Despesas gerais	19:482$900
Mineração	146:919$900
Ordenados e gratificações	40:950$000
Dividendos ns. 4° e 5°	150:000$000
Porcentagens da Diretoria	15:000$000
Fundo de reserva	18:379$000
Saldo para o 1° semestre de 1939	251$200
Total de	409:053$100

Crédito

Saldo em 31 de dezembro de 1937	327$300
Exploração de diamantes	407:202$000
Juros e descontos	1:473$800
Juros de apólices	50$000
Total de	409:053$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Diamantífera, abaixo assinado, examinou minuciosamente as contas, balanço e atos da Diretoria encerrados em 31 de dezembro de 1938.

Procedendo a um exame detalhado no parecer dos peritos contadores Srs. Mc. Auliffe, Turquand, Youngs & Comp., chegamos à conclusão de que o movimento da Companhia durante o exercício em apreço está minuciosamente transcrito e feita a comparação do exercício de 1937, e os quadros respectivos de demonstração da conta de Lucros e Perdas.

A Diretoria evidenciou os seus esforços para a melhoria da produção conseguindo embora com uma pequena diferença que a produção de 1938 fosse superior à de 1937.

Verificamos tambem a situação sólida da Companhia, e foram ainda mantidos os dividendos de 5 % ao ano sobre o capital.

O Conselho Fiscal congratula-se com a Diretoria pela eficaz administração.

Assim, somos de parecer:

1° — Que sejam aprovados as contas, balanço e atos da Diretoria encerrados em 31 de dezembro de 1938.

2° — Que em ata da Assembléia Geral seja lavrado um voto de louvor à Diretoria e a todo o seu pessoal da Companhia pelos esforços em sua colaboração pelo progresso da Companhia.

Rio de Janeiro 22 de abril de 1939. — *Dr. Theodoro Gomes*, relator. — *Georges L. Massel*. — *J. Dunham*. — *Alvaro Werneck*.

(C—4.297—26-4-939—267$200)

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na séde da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, às quinze horas, reunidos os acionistas signatários da presente ata, representando 5.034 ações, o presidente da Companhia, declarando haver número legal para se realizar a assembléia, abriu a sessão e indicou para presidir os respectivos trabalhos o Sr. Abílio Teixeira de Matos, tendo sido unanimemente, aprovada a indicação. Ao assumir a presidência, esse senhor agradeceu a escolha do seu nome e convidou os senhores Luiz Siqueira Junior, e José Duarte Martins Caldeira para 1.° e 2.° secretários, respectivamente, ficando assim constituida a mesa. Dispensada a leitura da ata da sessão an-

terior, por ter sido esse documento aprovado e assinado por todos os acionistas presentes àquela sessão, o Sr. presidente mandou se procedesse à leitura do anúncio de convocação, com o motivo que a determinou, o que foi feito, sendo os seguintes os termos do mesmo: — "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 27 de março, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega, 159, para prestação de contas, leitura do relatório da diretoria do ano de 1938, eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal, e suplentes para 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Raul Lopes de Freitas*, vice-presidente". — Após o que pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Artur Pires para propôr fôsse dispensada a leitura do "relatório" da diretoria, visto que se achava o mesmo, não só publicado, como de lei, no "Diário Oficial", com o balanço, como ainda se encontrava em folheto avulso, de que havia numerosos exemplares sobre a mesa, à disposição dos Srs. acionistas. Aprovada unanimemente esta proposta, convidou o Sr. presidente o acionista Sr. Antônio Ribeiro França Filho a lêr o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor, o que foi feito: — "Srs. acionistas. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, abaixo assinados, no desempenho das suas funções, examinaram e conferiram as contas e o balanço da Companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1938, os quais acharam exatos e com perfeita ordem, sendo, por isso, de parecer que os aproveis. A distribuição do dividendo à razão de 8 % a. a., feita com a inteira concordância dos abaixo assinados, obedeceu ao já conhecido espírito de previdência dos administradores da Compania, que preferiram reforçar as "reservas" existentes, a manter a percentagem anterior, embora, devemos frizar, pudessem fazê-lo sem sacrifício. Foi assim justamente elevada em conta a situação de incertezas, que a indústria e o comércio atravessam neste momento. Como de lei, tendes de eleger para o exercício corrente os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 24 de fevereirode 1939. — *Antonio Ribeiro França Filho*. — *Armando Pires*. — *Abilio Teixeira de Matos*". — A seguir, o Sr. presidente pôs em discussão o "Relatório", contas e parecer do Conselho Fiscal e como ninguem sobre os mesmos pedisse a palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados, tendo-se abstido de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Na segunda parte da ordem dos trabalhos, a que se passou em seguida, o Sr. presidente disse que deveria a assembléia proceder, em continuação, à eleição dos diretores para o período de 1939/1940, de acôrdo com os estatutos sociais, e à dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente, o que foi feito. Apurados os votos, verificou-se terem sido reeleitos, para os cargos de diretores os senhores Dr. Jorge Amaro de Freitas, presidente; Raul Lopes de Freitas, vice-presidente; Otávio de Almeida Soares, diretor-gerente; João Caetano de Freitas, diretor-tesoureiro, e Urbano Pinto de Abreu, diretor-comercial; tendo sido reempossados imediatamente; e para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, os Srs. Antônio Ribeiro França Filho, Dr. Armando Pires e Abílio Teixeira de Matos, tambem reeleitos, e, como suplentes, os Srs. João Afonso Alves Soares, Olávio Augusto de Morais e Antenor Mayrink Veiga, ainda reeleitos. Depois de ter o Dr. Jorge Amaro de Freitas agradecido no seu nome e no de seus companheiros, a reeleição unânime da diretoria, e de haver reafirmado o empenho em que todos continuarão de trabalhão pelo progresso da Companhia, o Sr. presidente, como ninguem mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão para se lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes. — *Luiz Siqueira Junior*, 1.º secretário. — *Abilio Teixeira de Mattos*. — *José Duarte Martins Caldeira*. — *José Herminio de Castro*. — *José Lopes de Freitas*. — *Miguel Madeira de Freitas*. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*. — *Antonio Ribeiro França Filho*. — *Jorge Amaro de Freitas*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *Octavio de Almeida Soares*. — *João Caetano de Freitas*. — *Albano de Souza Guize*. — *Urbano Pinto de Abreu*.

Confere com o original. *Luiz Siqueira Junior*, 1.º secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor dêste Departamento, no requerimento da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, em 26 de abril de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.330, os seguintes documentos: *a*) ata da terceira assembléia geral ordinária realizada em 27 de março de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, bem como elegeu os diretores para o período de 1939/1940, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; *b*) folha do "Diário Oficial", de 4 de março de 1939, com a publicação do relatório, balanço e parecer acima referidos; *c*) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escr. F. Visto — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do Diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.325 — 26-4-39 — 189$700)

INDÚSTRIAS QUÍMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL", S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS QUÍMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL" S. A., REALIZADA A 28 DE MARÇO DE 1939

Aos 28 dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" Sociedade Anônima, à avenida Graça Aranha n. 43, 9º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, nos termos das convocações publicadas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da referida companhia, afim de tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria, referentes ao último exercício, do parecer do conselho fiscal e elegerem a nova diretoria e os membros efetivos do dito conselho e seus suplentes.

Acusando o livro de presenças número legal de acionista, representando 8.145 ações, o Sr. Ralph Olsburgh, presidente da sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos conforme o disposto no artigo 22 dos estatutos e convidou para 1º e 2º secretários os acionistas senhores L. A. Caldwell e Alberto Zumsteg, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente, depois de expor os fins da reunião e de ler os termos da convocação, convidou um dos senhores diretores a ler o relatório da diretoria. Pediu a palavra, pela ordem, o acionista B. de Sousa e Silva que propôs a dispensa da leitura do referido relatório, por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos os senhores acionistas. Esta proposta foi unanimemente aprovada.

Em seguida o Sr. presidente convidou um dos membros do conselho fiscal a ler o seu parecer, o que foi feito pelo Sr. G. H. Whittaker e que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estarem as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstrarem a situação financeira da sociedade em 30 de setembro de 1938, e somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *G. H. Whittaker*. — *G. H. Parkes*. — *Kenneth Grahame*.

O Sr. presidente declarou então em discussão o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo nenhum dos senhores acionistas pedido a palavra para discutí-los, foram os mesmos postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Declarou então o senhor presidente que de acordo com a manifestação da assembléia estavam aprovados os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1938.

Passando à segunda parte da convocação, declarou ainda o senhor presidente que ia proceder à eleição dos novos membros da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Procedida a votação, foi apurada a eleição que deu o seguinte resultado:

Foram reeleitos diretores os senhores: Norman Byford, doutor Heitor Freire de Carvalho, Sidney F. Fursland, Dr. Rodrigo Otávio Filho, Ralph Olsburgh, Sterling Thompson, Wilfred Wallace. Foram eleitos membros efetivos do conselho fiscal os senhores: G. N. Lee, G. H. Parkes, G. H. Whittaker; e foram eleitos membros suplentes do conselho fiscal os senhores: W. R. Thomson-Jack, J. C. Watkins e Norman Riley, os quais obtiveram 8.145 votos cada um.

O senhor presidente declarou os senhores acima mencionados empossados em seus respectivos cargos. E não havendo mais quem pedisse a palavra foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa, conforme deliberação unânime da assembléia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Ralph Olsburgh*, presidente. — *L. A. Caldwell*, 1º secretário. — *Alberto Zumsteg*, 2º secretário.

Declaramos que o presente é cópia fiel do livro de atas da Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — Indústrias Chimicas Brasileiras "Duperial" S. A. — *Ralph Olsburgh*, diretor-presidente.

(C. 4.289—25-4-39—100$000)

CERÂMICA PÔRTO ROSA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos 31 dias do mês de março de 1939, reunidos em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 103, sobrado, acionistas em número legal — representando mais de três quartas partes do capital social, o diretor J. B. Horta Barboza declarou iniciados os trabalhos e pediu aos presentes, a designação de um acionista para presidir os trabalhos. Por proposta do Dr. Mário Horta Fernandes, a assembléia aclamou o Dr. Moacir Silva que, agradecendo, assumiu a presidência e convidou o Sr. J. M. Sampaio para secretário.

Iniciada a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício passado, o Dr. Roberto Bergallo, alegando já serem conhecidos de todos os interessados, por terem sido publicados no "Diário Oficial", solicitou da assembléia dispensa da leitura dos citados documentos, o que foi unanimemente aprovado. — Não tendo nenhum acionista feito qualquer impugnação aos referidos documentos, foram os mesmos aprovados, tendo se abstido de

votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente anunciou a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente, suspendendo a sessão por dez minutos para a confecção das cédulas. Reaberta a sessão e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Heitor Santiago Bergallo, Moacir Silva e Mário Horta Fernandes e suplentes os Srs. Mário Vannier, Dr. Artur Martins Sampaio e Moacir Peixoto, todos imediatamente empossados. Por proposta do Dr. Mário Horta Fernandes ficou resolvido atribuir-se à diretoria, no exercício em curso, honorários de três contos e oitocentos mil réis mensais. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por trinta minutos para a lavratura da ata dos trabalhos, que, reaberta a sessão, é lida, achada conforme, unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Moacyr Silva.* — *Jaime Martins Sampaio.* — *J. B. Horta Barboza.* — *Mario Horta Fernandes.* — *Arthur Martins Sampaio.* — *Roberto Bergallo.* — *Clemente Peixoto.* — *Moacyr Peixoto.*

(C. 4.321 — 26-4-939 — 50$000).

GRANJA SANTO ANTONIO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1939

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Granja Santo Antônio, S. A., à Avenida Rio Branco número quarenta e seis, quarto andar, sala um, presentes os acionistas abaixo assinados, representando trezentas e cincoenta e duas ações, o Dr. Maurício do Lago, assumindo a presidência da assembléia, convidou para secretário o acionista Sr. Artur Marques Abranches e declarou que, tendo o presado consócio Dr. Benjamin da Cunha, por motivos de ordem particular, renunciado, em dezembro último, o cargo que tão utilmente para a sociedade vinha exercendo em sua diretoria, ele declarante, como membro efetivo do Conselho Fiscal, assumira interinamente as funções do renunciante. A assembléia, conforme o anúncio feito no "Diário Oficial" de primeiro do corrente, havia sido convocada especialmente para o preenchimento desse cargo; e assim, havendo número legal, convidou para escrutinadores os acionistas Srs. Jaime Salazar e Ciro Ramos de Azevedo, passando à eleição, cujo resultado foi o seguinte, depois de tomados e verificados regularmente os votos de todos os presentes, consistiu na escolha do Sr. Alvaro de Castro e Silva, por unanimidade. Dando imediatamente por empossado o novo diretor eleito e agradecendo a todos, o presidente deu por encerrada a reunião, depois de lida em voz alta esta ata, que mandei lavrar, e subscrevo com os demais acionistas presentes. — *Mauricio do Lago.* — *Arthur Marques Abranches.* — *Alvaro de Castro e Silva.* — *Benjamin da Cunha.* — *Francisco Fernandes Abranches.* — *Elvira Branca Lopes.* — *Caetano Faraco.* — P.p. de Frederico Lago, *B. Cunha.* — P.p. de Raymundo Lago, *B. Cunha.* — P.p. de João Moraes Filho, *B. Cunha.* — *Antonio Ferreira da Silva.* — *Myriam da Cunha Sinay.* — *Carlos Pinto Monteiro.* — *Guiomar Salgado da Cunha.* — *Jayme Salazar.* — *Francisco Ferreira da Silva.* — *Cyro Ramos de Azevedo.* — *Enéas Gonçalves Ramos.* — *Edgard de Paula Oliveira.* — *Manoel Joaquim da Silva.* — *Deoclecio Nunes Machado.* — *Gastão J. Chaves Faria* — *Ernesto Otto.*

(C. 4.291 — 26-4-939 — 46$900).

AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES AMENDOEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES AMENDOEIRA S. A. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939.

Aos 27 dias do mês de março de 1939, nesta cidade, na sede da sociedade à Avenida Rui Barbosa, n. 8, às 15 horas, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Sebastião Mendes de Brito, presidente da sociedade, abriu a sessão, lendo o anúncio publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, declarou os fins da reunião que era o de aprovação das contas e balanço de 1938 e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e pediu que a assembléia indicasse um dos presentes para presidí-la. Aclamado o Sr. Dr. Luiz Antônio de Andrade, assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo a indicação do seu nome e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Laurindo dos Santos Pires e Jadihel Loredo que aceitaram os cargos, completando a mesa.

Em seguida o Sr. Jadihel Loredo, procedeu a leitura do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1938, bem como o parecer do Conselho Fiscal os quais submetidos a discussão e votação foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os administradores e os membros do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente declarou que a assembléia de acôrdo com o art. 16 dos estatutos sociais, devia eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939, suspendendo então a sessão por 15 minutos afim de serem preparadas as cédulas. Reaberta a sessão, feita a chamada pelo livro de presença, recolhidas as cédulas e apuradas estas verificou-se o seguinte resultado: — Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Angelo Rotundo, Dr. José Paiva Azevedo e Jadhiel Loredo, efetivos com 980 votos e Juvenal de Souza Cintra, Dr. José Jacques Sales e Valdemar Luiz Rose, suplentes com 990 votos.

O Sr. presidente proclamando esse resultado, declarou-os desde já empossados. Não havendo quem quisesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão e agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, mandou lavrar a presente ata que foi lida e aprovada. E eu, Jadihel Loredo, 2.º secretário, lavrei-a e assino com os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Luiz Antonio de Andrade*, presidente. — *Laurindo dos Santos Pires*, 1.º secretário. — *Jadihel Loredo*, 2.º secretário. — *Sebastião Mendes de Brito.* — *Murillo Lavrador.* — *Manoel Mendes Cordeiro.* — *Adolpho Olinto Guedes de Brito.* — *Milton Guedes de Brito.* — *Angelo Rotundo.* — *José de Paiva Azevedo.* — *Luiz Antonio de Andrade.* — *Laurindo dos Santos Pires.* — *Jadihel Loredo.*

(C—4281 — 26-4-39 — 59$200).

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua General Câmara, número setenta e um, sede do Banco Industrial Brasileiro, em virtude das convocações publicadas no "Diário Oficial", de 7 e 23 de março de 1939, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando um total de quatro mil trezentos e sessenta ações da referida Sociedade. Aberta a sessão pelo Sr. Silvério Ceglia, este pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da assembléia, sendo indicado o acionista Dr. Otávio Miranda, que assumindo a presidência convidou para secretária-lo, o Sr. Cilio da Gama Cruz.

Instalada a mesa, declarou o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação a Assembléia tinha duas finalidades: — 1ª a aprovação das contas e Balanço do exercício de 1938, bem como, do respectivo relatório do Conselho Fiscal; 2ª a eleição para o cargo de Diretor-presidente, que dado o afastamento, em 29 de novembro de 1938, o Sr. Júlio de Oliveira Esteves, vem sendo ocupado, interinamente, pelo Sr. João Batista Rozo, de conformidade com o previsto nos Estatutos Sociais. A seguir, o Sr. Presidente manda lêr, pelo secretário, os documentos existentes sobre a mesa e que são os seguintes. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Industrial Brasileiro, tendo examinado e encontrado em perfeita ordem o Balanço e contas referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, são de parecer sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — Assinado, *Mario d'Almeida, Octavio da Rocha Miranda e João de Sá Camelo Lampreia.*" — Relatório da Diretoria: "Os abaixo assinados Diretores do Banco Industrial Brasileiro, têm a satisfação de vir à presença dos senhores acionistas, com a intenção de pormenorizar os detalhes mais importantes nas atividades do Exercício de 1938. Assim é, que pedem a atenção dos mesmos, para as cifras que demonstram um regular aumento nas atividades da Empresa. A conta de Títulos Descontados, que no Exercício de 1937, somou 7.530:503$700, elevou-se no Exercício de 1938, para 8.810:705$800. Os depósitos em conta corrente, que no ano de 1937, somavam 435:856$200, também se elevaram no final do Exercício de 1938 para 912:461$200. E a Carteira de Cobranças, que em 1937 era de apenas 47:266$700, somava em 31-12-38, a importância de réis 575:867$500." — Aumento de capital: "Visto ter sido abandonada, de momento, a ideia da abertura das filiais de São Paulo e Belo Horizonte, o movimento em pról do aumento de capital, sofreu uma natural diminuição. Os depósitos para esse aumento somavam em 31-12-38, a importância de 531:500$000. Esta Diretoria, conta entretanto, com seguras e novas subscrições para os primeiros meses do próximo Exercício, capazes de elevar a cifra antes referida, a um mínimo de mil contos de réis. Aliás, com o objetivo expresso de tratar do assunto do aumento de capital e, sua resolução em definitivo, a Diretoria conta poder convocar em breve, uma Assembléia Extraordinária." — Resultado do Exercício de 1938: "Muito embóra os gastos extraordinários verificados no estudo das praças para abertura de filiais e ligeiros aumentos em despesas internas, consequência natural do aumento do volume das transações pudemos apresentar um dividendo de 6 %. Compensando no entanto, a pequena diferença verificada entre os dividendos nos Exercícios de 1937 e 1938, cumpre-nos chamar a atenção para o fato de terem sido incorporadas à conta de "Fundo de Reserva" todas as gratificações a que faziam jús a Diretoria e o Conselho Fiscal do Banco, no total de réis 37:893$100, ficando assim a referida conta elevada a importância de 125:966$500. Finalizando, temos a lamentar a retirada desta Diretoria, do Sr. Júlio de Oliveira Esteves a isso forçado por motivo de domicílio fóra desta Capital, de conformidade com o seu pedido de demissão, dado e aceito em 29 de novembro de 1938. Esse cargo vem sendo ocupado, interinamente, de acordo com os nossos Estatutos, pelo Sr. João Batista Rozo. Rio de Janeiro 3 de março de 1939. — Assinado, *Silverio Ceglia e João Baptista Rozo.*"

Lidos esses documentos pelo secretário o Sr. Presidente comunica aos presentes, que vai mandar proceder à votação para o seguinte: Aprovação do parecer do Conselho Fiscal, sobre Balanço e contas do Exercício de 1938. — Idem do Relatório da Diretoria — Ratificação da resolução do Conselho Fiscal e da Diretoria, de abrirem mão de suas gratificações no total de 37:893$100, em favor da conta do "Fundo de Reserva" do Banco e, eleição do novo Diretor-presidente, para o período restante da presente Diretoria, que durará até a data da aprovação das contas do Exercício de 1939, em Assembléia Geral,

idem eleição do Conselho Fiscal, de conformidade com os Estatutos. Mandadas preparar as cédulas e procedida à votação, verificou-se o resultado seguinte: — Aprovação unanime do parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, bem como, da resolução dos mesmos, de incorporar a importância de 37:893$100, correspondente à sua gratificação, à conta de "Fundo de Reserva". — Para Diretor-presidente: — João Batista Rozo. — Para Efetivos do Conselho Fiscal: — Mário de Almeida, Otávio da Rocha Miranda e João de Sá Camelo Lampreia. — Para Suplentes: — José Pereira Tinoco, Dr. Armando Vidal e Comendador João Reinaldo de Faria. — O Sr. Presidente ordena, então, a posse dos novos eleitos, o que é feito imediatamente a seguir.

Nada mais havendo a tratar, é oferecida a palavra aos presentes, tendo se servido da mesma, o acionista Sr. José Pereira Tinoco, pedindo a inserção de um voto de louvor à Diretoria, no que é unanimemente apoiado pelos presentes.

A seguir, o Sr. Presidente pede ao Secretário que confira as presenças pelo respectivo livro, o que é feito e achado conforme e, dando por encerrada a sessão, é mandada lavrar a presente ata, que, eu Cilio da Gama Cruz, secretário, subscrevo, após lida e por todos os presentes achada conforme. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Assinado, *Cylio da Gama Cruz*, secretário; *Octavio da Rocha Miranda, José Pereira Tinoco, Julio de Oliveira Esteves, João Baptista Rozo, Giulio Borghi, Mario d'Almeida, João de Sá Camelo Lampreia, Vestor Lima & Comp., Luiz Henrique Pareto, José Eufrasio Gonçalves, Emilio A. Forah, Irene Couto, Zelia Couto Ceglia, Silverio Ceglia, José Pereira de Carvalho, Horacio Duprat Ribeiro.*

Confere com o original: *Cylio da Gama Cruz*, secretário.

(C-4.329 — 26-4-39 — 152$000).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS OPERÁRIOS EM FÁBRICCAS DE TECIDOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, realizou-se na sede da Cooperativa, à rua Candelária n. 44, 3º andar, a assembléia geral ordinária dos associados da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos. Abrindo a sessão, o Sr. Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente, declara que, havendo número legal, conforme assinaturas no livro de presença, dá início aos trabalhos, convidando, na forma dos Estatutos, para comporem a mesa, como secretários, os senhores doutor José Soares Maciel Filho (Companhia Petropolitana), e José Siqueira Silva da Fonseca (Companhia Progresso de Valença). A seguir, o Sr. presidente diz que os senhores associados haviam sido convocados para, na presente assembléia, ouvirem a leitura do relatório da diretoria, balanços e contas, referentes ao ano de 1938, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nessa mesma reunião, como determinam os Estatutos, deverão ser eleitos os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1939. O senhor presidente pede ao Sr. superintendente, Dr. Vicente de Paulo Galliez, para fazer a leitura do relatório da diretoria. O Sr. José Siqueira Silva da Fonseca, pedindo a palavra, solicita a dispensa dessa leitura, em virtude da divulgação do relatório. O Sr. superintendente faz então a leitura do parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes têrmos: "Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos, no desempenho de suas atribuições, examinaram os livros, balanços e escrituração, bem como as contas apresentadas e o relatório da diretoria, referentes ao ano de 1938, declarando com o máximo prazer que encontraram tudo na mais perfeita ordem e exatidão. Por esse motivo, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados e ratificados pela assembléia geral o relatório da diretoria, bem como todos os seus atos, balanços e contas referentes ao exercício de 1938. Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — Arthur Hortencio Bastos. — Antonio Lartigau Seabra. — Cesar Proença". O Sr. presidente põe em discussão o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1938, e como ninguem solicitasse a palavra, submeteu os mesmos à votação, por escrutínio secreto. Apurada a votação, verificou-se terem sido unanimemente aprovados o relatório da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, atos, balanços e contas, referentes ao ano de 1938. O Sr. presidente declara que vai passar à segunda parte da ordem do dia, isto é, a eleição da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1939, motivo pelo qual suspende a sessão por cinco minutos, afim de serem confeccionadas as respectivas cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. superintendente procede à chamada de todos os presentes que vão sucessivamente depositando na urna, em envelopes opacos, iguais, previamente fornecidos pela mesa, os seus respectivos votos. Terminada a votação, a mesa iniciou a apuração da mesma, verificando conterem as urnas cédulas, impressas, datilografadas e mimeografadas, cuja contagem indicou o seguinte resultado: Para diretores: presidente — Dr. Carlos T. da Rocha Faria (Companhia América Fabril) 28 votos; vice-presidente — Doutor Alaor Prata Soares (Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista) 28 votos; 1º secretário — Dr. Antônio da Andrade Botelho (Companhia Brasil Industrial) 28 votos; 2º secretário — Doutor Antônio Lacerda de Menezes (Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial), 28 votos; 1º tesoureiro — Dr. Manuel Veloso Borges (Companhia Deodoro Industrial), 28 votos; 2º tesoureiro — Severino Pereira da Silva (Companhias Aliança Industrial e Manufatora Fluminense), 28 votos; Conselho Fiscal: Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho (Companhia Progresso Industrial do Brasil), 28 votos; José Soares Maciel Filho (Companhia Petropolitana), 28 votos; e Arnaldo Pereira de Oliveira (Companhia Agrícola e Industrial Magalhães), 28 votos. Suplentes: Joaquim de Lima Castro (Companhia Industrial Santo Amaro), 28 votos; Maurício de Andrade Bekenn (Companhai Fábrica de Tecidos D. Izabel), 28 votos; e Avelino Otoni de Carvalho (S. A. Fábrica Tecidos Esperança), 28 votos. O Sr. presidente declara eleita e empossada a diretoria acima e agradece em seu nome e no de seus colegas mais essa demonstração de confiança da assembléia, reelegendo os diretores da Cooperativa. Diz que a Cooperativa vinha desempenhando satisfatoriamente a sua missão, tendo desenvolvido apreciavelmente as suas operações. Com a palavra o Dr. José Soares Maciel Filho (Companhia Petropolitana), propõe um voto de louvor à diretoria da Cooperativa e ao seu superintendente, Dr. Vicente de Paulo Galliez, pela forma criteriosa e dedicada com que exerceram as suas atribuições. Salienta o Dr. Maciel Filho a magnífica situação da Cooperativa, a qual se verificava pelos balanços que acabavam de ser aprovados. Diz que o êxito alcançado pela Sociedade é mais uma demonstração da harmonia e solidariedade entre os associados do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão que bem compreenderam a alta finalidade e a reconhecida utilidade da criação do Departamento de Seguros de Acidentes do Trabalho. O Sr. presidente põe em discussão e a seguir submete à votação a proposta do Dr. Maciel Filho, a qual é unanimemente aprovada pela assembléia. O Sr. presidente agradece em seu e no nome de seus colegas mais essa nova demonstração de apreço dos senhores associados e diz que nada mais havendo de apreço dos senhores associados e diz que nada mais havendo a tratar, declarava encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que, na forma dos Estatutos, será assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos. — Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*. — Dr. *José Soares Maciel Filho*. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*.

(C. 4.294 — 26-4-39 — 128$500)

A PROTETORA DO FUNCIONALISMO

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 25 DE ABRIL DE 1939

No dia 25 de abril de 1939, às 17 horas, na sede da "A Protetora do Funcionalismo", à rua do Rosário n. 154, sobrado, reuniram-se os sócios quites da mesma Associação, convocados por edital de 20, publicado no "Diário Oficial" de 22, tudo de corrente, à página 9.343, para deliberar sobre um pedido de autorização de que necessita a diretoria para uma operação de crédito. Constituindo o número de sócios presentes a maioria absoluta dos sócios quites, o Sr. Presidente do Conselho Administrativo abriu a sessão da Assembléia e deu conta dos motivos da respectiva convocação. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada. Organizada a mesa, leu o secretário, a seguir, um requerimento do consócio Sr. Hugo Pena em que este pede para ser possibilitada a retirada de seu depósito existente na Associação da quantia de 60:000$000 (sessenta contos de reis), dada a urgência em que se encontra de solver um sério compromisso, alvitrando a realização, para tal fim, de uma operação de crédito por parte da "A Protetora do Funcionalismo", operação que poderá ser resgatada em 12 meses com as próprias retiradas mensais do requerente, o qual responderá, ademais, pelo serviço de juros e quaisquer outras despesas. Todo o depósito do requerente, cuja retirada está condicionada ao art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, responderá pelo total do encargo que for assumido pela Associação até seu final pagamento. Acrescentou o secretário que o Sr. Presidente do Conselho Administrativo convocou a assembléia por julgar faltar autoridade ao mesmo Conselho para dar essa autorização à diretoria. Depois de discutido amplamente o assunto e serem prestadas pelo tesoureiro as informações sobre a viabilidade de pagamento, foi, por unanimidade de votos, concedida autorização à diretoria da "A Protetora do Funcionalismo" para fazer a operação de crédito alvitrada no requerimento do Sr. Hugo Pena, na importância de 60:000$000 (sessenta contos de réis) resgatáveis em prestações mensais, nunca superiores a réis 5:000$000 (cinco contos de réis), correndo todo o serviço de juros e demais despesas por conta do mesmo consócio, cujo depósito existente na Associação, bem como as suas retiradas para reembolso mensais ficam gravadas desses compromissos até final pagamento. Autorizou ainda a assembléia à diretoria a constituir procurador da Associação o credor por esse empréstimo, se assim for preciso, para recebimento nas repartições federais das consignações pertencentes à Associação e necessárias ao pagamento dos títulos vencidos mensalmente, até ser finalizado o encargo resultante da dívida inicialmente feita. Nada mais foi tratado na referida sessão, de que eu, Agenor Rego, servindo de secretário, lavrei a respectiva ata.

Capital Federal, 26 de abril de 1939. — *Agenor Rego*, secretário da Assembléia.

(C. 4.282 — 26-4-39 — 63$200)

ANUNCIOS

Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas, são convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, em segunda convocação, a se realizar no dia 4 de maio próximo vindouro, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Lima Barros n. 61, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e do parecer do conselho fiscal, bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com o que determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.295 — 26-4-1939 — 58$100)

Flora e Fauna S. A.

Por ordem da diretoria convido os senhores acionistas para a assembléia ordinária, que se realizará no dia 12 de maio do corrente ano, às 5 horas da tarde, na sede social para exame de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *Renato Freire Braga*, diretor-secretário.

(C 4.298 — 26-4-1939 — 10$200)

Declaração

Jorge Ragi Saliba comunica que perdeu o conhecimento que lhe foi fornecido pela Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em garantia do depósito que aí fez em 17 de outubro de 1933, pela caderneta n. 100.190 da Caixa Econômica do Distrito Federal, depósito êsse na importância de 500$000. — *Jorge Rage Saliba.*

Reconheço a firma Jorge Rage Saliba.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C 4.287 — 26-4-1939 — 15$300)

Companhia Imobiliária e Agrícola Sul Americana

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.286 — 26-4-1939 — 18$400)

Publicidade Internacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.285 — 26-4-1939 — 17$300)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral ordinária, que se vai reunir no dia 31 de maio próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta Capital, afim de deliberarem sôbre o relatório e contas da diretiria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e elegerem o conselho fiscal para o ano corrente.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.283 — 26-4-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Associação Beneficente Ferroviária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Os abaixo assinados, contituindo a maioria absoluta dos sócios da Associação Beneficente Ferroviária, convoca os demais associados para reunirem-se em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 17 horas, na sede da "Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil", à rua Riachuelo número 267, afim de elegerem a nova diretoria, para o período de 1939 a 1944, de acôrdo com o art. 23, § 2º dos estatutos, em virtude de não ter a atual diretoria, que terminou o mandato em 22 de março findo feito a devida convocação, como lhe competia, e por não ter havido número legal na primeira convocação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Miguel Jorge Henrique.* — *Adhemar Rangel.* — *Manuel de Oliveira Wanderley.* — *Homero Ribeiro.* — *Benjamin da Costa Morgado.* — *Mario Subtil.* — *Humberto Bianchi.* — *Manuel Monteiro de Barros.* — *Alencar Candido da Silva.* — *Moacyr de Albuquerque e Silva.*

Reconheço as firmas Miguel Jorge Henrique e Moacir de Albuquerque e Silva.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, 2º substituto.

(C 4.280 — 26-4-1939 — 34$700)

Consórcio Paulista S. A.

TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Não tendo em segunda reunião, marcada para o dia 24 do corrente mes, comparecido número legal de acionistas do Consórcio Paulista S. A., são os mesmos convidados em terceira e última convocação a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia seis de maio próximo vindouro, na sede social, sita ao largo da Carioca n. 14, afim de tomorem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício de 1938 e elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam, outrossim, convidados, em terceira e última convocação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a qual se realizará seguidamente à ordinária, afim de deliberarem sôbre eleição da diretoria, alteração dos estatutos sociais e sôbre outros assuntos de interêsse da sociedade.

De conformidade com os estatutos e a lei, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acionistas presidente. — *A diretoria.*

(C 4.277 — 26-4-1939 — 28$600)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

DIVIDENDOS

São convidados os senhores acionistas a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 26 de abril corrente, o dividendo de 16$000 por ação — cupão n. 11, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.276 — 26-4-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

PARTES BENEFICIÁRIAS

São convidados os portadores dêsses títulos, a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, a partir do dia 26 de abril corrente, a quota-parte de 406$800 por título — cupão número 13, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.275 — 26-4-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Nahum Ganem & Comp., estabelecidos à praça da República n. 114, nesta praça, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 7, de Maceió para o Rio de Janeiro, no vapor *Carioca*, vgm. 61-Ida, entrado em 4 do corrente, relativo a 19 fardos de tecidos, marca N. G. & C., embarcados pela Companhia Fiação e Tecidos São Miguel e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, diretor.

(C 4.274 — 26-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 2 (dois) de maio do corrente ano, às 15 (quinze) horas, no escritório central, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, salas 311/312 para o fim especial de tomar conhecimento do estado financeiro da companhia, autorizar a diretoria a adotar as medidas que a situação exigir, inclusive fazer combinações com os credores, realizar quaisquer operações de crédito, hipotecar bens, emitir *debentures*, elevar o capital social, eleger novos diretores ou novos membros do conselho fiscal, e tudo o mais que se julgar necessário à preservação dos interêsses da emprêsa.

Este aviso substitue o datado de 22 (vinte e dois) do corrente mês, por ter saido com incorreção.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.413 — 25-4-1939 — 70$400 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Pôrto Alegre n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referentes ao exercício de 1938, findo, do parecer do conselho fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 29, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1939/42; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o art. 48 dos estatutos e sendo a assembléia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os senhores associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Heitio Silva*, 1º secretário.

(C 4.085 — 22-4-1939 — 103$000 — 4 vezes)

Itanhangá Financiadora S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1939, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar.

A assembléia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, bem como eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acôrdo com os arts. 11 e 18 dos estatutos. — *A diretoria.*

(C 3.994 — 24-4-1939 — 44$800 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Diamantífera

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, para deliberarem sôbre a balanço, contas e relatório da diretoria, relativos ao ano de 1938, e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.997 — 24-4-1939 — 42$800 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 8º andar, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, e, bem assim, elegerem o diretor-gerente para o periodo de 1939 a 1941, e os membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.172 — 22-4-1939 — 32$600 — 2 vezes)

Casa do Estudante do Brasil

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO

A presidente da Casa do Estudante do Brasil convoca todos os membros do conselho consultivo para a primeira reunião ordinária, amanhã, 28, às 17 1/2 horas, na sede, largo da Carioca n. 11, 2º andar.

(C 4.330 — 26-4-1939 — 9$200)

Laboratórios Raul Leite S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1º andar, para o fim de resolverem em definitivo sôbre o aumento de capital votado na assembléia de 10 de janeiro do corrente ano, bem como para a eleição do presidente da sociedade.

Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las, na forma dos estatutos, com a antecedência mínima, de três dias, afim de tomarem parte na assembléia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.328 — 26-4-1939 — 17$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Antônio Fernandes Seixas:

70 *debentures* da Companhia Industrial Campista, 115 ditos da Companhia de Tecidos Corcovado, 33 ditos da Companhia Progresso Industrial do Brasil, 50 apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.; 55 ações da Companhia Docas de Santos, port. e 133 ditas da Companhia Docas de Santos, nom.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 4.318 — 26-4-1939 — 15$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de maio, os títulos abaixo, pertencentes ao menor José Paulo de Morais Sarmento Soares, filho do finado Dr. Paulo de Morais Sarmento, sendo.

150 ações da Companhia Brasil Industrial, seis ditas do Banco do Brasil, 134 *debentures* da Companhia Progresso Industrial do Brasil e oito apólices do Estado de São Paulo, de 200$000, 5 %, port.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 4.317 — 26-4-1939 — 15$300)

Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones", a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 61, no dia 4 de maio próximo, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre as contas e relatório da diretoria, seus atos, balanço da sociedade e parecer do conselho fiscal, bem como procederem à eleição dêste e seus suplentes.

Na forma do art. 16 dos estatutos, os senhores acionistas devem depositar as suas ações ao portador no escritório da sociedade, com a antecedência de oito dias.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.408 — 25-4-1939 — 62$200 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE "DEBENTURES"

De 25 de maio em diante, paga-se, no escritório desta companhia, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, sala 311, das 14 às 16 horas e no escritório da fábrica em Juiz de Fora, às mesmas horas, os juros do cupão n. 12. O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do regulamento do imposto sôbre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C—4.259—24-4-939—45$900—3 vezes.)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Figueira de Mélo n. 9, nesta Capital, para, de acôrdo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sôbre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938;

b) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente ano;

c) tratar de quaisquer outros assuntos de interêsses sociais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.693 — 10-4-1939 — 59$200 — 3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária, em primeira reunião, marcada para 10 de abril corrente, por falta de número legal, a diretoria da sociedade convida os senhores segurados para, em segunda reunião, a se realizar à avenida Rio Branco n. 125, sétimo andar, às 14 horas do dia 28 de abril do corrente ano de 1939, procederem o exame e julgamento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relaivos ao exercício de 1938, renovação de cargos da diretoria e do conselho fiscal e quaisquer medidas ou providências da competência da assembléia geral ordinária, que, em segunda convocação, deliberará com qualquer número. — *A diretoria.*

(C 3.787 — 13-4-1939 — 52$000 — 2 vezes).

S. A. Comercial Auto Garage

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 de maio próximo, às quinze horas, na sede da sociedade, à avenida Henrique Valadares n. 154, nesta Capital, para deliberarem sôbre uma proposta da diretoria, para alteração dos estatutos. As ações ao portador devem ser depositadas no escritório da sociedade, até três dias antes da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.996 — 24-4-1939 — 30$600 — 2 vezes)

Auto Mescar Limitada

A firma Auto Mescar Limitada, pelos seus sócios componentes, Carlos Neto Teeixeira e Roger Mesquita, tendo resolvido transformar a mesma em sociedade anônima, sob a denominação de AUTO MESCAR S. A., convida os demais subscritores das ações para a formação da mesma sociedade, a comparecerm no dia 4 de maio próximo futuro, às 10 horas, à avenida Henrique Valadares n. 139, afim de deliberarem sôbre a sua constituição. — *C. N. Teixeira.* — *Roger Mesquita.*

(C 4.258 — 24-4-1939 — 39$800 — 3 vezes)

Usinas Francisco Vasconcelos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se reunirá no dia 29 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua Mexico n. 90, 8º andar, afim de deliberarem sôbre o balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938 e elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Os documentos exigidos pela lei estão desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, que deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com três dias, pelos menos, de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.302 — 24-4-1939 — 55$100 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 96

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1939

Sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos senhores Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira, Osvaldo Soares, Ildefonso Albano e Godofredo Maciel, esteve reunido em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Secretário submete à decisão do Conselho o pedido de preferência para o julgamento dos recursos referentes às marcas AÇOTEX, VITROFLEX, AÇOLACK, AÇOKOTE, CIMENTINA, DUROFLEX, SPARTEX, NACITEX e SOLVEX, requerido por Carlos Kuenerz & Cia. Ltda. (Usina São Cristóvão). — O Conselho deferiu o pedido, de acordo com a informação da Secretaria.

Pela ordem, obtem a palavra o Dr. Sousa Varges, patrono do recorrido no processo da marca SULFOBILINA, que requer a juntada aos autos, do documento que exibe, como elemento elucidativo ao julgamento do recurso. — O Conselho anuiu em receber os referidos documentos, tendo o doutor auditor pedido o adiamento do julgamento do recurso para que melhor pudesse apreciar ditos documentos.

Em seguida, deu-se início ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 761 — Processo n. 350-31 — termo n. 19.047 — Marca — VITAGENOL — Dep. e recorrente, José Bruno; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.440 — Processo n. 21.013-36 — termo n. 45.472 — Marca — SULFOBILINA — Recorrente, Moura Costa & Cia.; recorridos, F. Cross e o D. N. P. I. — Adiado, conforme a solução acima referida.

A essa altura comparece o Sr. Ildefonso Albano.

N. 2.481 — Processo n. 18.676-37 — termo n. 19.131 — Mod. de utilidade — "RAQUETA DE PINGUE-PONGUE COM BOLA FIXA" — Dep. e recorrente, Eugênio Bruno Severino; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.542 — Processo n. 16.778-37 — termo n. 52.984 — Marca — BATONROUGE — Dep. e recorrente, Cia. Sousa Cruz; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Foi vencido o Sr. Ildefonso Albano. Os Srs. Godofredo Maciel e Fonseca Costa, denegando embora o registro, mantiveram o seu ponto de vista relativamente ao registro de palavra estrangeira.

N. 2.543 — Processo n. 21.814-36 — termo — Marca — MOLHO SEM IGUAL — Dep. e recorrente, Carlos Moreira da Silva; recorridos, Vicente Giraud e o D. N. P. I. — Adiado, a requerimento do auditor.

Comparece o Sr. José Caetano de Oliveira.

N. 2.587 — Processo n. 13.163-37 — termo n. 18.875 — Mod. de utilidade: "UMA CAPAINHA ELÉTRICA" — Recorrente, Fábrica "Eletro" Ltda.; recorridos, Valdemar Teixeira de Freitas e o D. N. P. I. — O Conselho deu provimento em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao D. N. P. I., afim de ser ali rejeitado o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 2.588 — Processo n. 2.367-37 — termo n. 18.176 — Priv. — UM PRODUTO ECONÔMICO E PRÁTICO PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO, ENCERAMENTO E LUSTRO DE SOALHOS — Dep. e recorrente, Valter Gabbe; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.589 — Processo n. 16.341-37 — termo n. 18.984 — Priv. — UM FILME FOTOGRÁFICO DE FUNDO OPACO — Dep. e recorrente, Nestor Nunes dos Santos; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.590 — Processo n. 10.249-37 — termo n. 51.330 — Título — CASA BARBOSA — Dep. e recorrentes, F. L. Barbosa & Cia.; recorridos, Gomes Barbosa & e Cia. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.591 — Processo n. 24.680-37 — termo n. 55.013 — Marca — BATA — Dep. e recorrente, Bata A. S.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão, depois de ser convocada, pelo presidente, nova reunião, para a próxima sexta-feira, dia 28 do corrente, às 14 horas.

Entrada de processos na Secretaria

Deu entrada na Secretaria do C. R. P. I. e será oportunamente julgado, o seguinte processo em grau de recurso: Processo n. 21.671, de 1938 — Termo n. 21.524 — Privilégio: "Um aquecedor de água a gás, para imbutir na parede" — Dep. e recorrente, Afonso Giaffone & Irmão; recorrido, o D. N. P. I.

ACORDÃO N. 2.482

Processo 16.077/37 — têrmo 52.802. — Recurso 2.555. — Recorrente, Sachs. Corsetschonerfabrik Max Franck. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — Juvena

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Sachs. Corsetschonerfabrik Max Franck e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e nos termos do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Oswaldo Soares. — Fonseca Costa.*

Parecer

Por nos parecer possível a confusão da marca JUVENA, cujo registro aquí se pede para artigos da classe 49, e a marca internacional JUVENIA n. 68.154, já registrada em nome de terceiro para artigos daquela mesma classe; propomos a confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel.* auditor.

ACORDÃO N. 2.483

Processo 18.025/37 — têrmo 53.289 — Recurso 2.557 — Recorrente, Laboratório Kalmo Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca —ULCERAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Kalmo Ltda. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, em negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão recorrida, na conformidade do parecer do auditor de fls. 15.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Oswaldo Soares. — Fonseca Costa.*

Parecer

Confirmando o despacho que denegou registro à marca ULCERAN, destinada a produto farmacêutico, objeto deste pedido, assim se expressa (fls. 13 o diretor do D. N. P. I.: "Mantenho o despacho. As marcas destinadas a preparados farmacêuticos são geralmente descritivas, visando indicar a sua aplicação ou os elementos que as compõem.

Todavia, quando mesmo constituidas de designações necessárias é indispensável que a forma adotada tenha originalidade, e não se confunda com os sinais distintivos já registrados.

A meu vêr, a marca registrada — ULCERAN — colide com a de n. 25.952 denominada — ULCEROL — embora indiquem ambas o fim a que se destinam — o tratamento de ulceras.

Além disso, é mistér considerar o direito de exclusividade de uso da palavra de fantasia, quando mesmo inspiradas em palavras necessárias, como sucede com a marca impeditiva ULCEROL.

Nestas condições o recurso não merece provimento.

Entretanto o Conselho resolverá como julgar mais acertado.

Encaminha-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio, 15 de agosto de 1938. — *Francisco A. Coelho.*

Porque assim também nos pareça, propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1937. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.484

Processo 19.692/37 — têrmo 53.746. — Recurso 2.559 — Recorrente, Laboratório Kalmo Ltda. — Recorridos, Pierre Paul Placide Astier e o D. N. P. I.

Marca — BIO-DYN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Laboratório Kalmo Ltda. e recorridos Pierre Paul Placide Astier e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão recorrida, na conformidade do parecer do auditor de fls. 34.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Oswaldo Soares. — Fonseca Costa.*

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou confusão entre a marca BIO-DYN de cujo registro se trata, para produto farmacêutico, e a marca internacional RIODINE já registrada para produto da mesma espécie, em nome de terceiro; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.485

Processo n. 18.196/37 — Termo n. 53.337.

Recurso n. 2.560.

Recorrentes, Paulo Proença & Comp. Ltda.

Recorrido, Instituto Bioquímico Italo-Brasileiro Limitada e o D. N. P. I.

Marca — SALSIMON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Paulo Proença & Comp. Ltda. e recorridos Instituto Bioquímico Italo-Brasileiro Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e nos termos do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Fonseca Costa.*

Parecer

1. Sustentando o despacho concessivo do registro objeto deste processo, assim se expressa o diretor do D. N. P. I., reafirmando-o, a fls. 13: "Mantenho o despacho. A firma recorrente possue efetivamente a marca n. 37.073, da qual consta a expressão *Instituto Bioquímico* cuja exclusividade de uso lhe foi assegurada por decisão ministerial.

Entendo, porem, que essa circunstância não inhibe que a recorrida — Instituto Bioquímico Italo-Brasileiro Ltda. — firma regularmente constituida, em São Paulo, inclua esse seu nome comercial no cliché da marca registranda, em obediência ao que taxativamente dispõe o art. 88, parágrafo único, do decreto n. 16.264, de 1923.

O que constitue propriamente a marca é a palavra de fantasia SALSIMON que a recorrente não poderá usar isoladamente porque a lei obriga, nos sinais destinados para preparados farmacêuticos, a inclusão no cliché do nome do fabricante, do produto e do lugar de procedência.

A prevalecer a impugnação, ficaria a firma recorrida impossibilitada de exercer a sua indústria.

Parece-me, portanto, que o recurso não merece provimento, atendendo tratar-se, no caso, do emprego obrigatório de um nome comercial, por imposição da própria lei.

Encaminhe-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio, 31 de maio de 1938. — Francisco A. Coelho.ú

2. De acordo. Não se contesta à recorrente, Paulo Proença & Companhia Ltda., o direito de exclusividade, a título de marca, destinada a produto farmacêutico, da denominação — INSTITUTO BIOCHIMICO — que lhe foi concedida (se bem, se mal, já não vem ao caso), considerando-se ali, na marca registrada INSTITUTO BIOCHIMICO, tal denominação como seu "elemento característico". Mas a marca de que aqui se trata é SALSIMON, denominação de fantasia que por si só a constitue e caracteriza; não é INSTITUTO BIOCHIMICO, embora esta expressão figure no rótulo da marca SALSIMON. Porem não a caracteriza, entrando ali apenas acessoriamente, como parte integrante do nome comercial da peticionária do registro, da sociedade INSTITUTO BIOCHIMICO ITALO-BRASILEIRO LTDA.

3. Entende a recorrente, sendo esse o fundamento do seu recurso (fls. 11), que a recorrida não pode empregar no rótulo de sua marca de comércio o nome INSTITUTO BIOCHIMICO, pois que, assim o fazendo, infringe a recorrida o art. 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923, cujo texto proibe o registro de marca que contiver nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente.

nome ali usado pela recorrente não é INSTITUTO BIOCHIMICO, somente, senão INSTITUTO BIOCHIMICO ITALO-BRASILEIRO LTDA.,

4. Não tem razão a recorrente. Em primeiro lugar, porque o nome comercial da recorrida. Depois, porque o principal direito, o direito mais importante que assiste ao portador de certo nome, legalmente adquirido, é o de usá-lo nas relações de sua existência, como expoente mesmo da própria personalidade.

INSTITUTO BIOCHIMICO ITALO-BRASILEIRO LTDA — é o nome da sociedade comercial que o adotou, estabelecida em São Paulo, cuja inscrição, naqueles termos, admitida que ali foi no Registro do comércio, deu à pessoa jurídica portadora desse nome o direito incontestavel de usá-lo, uso por certo legítimo, enquanto o poder competente, provocado por terceiro interessado, não revogar a inscrição desse nome no supradito Registro, inutilisando-lhe assim o principal efeito jurídico.

Nessas condições, somos pela confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.486

Processo n. 16.814-37 — termo 52.994.

Recurso n. 2.562.

Recorrente, Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem.

Recorridos, J. de Souza & Cia.; M. Silva Gomes & Cia. e o D. N. P. I.

Marca — CAFÉ COLOMBO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem e recorridos J. de Souza & Cia.; M. Silva Gomes & Cia.; e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Fonseca Costa.*

PARECER

1 — Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, estabelecida nesta capital, à rua Marechal Floriano, 124, propõe-se registrar a marca denominativa — Café Colombo Paladar de São Paulo — para distinguir café, classe 41.

Apontadas pelo Arquivo, como anterioridades impeditivas, as marcas 31.939 (COLOMBO), 40.217 (ARMAZEM COLOMBO) e 40.585 (CAFÉ SÃO PAULO, já registradas em nome de terceiros para produtos daquela mesma classe, foi o pedido denegado, com fundamento no art. 80, n. 7 do dec. n. 16.264, de 1923, cujo dispositivo proibe o registro de marca que contiver imitação total ou parcial de outra já registrada para produto ou artigo da mesma classe, que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

2 — Não se conformando com esse despacho, dele recorre a parte vencida, alegando já ser titular da marca n. 51.534, mixta, tendo por elemento verbal as palavras — CAFÉ COLOMBO — destinada a café, cuja cópia se vê anexa, alegação confirmada pelo Arquivo a fls. 15 verso.

3 — Assim, se a recorrente já é dona da marca n. 51.534, de nome CAFÉ COLOMBO, para distinguir café póde, sem dúvida, registrar outras marcas igualmente denominadas, para aplicar a esse mesmo produto da sua indústria e comércio.

Ninguem o pode contestar, sendo portanto o recurso de toda procedência, a esse respeito.

4 — A esse respeito, dizemos, porque ha no caso em exame um outro aspecto a cujo respeito não nos parece legítima a pretenção da recorrente.

Sua marca, objeto deste pedido, destinada a café, não se denomina, sómente, CAFÉ COLOMBO, sinão — CAFÉ COLOMBO PALADAR DE SÃO PAULO. Ora, se o café torrado e moido pela recorrente, que o torra e móe nesta capital, onde é estabelecida, ela o declara em sua marca ter o *paladar do café de São Paulo,* póde o público supor, à vista dessa declaração, que esse produto é mesmo originário de São Paulo. E póde não o ser. A recorrente, não é estabelecida em São Paulo. Póde muita vez torrar e moer café não originário de São Paulo, que, entretanto, coberto com aquela marca, levará o público a tomá-lo como café produzido em São Paulo.

5 — Isto posto, atendendo a que a marca "é um elemento de verdade e lealdade comercial" (Ouro Preto, "Marcas Industriais", n. 87); atendendo a que o nome SÃO PAULO, Estado do Brasil notavel, entre outros predicados, pela excelência incomparavel do seu café, está usado na marca de cujo registro se trata, não em sentido arbitrário ou de fantasia, sinão precisamente para indicar a origem do produto, que póde nem provir da localidade ali indicada, o que redundaria em falsa indicação de proveniência, dando lugar a erro ou engano por parte do consumidor, o que a lei de marcas proíbe reiteradamente (dec. 16.264, art. 80 ns. 4° e 10"; Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", vol. 2, ns. 124, 126 e 133); somos, dados os motivos expostos, pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACORDÃO N. 2.487

Processo n. 17.504-37 — termo 53.150.
Recurso n. 2.563.
Recorrente, Dimitri Filippos & Filho.
Recorrido o D. N. P. I.

Marca — SUPERLINO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a firma Dimitri Filippos & Filho e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos. 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Fonseca Costa.*

PARECER

1 — Entre os requisitos essenciais à marca industrial está a sua veracidade. Daí aquele feliz conceito do ilustre Ouro Preto, definindo-a — um "elemento de verdade e lealdade comercial." ("Marcas Industriais" n. 87). — Converter-se-ia a marca em instrumento de fraude, pondera por sua vez o insigne Carvalho de Mendonça (TRATADO, vol. 5, parte I, n. 265), se o seu titular a usasse visando enganar o público sobre a origem ou a qualidade do produto que assinalasse.

2 — Nessas condições, atendendo a que a marca de cujo registro se trata, denominada SUPERLINO, para tecidos de algodão em peça, pode induzir o consumidor, geralmente inadvertido a perceber a palavra SUPERLINO, nome da marca, como se fora SUPERLINHO, vindo assim a adquirir, por engano, tecido de algodão, por *linho superior* (*super*); propomos, atenta essa circunstância, a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.488

Processo n. 17.902-37 — termo 53.260.
Recurso n. 2.564.
Recorrente, Braga Irmão & Cia.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca — GECI

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente à firma Braga Irmão & Cia. e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do auditor, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Fonseca Costa.*

PARECER

Havendo já registrada em nome de terceiro a denominação CECYL, que constitue a marca internacional n. 75.799, para distinguir meias, cl. 36, não nos parece lícito conceder-se à firma recorrente o registro da denominação CECY, destinada ao mesmo artigo (meias), sem risco de induzir o consumidor a erro ou confusão. Somos, pois, pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de abril de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 25 de abril de 1939

Privilégio de invenção

Francisco Vera Cruz — Explosivo para arrebentamentos de rochas e outros fins (termo n. 14.066). — Rejeito o pedido, nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Melhoramentos

(*) Jofin Ravinowich e Samuel Roder — Aperfeiçoamentos em máquinas para cortar, carimbar, gomar e aplicar selos de consumo e similares (objeto da patente n. 25.399) (termo n. 21.158). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Sousa & Irmãos — São João (figura de) classe 35 (termo número 47.941). — Registre-se.

(*) A. B. Astra — Staphytal — classe 3 (termo n. 56.594). — Registre-se.

Félix Gentile — Petrolina Gentil — classe 48 (termo n. 58.353). — Renove-se o registro.

(*) Companhia Cervejaria Morávia S. A. — Guaraná Morávia C C M — classe 43 (termo n. 60.869). — Registre-se.

Nome comercial

Irmãos Vaccaro — Irmãos Vaccaro (termo n. 59.946). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferência de marca

Fábricas Fontana Limitada (8.280-38 — transferência para o seu nome da marca "Penguim", registrada sob o n. 30.005, por Da Veiga & Comp.). — Anote-se a transferência.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial contra o despacho que indeferiu o registro da marca "Baiano", depositado sob o n. 60.272, por Francisco Evaristo de Melo.

Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e:

Considerando que a marca apontada como impeditiva ainda não obteve registro;

Considerando que a colidência só se verifica com marcas definitivamente registradas, resolvo, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 29 de março do corrente ano (Boletim do DNPI n. 73), para o fim de mandar que o pedido de registro da marca mixta *Baiano*, apresentada por Farncisco Evaristo de Melo, estabelecido em Fortaleza, Estado do Ceará, destinada a artigos da classe 41 e correspondente ao termo n. 60.272, aguarde a solução do pedido de registro depositado sob o n. 59.665.

Arquivamento de processo

(*) H. Schuler (termo n. 57.659 — A Especialista). — Arquive-se de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Vittorio Bergamaschi (termo n. 60.705). — Apresente novo cliché revestindo a marca de forma distintiva.

Cooper. Mc Dougall & Robertson Limited (termo n. 61.340). — Apresente novo cliché revestindo a marca de forma distintiva.

Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústria Limitada (termo n. 58.523). — Apresente novas vias descritivas reivindicando apenas o produto mencionado no cliché.

Azevedo & Comp. (termo n. 47.564). — Apresentem novos exemplares e cliché, excluindo o emblema, e provem que podem fazer uso do nome do estabelecimento "Fábrica Caxias".

M. Sousa Carneiro (termo n. 57.662). — Apresente o cliché da marca.

Guilherme Kannenberg Ltda. (termo n. 60.276). — Mantenho a exigência.

Diversos

Electric Auto Lite Company (7.443-39 junto ao termo 35.295). — Nada há que deferir.

Ermínia Neri (7.185-39 junto ao termo 39.135). — Restitua-se mediante recibo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de abril de 1939

Exigências

Líbio Geraldo dos Santos (termo n. 22.820). — Apresente procuração

Salvador Scripelliti (termo n. 22.817). — Apresente 2ª via do desenho.

João Oliveira Dorta (termo n. 22.828). — Concedo o prazo. Complete com a taxa de Educação e Saúde o reconhecimento constante da procuração.

W. Keeiman & Comp. (7.583-39). — Cumpram a exigência da Secção.

Leonardo Wieczoreck & Filhos (termos ns. 21.670, 21.669 e 21 668). — Cumpram a exigência da Secção.

Société Rhodiaceta, Soc. An. (termo n. 22.425). — Satisfaça a exigência da Secção.

Diversos

Raffaele Cerbino (termo n. 22.821). — Concedo o prazo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada (termo número 46.155 — Orgaro), João Fernandes Novo (termo n. 49.883 — Liberal), Marinho Pinto & Comp. (termo n. 52.012) — Sabão Nacional Pinto), e F. Póvoas & Comp. (termo n. 49.343 — título "Camisaria União").

— É convidada a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da patente n. 20.852.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

— É convidado Thoger Gronborg Jungersen a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição da carta patente do pedido de privilégio depositado sob o número 20.552.

RETIFICAÇÃO

A marca "Sinisia Caldas — C. do Almeida", termo 65.040, de João Antônio de Coni, cujo cliché foi publicado no "Diário Oficial" de 20-4-39 (Boletim n. 91), foi depositada como registro novo e não como renovação.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 22.806, de 17 de março de 1939 (Dep na Insp. do Paraná, sob n. 16).

Angelo Maria Palittucci — Paraná.

Pontos característicos da invenção de: "Cabo conector mixto múltiplo" (Priv. Inv.).

Reivindicações:

1 — Multiplicidade de fios;

2 — Distribuição entrelaçada com centro positivo, só determinado nas extremidades ou pontas;

3 — Os negativos internos ficam ligados com a camada de proteção externo formando um todo negativo;

4 — Duplo enrolamento de arame em sentido inverso para efeito de equilíbrio evitando a contorsão ou distorção do conjunto.

Termo 22.807, de 1 de fevereiro de 1939 (Dep. na Insp. Reg. do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 56).

Martins & Ortmann — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de fogareiro" (Priv. Inv.).

Reivindicações:

1 — O invento de um novo tipo industrial de fogareiro, que se caracteriza pela adaptação ao mesmo fogareiro, de um tubo condutor de inflamável, em fórma de U deitado, como acima descrito, o qual se acha soldado na sua parte inferior ao tanque de inflamável do fogareiro e cuja parte superior pode receber uma luva de metal, na qual se atarracha o bico do fogareiro.

2 — O invento de um novo tipo industrial de fogareiro, que se caracteriza pela adaptação ao mesmo fogareiro, de um tubo condutor de inflamável, em forma U deitado, ou qualquer outra forma, exceto a forma vertical e reta atualmente usada, e que tenha um tamanho suficiente para evitar a transmissão do calor do bico do fogareiro ao respectivo tanque de inflamável.

3 — O processo de adaptar o fogareiro de tipo usual um tubo condutor de inflamável de tamanho suficiente para evitar a transmissão do calor produzido pela combustão do inflamável do bico ao tanque do fogareiro.

Termo 22.808, de 9 de março de 1939 (Dep. na Insp. Reg. do R. G. do Sul, sob n. 57).

José Albino Vieira — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Um novo tipo de compressor de ar para encher câmaras de pneus". (Pat. Melh.)

Um novo tipo de compressor de ar para encher câmaras de pneus, constituindo em uma combinação: um cilindro compressor, uma tampa enruscada no mesmo, uma válvula de aspiração, uma outra válvula de escapamento de ar comprimido, um joelho de bronze, onde é ligada a mangueira que leva o ar comprimido à câmara que se deseja encher. Uma caixa para camboia do compressor, tendo também ligada a ele um bojão para colocar óleo para lubrificação, de maneira a formar um conjunto que possa ser aplicado sôbre o motor do veículo e acionado pelo mesmo de modo conveniente, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto para os fins especificados.

Termo 22.809, de 11 de março de 1939 (Dep. na Insp. do R. G. do Sul, sob n. 58).

Afonso Leopoldo Borgmann e Carlos Henrique Oto — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo ou processo de propaganda comercial" (Priv. Inv.).

Reivindicações:

Como pontos característicos da invenção:

1 — Um novo processo ou tipo de propaganda comercial, caracterizado pela criação de um bilhete, cartão, ou qualquer papel de anúncio, que, além do produto anunciado e respectiva legenda, contenha uma pequena superfície inflamável desprendendo uma pequena chama, mediante um simples riscar de unha ou qualquer corpo duro, tudo como acima substancialmente descrito e para os fins especificados.

Termo 22.810, de 16 de março de 1939 (Dep. na Insp. Reg. do Estado do R. G. do Sul, sob n. 59).

Primo Dossin e Pasqual Monzo — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção para "Um sistema de fóssas céticas" (Priv. Inv.).

Reivindicações:

1 — Um aparelho ou fóssa, que se compõe de um tanque dividido em dois compartimentos entre os quais a separação consiste em uma parte de concreto, que vai da base até ao nivel do sifon expoldor das substâncias, e outra parte, que se subdivide em dois filtros, também separados por uma parede de concreto, construido desde a parte superior do aparelho até três quartas partes da altura, sem chegar, portanto, à base, ficando, portanto, na parte inferior uma passagem dos despejos fermentados em estado líquido, com uma quarta parte de altura entre as duas subdivisões ou entre os dois filtros; estes estão sobrepostos sôbre duas chapas móveis.

2 — O filtros sobrepostos em chapas móveis, que ficam em sentido horizontal, as quais são de concreto, sendo aqueles feitos com pedras de cascalho, até quasi à altura do sifon, que vem do tanque a que se refere a anterior reivindicação.

3 — Um aparelho ou fóssa cética, que resolve inteiramente o problema da depuração dos despejos privados, de tal modo, que as fézes são completamente transformadas, isentas de qualquer elemento de poluição e decarregados no estado de limpidez aquosa, tudo como substancialmente descrito e apresentado no relatório e desenhos.

Termo 22.811, de 2-3-39 (depositado na Inspetoria de S. Paulo, sob n. 2.189).

João Reuter e Antônio Siqueira Neto — S. Paulo.

Pontos característico da invenção de "um novo tipo de caixa para acondicionamento de mercadorias" (modelo de utilidade):

"Um novo tipo de caixa para acondicionamento de mercadorias, caracterizado por ser constituído de duas testeiras de formato de quadros montados em esquadria, chanfrados pela parte interna da caixa, afim de ocuparem o mínimo espaço possivel; de uma divisão central-transversal, colocada entre as duas testeiras; constituída de um quadro também montado em esquadria, chanfrado de ambos os lados e com encaixe interno, em que se encaixa uma folha de madeira que servirá de parede, dividindo a caixa em dois compartimentos; de folhas de madeira, que são fixadas externamente sobre as testeiras e armação central-transversal, por meio de grampos em forma de "U", cujas extremidades são reviradas para o lado de fora da caixa, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos."

Termo 22.812, de 2-3-39 (depositado na Inspetoria Regional de S. Paulo, sob n. 2.190).

João Reuter e Antônio Siqueira Neto — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de caixa para o acondicionamento de mercadorias" (modelo de utilidade):

"Um novo tipo de caixa para o acondicionamento de mercadorias, caracterizado por ser constituída de quadros montados em esquadria, cujos ângulos são presos por cavilhas, afim de permanecerem perfeitamente rígidos, de travessas dispostas transversalmente, aplicadas por encaixes aos quadros; de folhas de madeira colocadas pelo lado interno dos quadros e fixadas a estes por meio de grampos em forma de "U", cujas extremidades são reviradas pelo lado de fora da caixa, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos."

Termo 22.813, de 2-3-39 (depositado na Inspetoria Regional de S. Paulo, sob n. 2.191).

Carlos rambilla — S. PaBulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de aquecedor" (modelo de utilidade):

Como característicos do objeto do presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindica-se o seguinte:

"Um novo tipo de aquecedor, caracterizado por: uma serpentina encimada por um disco côo no qual batem os gases quentes da fonte

de calor e no qual penetra a água procedente da serpentina, sendo este disco ôco ligado a uma camisa formada na banda do corpo do aquecedor por duas paredes, entre as quais circula a água procedente do disco ôco; um fundo destacavel, para a facil substituição do queimador de álcool por um de gasolina ou gás, ou por uma resistência elétrica, tal como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 22.814, de 10-3-39 (depositado na Inspetoria Regional de S. Paulo, sob n. 2.192).

Renato Nees — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova máquina classificadora de café e outros produtos, que funciona por meio de peneiras que se diferenciam pelas dimensões das malhas" (privilégio de invenção):

Reivindicações:

Resumindo, o inventor deseja garantir pelo privilégio que requer, os pontos constantes dos itens 1, 2, 3e 4, todos tendentes a ampliar o domínio de utilização do classificador, e que são características de sua máquina. Essas vão a seguir citadas resumidamente:

1 — Permeabilidade das peneiras, permitindo à máquina classificar produtos de naturezas diversas.

2 — Substituição das peneiras por bandejas especiais, permitindo a separação manual das impurezas.

3 — Conjunto das caixas das peneiras, constituindo peça única, e as peneiras, trabalhando todas descobertas, colocadas em um mesmo plano, umas imediatamente a seguir das outras.

4 — Interposição de téla metálica entre as molas de madeira, tais como M1, M2, M3, e as peças longitudinalmente "X" do embasamento.

Têrmo n. 22.815, de 13-3-39 (Depositado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, sob n. 2.193).

Máquinas e Eletrodos Hansa do Brasil Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparêlho portátil para caldeamento elétrico". Privilégio de invenção.

Como característicos da presente invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Um aparelho portátil para caldeamento elétrico, caracterizado por uma torquez sôbre cujas extremidades se fixam duas peças de suporte dos eletrodos, sendo essas peças de suporte convenientemente isoladas dos braços da torquez e ligando-se às mesmas os terminais de cabos flexíveis, condutores da corrente elétrica.

2 — O aparêlho acorde com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de ser a posição dos eletrodos seguros pela peça-suporte, regulável tanto no sentido de aproximação ou afastamento de um do outro, como no sentido de ficar um em oposição exata ao outro.

3 — O aparêlho acórde com os pontos precedentes caracterizado por meios para limitar a aproximação dos eletrodos, meios êsses, constituídos por um pino rosqueado, com porca, que se projeta de um dos braços da torquez de encontro ao outro, e uma projeção tubular que se projeta do segundo braço de encontro ao pino rosqueado, de sorte que, conforme a posição da porca, na qual toca a projeção tubular ao serem apertados os braços da torquez para aproximar os eletrodos a ambas as faces das peças a serem caldeadas, determina-se o limite da aproximação, de conformidade com a espessura das peças.

4 — O aparêlho acórde com os pontos precedentes, caracterizado por meios para amortecer o contato dos eletrodos com as faces das peças a serem caldeadas, peios êsses, constituídos por um pino disposto em um dos braços da torquez e compensado por mola, projetando-se o pino de encontro ao outro braço, de sorte a ficar o contato amortecido pela resistência oferecida pela mola, tudo substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos anexos.

Têrmo n. 22.816, de 21-3-39 (Depositado na Inspetoria Regional de São Paulo sob n. 2.194).

Dermeval Nogueira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma máquina para desfibrar palha de milho". Privilégio de invenção.

Como característicos da presente invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Uma máquina para desfibrar palha de milho, caracterizada por uma pluralidade de lâminas cortantes que terminam em ponta, distanciadas uma das outras de conformidade com a largura das tiras em que se queira dividir a palha em folhas, e fixas pela parte superior a uma travessa corrediça verticalmente entre guias apropriadas.

2 — A máquina acórde com o ponto precedente, caracterizada pelo fato de serem as lâminas cortantes guiadas entre lâminas horizontais que constituem um bloco superior e um inferior, os quais deixam entre si um vão bastante para a introdução das palhas no momento em que as lâminas cortantes se acharem no ponto mais alto de seu percurso.

3 — A máquina acórde com os pontos precedentes, caracterizada por um alimentador constituído por duas correntes contínuas que passam lateralmente às lâminas cortantes, no vão entre os dois referidos blocos, e são ligadas por barras transversais, correndo a parte horizontal superior dessas correntes sôbre o bloco inferior das referidas lâminas guias e sôbre chapas dispostas em ambos os lados dêsse bloco, de maneira que, colocando-se palhas nos vãos entre as barras transversais das correntes e dotando-se estas de movimento intermitente, uma porção de palhas seja levada para o vão entre os dois blocos, sob as lâminas cortantes, cada vês que estas atinjam o ponto mais alto de seu percurso, e seja desfibrada pela descida das mesmas lâminas, durante a intermitência no avanço das correntes, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Têrmo 22.817, de 23-3-39 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.195).

Salvador Scripelliti — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma verdadeira rotativa manual" (priv. inv.).

Como característicos da presente invenção, reivindicam-se os seguintes:

1 — Uma verdadeira rotativa manual, caracterizada por um conjunto de um rodeiro composto de eixo com duas rodas, e uma escova rotativa cilíndrica, pousada sôbre o solo e ligada a uma das rodas do rodeir opor uma caixa de transmissão que encerra uma transmissão, por meio de engrenagem ou outros meios apropriados construída de forma a fazer a escova girar e msentido oposto ao da rotação do rodeiro, cujo eixo é prêso ao garfo de uma haste com cabo ou travessa para empurrar ou puxar a varredeira manualmente.

2 — A varredeira acórd ecom o ponto precedentte, caracterizada pelo fato de ser a bitola do rodeiro menor que o comprimento da escôva cilíndrica, de sorte que, ligada uma roda do rodeiro a uma extremidade da escôva pela caixa d etransmissão, a outra extremidade da escôva sobresáia da segunda roda do rodeiro, permitindo a esta extremidade penetrar em qualquer canto ou curva da superfície a ser varrida.

3 — A varredeira acórde com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de não ser o eixo do rodeiro paralélo ao eixo da escôva, o qual se afasta daquele, da extremidade ligada à caixa para a extremidade livre, de maneira a serem s impurezs vrirdas para um lado, não s eacumulando à frente d mescôva.

4 — A varredeira acórde com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de serem a roda motora do rodeiro e a escôva solidárias aos meios de transmissão, girando, entretanto, livremente nas extremidades ou bocas da caixa de transmissão, o que permite, fazendo o rodeiro com a caixa de transmissão girar em tôrno do eixo da escôva e tombando todo o conjunto para o outro lado, colocar o rdeiro tanto à frente como atrás da escôva, podendo-se ,portanto, varrer em um mesmo sentido e fazer a extremdiade livre da escôva chegar a quaisquer cantos ou reentrâncias, qualquer que seja o lado da superfície a ser varrida, onde se encontrem êsses cantos ou reentrâncias.

5 — A varredeira acórde com os pontos precedentes, substancialmente como descrita e representada nos desenhos anexos.

Têrmo 22.818, de 25-3-39 (Dep. na Insp. de São Paulo sob número 2.195).

Kreutel & Stegmuller — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um fêcho para bolsas carteiras, pastas e valises" (priv. inv.)

1 — Um fêcho para bolsas, carteiras, pastas e valises, caracterizado por duas hastes de aço, levemente curvas transversalmente dotados na parte média, de um puxador cada uma: ligadas pelas extremidades a dobradiças.

2 — Um fêcho, acórde com o ponto característico anterior, caracterizado pelas dobradiças, cujos machos e fêmeas são providos de uma saliência cada qual, sendo que a fêmea tem a função de mola, devido aos rasgos praticados próximos aos orifícios em que é aplicada à haste e assim ao saltar a saliência desta por sôbre a do macho, mantém aberto o fêcho com o desencontro das hastes, praticado pelas mãos do operador nos puxadores.

3 — Um fêcho, como reivindicado em 1 e 2, que aberto toma a forma de um losango, com os vértices que permanecem situados na parte média das hastes — local em que se encontram os puxadores —, arredondados e são alí localizados por outras quatro hastes menores, de aço, levemente curvas transversalmente, prêsas cada uma em cada extremidade do fêcho, internamente, por meio dos mesmos pinos que fixam as hastes principais às dobradiças, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Têrmo 22.819, de 27-3-39 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.197).

Paulo Russo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de válvula para filtros de uso doméstico" (mod. utilidade).

Em resumo, o requerente reivindica como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de patente de modêlo de utilidade os seguintes:

"Um novo tipo de válvula para filtros de uso doméstico, caracterizado por um tubo de metal ou de outro material apropriado que substitue o tubo de borracha usualmente empregado para a comunicação do filtro à talha ou recipiente; dotado na extremidade superior de uma arruela afim de que seja fixado ao filtro pela própria luva do mesmo e na inferior, internamente, de uma sede de válvula e, externamente, de um garfo em que funciona uma haste ligada por uma extremidade a um tampão que veda a sede da válvula e a outra extremidade ligada à uma boia de vidro ou de outro metal apropriado, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos".

Termo n. 22.820, de 18-4-39.

Líbio Geraldo dos Santos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Novo modelo de açucareiro". Modelo de utilidade.

O "Novo modelo de açucareiro", que consite essencialmente em ter a tampa de reservatório e que vem presa ao mesmo por meio de rosqueagem ou por outro processo e a qual é constituida da parte externa, e no centro da qual tem o orifício de saída do açucar, orifício este que, tem uma tampinha desdobravel; na parte interna e em sentido transversal, tem um impulsionador rotativo que tem formato de engrenagem, no outro perfil geométrico, que permita produzir cavidades, e que vem comandado pelo exterior, por meio de um eixo com borboleta, sendo que este impulsionador rotativo tem o fim especial de expelir para fora da tampinha o açucar que se depositar por gravidade, nas suas cavidades; tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e desenhos demonstrativos anexos.

Termo n. 22.821, de 18-4-39.

Raffaele Cerbino — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de saltos metálicos para calçados". Modelo de utilidade.

Um novo tipo de saltos metálicos para calçados, caracterizado pelo fato de ser formado de duas partes distintas metálicas, sendo uma o salto propriamente dito e a outra a parte que será presa ao sapato pelos meios convenientes, as quais serão fabricadas de metal, cobre, aluminum, prata ou ouro, lisas ou gravadas ou encrustadas, podendo a parte adaptavel ao sapato ser usada com saltos de madeira comuns, levando ditos saltos uma pequena sola de couro na parte que se apoia sobre o solo, afim de eliminar o ruido característico do metal sobre o calçamento ou assoalho, bem como a amortecer o choque ao pisar, sendo ditos saltos prateados, axidados, niquelados, cromados e dourados, ou nas cores dos próprios metais.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo n. 22.822, de 18-4-39.

José da Silva Braga — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de gerador de calor". Modelo de utilidade.

1 — Um novo tipo de gerador de calor, caracterizado pelo fato do corpo cilíndrico ser provido, em cada extremidade, de uma tampa fechada sob pressão tendo, em seu interior, um isolador de louça ou semelhante, estriado e mantido afastado das paredes do corpo cilíndrico por meio de um eixo cujas extremidades se apoiam em orifícios nos centros das bases do corpo cilíndrico, por meio de porcas colocadas na parte externa.

2 — Um novo tipo de gerador de calor, como em 1, caracterizado pelo fato de ter uma resistência elétrica enrolada espiralmente sobre as estrias do isolador de louça ou semelhante, podendo ser ligada aos dois fios de corrente elétrica ou a mais um neutro para uma maior ou menor amperagem, afim de se obter um maior ou menor grau de calor no gerador referido.

3 — Um novo tipo de gerador de calor, substancialmente como descrito e na forma representada nos desenhos anexos, para produzir calor por meio de corrente elétrica para qualquer fim desejado.

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO